II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de maio de 2012 **Número 105**

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 7480/2012:

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 486/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2012 19462

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 7481/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sílvia Patrícia Gomes Reis 19462

Aviso n.º 7482/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Miguel Frazão Duarte Ralha Valente 19462

Aviso n.º 7483/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Alexandre Barbosa Fragoso 19462

Aviso n.º 7484/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lucília Helena Costa Santos Pereira Matias 19462

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 99/2012:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido de INDAQUAFeira — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A. 19462

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Declaração n.º 100/2012:

Desclassificação do Memorial de Lordelo, freguesia de Ancede, concelho de Baião, distrito do Porto 19463

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 280/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/62/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., o INR, I. P., e o Comité Paralímpico de Portugal 19463

Contrato n.º 281/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/86/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal 19465

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 7406/2012:

Delegação de competências da diretora de finanças-adjunta de Lisboa, Helena Borges 19466

Despacho n.º 7407/2012:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino 19467

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7408/2012:

Designa para exercer o cargo de chefe de divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas, integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles..... 19469

Despacho (extrato) n.º 7409/2012:

Determina a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato no cargo de chefe de divisão do Alargamento e de Relações da UE no quadro EEE, com os países EFTA e com a América do Norte, integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros 19469

Despacho (extrato) n.º 7410/2012:

Designa para exercer o cargo de diretor de serviços para os Assuntos Políticos Europeus, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira 19470

Despacho (extrato) n.º 7411/2012:

Designa para exercer o cargo de chefe de divisão de Política Comercial integrado na Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital 19470

Despacho (extrato) n.º 7412/2012:

Designa o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques para exercer o cargo de subdiretor-geral de Política Externa 19470

Despacho (extrato) n.º 7413/2012:

Determina a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria Cristina Viana Batista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz no cargo de chefe de divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros 19470

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7414/2012:

Alienação de Aeronaves *P-3P*..... 19471

Despacho n.º 7415/2012:

Aprovação e delegação — MoU NATO Lynx MK90..... 19471

Portaria n.º 227/2012:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao capitão-tenente Nelson Pedrosa Ruivo da Silva 19472

Marinha:

Aviso n.º 7485/2012:

Abertura do concurso para a admissão de cadetes para os quadros permanentes da Marinha 19472

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7416/2012:

Aquisição de bens alimentares e de serviços de apoio para as messes e bares da PSP à firma PACLAUDI..... 19472

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7417/2012:

Subdelegação de competências na comandante do Destacamento Territorial de Torres Vedras 19473

Despacho n.º 7418/2012:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Carcavelos 19473

Despacho n.º 7419/2012:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Mafra. 19473

Despacho n.º 7420/2012:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras 19473

Despacho n.º 7421/2012:

Subdelegação de competências na Comandante do Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira 19473

Despacho n.º 7422/2012:

Notifica-se o guarda na situação de reserva n.º 1831030, Francisco José de Almeida Rodrigues, do despacho proferido pelo tenente-general comandante-geral 19473

Despacho n.º 7423/2012:

Notifica-se o cabo-chefe na situação de reserva n.º 1800244, Alexandre José Bernardo, do despacho proferido pelo tenente-general comandante-geral 19473

Despacho n.º 7424/2012:

Notifica-se o cabo na situação de reserva n.º 1820579, António Agapito Mesquita Rodrigues, do despacho proferido pelo tenente-general comandante-geral 19474

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 7425/2012:

Nomeação em comissão de serviço para chefe do Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro da Unidade Orgânica de Logística e Finanças do técnico superior M/002758, António José Barreira de Oliveira. 19474

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Louvor n.º 236/2012:

Louvor à Dr.ª Maria Manuel Correia Martins Batalha 19474

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 7486/2012:

Abertura do período de apresentação de reclamações sobre a atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área «Cortelos», no concelho de Caldas da Rainha. 19474

Aviso n.º 7487/2012:

Declara extinto por caducidade o contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de diatomito com a DIATOCENTRO — Diatomitos do Centro, L.da 19475

Aviso n.º 7488/2012:

Lista de ordenação referente ao procedimento concursal aberto por aviso n.º 15058/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2011 — referência 3. 19475

Direção Regional da Economia do Norte:

Despacho (extrato) n.º 7426/2012:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração à assistente técnica Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, pelo prazo de 10 anos 19475

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Aviso n.º 7489/2012:

Designação da Dr.ª Dina Fernanda Sereno Ferreira, vice-presidente do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., como substituta do presidente do CD nas suas ausências e impedimentos 19475

Aviso n.º 7490/2012:

Nomeação da licenciada Maria Teresa Freire de Andrade Mira Mendes Formosinho Sanches como secretária do conselho diretivo 19475

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Autoridade Florestal Nacional:

Aviso n.º 7491/2012:

Conclusão do período experimental da trabalhadora assistente técnica Maria Paula Vidigal Canelas Pinto Besugo 19475

Aviso n.º 7492/2012:

Conclusão do período experimental do licenciado Manuel Luís Costa Rainha 19475

Despacho n.º 7427/2012:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional 19475

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 7428/2012:

Designação da licenciada Sandra Maria Torres Candeias para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Apoio às Explorações Agrícolas. 19476

Instituto da Água, I. P.:

Anúncio n.º 11954/2012:

Auto de limitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Rua do Coronel Barreto, freguesia da Ericeira 19476

Anúncio n.º 11955/2012:

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Gafanha de Aquém, concelho de Ílhavo 19477

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7493/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Eduardo Alberto Macedo Vilaça no cargo de coordenador do Gabinete de Recuperação de Crédito (GRC) do IHRU, I. P. 19478

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 7429/2012:

Período experimental concluído com sucesso pela técnica superior Carla Manuela Peixoto Costa, cuja avaliação final foi homologada pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 19478

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 744/2012:

Autoriza a passagem do regime de trabalho de 35 horas semanais para o regime de 42 horas semanais, com exclusividade, com efeitos a 2 de maio de 2012, às assistentes de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Lisboa Central, Catarina Montenegro Carvalhais Baptista de Almeida Abecassis Empis e Irene dos Santos Martins 19478

Despacho (extrato) n.º 7430/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna de Adelino Alves Dias, assistente graduado de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do ACES Lezíria II, para o ACES Lezíria I — Ribatejo 19478

Despacho (extrato) n.º 7431/2012:

Autoriza a prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, por mais um ano, a José Luís Ramos Osório, assistente graduado de medicina geral e familiar, do Centro de Saúde de Oeiras, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012 19479

Despacho (extrato) n.º 7432/2012:

Autorizada a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Joana Moniz Pereira de Carvalho, enfermeira do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, com efeitos reportados a 1 de maio de 2012 19479

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7433/2012:

Determina a realização de uma intervenção na Fundação Escola Portuguesa de Macau e na Escola Portuguesa de Macau, a realizar pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência 19479

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7494/2012:

Conclusão do período experimental de duas assistentes técnicas 19479

Aviso (extrato) n.º 7495/2012:

Conclusão do período experimental de um assistente operacional 19479

Aviso (extrato) n.º 7496/2012:

Conclusão do período experimental de duas assistentes técnicas 19479

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 7497/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 19480

Declaração de retificação n.º 697/2012:

Retifica o aviso n.º 6565/2012. 19482

Aviso n.º 7498/2012:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional — Escola Secundária Eça de Queirós 19482

Declaração de retificação n.º 698/2012:

Retifica o despacho n.º 6899/2012, de 21 de maio 19484

Aviso n.º 7499/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho 19485

Aviso n.º 7500/2012:

Dá-se sem efeito o aviso n.º 7033/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2012. 19487

Aviso n.º 7501/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 19487

Aviso n.º 7502/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas Nadir Afonso 19489

Aviso n.º 7503/2012:

Aviso de abertura de concurso para uma vaga de assistente operacional 19491

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extrato) n.º 7504/2012:

Anulação do aviso (extrato) n.º 7137/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012 19494

Despacho n.º 7434/2012:

Exoneração da assistente operacional Aida Maria de Jesus Toito. 19494

Aviso n.º 7505/2012:

Procedimento concursal para assistente operacional. 19494

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extrato) n.º 7435/2012:

Exoneração de adjunto 19496

Declaração de retificação n.º 699/2012:

Retifica o aviso n.º 6961/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012 19496

Despacho (extrato) n.º 7436/2012:

Celebração de contrato de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por despacho da diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva 19497

Aviso n.º 7506/2012:

Aviso de abertura para procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas Terras de Larus 19497

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 7437/2012:

Delegação de competências na subdiretora 19499

Aviso n.º 7507/2012:

Lista da homologação dos contratos administrativos referentes ao ano letivo de 2011-2012 dos docentes abaixo indicados 19500

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 745/2012:

Nomeia, em regime de substituição, diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira a mestre Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes 19500

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 7508/2012:

Recrutamento, por mobilidade interna, para cinco postos de trabalho com funções de técnico de suporte ao utilizador para o Instituto de Informática, I. P. 19500

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7438/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia 19501

Despacho n.º 7439/2012:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes 19501

Despacho n.º 7440/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes 19501

Despacho n.º 7441/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades, Luís Miguel Fernandes Rato das Neves. 19502

Despacho n.º 7442/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência, licenciada Susana Cristina Condeço Prates 19502

Despacho n.º 7443/2012:

Subdelegação na chefe do Setor Financeiro do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso dos Santos Reis 19503

Despacho n.º 7444/2012:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no assistente técnico Francisco José Pires Cabrita 19503

Despacho n.º 7445/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Filomena Isabel Covas Parreira Marquinhos 19503

Despacho n.º 7446/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, Maria Lurdes Mendes Esperto Bordeira. 19503

Despacho n.º 7447/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Ana Cristina Silva Pereira. 19504

Despacho n.º 7448/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Ana Cristina Silva Pereira. 19504

Despacho n.º 7449/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo 19505

Despacho n.º 7450/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo 19505

Despacho n.º 7451/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira 19505

Despacho n.º 7452/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P,. na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Carla Sofia Barradas Viegas. 19506

Despacho n.º 7453/2012:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P,. na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Carla Sofia Barradas Viegas. 19506

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 7454/2012:

Autoriza a exercer funções no Tribunal Constitucional, na modalidade interna na categoria, a técnica superior Milena Rosa dos Santos 19507

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 7455/2012:

Substituição de magistrado na comissão de jurisprudência 19507

Tribunal Admininstrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 11956/2012:

Citação de contrainteressados — processo n.º 466/11.3BELSB. 19507

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 11957/2012:

Declaração de insolvência n.º 868/12.8TBACB de Paulo Manuel Pacheco Correia 19525

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 11958/2012:

Publicidade da prestação de contas nos autos n.º 1550/11.9TBALQ-A — prestação de contas de administrador 19526

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 11959/2012:

Processo n.º 1114/12.0TBALM. 19526

Anúncio n.º 11960/2012:

Processo n.º 1367/12.3TBALM 19526

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 11961/2012:

Sentença e citação dos credores do processo n.º 388/12.0TBALR. 19527

Anúncio n.º 11962/2012:

Sentença e citação credores do processo n.º 452/12.6TBALR 19527

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 11963/2012:

Publicidade do despacho que declarou o encerramento do processo nº 2165/11.7TBAMT . . . 19528

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 11964/2012:

Sentença de declaração de insolvência — administração pela devedora — proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 801/12.7T2AVR. 19528

Anúncio n.º 11965/2012:

Exoneração inicial do passivo restante — processo n.º 465/12.8T2AVR. 19528

Anúncio n.º 11966/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 108/12.0T2AVR 19529

Anúncio n.º 11967/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante — proceso n.º 2165/11.7T2AVR 19529

Anúncio n.º 11968/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 726/12.6T2AVR 19529

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 11969/2012:

Insolvência n.º 676/12.6TBBCL 19530

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 11970/2012:

Prestação de contas n.º 5497/11.0TBBRG-F. 19530

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 11971/2012:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas no processo n.º 1799/10.1TB-CLD-C. 19530

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 11972/2012:

Declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores no processo com o n.º 852/12.1TBCLD. 19530

Anúncio n.º 11973/2012:

Declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores no processo de insolvência com o n.º 591/12.3TBCLD 19531

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extrato) n.º 11974/2012:

Por despacho proferido nos autos de prestação de contas n.º 563/06.7TBCBT-BF, foi ordenada a notificação dos credores e devedor para, querendo se pronunciarem, nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE 19531

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 11975/2012:

Insolvência n.º 1894/11.0TJCBR — publicitação de sentença de declaração de insolvência 19531

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 11976/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 149/12.7TBFAR 19531

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere

Anúncio n.º 11977/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 170/11.2TBFZZ-A, em que é insolvente Ana Sandrina Correia Peixoto Silva 19532

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 11978/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1050/12.0TBFIG 19532

Tribunal da Comarca de Fronteira

Anúncio (extrato) n.º 11979/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 59/12.8TBFTR 19532

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 11980/2012:

Despacho inicial da exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 3951/11.3TBFUN 19533

Anúncio n.º 11981/2012:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência no processo n.º 2674/09.8TBFUN-E 19533

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 11982/2012:

Processo de insolvência n.º 354/12.6TBFND 19533

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 11983/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 174/12.8TBGLG 19534

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 11984/2012:

Despacho inicial da exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário em que é insolvente Paulo Sérgio Horta Colaço — processo n.º 315/12.5TBGDM 19534

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 11985/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1751/12.2TBGDM, insolvência de pessoa singular (apresentação) 19535

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 11986/2012:

Declaração da sentença de insolvência no processo n.º 1761/12.0TBGDM. 19535

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 11987/2012:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo de prestação de contas n.º 1971/11.7TBGMR-F. 19536

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 11988/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 835/12.1TBGMR 19536

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 11989/2012:

Declaração de insolvência de Telma Sofia da Silva Macedo — processo n.º 578/12.6TBLGS 19536

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 11990/2012:

Insolvência n.º 539/12.5TBLGS 19536

Anúncio n.º 11991/2012:

Insolvência de pessoa coletiva n.º 597/12.2TBLGS 19537

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 11992/2012:

Prestação de contas no processo n.º 953/11.3TBLRA-G 19537

Anúncio n.º 11993/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2212/12.5TBLRA 19538

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 11994/2012:

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 5516/11.0TBLRA, em que é insolvente Ana Paula Ferreira Neves, e nomeação de fiduciário 19538

Anúncio n.º 11995/2012:

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 2/12.4TBLRA, em que é insolvente Cláudia Sofia Pereira da Silva, e nomeação de fiduciário 19538

Anúncio n.º 11996/2012:

Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 2/12.4TBLRA em que é insolvente Cláudia Sofia Pereira da Silva, foi declarado encerrado por insuficiência da massa insolvente..... 19539

Anúncio n.º 11997/2012:

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1998/12.1TBLRA, em que é insolvente Matereboco — Comércio de Materiais de Construção, L.da, e citação dos credores para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores 19539

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 11998/2012:

Prestação de contas pelo administrador no processo n.º 1802/09.8TBLRA-E 19539

Anúncio n.º 11999/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1947/12.7TBLRA..... 19539

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 12000/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1539/12.0TBLRA 19540

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 12001/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 30311/11.3T2SNT..... 19541

Anúncio n.º 12002/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 6581/12.9T2SNT 19541

Anúncio n.º 12003/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo n.º 11826/11.0T2SNT 19542

Anúncio n.º 12004/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário no processo n.º 19219/11.2T2SNT 19542

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12005/2012:

Sentença de declaração encerramento e extinção da instância — processo n.º 2072/11.3YXLSB 19542

Anúncio n.º 12006/2012:

Notificação de credores e insolvente — processo n.º 434/11.5TJLSB-E 19542

Anúncio n.º 12007/2012:

Anúncio para notificação de credores e insolvente — processo n.º 1737/12.7TJLSB-A 19543

Anúncio n.º 12008/2012:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 1737/12.7TJLSB 19543

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12009/2012:

Sentença do processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2334/12.2YXLSB 19543

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12010/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e encerramento proferido nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 1332/11.8YXLSB 19543

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12011/2012:

Encerramento de insolvência — processo n.º 3/12.2TYLSB 19544

Anúncio n.º 12012/2012:

Sentença de encerramento do processo n.º 925/11.8TYLSB 19544

Anúncio n.º 12013/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 811/12.4TYLSB 19544

Anúncio n.º 12014/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 742/12.8TYLSB 19545

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12015/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 748/12.7TYLSB 19545

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12016/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 216/12.7TYLSB 19545

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 12017/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 524/12.7TBLLE 19546

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 12018/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2203/12.6TCLRS 19546

Anúncio n.º 12019/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4342/12.4T2SNT 19547

Anúncio n.º 12020/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3085/12.3TCLRS 19547

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 12021/2012:

Encerramento do processo n.º 605/11.4TBLSD 19548

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 12022/2012:

Insolvência n.º 7661/11.3TBMAI 19548

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 12023/2012:

Sentença de encerramento n.º 1327/09.1TBMCN 19548

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 12024/2012:

Prestação de contas no processo n.º 591/11.0TBMGR-C 19548

Anúncio n.º 12025/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 5963/11.8TBLRA 19548

Anúncio n.º 12026/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 525/12.5TBMGR 19549

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 12027/2012:

Despacho inicial de exoneração passivo restante da insolvente Fernanda Ferreira Gouveia — processo n.º 65/12.2 TBMGR 19549

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12028/2012:

Despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 4561/11.0TBMTS 19550

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12029/2012:

Processo de insolvência n.º 2818/12.2TBMTS 19550

Anúncio n.º 12030/2012:

Processo de insolvência n.º 5909/11.3TBMTS 19550

Anúncio n.º 12031/2012:

Processo de insolvência n.º 1202/12.2TBMTS 19551

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12032/2012:

Anúncio para publicação de exoneração do passivo restante, artigo 247.º do CIRE, processo n.º 1207/12.3TBMTS 19551

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 12033/2012:

Notificação para pronúncia sobre as contas apresentadas pelo liquidatário nos autos de insolvência n.º 105/09.2TBMMV (Ap. B) em que é insolvente Maria da Graça Rafael Ascenso Cardoso (número de identificação fiscal 117199044) 19551

Tribunal da Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 12034/2012:

Sentença que decretou a insolvência de Ana Paula Ferreira Calado no processo n.º 138/12.1TB-NZR 19551

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 12035/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 40/12.7TBNLS, em que é devedora Albuscharme — Unipessoal, L.da, NIF 509361951 . . . 19552

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 12036/2012:

Insolvência n.º 616/12.2TBOAZ 19552

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 12037/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1853/11.2TBOAZ-E 19553

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 12038/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2506/11.7TBOAZ 19553

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio (extrato) n.º 12039/2012:

Declaração de insolvência do processo n.º 264/12.7TBOHP 19553

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 12040/2012:

Declaração de insolvência n.º 437/12.2TBPFR 19554

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 12041/2012:

Prestação de contas do administrador de insolvência — processo n.º 3887/11.8TBPRD-E. . 19554

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 12042/2012:

Sentença no processo de insolvência n.º 1057/12.7TBPNF 19555

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 12043/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 766/11.2TBPNI 19555

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 12044/2012:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 831/12.9TBPBl 19556

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor

Anúncio n.º 12045/2012:

Aprovação do plano de insolvência em sede de assembleia de credores no processo n.º 539/11.2TBPSR 19556

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 12046/2012:

Insolvência n.º 1230/12.8TBPTM 19556

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12047/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 865/12.3TJPRT 19557

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 12048/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 745/11.0TBRMR. Insolventes: Florindo Manuel Costa Grilo e Maria Isabel Costa Marques 19557

Tribunal da Comarca do Sabugal

Anúncio n.º 12049/2012:

Declaração de encerramento da insolvência n.º 29/12.6TBSBG, nos termos do artigo 230.º do CIRE 19558

Anúncio n.º 12050/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 29/12.6TBSBG, nos termos do disposto no artigo 247.º do CIRE 19558

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 12051/2012:

Exoneração de passivo no processo n.º 814/11.6TBSCD — insolvência 19558

Anúncio n.º 12052/2012:

Encerramento da insolvência n.º 611/11.9TBSCD 19558

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 12053/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2400/12.4TB-VFR, em que é insolvente Benilde da Silva Cerqueira 19558

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 12054/2012:

Processo de insolvência n.º 708/12.8TBSTR 19559

Anúncio n.º 12055/2012:

Processo de insolvência n.º 2229/11.7TBSTR 19559

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 12056/2012:

Despacho de encerramento do processo de insolvência — processo n.º 2732/06.0TBSTR . . . 19560

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 12057/2012:

Encerramento — processo n.º 552/12.2TBSTS 19560

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 12058/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular e convocação para a assembleia de credores, em que são insolventes João Fernando Araújo do Nascimento e Vera Rosa Calcinha Godinho Nascimento no processo n.º 2335/12.0TBSXL 19560

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 12059/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário — processo n.º 7150/11.6TBALM 19561

Anúncio n.º 12060/2012:

Declaração de insolvência, nomeação de administrador de insolvência e convocação de assembleia de credores no processo n.º 2579/12.5TBSXL 19561

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 12061/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário nos autos de insolvência n.º 6752/11.5TBSXL, em que são insolventes António José Ferreira dos Santos e Maria Margarida Fazendeiro Marchão dos Santos 19561

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 12062/2012:

Processo n.º 4175/11.5TBSTB-A 19562

Anúncio n.º 12063/2012:

Processo de insolvência n.º 2777/12.1TBSTB 19562

Tribunal da Comarca de Tábua

Anúncio n.º 12064/2012:

Declaração de insolvência de Luís António Ferreira Duarte, Sociedade Unipessoal, L.da, processo n.º 110/12.1TBTBU 19562

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 12065/2012:

Despacho de destituição e nova nomeação de administrador de insolvência no processo n.º 1112/11.0TBTMR 19563

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 12066/2012:

Sentença de declaração de insolvência de Rafael José Faustino proferida nos autos n.º 1270/12.7TBTVD 19563

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 12067/2012:

Notificação dos credores e devedor nos autos de prestação de contas do administrador n.º 331/11.4TBVLN-E — artigo 64.º do CIRE 19564

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 12068/2012:

Despacho de exoneração do passivo — processo n.º 3828/11.2TBVCT 19564

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extrato) n.º 12069/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo no autos com o n.º 859/12.9TBVCD 19564

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 12070/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 271/12.0TBVCD 19564

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 12071/2012:

Insolvência n.º 2763/11.9TJVNF 19565

Anúncio n.º 12072/2012:

Prestação de contas n.º 3702/11.2TJVNF-C 19565

Anúncio n.º 12073/2012:

Insolvência n.º 218/11.0TJVNF 19565

Anúncio n.º 12074/2012:

Prestação de contas n.º 4086/11.4TJVNFC 19566

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12075/2012:

Apresentação de contas pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas do processo n.º 3503/11.8TBVNG-C 19566

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12076/2012:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 4066/12.2TBVNG 19566

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12077/2012:

Despacho liminar no incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG, em que são insolventes Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes 19567

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12078/2012:

Encerramento de processo — artigo 232.º do CIRE — nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 1007/09.8TYVNG 19567

Anúncio n.º 12079/2012:

Encerramento de processo — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE, nos autos insolvência de pessoa coletiva (apresentação), processo n.º 622/04.0TYVNG 19567

Anúncio n.º 12080/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 653/09.4TYVNG 19567

Anúncio n.º 12081/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 13/12.0TYVNG 19567

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12082/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1205/11.4TYVNG 19568

Anúncio n.º 12083/2012:

Processo n.º 798/09.0TYVNG-E — prestação de contas de administrador (CIRE). 19568

Anúncio n.º 12084/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 141/12.1TYVNG 19568

Anúncio n.º 12085/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 546/12.8TYVNG 19568

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12086/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 391/12.0TYVNG. 19569

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12087/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciária nos autos de insolvência n.º 2441/11.9TBVIS 19570

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12088/2012:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1208/12.1TBVIS 19570

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 314/2012:

Édito do sócio n.º 19114 19571

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 7456/2012:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão Portuária. 19571

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Regulamento n.º 201/2012:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 19573

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Regulamento n.º 202/2012:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa. 19576

Universidade dos Açores

Listagem (extrato) n.º 65/2012:

Listagem de pessoal aposentado da Universidade dos Açores 19578

Despacho n.º 7457/2012:

Nomeação da licenciada Rita Olaio de Mendonça Andrade como coordenadora da Unidade de Gestão e Projetos da Universidade dos Açores 19578

Despacho n.º 7458/2012:

Nomeação do licenciado Carlos Alberto Resendes Mendonça como coordenador da Unidade Económica e Financeira da Universidade dos Açores. 19579

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7459/2012:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Matemática. 19579

Despacho n.º 7460/2012:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Marketing. 19582

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7461/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Luís Miguel Alçada Tomás de Almeida, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, a partir de 21 de março de 2012, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. DRH38-12-321 19583

Despacho n.º 7462/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Pedro André Ribeiro Madeira da Cunha Cerqueira, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, a partir de 15 de maio de 2012, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. DRH38-12-350 19583

Despacho n.º 7463/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Manuel Portugal Duarte, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, a partir de 19 de junho de 2012, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. DRH38-12-349 19583

Despacho n.º 7464/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Jorge Manuel da Silva Marques, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, a partir de 17 de maio de 2012, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. DRH38-12-348 19583

Despacho n.º 7465/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Rui Armando Pardal da Silva Pascoal, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 14 de abril de 2012, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. DRH38-12-351 19583

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 7466/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Paulo Manuel Martins de Carvalho na categoria de professor associado . . . 19584

Despacho (extrato) n.º 7467/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor José Manuel de Sena Cruz na categoria de professor associado . . . 19584

Despacho (extrato) n.º 7468/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres na categoria de professor catedrático 19584

Despacho (extrato) n.º 7469/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor José Manuel Ferreira Machado na categoria de professor associado 19584

Despacho (extrato) n.º 7470/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor António Fernando Freitas Tavares na categoria de professor associado 19584

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 7471/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1 ou nível 2, da carreira não revista de especialista de informática 19584

Despacho n.º 7472/2012:

Considera-se deserto o procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 23553/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011. 19585

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 7509/2012:

Subsídio concedido pelos Serviços Ação Social da Universidade do Algarve à Associação Académica da Universidade do Algarve 19585

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 7510/2012:

Subsídios concedidos a entidades privadas 19585

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 7473/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Filipe Elias Palma 19585

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 7474/2012:

Estatutos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 19585

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 7511/2012:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Sandra Raquel Cardoso de Almeida na carreira de técnico superior 19594

Aviso n.º 7512/2012:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Maria Alexandra Lima Lopes Madureira na carreira de técnico superior. 19594

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 7475/2012:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho como professora adjunta convidada na ESGTS, deste Instituto 19594

Despacho (extrato) n.º 7476/2012:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marília Oliveira Inácio Henriques como professora coordenadora na ESAS 19594

Despacho (extrato) n.º 7477/2012:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Heider Arménio Sobral como assistente convidado na ESDRM 19594

Despacho n.º 7478/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing e Publicidade na ESGTS, deste Instituto 19595

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 7513/2012:

Lista de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 19597

Despacho (extrato) n.º 7479/2012:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista 19597

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 746/2012:

Acumulação de funções privadas de Maria Joaquina Inês Mota 19597

Deliberação (extrato) n.º 747/2012:

Acumulação de funções privadas de Maria Teresa Soares Póvoa da Cruz 19597

Despacho (extrato) n.º 7480/2012:

Redução de horário de Cidália Maria de Jesus Vieira 19597

Despacho (extrato) n.º 7481/2012:

Cessação da acumulação de funções públicas de Lídia Maria Moreira Gaspar Gomes 19597

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 7514/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria da infância e da adolescência da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 19598

PARTE H

Associação de Municípios do Baixo Tâmega

Aviso n.º 7515/2012:

Homologação do período experimental 19599

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 7516/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior (área de desporto) 19599

Município de Alpiarça

Aviso n.º 7517/2012:

Licença sem remuneração de Rodrigo Varanda de Mira 19601

Regulamento n.º 203/2012:

Regulamento da Zona Industrial de Alpiarça 19601

Município de Amarante

Edital n.º 526/2012:

Terceira alteração ao código regulamentar do Município de Amarante 19608

Município de Arganil

Regulamento n.º 204/2012:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 19621

Município de Avis

Aviso (extrato) n.º 7518/2012:

Anulação de procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2011, o aviso n.º 12179/2011 19637

Município das Caldas da Rainha

Edital n.º 527/2012:

Regulamento de Condecorações Municipais do Municipio das Caldas da Rainha 19637

Município de Caminha

Aviso n.º 7519/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com assistentes operacionais (DSC/SE) . . . 19638

Aviso n.º 7520/2012:

Homologação da lista final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais (DSC/SE) 19638

Aviso n.º 7521/2012:

Homologação da lista final de procedimento concursal um assistente operacional (DAS/SJEV). 19639

Aviso n.º 7522/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Carla Sofia Cancela Pombal Loução 19639

Aviso n.º 7523/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com António da Silva Dinis 19639

Aviso n.º 7524/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com José Luciano Gonçalves Moreira . . . 19639

Município de Campo Maior

Aviso n.º 7525/2012:

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior na área de higiene e segurança no trabalho — homologação da lista unitária de ordenação final. 19639

Município de Castelo de Vide

Regulamento n.º 205/2012:

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na ribeira de Nisa. 19640

Município de Manteigas

Aviso n.º 7526/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar administrativo 19641

Município de Marvão

Edital n.º 528/2012:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 19642

Município da Moita

Aviso n.º 7527/2012:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 19642

Município de Odivelas

Aviso n.º 7528/2012:

Abertura do período de discussão pública sobre as propostas de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias — Famões 19642

Município de Oeiras

Aviso n.º 7529/2012:

Conclusão de período experimental na categoria de técnico superior na área funcional de arquivo. 19642

Município de Ourique

Aviso n.º 7530/2012:

Lista unitária de ordenação final para assistente operacional — Serviço da Cultura 19642

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 529/2012:

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município — Caminho do Rebentão, freguesia de Fajã de Cima. 19643

Edital n.º 530/2012:

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município — Rua das Necessidades, freguesia de Livramento. 19643

Município de Portimão

Aviso n.º 7531/2012:

Apreciação pública do projeto de regulamento da taxa municipal para a proteção civil 19643

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7532/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Alexandra Isabel Penim Roque de Almeida Luís e Ana Maria Rosa Baeta da Silva 19643

Aviso n.º 7533/2012:

Concede licença sem remuneração à funcionária Catarina Pinto Carvalho 19643

Aviso n.º 7534/2012:

Concessão de licença sem remuneração ao funcionário Gonçalo Barateiro da Silva Loureiro. . . 19643

Edital n.º 531/2012:

Regulamento Municipal de Acesso, Atribuição e Gestão das Habitações Sociais 19644

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 7535/2012:

Proposta de regulamento municipal de águas residuais do município de Vendas Novas, para efeitos de apreciação pública. 19644

Aviso n.º 7536/2012:

Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Município de Vendas Novas, para efeitos de apreciação pública 19653

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 7537/2012:

Abertura de procedimento concursal para assistentes operacionais 19661

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 7538/2012:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Gestão do Complexo Desportivo 19662

Aviso (extrato) n.º 7539/2012:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Gestão Administrativa e Financeira. 19662

PARTE I

Aviso (extrato) n.º 7540/2012:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Jurídica e de Recursos Humanos 19662

Aviso (extrato) n.º 7541/2012:

Conclusão dos períodos experimentais de trabalhadores na carreira de técnico superior. 19662

Município de Vizela

Aviso n.º 7542/2012:

Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela. 19663

Freguesia de Cheleiros

Aviso n.º 7543/2012:

Mapa de pessoal de 2012. 19666

Freguesia do Rosário

Aviso n.º 7544/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final 19668

Freguesia de São Pedro de Penaferrim

Aviso (extrato) n.º 7545/2012:

Lista unitária de ordenação final 19668

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 7546/2012:

Exoneração do trabalhador Mário Filipe da Costa Rebelo 19668

Aviso n.º 7547/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 19668

Aviso n.º 7548/2012:

Cedência de trabalhador 19668

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Despacho n.º 7482/2012:

Alteração da definição da estrutura flexível e das competências das respetivas unidades orgânicas 19668

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 7549/2012:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Forenses e Criminais do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz. 19673

Aviso n.º 7550/2012:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Dentária do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 19675

Aviso n.º 7551/2012:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 19677

Aviso n.º 7552/2012:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Saúde do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz. 19679

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 15/2012:

Balanço do 1.º trimestre de 2012. 19680

PARTE J1

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 7553/2012:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia do 2.º grau. 19681

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 7480/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto nos artigos 30.º, n.º 3 e 36.º, n.os 4 e 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, faz-se público que por meu despacho de 18.05.2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, aberto através do Aviso n.º 486/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 12.01.

Após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* a referida lista será afixada nas instalações da Provedoria de Justiça, sita na Rua do Pau de Bandeira, n.º 9, 1249-088 Lisboa, e publicitada na página eletrónica do Provedor de Justiça (www.provedor-jus.pt).

Da homologação da mencionada lista cabe recurso hierárquico para S. Exa. o Sr. Provedor de Justiça, bem como recurso contencioso, nos termos da lei.

21 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *M.ª da Conceição Poiares*.

206123643

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 7481/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Conselho Diretivo da AMA, I. P., em 13 de setembro de 2011 e na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 12218/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109, de 6 de junho, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sílvia Patrícia Gomes Reis, com efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando posicionada entre 3.ª e 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e entre 19.º e 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 de novembro de 2011. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

206124567

Aviso n.º 7482/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Conselho Diretivo da AMA, I. P., em 13 de setembro de 2011 e na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 12218/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109, de 6 de junho, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Miguel Frazão Duarte Ralha Valente, com efeitos a 19 de dezembro de 2011, ficando posicionado entre 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e entre 35.º e 39.º nível remuneratório da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de dezembro de 2011. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

206124518

Aviso n.º 7483/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 20 de dezembro de 2011 do Conselho Diretivo da AMA, IP e na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, Ref. B002_EMS, aberto pelo Aviso n.º 19509/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 189, de 30 de setembro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Bruno Alexandre Barbosa Fragoso, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro, sob a forma de acordo coletivo de carreiras e o Regulamento de extensão ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República* n.º 142, de 2 de março de 2010, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Ribeiro*.

206128593

Aviso n.º 7484/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 9 de dezembro de 2011 do Conselho Diretivo da AMA, IP e na sequência de procedimento concursal interno de ingresso com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, publicitado através do Aviso n.º 10346/2011, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 88, de 6 de maio, Ref. 2 — LC Viseu, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Lucília Helena Costa Santos Pereira Matias, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, com a remuneração base mensal de €1.234,78 (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos).

3 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral da AMA, I. P., *João Ribeiro*.

206128625

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 99/2012

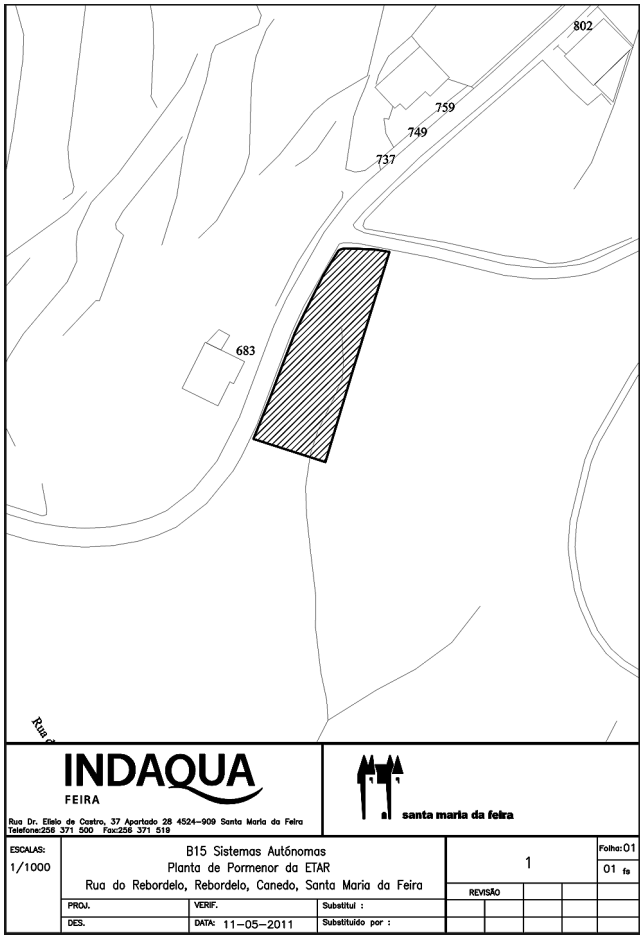
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 04/05/2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta de INDAQUAFeira — Indústria

de Águas de Santa Maria da Feira, S. A., aprovou o mapa contendo a identificação da parcela a expropriar constante da IT n.º I-000326-2012, de 30 de março de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à "Construção das ETAR compactas dos sistemas autónomos das bacias afluentes ao rio Douro (bacia B15) — ETAR SA3 — Rebordelo, Canedo", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.066.11/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Canedo)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
SA3	Augusto Alves Ramalho		1 053	4835		2 079

18 de maio de 2012. — O Subdiretor Geral, *Paulo Mauritti.*



206124623

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Declaração n.º 100/2012

Considerando que o Memorial de Lordelo, sito em Lordelo, freguesia de Ancede, concelho de Baião, distrito do Porto, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário de Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910, por ter sido progressivamente destruído, ao longo da segunda metade do século XIX, não existia já à data da sua classificação e que não existem atualmente quaisquer vestígios da estrutura funerária original, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que o acima referido Memorial de Lordelo, na freguesia de Ancede, concelho de Baião, distrito do Porto, se considera desclassificado, deixando consequentemente de ter uma zona de proteção geral de 50 metros a contar dos seus limites exteriores.

18 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Elísio Summavielle*.

206125255

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 280/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/62/DDF/2012

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, Londres 2012

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4, R/C Fanqueiro, Loures, NIPC 507805259, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Comité ou 3.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Paralímpicos, Londres 2012 reveste-se da cruciai importância para o Pais e constitui o culminar do investimento vultuoso aplicado no associativismo desportivo, nomeadamente ao Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do Programa de Preparação Paralímpica, Londres 2012, com vista a uma participação internacional que prestigie o Portugal;

B) Cabe ao Comité Paralímpico de Portugal constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos;

C) Não obstante a participação de Portugal nos referidos Jogos Paralímpicos se realizar em setembro 2012, efetivamente as atividades e as respetivas despesas tendentes à organização daquela participação já se iniciaram;

D) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

E) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, apoiar técnica, material e financeiramente desportiva o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo Comité das atividades referentes à Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, Londres 2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P., e pelo INR, I. P., ao Comité destinado a comparticipar a execução das Atividades da Missão Portuguesa aos Jogos Paraolímpicos de Londres 2012 referidas na Cláusula 1.ª é de 311.000,00€ (trezentos e onze mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes iguais, no valor de 155.500,00€ (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 77.750,00 € (setenta e sete mil setecentos e cinquenta euros), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., correspondente a 77.750,00 € (setenta e sete mil setecentos e cinquenta euros), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

c) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 54.425,00 € (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte cinco euros), até ao dia 31 de julho de 2012;

d) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., correspondente a 54.425,00 € (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte cinco euros), até ao dia 31 de julho de 2012;

e) A comparticipação financeira, da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 23.325,00 € (vinte e três mil trezentos e vinte cinco euros), até 30 dias após o cumprimento do estipulado na alínea *d*) da cláusula 5.ª;

f) A comparticipação financeira, da responsabilidade do INR, I. P., correspondente a 23.325,00 € (vinte e três mil trezentos e vinte cinco euros), até 30 dias após o cumprimento do estipulado na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P., e ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2012, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., e ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Comité ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no Comité.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., e do INR, I. P., quando o Comité não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., e ao INP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Comité obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao Comité pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo Comité nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo Comité do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P., e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa em 13 de abril de 2012 em dois exemplares de igual valor.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho do Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Humberto Fernando Simões dos Santos*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

9112012

Contrato n.º 281/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/86/DDF/2012

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos — Londres 2012

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Comité ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, Londres 2012 reveste-se da crucial importância para o País e constitui o culminar do investimento vultuoso aplicado no associativismo desportivo, nomeadamente ao Comité Olímpico de Portugal no âmbito do Programa de Preparação Olímpica, Londres 2012, com vista a uma participação internacional que prestigie Portugal;

B) Cabe ao Comité Olímpico de Portugal constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos;

C) Não obstante a participação de Portugal nos referidos Jogos Olímpicos se realizar em agosto de 2012, efetivamente as atividades e as respetivas despesas tendentes à organização daquela participação já se iniciaram;

D) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais;

E) Mediante a celebração do contrato-programa n.º CP/282/DDF/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de setembro de 2011, com a referência Contrato n.º 928/2011, foram apoiadas as ações de preparação da missão realizadas em 2011:

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo Comité da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, Londres 2012 conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao Comité, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 60 % da comparticipação financeira, correspondente a 300.000,00 €, no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 10 % da comparticipação financeira, correspondente a 50.000,00 €, até ao final do mês de julho;

c) 30 % da comparticipação financeira, correspondente a 150.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de outubro o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Comité ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os

contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no Comité.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando o Comité não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Comité obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao Comité pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo Comité nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo Comité do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 21 de maio de 2012, em dois exemplares de igual valor.

21 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

Homologo.

21 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

9122012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 7406/2012

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária;
Artigo 9.º (na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) da Lei n.º 2/2004, de 15/1;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:
Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa, de 18/04/2011, Aviso (extrato) n.º 13358/2011, publicado no DR II, n.º 192, de 06/10;

procedo às seguintes subdelegações de competências:
I — Competências delegadas:
1 — No Chefe de Divisão da Justiça Administrativa, Lic. José de Castro Marques, na Chefe da Divisão da Justiça Contenciosa Lic. Isabel Maria de Sousa Alves e na Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Lic. Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, no âmbito das competências das respetivas divisões:
1.1 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;
1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;
1.4.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;
2 — No Chefe da Divisão da Justiça Administrativa Lic. José de Castro Marques, relativamente à respetiva divisão, as competências a seguir discriminadas:
2.1 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT.
2.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, sempre que o valor do processo não exceda os € 100.000,00 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;
2.3 — A revisão oficiosa dos atos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da LGT sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do subdelegado e o valor do procedimento não exceda os € 100.000,00;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do RJIFNA sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 100.000,00;

2.5 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no RGIT, que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 100.000,00;

2.6 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e das revisões oficiosas, previstas nos pontos 2.2 e 2.3 supra;

3 — Na Chefe da Divisão da Justiça Contenciosa Lic. Isabel Maria de Sousa Alves, relativamente à respetiva divisão, as competências a seguir discriminadas:

3.1 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, (n.º 2 do artigo 112.º do CPPT), sempre que o valor do processo não exceda os € 100.000,00 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;

3.2 — A revisão oficiosa dos atos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da LGT sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do subdelegado e o valor do procedimento não exceda os € 100.000,00;

3.3 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT.

3.4 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de impugnação judicial e das revisões oficiosas, previstos nos pontos 3.1 e 3.2 supra;

4 — Na Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais Lic. Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, as competências a seguir discriminadas:

4.1 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos atos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 al. *b*); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 100.000,00.

5 — Nos Coordenadores de Equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciados António Augusto Pires Estrompa, António Júlio Roda Marques, Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, Fernando Faustino Favita Saragoça, Elisabete Antunes Simões, Isabel Maria Guimarães Medeiros Borges e Luísa Maria de Freitas Teixeira, as competências a seguir discriminadas:

5.1 — Proceder aos atos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 al. *b*); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50.000,00.

II — Produção de efeitos e ratificação de atos

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 18 de julho de 2011, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados.

Ratifico, ainda, os atos praticados pela Coordenadora de Equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciada Elisabete Antunes Simões, no período compreendido entre 30 de outubro de 2010 e a presente data, no âmbito dos poderes mencionados no ponto 5.1, cujas competências me foram delegadas através Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa, de 20/08/2010, Aviso (extrato) n.º 17354/2010, publicado no DR II, n.º 171, de 02/09.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto a Chefe da Divisão da Justiça Contenciosa Lic. Isabel Maria de Sousa Alves.

Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Chefe da Divisão da Justiça Administrativa Lic. José de Castro Marques é substituído pelo Coordenador de Equipa, Lic. Maria do Rosário Petrucci Carvalho;

Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão da Justiça Contenciosa Lic. Isabel Maria de Sousa Alves, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Lic. Luísa Maria Soares Xavier;

Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Lic. Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes é substituída pela Coordenadora de Equipa, Lic. Isabel Maria Guimarães Medeiros Borges;

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente subdelegação.

6 de outubro de 2011. — A Diretora de Finanças-Adjunta de Lisboa, *Helena Borges*.

206124437

Despacho n.º 7407/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos Chefes de Finanças Adjuntos deste Serviço de Finanças de Lisboa 2, abaixo identificados, as competências infra indicadas:

I — Chefia das Secções:

1) Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças, Adjunta Maria da Graça Carriço Pereira Roque TAT N 2;

3) Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, Victor Manuel Mendonça Fernandes, TATA N 3.

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos acima identificados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar, n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos funcionários, competir-lhes-á:

Com caráter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida e entidades de nível hierárquico superior;

d) Assinar os mandados de notificação passados em meu nome incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efetuar por via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

h) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

i) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelos Serviços de Finanças;

j) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

m) Adotar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e qualidade;

n) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção, excetuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

o) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

p) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os objetivos superiormente definidos e constantes do plano anual de atividades;

q) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;
r) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, e informar as reclamações.

Com caráter específico:

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:

À chefe de finanças adjunta, Maria da Graça Carriço Pereira Roque, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos, e ainda despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU's) de IRS.
2) Orientar, controlar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa.
3) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos
4) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os atos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direção de Finanças para conclusão dos processos;
5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos 382, à exceção da fixação prevista no artigo 82.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), despachar e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
6) Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;
7) Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos.
8) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
9) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);
10) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
11) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
12) Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;
13) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;
14) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 11.º -A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
15) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Análise de Divergências de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;
16) Controlar e coordenar os pedidos de remissão de cheques de reembolso de IR;
17) Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;
18) Coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrado;
19) Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações.

Secção de Justiça Tributária:

Ao chefe de Finanças-Adjunto, Victor Manuel Mendonça Fernandes, competirá:

1) Orientar, controlar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, execução fiscal, oposição e embargos de terceiros, reclamação de créditos e adotar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;
2) Assinar despachos e registo de autuação, de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;
3) Mandar registar e autuar os processos de contra -ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;
5) Praticar todos os atos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em ação interna, seja externa, visando a sua extinção, incluindo os despachos de extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

a) Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos dos bens penhorados sujeitos a registo;
b) Decisão da suspensão das execuções nos termos do artigo 169.º do CPPT.
c) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 500 unidades por conta;
d) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Processo e Procedimento Tributário;
e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens.
f) Despachos de reversão.

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;
8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
9) Promover as graduações de créditos.
10) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;
11) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF'S, PAJUT, Decretos-Leis n.º 225/94 e 124/96, e clubes de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;
12) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;
14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número possível de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;
15) Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;
16) Promover o registo dos bens penhorados;
17) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aqueles que respeitem a citações do chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais tributários;
18) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços

prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

19) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

20) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

21) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra -ordenação:

22) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática «Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos»;

23) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como do sumário do *Diário da República* extraído da Internet, edições, distribuição de instruções, etc.;

24) Coordenar e controlar todo o Serviço de entradas da Secção;

25) Mandar expedir e devolver cartas precatórias;

26) Na minha ausência, poderá praticar todos os atos e despachos excecionados no ponto 5.

III — Notas comuns — Competirá ainda a cada Chefe de Finanças-Adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;

b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e da alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

d) Propor-me sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos funcionários;

e) Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

IV — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Lurdes Pegas Miranda Gonzalez e na sua falta, ausência ou impedimento, o adjunto Olímpio Gil Doroana de Almeida, e na ausência destes, os adjuntos Victor Manuel Mendonça Fernandes e Maria da Graça Carriço Pereira Roque, sucessivamente.

Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o funcionário substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

V — Observações — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir 2012-03-01, inclusive, ficando assim ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

5 de março de 2012. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, *João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino*.

206124631

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7408/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 4 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *l*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria Luísa de Mello Bragança Jalles;

Data de Nascimento/Naturalidade: 14 de julho de 1952, em Macau;

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pelo Instituo Superior de Economia de Lisboa; Mestre em Estudos Europeus pela Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau e pelo Instituto de Estudos Europeus de Macau.

Experiência profissional:

Técnica superior de 2.ª classe em 1977; Técnica superior principal, em 12 de junho de 1997; Assessora da carreira técnica em 9 de novembro de 2004; Assessora Principal da carreira técnica em 9 de novembro de 2006; Chefe de Divisão das Estatísticas do Comércio Externo na Direção de Serviços de Estatística de Macau, de 1982 a 1984; Chefe do Gabinete de Estudos da Direção de Serviços de Economia de Macau, de 1989 a 1998; Diretora do Gabinete de Estudos e Estatísticas da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em 1999 e 2000; Chefe de Divisão das Direção de Serviços das Relações Externas Regionais, da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários, em regime de substituição, em 4 de dezembro de 2003 e em comissão de serviço, em 19 novembro de 2004; Chefe de Divisão de Politica Comercial da Direção de Serviços das Relações Externas da Direção Geral dos Assuntos Europeus, em substituição em 1 de abril de 2008 e em comissão de serviço, na sequência de concurso, em 11 de setembro de 2008, renovada em 11 de setembro de 2011.

21 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206124201

Despacho (extrato) n.º 7409/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 4 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *n*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinado a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato no cargo de Chefe de Divisão do Alargamento e de Relações da UE no quadro EEE, com os países EFTA e com a América do Norte integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato;

Data de Nascimento/Naturalidade: 27 de setembro de 1963, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1982/1987); pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Ingressou na Direção-Geral das Comunidades Europeias, em regime de tarefa, em julho de 1998, na categoria equiparada de técnica superior de 2.ª classe, tendo em 12 de dezembro de 1993 entrado definitivamente para o quadro dessa Direção-Geral; Chefe de Divisão da Direção de Relações Externas Multilaterais, desde 6 de novembro de 2001; Chefe de Divisão das Relações com a América Latina e América do Norte, na Direção de Serviços das Relações Externas da Direção Geral dos Assuntos Europeus, desde 1 de abril de 2008; Assessora desde 29 de outubro de 2007.

21 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206124307

Despacho (extrato) n.º 7410/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 14 de maio de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos

Nome: Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira;

Data de Nascimento/Naturalidade: 30 de junho de 1975, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; mestrado em Teoria e História das Relações Internacionais pela "London School of Economics and Political Science";

Experiência profissional

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado (na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção Geral dos Assuntos Multilaterais), em 6 de setembro de 1999; Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 21 de maio de 2001; Terceiro-secretário de embaixada, em 6 de setembro de 2001; Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 8 de abril de 2002; na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em 23 de junho de 2004; Segundo-Secretário de Embaixada, em 7 de setembro de 2004; Primeiro-Secretário de Embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Secretaria de Estado, como Chefe de Divisão na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção Geral de Política Externa, em 1 de novembro de 2010; Diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, em 9 de maio de 2011.

21 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206124486

Despacho (extrato) n.º 7411/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 4 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *o*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial integrado na Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital;

Data de Nascimento/Naturalidade: 8 de setembro de 1958, em Leiria;

Habilitações académicas: licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1980; pós graduada em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa em 1982.

Experiência profissional:

Estágio na Direção-Geral das Contribuições e Impostos em 1980; estágio na Comissão da Comunidades Económicas Europeias — Direção Geral de Desenvolvimento, em Bruxelas, 1981; técnica no Instituto de Investimento Estrangeiro 1981-1989; técnica da Delegação em Macau em Bruxelas (Embaixada de Portugal) 1989-1996; Assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica do Governo de Macau 1996-1999; Vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social de Macau, 1998-1999; técnica superior de 2.ª classe na Direção Geral do Assuntos Comunitários, Direção de Serviços de Relações Externas Multilaterais, em 1999; destacada na Comissão Europeia como Perito Nacional 2003-2006; técnica superior de 1.ª classe em novembro de 2006; Chefe de Divisão de Relações Externas com África, Ásia e Oceânia na Direção de Serviços de Relações Externas da Direção Geral dos Assuntos Europeus em abril de 2008.

21 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206124656

Despacho (extrato) n.º 7412/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 14 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 9.º, dos n.os 3 e 7 do artigo 20.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Subdiretor-geral da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 30 de abril de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques;

Data de Nascimento: 18 de maio de 1962, em Águeda;

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, em 24 de julho de 1985.

Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de junho de 1987; Secretário de Embaixada, em 14 de abril de 1990; Na Embaixada em Berna, em 28 de junho de 1991; Na Embaixada em Luanda, em 2 de outubro de 1995; Conselheiro de Embaixada, em 30 de junho de 1998; Consultor para as Relações Internacionais da Casa Civil do Presidente da República, em 1 de setembro de 1999; Representante Permanente Adjunto, na Missão Permanente de Portugal junto das Organizações Internacionais em Genebra, em 14 de dezembro de 2003; Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo, em 15 de setembro de 2008. Ministro plenipotenciário de 2.ª Classe, em 30 de dezembro de 2011.

21 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206124745

Despacho (extrato) n.º 7413/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 04 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *m*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e

na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinado a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria Cristina Viana Batista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz no cargo de Chefe de Divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente integrado na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria Cristina Viana Batista Ferraz Leal Vasconcellos Cruz;
Data de Nascimento/Naturalidade: 10 de agosto de 1961, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciada em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia (Lisboa).

Experiência profissional:

Técnica Superior, em regime de tarefa, equiparada a Técnica de 2.ª Classe na Direção de Serviços das Relações Externas, Direção Geral das Comunidades Europeias (DGAC/MNE), de julho de 1986 a outubro de 1987. Técnica Superior equiparada a 2.ª classe na Direção de Serviços das Relações Externas da DGAC/MNE de fevereiro de 1991 a março de 1994; técnica superior de 2.ª classe do quadro da DGAC/MNE, de março de 1994 a novembro de 1998. técnica superior de 1.ª Classe do quadro da DGAC/MNE, novembro de 1998. técnica superior Principal do Serviço das Relações Externas na Direção Geral dos Assuntos Europeus do MNE (DGAE/MNE), outubro de 2004. Assessora do quadro da DGAE/MNE, em novembro de 2007.

Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Relações Externas Multilaterais da DGAC/MNE, de abril de 1999 a maio de 2001. Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Relações Externas Regionais na DGAE/MNE a partir de 01.08.2004. Chefe de Divisão da Direção de Serviços das Relações Externas da DGAE/MNE, em regime de nomeação desde 01.04.2008.

22 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206127289

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7414/2012

Considerando que a Força Aérea Portuguesa, atenta a modernização dos *P-3Cup Orion,* disponibilizou duas aeronaves da Frota *P-3P Orion;*

Considerando que se encontram identificadas as aeronaves com os números de cauda 14803 e 14805 e o respetivo material complementar da Frota *P-3P* suscetíveis de alienação;

Considerando terem sido efetuados os contactos necessários a acautelar o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

Considerando que a transferência da propriedade ou alteração do utilizador final fica pendente da concordância por parte dos Governos dos Estados Unidos da América e da Austrália, para além da autorização por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, caso o destinatário seja estrangeiro:

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:

a) Autorizo a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, por analogia com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º e com os artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para a alienação de duas aeronaves *P-3P Orion,* bem como de alguns dos seus componentes com valor comercial, afetos a esta frota e disponibilizados pela Força Aérea;

b) Aprovo as peças do procedimento — Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;

c) Estabeleço o Preço Base referido no Programa de Concurso;

d) Delego no júri a competência para qualquer ato que seja necessário praticar, excluindo a decisão de adjudicação, nomeadamente acompanhar as inspeções por parte dos interessados aos bens objeto do presente procedimento, prestando os esclarecimentos solicitados, e procedo à sua nomeação, nos seguintes termos:

Presidente — Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira (DGAIED).

1.º Membro Efetivo — COR Fernando Pedro Teixeira Araújo Albuquerque (DGAIED) (que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º Membro Efetivo — TCOR Manuel António Cruz de Seixas (DGAIED).

3.º Membro Efetivo — TCOR Emanuel Guerra (Força Aérea).

4.º Membro Efetivo — Licenciada Teresa Correia Falcão (DGAIED).

1.º Membro Suplente — TCOR Fernando António Bento de Oliveira (Força Aérea).

2.º Membro Suplente — Licenciada Fátima Gonçalves Diogo (DGAIED);

e) Delego no Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel, Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a competência para a supervisão do procedimento e condução dos trâmites necessários, excluindo a decisão de adjudicação, bem como para efetuar os contactos necessários para a transferência de propriedade das aeronaves e material complementar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e com os Governos dos Estados Unidos da América e da Austrália.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206125717

Despacho n.º 7415/2012

Considerando que o simulador de voo do helicóptero Lynx (NATO Lynx Full Mission Flight Trainer — NLFMFT) opera na Base Aero-Naval de De Kooy, Holanda, desde 1988, reunindo até agora, em consórcio, a Força Aérea Norueguesa (Lynx Mk86) e as Marinhas Holandesa (Lynx Mk27), Alemã (Lynx Mk88) e Dinamarquesa (Lynx Mk90);

Considerando que os participantes assinaram, em 1987, um «Memorandum of Understanding» (MoU) e constituiu-se um «Joint Executive Committee» (JEC), a que compete a orientação, a gestão e a implementação do MoU;

Considerando que a Holanda é o país hospedeiro, por ser detentor maioritário na quota de participação do JEC;

Considerando que complementarmente ao MoU existe um «Implementation Arrangement» onde se encontram definidas as normas relativas à gestão de uma «Pool» comum de instrutores no simulador;

Considerando que na sequência da saída do consórcio da Holanda e da Noruega, Portugal integrará o JEC, tendo sido autorizada a aquisição, ao Estado Holandês, dos serviços para a modificação e adaptação do simulador de voo à configuração portuguesa (Lynx MK95), bem como a realização da respetiva despesa, através do despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 231/MDN/2008, de 26 de Dezembro;

Considerando que a Alemanha, na nova configuração do JEC, assumirá as responsabilidades de país hospedeiro do simulador, já que terá a maior quota de participação;

Considerando a constituição do grupo de trabalho com representantes dos três países que integrarão o futuro JEC em 2012: Portugal, Alemanha e Dinamarca, cujos trabalhos resultaram no «1st Amendment» ao MoU;

Considerando ainda, que se trata de uma iniciativa assente numa abordagem multilateral que visa obter economia de escala, coerente com os princípios e práticas do «smart defense» ou ainda do «pooling and sharing», que visa o incremento da eficiência operacional e permitirá reduzir os custos associados ao treino e qualificação;

Considerando, por fim, os fundamentos constantes do documento n.º 1690, de 30 de abril de 2012, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), a par do documento n.º 669, de 16 de março de 2012, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, e a necessidade em adequar o MoU às novas circunstâncias;

Assim, atento o anteriormente exposto, e no pressuposto de que os encargos decorrentes da adesão ao JEC do MoU são suportados pelo Ramo, e que não existem questões jurídicas que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português:

1 — Aprovo a alteração n.º 1 ao Memorandum of Understanding do «Nato Lynx Full Mission Flight Trainer» que me foi submetido pela Marinha a coberto do supra referenciado documento;

2 — Delego no chefe do Estado-Maior da Armada, almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado conforme a Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a competência para a outorga da alteração referida no número anterior.

11 de maio de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

206125669

Portaria n.º 227/2012

Louvo o 22388, capitão-tenente Nelson Pedrosa Ruivo da Silva pela forma excecionalmente dedicada, competente e proficiente como desempenhou, desde de 30 de maio de 2006, as responsabilidades que lhe foram atribuídas, primeiro na ex-Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa e, atualmente, na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), assumindo, desde julho de 2009, funções de dirigente como chefe da Divisão de Programação e Cooperação Internacional, agora Divisão de Programação e Relações Externas. Durante esta longa comissão de quase seis anos de serviço neste Ministério, o comandante Ruivo da Silva evidenciou uma notável dimensão profissional, resultante de uma visão pragmática dos resultados a alcançar, elevado empenho, dedicação, espírito de iniciativa, rigor e zelo, e que a par de uma capacidade de trabalho ímpar o projetaram para um assinalável patamar de desempenho. Entre a vasta atividade desenvolvida, é justo salientar o seu valioso contributo para a completa reformulação dos processos de edificação e sustentação das capacidades militares, materializados na Lei de Programação Militar (LPM) e na Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM), e nos respetivos Plano de Armamento e Plano de Infraestruturas Militares, desenvolvendo novas metodologias e instrumentos de planeamento, gestão e apoio à decisão, com resultados reconhecidamente determinantes para a execução e revisão daqueles importantes instrumentos de programação. Fruto do seu empenho, determinação e iniciativa, desempenhou igualmente um papel central na conceptualização e lançamento do projeto *Microsoft Enterprise Project Management* (MS EPM), primeiro na DGAIED e presentemente em fase de expansão ao Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), ramos das Forças Armadas e Secretaria-Geral, instrumento este considerado estruturante e da maior importância para a defesa, não apenas por ser imprescindível ao adequado planeamento, execução, controlo e apoio à decisão, não só em relação aos projetos constantes da LPM e da LPIM como noutros âmbitos, mas também porque propiciará as condições para uma nova cultura de planeamento e gestão, assente em critérios de rigor, eficácia e transparência, que em muito beneficiará todas as entidades participantes. No âmbito das suas funções, foi igualmente notado e muito apreciado o seu desempenho e contributo para a coordenação da vasta ação externa da DGAIED, bilateral e multinacional, realçando os resultados por si obtidos no acompanhamento dos trabalhos da Agência Europeia de Defesa referentes ao *Capability Developement Plan* (CDP), como representante nacional no respetivo grupo de trabalho, tendo sido instrumental na sua divulgação e interação com as entidades nacionais, nomeadamente o EMGFA e os ramos, e que em muito contribuíram para alicerçar os princípios e as novas metodologias de planeamento das capacidades militares nacionais. Também no âmbito das funções atribuídas à Divisão que superiormente chefiou, acresce ainda sublinhar o seu inolvidável contributo para a organização e bom funcionamento de toda a direção-geral, tanto no âmbito da gestão dos recursos humanos internos como também no que se refere aos processos associados ao ciclo de gestão, dinamizando e coordenando internamente a elaboração de toda a documentação associada. Para além da reconhecida competência profissional, capacidade de trabalho, dedicação e espírito de iniciativa, o comandante Ruivo da Silva alia ainda excecionais qualidades humanas, sociais e morais, as quais cultiva com lealdade, exigência e responsabilidade, e que lhe permitiram desenvolver um intenso e profícuo trabalho, granjeando o respeito e admiração de todos e tornando-o um distinto colaborador que muito contribuiu para a prossecução dos objetivos do seu serviço, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento da elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo comandante Nelson Pedrosa Ruivo da Silva no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional. Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao 22388, capitão-tenente Nelson Pedrosa Ruivo da Silva.

18 de maio de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

206125693

MARINHA

Escola Naval

Aviso n.º 7485/2012

Admissão de cadetes na Marinha

Nos termos do Regulamento da Escola Naval, está aberto concurso, de 21 de maio a 13 de julho de 2012, para admissão de cadetes para os cursos de ingresso nas seguintes classes de oficiais dos Quadros Permanentes da Marinha:

Marinha
Administração Naval
Fuzileiros
Engenheiros Navais — Ramo de Mecânica
Engenheiros Navais — Ramo de Armas e Electrónica

a) O número de vagas fica condicionado ao parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme disposto naalínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012).

b) As condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos constam de editais afixados na Escola Naval (Alfeite), no Gabinete de Divulgação e Informações da Marinha (Lisboa), nas Capitanias e Delegações Marítimas, em Clubes de Vela, em Escolas Secundárias e outros estabelecimentos de ensino e na página de internet http://escolanaval.marinha.pt;

17 de maio de 2012. — O Diretor de Instrução, *João Paulo Cancela Roque,* capitão-de-mar-e-guerra, Engenheiro de Material Naval.

206122541

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7416/2012

No uso da faculdade que me foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2011, de 7 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto:

1 — Aprovo o relatório final do júri do concurso público n.º 8/DAC/2011 da PSP.

2 — Adjudico a aquisição de bens alimentares e de serviços de apoio para as messes e bares da PSP à firma PACLAUDI — Comércio e Serviços, L.da, pelo valor global de € 4 375 477,17, a que acresce o IVA nos termos legais aplicáveis.

3 — Subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2011, de 19 de dezembro, no diretor nacional da PSP, superintendente-chefe Paulo Jorge Valente Gomes, ao abrigo do preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a realização de todos os atos subsequentes, nomeadamente:

a) A aprovação da minuta do contrato a celebrar;

b) A outorga do contrato em representação da entidade adjudicante;

c) A aprovação de quaisquer alterações contratuais que não impliquem o aumento do valor do contrato e que não ponham em causa os aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente alterações de produtos com qualidade equivalente ou superior, para suprir situações imprevistas e eventuais ajustamentos que se traduzam em vantagens económicas e financeiras para a PSP.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de maio de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206128325

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Despacho n.º 7417/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5996/2011, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de abril, subdelego na Comandante do Destacamento Territorial de Torres Vedras, Tenente de Infantaria, Ana Patrícia Domingues Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

15 de março de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel de Infantaria.

206128099

Despacho n.º 7418/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5996/2011, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de abril, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carcavelos, Capitão de Infantaria, Pedro Miguel Dias Ramos, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

15 de março de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel de Infantaria.

206128106

Despacho n.º 7419/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5996/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011, (2.ª série), de 06 de abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mafra, Capitão de Infantaria, João Miguel de Almeida Madaleno, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

15 de março de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* coronel de infantaria.

206128082

Despacho n.º 7420/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 5996/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011, (2.ª série), de 06 de abril, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras, Capitão de Infantaria, Fernando Carlos Dias Alves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de março de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel de Infantaria.

206128114

Despacho n.º 7421/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 5996/2011, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011, (2.ª série), de 06 de abril, subdelego na Comandante do Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira, Tenente de Infantaria, Ana Isa Vital Ribeiro Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no Diário da República.

15 de março de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* coronel de infantaria.

206128074

Despacho n.º 7422/2012

Correndo termos nesta Secção de Justiça, o Processo Disciplinar n.º 07GAC/03, em que é arguido o, Guarda n.º 1831030, Francisco José de Almeida Rodrigues, na situação de Reserva e, adstrito ao Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, que se encontra ausente em parte incerta, notifica-se nos termos dos preceitos legais conjugados do artigo 7.º, do RDGNR e, artigo 100.º, n.os 1 e 2 e artigo 101.º, n.os 1 e 2, ambos do CPA, de que em 19 de janeiro de 2012, foi proferido Despacho pelo Ex.mo Tenente-General, Comandante-Geral, relativo ao Douto Parecer n.º 11/2012, da DJD desta Guarda, no âmbito do Recurso Hierárquico interposto pelo Ilustre Mandatário do arguido.

07 de maio de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel.

206128122

Despacho n.º 7423/2012

Correndo termos nesta Secção de Justiça, o Processo Disciplinar n.º 38DT11/03, em que é arguido o, Cabo-chefe n.º 1800244 – Alexandre

José Bernardo, na situação de Reserva e, adstrito ao Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, que se encontra ausente em parte incerta, notifica-se nos termos dos preceitos legais conjugados do artigo 7.º, do RDGNR e, artigo 100.º, n.os 1 e 2 e artigo 101.º, n.os 1 e 2, ambos do CPA, de que em 29 de fevereiro de 2012, foi proferido Despacho pelo Exm.º Tenente-General, Comandante-Geral, relativo ao Douto Parecer n.º 34/2012, da DJD desta Guarda, no âmbito do Recurso Hierárquico interposto pelo Ilustre Mandatário do arguido.

07 de maio de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel.

206128139

Despacho n.º 7424/2012

Correndo termos nesta Secção de Justiça, o Processo Disciplinar n.º 02DT12/03, em que é arguido o, Cabo n.º 1820579, António Agapito Mesquita Rodrigues, na situação de Reserva e, adstrito ao Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, que se encontra ausente em parte incerta, notifica-se nos termos dos preceitos legais conjugados do artigo 7.º, do RDGNR e, artigo 100.º, n.os 1 e 2 e artigo 101.º, n.os 1 e 2, ambos do CPA, de que em 23 de dezembro de 2011, foi proferido Despacho pelo Ex.mo Tenente-General, Comandante-Geral, relativo ao Douto Parecer n.º 181/2011, da DJD desta Guarda, no âmbito do Recurso Hierárquico interposto pelo Ilustre Mandatário do arguido.

07 de maio de 2012. — O Comandante, *José de Paiva Cardoso Pereira,* Coronel.

206128147

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 7425/2012

Por despacho de 21 de março de 2012, de S.ª Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado em regime de comissão de serviço, por 3 (três) anos, para o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, o Técnico Superior M/002758, António José Barreira de Oliveira, nos termos das normas legais consignadas na Lei n.º 2/2005, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, conjugada com as respetivas disposições do n.º 1 do artigo n.º 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 2 de maio de 2012.

17 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206124015

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Louvor n.º 236/2012

Ao cessar as suas funções como Subdiretora-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça não posso deixar de louvar publicamente a Sra. Dra. Maria Manuel Correia Martins Batalha pela sua extraordinária competência e pelo inexcedível profissionalismo, a determinação, total disponibilidade e alto sentido de serviço público no modo como dirigiu o exigente trabalho que incumbia às suas funções.

A par das suas qualidades humanas, de que destaco a integridade, a solidariedade, e a discrição, a Dra. Maria Manuel Martins Batalha revelou ser detentora de um elevado espírito de missão, conjugado com um desempenho relevante e grande capacidade organizativa, demonstrando um grande dinamismo e comunicação, sendo de destacar a noção de responsabilidade, capacidade de iniciativa, oportunidade e isenção com que se evidenciou no exercício das variadas tarefas que lhe foram entregues.

É também possuidora de enorme capacidade de trabalho.

Todas estas qualidades já se haviam revelado aquando do exercício de funções como Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça, no período compreendido entre 3 de abril de 2009 e 6 de dezembro de 2010, período em que exerci funções como Inspetor-Geral.

São-lhe, por isso, devidos público agradecimento e louvor.

21 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206127572

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7486/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Lusosilicas — Silicas Industriais, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área "Cortelos", localizada no concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 1,192 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 88300,234	– 24782,069
2	– 88477,295	– 24676,325
3	– 88593,142	– 24598,198
4	– 88732,619	– 24703,456
5	– 88813,644	– 24742,169
6	– 89029,319	– 24723,026
7	– 89195,477	– 24778,971
8	– 89509,599	– 25057,728
9	– 89433,921	– 25181,975
10	– 89354,690	– 25281,824
11	– 89261,873	– 25514,496
12	– 89132,340	– 25792,744
13	– 89098,753	– 25911,021
14	– 89006,857	– 26048,885
15	– 88929,179	– 26106,571
16	– 88874,491	– 26102,193
17	– 88703,134	– 25937,635
18	– 88654,703	– 25922,665
19	– 88541,329	– 25908,681
20	– 88444,978	– 25848,160
21	– 88522,515	– 25705,259
22	– 88665,544	– 25554,810
23	– 88837,721	– 25410,504
24	– 88871,051	– 25362,135
25	– 88703,377	– 25281,884
26	– 88603,145	– 25221,297
27	– 88525,727	– 25118,234
28	– 88441,962	– 25028,511
29	– 88371,625	– 24892,252

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avª 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

11 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

305659336

Aviso n.º 7487/2012

Faz-se público, nos termos do n.º 2.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, que por despacho de 3 de janeiro de 2011, do subdiretor geral da energia e geologia, ao abrigo da delegação de poderes, foi declarado extinto por caducidade o contrato de concessão de exploração experimental depósitos minerais de diatomito, por decurso do prazo de vigência, a que corresponde o n.º C-95 de cadastro e a denominação de Palhagueira, sito na freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, celebrado em 12 de março de 2002 com a DIATOCENTRO — Diatomitos do Centro, L.da, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 195 de 24 de agosto de 2002 com posterior retificação no *Diário da República* 3.ª série, n.º 245 de 23 de outubro de 2002. O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de março de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306120354

Aviso n.º 7488/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, faz-se público, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — Referência 3 -, aberto pelo Aviso n.º 15058/2011, *Diário da República*, 2.ª série n.º 145 de 29 de julho de 2011, homologada por despacho de 18-05-2012 do Diretor Geral de Energia e Geologia.

Lista de ordenação final — Referência 3

Candidatos aprovados

Nome	Classificação (valores)
Maria Isabel Lança Vilhena de Mendonça Lobo	17,849
Lizete Lourenço de Oliveira Palavras	17,620

Candidatos não aprovados

Ana Clara Silva Marques *a*).

a) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção

22 de maio de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

206127061

Direção Regional da Economia do Norte

Despacho (extrato) n.º 7426/2012

Por meu despacho de 2012-05-03, Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e do Emprego — autorizado o pedido de concessão de licença sem vencimento de longa duração pelo prazo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º - A, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

21 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Eduardo Jorge do Paço Viana*.

206124753

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 7489/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo n.º 3 do artigo do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 15/01, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17/1, designo a Dr.ª Dina Fernanda Sereno Ferreira, Vice-presidente do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012

21 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Santos Soeiro*.

206128058

Aviso n.º 7490/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, deliberou nomear a licenciada Maria Teresa Freire de Andrade Mira Mendes Formosinho Sanches Secretária do Conselho Diretivo

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012

21 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Santos Soeiro*.

206128033

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 7491/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice-Presidente, a trabalhadora assistente técnica Maria Paula Vidigal Canelas Pinto Besugo concluiu com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

15 de maio de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206127791

Aviso n.º 7492/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice-Presidente, se publicita que o licenciado Manuel Luís Costa Rainha concluiu com sucesso, na carreira e categoria de técnico superior, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

21 de maio de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206127759

Despacho n.º 7427/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, dos constantes da lista nominativa de conversão automáticas anexa ao presente despacho.

15 de maio de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral.*

Lista nominativa de conversões automáticas

Nome	Categoria	Posição	Nível remuneratório
António Soares Silva	Assistente Operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9
Augusto da Silva Magalhães	Assistente Operacional	3.ª	3
Deolinda dos Santos Fonseca Gonçalves	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6
Fernando Manuel Ferreira Pinto	Assistente Operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9

206127637

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7428/2012

Considerando o processo de reorganização em curso no Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território e, dada a necessidade de, entretanto, se garantir o normal funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Apoio às Explorações Agrícolas da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Sandra Maria Torres Candeias.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a 2 de maio de 2012.

17 de maio de 2012. — O Diretor Geral, *Pedro Teixeira.*

Nota curricular

Elementos de identificação:

Nome: Sandra Maria Torres Candeias
Data de Nascimento: 21 de março de 1970
Naturalidade: Lisboa

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994.

Atividade profissional:

Técnica Superior na Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, desde abril de 2007, desempenhando funções no âmbito da operacionalização e acompanhamento do Sistema de Aconselhamento Agrícola;

Promoção de práticas agrícolas e modos de produção ambientalmente sustentáveis;

Disseminação de Boas Práticas Agrícolas

Participação em projetos nacionais e internacionais no âmbito das atribuições da divisão

De janeiro de 2001 a abril de 2007.

Exerceu funções como técnica superior na Divisão de Valorização do Ambiente Natural e do Património Cultural (Divisão responsável pela conceção, acompanhamento e coordenação das Medidas Agroambientais e Indemnizações Compensatórias), da Direção-Geral de Desenvolvimento Rural, na qual desempenhou atividades no âmbito do programa RURIS (Plano de Desenvolvimento Rural).

De outubro de 1995 a janeiro de 2001

Técnica superior no Serviço das Culturas Arvenses do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola onde desempenhou funções no âmbito da gestão e acompanhamento da Ajuda aos Produtores Portugueses de Cereais.

206123943

Instituto da Água, I. P.

Anúncio n.º 11954/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada através da Resolução n.º 9/2012 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 29 de março de 2012, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Rua Coronel Barreto (ex-Rua de Baixo), 3 e 4, Ericeira, freguesia da Ericeira, concelho Mafra, requerida por João Pedro Simões Santa-Rita Fernandes e Ana Margarida Simões Santa-Rita Fernandes, elaborado em 22 de julho de 2011 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 171/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011, que se publica em anexo.

18 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

Auto de delimitação

Aos 22 dias do mês de julho de 2011, na sede do Instituto da Água, I. P., em Lisboa, reuniu a Comissão de Delimitação nomeada pela Portaria n.º 171/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011, para proceder à delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio urbano sito na Rua Coronel Correia Barreto (antiga Rua de Baixo), 3 e 4, na Ericeira, concelho de Mafra, com a seguinte composição: Eng.ª Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio, em representação do Instituto da Água, I. P., que preside aos trabalhos da Comissão, e como vogais, Capitão de mar e guerra RES João Pedro Felícia Moreira, em representação do Ministério da Defesa Nacional, e Arq.to João Pedro Simões Santa-Rita Fernandes, em representação dos requerentes, João Pedro Simões Santa-Rita Fernandes e Ana Margarida Simões Santa-Rita Fernandes.

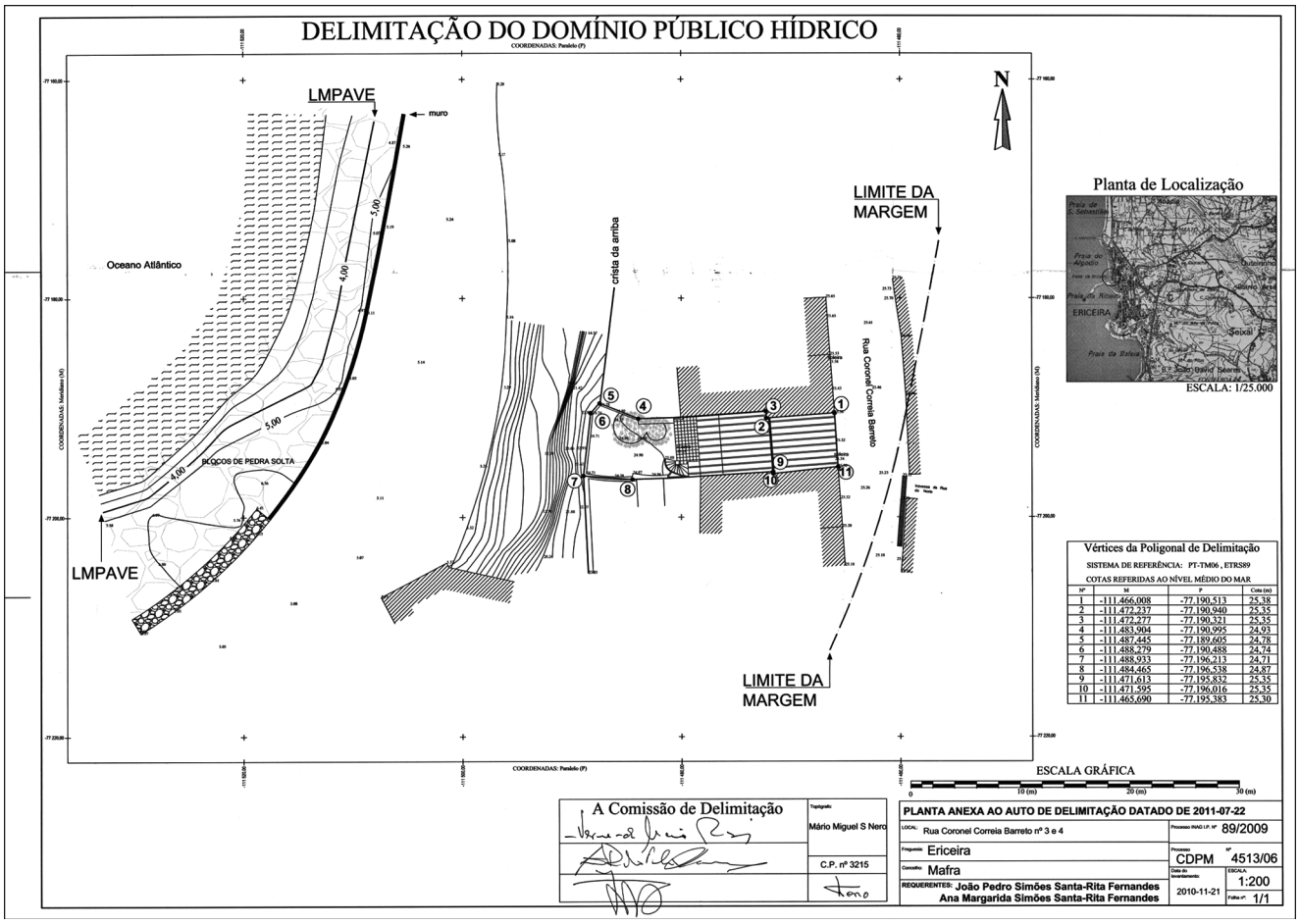
A Comissão, dando cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 171/2011 e no Parecer n.º 6207 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, em gabinete e no terreno, e de acordo com o expresso na ata n.º 1, fixou a delimitação do domínio público hídrico segundo uma linha poligonal fechada, composta por 11 vértices a que correspondem as coordenadas (sistema de referência: PT-TM06, ETRS 89) e cotas (referidas ao Nível Médio do Mar) indicadas no quadro que se segue e, também, na planta de delimitação anexa:

Vértices	M	P	Cota (m)
1	−111466,008	−77190,513	25,38
2	−111472,237	−77190,940	25,35
3	−111472,277	−77190,321	25,35
4	−111483,904	−77190,995	24,93
5	−111487,445	−77189,605	24,78
6	−111488,279	−77190,488	24,74
7	−111488,933	−77196,213	24,71
8	−111484,465	−77196,538	24,87
9	−111471,613	−77195,832	25,35
10	−111471,595	−77196,016	25,35
11	−111465,690	−77195,383	25,30

Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado em caso de alienação do prédio e as servidões, limitações e obrigações que recaem sobre as parcelas privadas da margem, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, respetivamente.

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou o presente Auto, o qual vai assinado por todos os seus membros.

Fernanda Maria Ambrósio — João Pedro Felícia Moreira — João Pedro Santa-Rita Fernandes.



206128188

Anúncio n.º 11955/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada através da Resolução n.º 9/2012 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 29 de março de 2012, homologou o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com um prédio sito na Gafanha de Aquém, concelho de Ílhavo, requerida por Andriana — Sociedade de Construções, L.da, elaborado em 28 de janeiro de 2011 pela comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2006, que se publica em anexo.

18 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *Manuel Lacerda.*

Auto de delimitação

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e onze, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, reuniu nas instalações da Capitania do Porto de Aveiro, a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2006, constituída pelo representante da Marinha, Capitão de mar e guerra FZ na Reserva Jorge Filipe dos Santos Duarte, que preside e por dois vogais, o Arquiteto Alfredo Joaquim Alves de Sousa, representante do Instituto da Água, I. P. e o representante da requerente Engenheiro Albertino Figueiredo Marques, a fim de ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com um prédio misto situado na Gafanha de Aquém — Gafanha da Boa Vista, concelho de Ílhavo, que a requerente, "Andriana — Sociedade de Construções, L.da", diz pertencer-lhe.

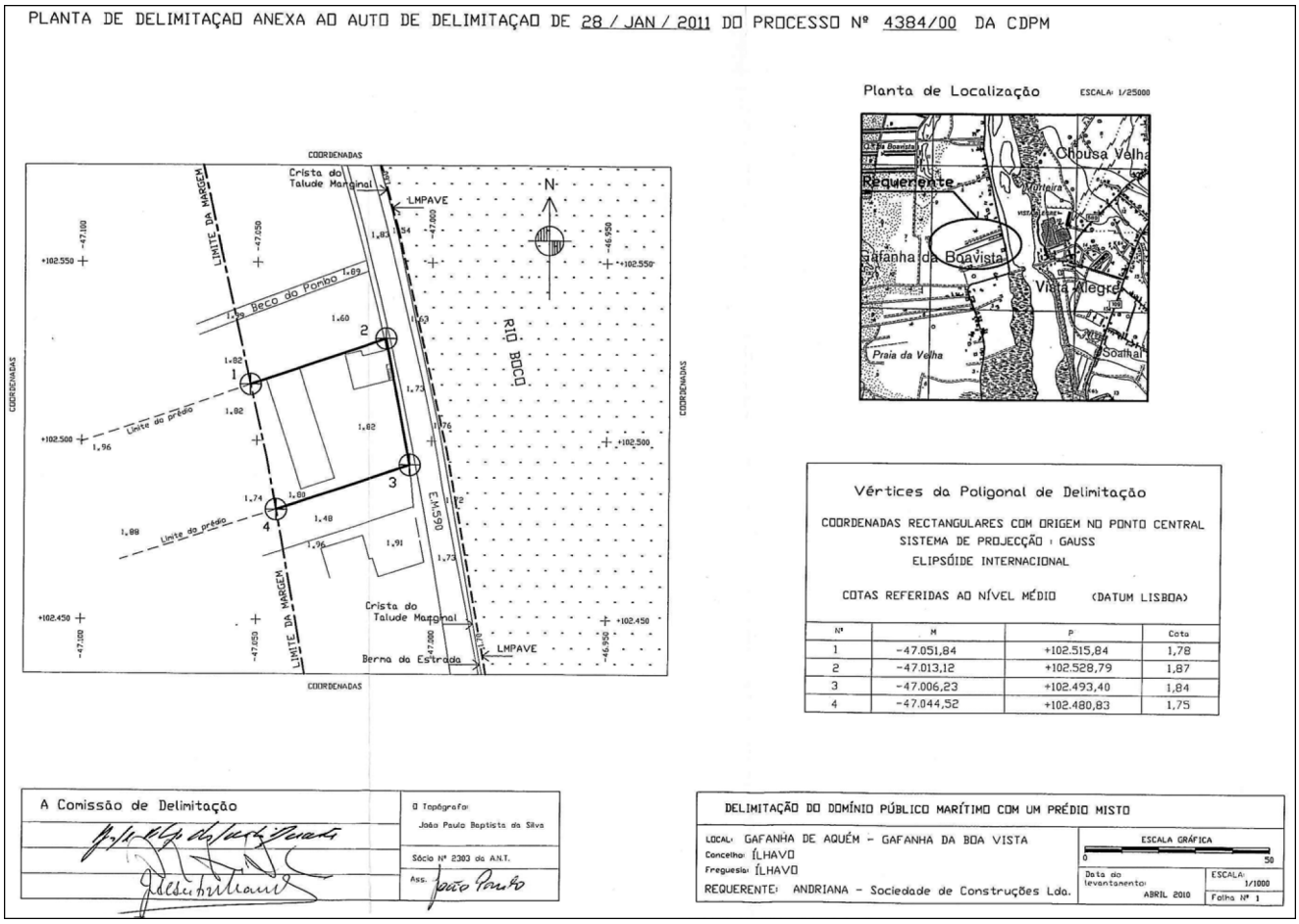
A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 5911, da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 11 de janeiro de 2001, homologado em 22 de janeiro de 2001 pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na Ata n.º 3, de 28 de janeiro de 2011, resolveu fixar a delimitação do Domínio Público Marítimo com o referido prédio, segundo uma poligonal aberta a poente, com quatro vértices, que partindo de vértice número um, termina no vértice número quatro, colocados nas estremas do prédio, respetivamente na interseção da estrema norte com a linha limite da margem, na interseção da estrema norte com a estrema nascente, na interseção da estrema nascente com a estrema sul e o n.º 4 na interseção desta estrema sul do prédio com a linha limite da margem, a que correspondem as coordenadas retangulares, Sistema Hayford-Gauss, Elipsoide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no ponto central localizado na Melriça e cotas referidas ao Datum Altimétrico, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota
1	- 47051.84	+ 102515.84	1.78
2	- 47013.12	+ 102528.79	1.87
3	- 47006.23	+ 102493.40	1.84
4	- 47044.52	+ 102480.83	1.75

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Jorge Filipe dos Santos Duarte — Alfredo Joaquim Alves de Sousa — Albertino Figueiredo Marques.



206128925

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7493/2012

1 — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, o Conselho Diretivo do IHRU, I. P., na sua reunião de 19 de abril de 2012, deliberou nomear, em regime de substituição, o licenciado Eduardo Alberto Macedo Vilaça, técnico superior do Mapa do Pessoal do IHRU, I. P., para exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Recuperação de Crédito, por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional para o exercício de funções inerente são cargo.

2 — O nomeado foi autorizado a optar pelo vencimento que aufere pela categoria.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir 20 de abril de 2012.

20 de abril de 2012. — A Diretora de Administração e Recursos Humanos, *Isabel Sá Costa*.

206129095

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 7429/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a técnica superior da carreira técnica superior — Carla Manuela Peixoto Costa — concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,27 valores, devidamente homologada por despacho de 16 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14/05/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206126795

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 744/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22 de março de 2012, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/2011, de 27 de julho, que repristinou o artigo 9.º e os n.os 3 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de 35 horas semanais para o regime de 42 horas semanais, com exclusividade, com efeitos a 2 de maio de 2012, às Assistentes da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central, a seguir mencionadas:

Catarina Montenegro Carvalhais Baptista de Almeida Abecassis Empis
Irene dos Santos Martins

16 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206127686

Despacho (extrato) n.º 7430/2012

Por despacho de 28/02/2012 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Adelino Alves Dias, assistente graduado de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal do ACES

Lezíria II, para o ACES Lezíria I — Ribatejo, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206127589

Despacho (extrato) n.º 7431/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 11 de maio de 2012, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, por mais um ano, a José Luís Ramos Osório, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa IV — Oeiras — Centro de Saúde de Oeiras, de acordo com o n.º 4 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

15 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206127604

Despacho (extrato) n.º 7432/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 23/03/2012, foi ao abrigo do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro autorizada a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a Joana Moniz Pereira de Carvalho, enfermeira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, com efeitos reportados a 1/05/2012.

17 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206127272

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7433/2012

A Fundação Escola Portuguesa de Macau foi criada pelo Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, com o objetivo de assegurar as condições de funcionamento e de desenvolvimento de uma escola portuguesa em Macau.

Considerando que, o Estado Português, a Fundação Oriente e a Associação Promotora da Instrução dos Macaenses são os instituidores da Fundação;

Considerando que, a Escola Portuguesa de Macau é um veículo privilegiado para a divulgação da língua, da cultura e da presença portuguesa no mundo;

Considerando que, a qualidade do ensino da Escola Portuguesa de Macau tem sido reconhecida pelas avaliações internacionais da OCDE, designadamente, através do programa PISA;

Considerando a importância fundamental da Escola Portuguesa de Macau enquanto testemunho da presença portuguesa em Macau e pólo difusor da cultura lusófona na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que, o Estado Português, através do Ministério da Educação e Ciência, assegura anualmente um subsídio que representa a contribuição destinada a garantir a sua parte nos meios financeiros necessários ao funcionamento anual da Escola Portuguesa de Macau; Considerando a intenção de rever o estatuto jurídico da Fundação, sem, contudo, comprometer a continuidade da Escola Portuguesa de Macau;

Considerando, por último, a proposta de realização de uma avaliação externa à Escola Portuguesa de Macau pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência, apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, na sequência das deliberações tomadas em reunião daquele órgão de 2 de março de 2012, conforme extrato n.º 2 da ata n.º 40 dessa reunião, determino o seguinte:

1 — A realização de uma intervenção na Fundação Escola Portuguesa de Macau e na Escola Portuguesa de Macau a realizar pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência com os seguintes objetivos:

a) Avaliação à Escola Portuguesa de Macau, para efeitos de manutenção da excelência da oferta educativa prestada naquele estabelecimento de ensino;

b) Auditar o funcionamento da Fundação Escola Portuguesa de Macau e da Escola Portuguesa de Macau, nos domínios administrativo e financeiro.

2 — A intervenção à Fundação Escola Portuguesa de Macau e à Escola Portuguesa de Macau deverá integrar parecer fundamentado e eventuais propostas sobre o figurino legal da Fundação Escola Portuguesa de Macau, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, bem como sobre os aspetos legais inerentes à eventual deslocalização das instalações da Escola.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de março de 2012.

22 de maio de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

206127361

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7494/2012

Torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Educação do Centro, de 24 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º, do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de doze (12) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 17037/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Nome	Valores
Helena Maria Marques Santos Pimentel	16,51
Maria Teresa Morgado Henriques Carrapato.	16,34

22 de maio de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues.*

206128552

Aviso (extrato) n.º 7495/2012

Torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Educação do Centro, de 24 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º, do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, a trabalhadora abaixo identificada concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 17036/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Cristina Augusta Cruz da Mota Antunes — 16,06 valores.

22 de maio de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues*.

206128658

Aviso (extrato) n.º 7496/2012

Torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Educação do Centro, de 4 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 6 do

artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e com o n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º, do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de doze (12) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 17037/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Nome	Valores
Anabela Silva Rodrigues	17,60
Luísa Margarida Pedro Vicente	17,60

22 de maio de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues.*

206128422

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Almeida Garrett

Aviso n.º 7497/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Almeida Garrett, de 09/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, páginas 13408 a 13410, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Almeida Garrett, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Almeida Garrett, sita na Praceta Dr. José Sampaio, 4430-090 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Dois (2) postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Almeida Garrett e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Almeida Garrett, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova oral, entrevista de 25 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Todos os decorrentes do exercício da função de Assistente Operacional.

13.3.3 — Bibliografia necessária: *Não aplicável.*

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Olindina Maria da Rocha Ferreira, Subdiretora.

Vogais efetivos: Maria do Céu Pinto Silva, Coordenadora Técnica.

Regina Maria Fernandes Almeida Fernandes, SPO.

Vogais suplentes: Joaquim Nuno Teixeira Telo, Assistente Operacional.

Raul Jesus Pereira, Adjunto.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final

dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Almeida Garrett.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Almeida Garrett é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Almeida Garrett, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária de Almeida Garrett, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2012. — O Diretor, *Jorge Fernando da Silva Ferreira*.

206120492

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Declaração de retificação n.º 697/2012

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 6565/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2012, do procedimento concursal comum para o recrutamento de três assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo que onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.»

18 de maio de 2012. — O Diretor, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

206121067

Escola Secundária Eça de Queirós

Aviso n.º 7498/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, através do Despacho n.º 9/2012, do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, de 21/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária Eça de Queirós, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária Eça de Queirós, sita na Rua Dr. Leonardo Coimbra, 4490-621 Póvoa de Varzim.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.eseq.pt) ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Eça de Queirós e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária Eça de Queirós estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita com componente teórico-prática, com a duração de 45 minutos.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

1) Competências do assistente operacional;
2) Direitos e deveres do assistente operacional;
3) Conhecimento do contexto escolar;
4) Língua Portuguesa;

13.3.3 — Bibliografia necessária: Para a realização da prova recomenda-se a leitura atenta da seguinte legislação e documentos internos:

Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março — Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local;
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Sistema integrado de gestão e avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Regulamento Interno e Projeto Educativo da Escola.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.
13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
13.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
14 — Composição do Júri

Presidente: Natália Manuela Miranda Rodrigues Pereira, Subdiretora.
Vogais efetivos:

José Henrique da Silva Lima, Adjunto do Diretor.
António João Milhazes, Assistente Operacional com funções de Coordenador de Pessoal Operacional.

Vogais suplentes:

José Manuel Antunes dos Santos, Adjunto do Diretor.
Manuel José Silva Marques, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.eseq.pt) ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Eça de Queirós.
17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.
17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Eça de Queirós (www.eseq.pt), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola secundária Eça de Queirós (www.eseq.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2012. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.
206123295

Escola Secundária Emídio Garcia

Declaração de retificação n.º 698/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 6899/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012, retifica-se que onde se lê «com a remuneração de 487,46 €» deve ler-se «com a remuneração de € 485».

21 de maio de 2012. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.
206122217

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Aviso n.º 7499/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundaria de Francisco de Holanda, de 17/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, II Série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso em *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Secundaria de Francisco de Holanda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Francisco de Holanda, com sede na Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 2 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, em *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundaria de Francisco de Holanda, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Secundaria de Francisco de Holanda.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de

trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundaria de Francisco de Holanda, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75%;
Avaliação Psicológica (AP) — 25%.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75%;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25%.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Tipo/Duração: Prova escrita, com duração de 30 minutos.

Forma: Verdadeiro/falso; escolha múltipla; resposta curta e associação.

Tipo/Duração: Prova oral, com duração de 20 minutos.

13.3.2 — Tema da prova de conhecimentos: Temas correspondentes aos domínios de atuação profissional dos candidatos, referente às atividades acima descritas no ponto 6.1 — Ref. A, organização do sistema do ensino nacional em geral e da escola em que se candidata em particular e avaliação de desempenho.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Não aplicável.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\% \times (PC) + 25\% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\% \times (AC) + 25\% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Rosalina Jesus Rodrigues Pinheiro, Subdiretora da Escola

Vogais efetivos: Angelina Vidal Sousa Carvalho, Chefe Serviços Administração Escolar; Maria Carmo Lima Rocha Silva, Encarregada Operacional;

Vogais suplentes: Maria Eduarda Cabral Azevedo C. Esperança Ferreira, Adjunta do diretor; Olívia da Conceição Ribeiro da Costa Canedo, Coordenadora da autoavaliação.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundaria de Francisco de Holanda.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como

preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor Escola Secundaria de Francisco de Holanda, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundaria de Francisco de Holanda, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, II Série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, II Série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundaria de Francisco de Holanda, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, II Série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 maio de 2012 — O Diretor, *Manuel Carvalho da Mota.*

206122274

Agrupamento Vertical de Escolas Júlio Dinis

Aviso n.º 7500/2012

Dá-se sem efeito o aviso n.º 7033/2012, que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2012.

23 de maio de 2012. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

206129005

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 7501/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, de 20/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, sita na Rua da Igreja, 78, 4625-390 Rosém, Marco de Canaveses.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — Três postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Cultura Geral, escrita e prática com duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Relacionados com a função a desempenhar.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Legislação relacionada com a oferta de emprego.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos

das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: João Miguel dos Santos Gonçalves, Subdiretor.
Vogais efetivos:

Renato Augusto Melo Barroso, Adjunto de Diretor.
Catarina Manuela Silva Moreira, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Armando Alfredo Calisto, Professor.
Laura Susana Faria Dinis, Professora.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de maio de 2012. — O Diretor, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor*.

206120443

Agrupamento de Escolas Nadir Afonso

Aviso n.º 7502/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, de 21 de maio de 2102, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05 de abril de 2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Nadir Afonso na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, sita na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes, 5400-019 Chaves.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

«*a*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola, serviço de refeições e outros alimentos;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.»

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitæ;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Nadir Afonso estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita com a duração de 60 minutos.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: 1 — Interpretação; 2 — Gestão de conflitos; 3 — Novas Tecnologias; 4 — Projeto Educativo e Regulamento Interno do Agrupamento; 5 — Desenvolvimento da escrita.
13.3.3 — Bibliografia necessária: *Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso*, disponível em www.aena.pt; *Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso,* disponível em www.aena.pt; Haber, Joel, Glatzer, Jenna (2009) B*ullying — Manual anti-agressão*, Alfragide, Casas das Letras; Costa, Maria Emília, (2002). *Gestão de Conflitos na Escola*. Lisboa, Universidade Aberta.
13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa na escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco António Pinho Peixeiro, Assessor da direção.
Vogais efetivos: Lígia Maria Esteves Macedo Costa Teixeira, professora do Quadro de Agrupamento; Suzana Cristina Guimarães Cerqueira, professora do Quadro de Zona Pedagógica.

Vogais suplentes: Carlos Manuel Barros Sousa, coordenador dos Assistentes Operacionais; Maria Manuela Esteves Araújo Gonçalves, professora do Quadro de Agrupamento.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2012/05/22. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

206126365

Escola Secundária da Trofa

Aviso n.º 7503/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Trofa, de 16/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 09/03/2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13 408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Secundária, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária da Trofa, sita na Rua Doutor António Pires de Lima, n.º 228, 4875-313, Trofa.

6 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso carateriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizado nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se carateriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Trofa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da dita Escola Secundária.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária da Trofa, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 70 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 30 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores na apresentação a concurso, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova teórica escrita, com a duração de sessenta minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Relações Interpessoais, Primeiros Socorros, Envolvente Social da Escola e Gestão de Conflitos.

13.3.3 — Referências bibliográficas: "Os primeiros socorros", Lacombe, Gilles, Editora Piaget, 2000; "Bullying — Manual anti-agressão", Casa das Letras, 2009; "Indisciplina e violência na escola", Editora Almedina, 2001. Sites: http://prof.santana-e-silva.pt/EGI_grh/trabalhos_08_809/Word/Negocia%C3%A7%C3%A3o%20e%20Gest%C3%A3o%20de%20Conflitos.doc.pdf (operacional à data do lançamento do presente procedimento concursal).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases definidas após a publicitação da lista dos candidatos admitidos.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 70\ \% \times (PC) + 30\ \% \times (AP)]$$

ou:

$$[VF = 70\ \% \times (AC) + 30\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório (PC);

b) Aplicação do segundo método obrigatório (AP) apenas aos cinco melhores classificados no método obrigatório anterior, a convocar por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Denis António Magalhães do Rio, Diretor da Escola Secundária da Trofa;

Vogais efetivos: Abel Dário Pinto de Oliveira, docente, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva (P.Q.N.D.) e António Manuel Lourdes Pereira, docente, P.Q.N.D.;

Vogais suplentes: João Nuno Miranda de Bastos, Subdiretor da Escola Secundária da Trofa; Fernando Sérgio Neves Sousa, Adjunto do Diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária da Trofa.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária da Trofa, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária da Trofa, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária da Trofa, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série,

e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de maio de 2012 — O Diretor, *Denis António Magalhães do Rio*.

206128747

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Esmoriz

Aviso (extrato) n.º 7504/2012

Declara-se sem efeito o aviso (extrato) n.º 7137/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012.

23 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

206128739

Agrupamento de Escolas de Mira

Despacho n.º 7434/2012

Por despacho da Senhora Diretora Regional de Educação do Centro exarado em 18/05/2012, foi autorizado o pedido de exoneração solicitado pela Assistente Operacional, Aida Maria de Jesus Toito, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a partir de 12 de junho de 2012.

22 de maio de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

206124267

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 7505/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Ovar de 09/05/2012, no uso das competências que foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 página 130408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Ovar, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ovar, sita na Rua José Afonso — 3880-337 Ovar.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizado nas seguintes referências:

6.1 — 1 posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ovar e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Ovar
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Ovar, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos é individual, de carácter teórico e prático.
A parte teórica assumirá a forma escrita, em suporte de papel. Será constituída por questões de resposta curta, de desenvolvimento e de escolha múltipla, num total de 14 valores com a duração máxima de 30 minutos. Não será permitida a consulta de documentos durante a realização da prova.
A parte prática terá a duração máxima de 30 minutos e consistirá na execução de três tarefas:

1) Atendimento e encaminhamento
2) Preenchimento de uma ficha de utente
3) Empréstimo e devolução de um documento

Os parâmetros de avaliação da prova prática são: a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, num total de 6 valores.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos escrita são: Princípios Éticos da Administração Pública, Avaliação Desempenho e Apoio à Biblioteca Escolar.
13.3.3 — Bibliografia necessária: Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e lista de competências da Carreira de Assistente Operacional de acordo com a Portaria n.º 1633/2007 de 31 de dezembro e Regulamento da Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Ovar (disponível na página do Agrupamento).
13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.
13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Lúcia Maria Tavares Pacheco, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos: Rosa Celeste Oliveira dos Santos Vinha, Coordenadora dos Assistentes Operacionais e Alice dos Anjos da Silva Ferreira, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes: Celeste Maria Lopes Miranda Ramos, Assistente Técnica e Isabel Maria Assunção Granja Santos, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Ovar

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Ovar, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2012. — A Subdiretora, *Maria Manuela da Costa Pinto*.

206127159

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Alpha

Despacho (extrato) n.º 7435/2012

Exoneração de Adjunto

Luís Filipe Alves Ribeiro Antunes, diretor do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância Alpha, Entroncamento, ao abrigo do n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, exonera a adjunta docente Isabel Maria Rodrigues Gonçalves a partir do final do ano letivo 2010/2011 em virtude da aplicação do estipulado na alínea *b*) do artigo 2.º do Despacho n.º 18064/2010, de 3 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do citado despacho.

31 de agosto de 2011. — O Diretor, *Luís Filipe Alves Ribeiro Antunes*.

206122777

Escola Secundária da Amadora

Declaração de retificação n.º 699/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 6961/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012, pelo que onde se lê:

«6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Ref. B — O posto de trabalho pode também caracterizar-se por atividades inerentes ao bufete escolar, constituindo funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Organizar os trabalhos no bufete;

b) Confecionar e servir alimentos;

c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;

d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios do bufete, bem como a sua conservação.»

deve ler-se:

«6 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo refe-

rido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.»

E onde se lê «13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: temas correspondentes aos domínios de atuação profissional dos candidatos, referentes às atividades acima descritas (ponto 6.1 e 6.2, ref. A e ref. B) e relacionados com 'Cuidados no Manuseamento e Preparação de Alimentos'.» deve ler-se «13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: temas correspondentes aos domínios de atuação profissional dos candidatos, referentes às atividades acima descritas (n.º 6.1, ref. A) e relacionados com 'Cuidados no Manuseamento e Preparação de Alimentos'.»

21 de maio de 2012. — A Diretora, *Manuela Ferreira*.

206123351

Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva

Despacho (extrato) n.º 7436/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se que foi autorizado, por despacho de 27 de abril de 2012 da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva, a celebração de contrato de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir da referida data, na sequência de utilização da reserva de recrutamento, resultante de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva, com a trabalhadora abaixo indicada:

Ana Cristina Lino Mendes Matos — Assistente Operacional, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível da tabela remuneratória.

21 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria José Silva Pereira Bernardino Martins Severino*.

206120524

Agrupamento de Escolas Terras de Larus

Aviso n.º 7506/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus de 07/05/201, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Terras de Larus, sita na rua Fernão Lopes, 2845-370 Amora.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

«*a*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.»

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitæ;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Terras de Larus, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:
Tipo/Duração: Prova oral, com duração de 30 minutos.
Forma: perguntas de resposta rápida e perguntas abertas.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Segurança, apoio às atividades letivas e não letivas, higiene e conservação de instalações, atendimento e comunicações, higiene e segurança alimentar, acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais.
13.3.3 — Bibliografia necessária: Regulamento Interno do Agrupamento e Projeto Educativo do Agrupamento.
13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.
13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa na escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Natércia de Jesus Flores Fialho, Adjunta

Vogais efetivos:

Mónica Isabel Santos Alberto Tavares Simões, Adjunta.

Maria Manuela Cunha Cabral, Coordenadora dos assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Sílvia Maria Nascimento Clemente Coelho de Mendonça, Subdiretora.

Ana Guiomar Morita Sim Sim Ferreirinho, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Terras de Larus, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2012 — O Diretor, *Nuno Miguel Correia Adeganha*.

206125733

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Manuel da Fonseca

Despacho n.º 7437/2012

No cumprimento das competências que me são conferidas, no disposto do n.º 2 do artigo da Portaria n.º 759/2009, bem como do n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora as competências para praticar os seguintes atos:

a) Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos, exceto nas competências que legalmente não podem ser subdelegadas;

b) Representar a Escola;

c) Acompanhar e apoiar aos processos de Avaliação Interna e Externa da Escola;

d) Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal não docente;

e) Dinamizar espaços de comunicação entre a Diretora e o Pessoal não Docente;

f) Coordenar a criação de espaços de inter -ajuda e de reflexão (reais e virtuais — Moodle ou outros) onde as boas práticas, projetos e atividades diversas sejam partilhados com Pessoal Não Docente;

g) Despachar a assiduidade e férias do Pessoal Não Docente;

h) Coordenar o Plano de Formação do Pessoal Não Docente;

i) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;

j) Elaborar e coordenar o Plano de Segurança e o Grupo de Trabalho;

k) Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos;

l) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

m) Distribuir o serviço (anual e pontual) horários de professores e turmas;

n) Fazer o despacho de expediente;

o) Coordenar os documentos orientadores da Escola e Plano Anual de Atividades;

p) Oferta educativa de adultos (noturno);

q) Monitorização de dados da plataforma eletrónica: JPM-GPV;

r) Administrar as várias plataformas de serviços (central de compras, contratações);

s) Responsável pela cozinha, refeitório e bufete (procedimentos e segurança alimentar).

t) Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 3 de agosto de 2011 pela Subdiretora.

5 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

206129021

Agrupamento Vertical de Ourique

Aviso n.º 7507/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Ourique, no uso das competências delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Alentejo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 8470/2011, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2011/2012, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data de início
290	Sónia Patrícia Pereira Lança Colaço	01/09/2011
330	Isabel Maria Cordeiro	04/05/2012
240	Cátia Sofia Teixeira Soares	04/05/2012

22 de maio de 2012. — O Diretor, *Vítor Manuel Guerreiro da Encarnação.*

206124664

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 745/2012

1 — Considerando o pedido de cessação da comissão de serviço do Dr. Leonardo Conceição, por razões de saúde, do cargo de Diretor Executivo do CED António Aurélio da Costa Ferreira;

2 — Considerando a aceitação desse pedido, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., por deliberação tomada em reunião do dia 15 de maio/2012;

3 — Considerando que a promoção e realização do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo de dirigente em apreço deverá aguardar pela publicação de Estatutos da Casa Pia de Lisboa, sem que seja posta em causa a capacidade de concreta resposta socioeducativa do CED AACF;

4 — Considerando que a licenciada em Antropologia Social Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes, pós-graduada em Reinserção Social, mestrado em Sociologia e atualmente assessora de direção do CED Jacob Rodrigues Pereira, apresenta o perfil, experiência e conhecimentos adequados ao desempenho do cargo de Diretora Executiva do CED António Aurélio da Costa Ferreira;

5 — O Conselho Diretivo deliberou, em 21 de maio de 2012, o seguinte:

a) *N*omear a mestre Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes, Diretora Executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração Pública, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 41.º dos Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., aprovados pela portaria n.º 1637-A72007, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 21 de maio/2012;

b) *A* presente nomeação é feita em regime de substituição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Antropologia Social; Pós-Graduação em Reinserção Social; Mestrado em Sociologia (Investigação em Reinserção Social de Inimputáveis em Razão de Anomalia Psíquica); Doutoranda em Gestão e Administração Pública (Área de Políticas Públicas Não-Discriminatórias).

Percurso profissional:

Assessora de Direção do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa, I. P.; técnica superior da Equipa Multidisciplinar de Investigação e Consultoria do Instituto Nacional de Administração, I. P.; técnica superior na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género; técnica superior de Reinserção Social no Ministério da Justiça; Docente do 3.º Ciclo e Secundário do Ministério da Educação.

Formadora em Igualdade de Género (CAP de Formador Avançado em Igualdade de Género e Igualdade de Oportunidades); nos Cursos de Dirigentes do INA; e em Gestão de Conflitos na Câmara Municipal de Lisboa.

Investigadora de projetos promovidos pelo INA com trabalhos publicados sobre a Inserção de Funcionários Portadores de Deficiência na Administração Pública; Padrões de Comportamento de Saúde do Concelho de Oeiras; Avaliação do Impacto da Política de Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º ciclo do Concelho de Oeiras.

Representante do INA na Comissão Intersectorial de Educação e Formação do Instituto Português de Qualidade.

Representante do Ministério da Justiça na Comissão para o Mercado Social de Emprego, no Programa Rede Social e no Programa Escolhas.

Coautora e formadora do Programa de Acompanhamento Educativo do Instituto de Reinserção Social no âmbito da lei Tutelar Educativa.

Docente Convidada e coordenadora de trabalhos de investigação nas áreas da Sociologia Jurídica, Sociologia da Família, Sociologia e Direito da Saúde.

Coordenadora da Pós-Graduação em Reabilitação Psicossocial na Associação de Promoção de Educação e Formação de Fátima.

Membro da Equipa Técnica da Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos — 2007.

Oradora convidada em diversos colóquios/conferências nacionais e internacionais.

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

206128536

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 7508/2012

Recrutamento, por mobilidade interna, para cinco postos de trabalho com funções de técnico de suporte ao utilizador para o Instituto de Informática, IP

O Instituto de Informática, IP, doravante II, IP, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para preenchimento de cinco postos de trabalho não ocupados no mapa de pessoal para a função de técnico de suporte ao utilizador para a área de atividade prevista para o Departamento de Operações de Sistemas e Apoio a Clientes, conforme constante nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 635/2007, de 30 de maio.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na carreira.

N.º de postos de trabalho: Cinco

Remuneração: A remuneração a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida pelo trabalhador.

B) Caracterização do posto de trabalho:

Exercer funções de técnico suporte ao utilizador, nomeadamente no âmbito da gestão de incidentes dos sistemas de informação da responsabilidade do II, IP, nas componentes de 1.ª/2.ª linha, contribuindo para a reposição do normal funcionamento e assegurando os níveis de disponibilidade e de serviço estabelecidos;

C) Requisitos de admissão:

Habilitação literária: Licenciatura e ou outra habilitação literária com experiência profissional, nas áreas de Contact Center;

Relação jurídica: Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

D) Perfil pretendido:

Bons conhecimentos ao nível de ferramentas de Contact Center, nomeadamente Easy Vista, ACD Alcatel, CTI Altitude e das ferramentas Microsoft Office; bom nível de competências de relacionamento interpessoal e de comunicação (escrita e oral); Domínio das técnicas de comunicação e atendimento; Experiência nas funções de suporte ao utilizador em sistemas de informação.

Preferencialmente, com conhecimentos e experiência no Sistema de Informação da Segurança social (SISS) e serviços disponibilizados pelo II, IP, e da infraestrutura tecnológica do SISS, assim como na gestão de equipas e gestão de conflitos e conhecimento sobre processos ITIL.

E) Local de trabalho: — Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo.

F) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

G) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do Instituto de Informática, IP com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a ca-

tegoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico e do endereço de *e-mail* disponíveis; *Curriculum vitae* profissional detalhado — datado e assinado, na área de atividade pretendida; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

H) Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a referência "Recrutamento por mobilidade interna — "Técnico Suporte Utilizador" deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços:

II-Pessoas@seg-social.pt; ou Instituto de Informática, IP — Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo.
Contacto: Sandra Amaro (21 423 00 59).

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.
I) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

22-05-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Carlos Augusto Clamote.*

206127231

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 7438/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego no diretor do Núcleo de Gestão do Atendimento da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Coordenar, ao nível distrital, o atendimento, promovendo a modernização dos serviços, a qualidade e uniformização da informação e procedimentos de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

2.2 — Gerir os recursos humanos, instalações e materiais dos serviços de atendimento;

2.3 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneio afetos aos serviços locais, até aos montantes estabelecidos por ordens de serviço;

2.4 — Gerir o correio eletrónico proveniente do Via Segurança Social ou de outras caixas de correio eletrónico institucionais;

2.5 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações, salvo o caso, no que respeita à promoção da resposta, das reclamações exaradas no Livro de Reclamações;

2.6 — Apreciar toda a correspondência dirigida à Unidade, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a correspondente resposta;

2.7 — Responder às solicitações dos tribunais, dos agentes de execução e outras entidades sobre a situação de beneficiários e contribuintes.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128544

Despacho n.º 7439/2012

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6732/2012, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência, do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva Equipa:

1.1 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da Equipa;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar (seguros);

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Susana Cristina Condeço Prates*.

206128569

Despacho n.º 7440/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na Chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdele-

gados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência do Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência, da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Bárbara Manteigas Carreiro Lopes, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128609

Despacho n.º 7441/2012

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades, Luís Miguel Fernandes Rato das Neves.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Luís Miguel Fernandes Rato das Neves, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.2 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.3 — Decidir, no âmbito do SVI, sobre os pedidos de reavaliação da incapacidade e de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

2.5 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128511

Despacho n.º 7442/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência, licenciada Susana Cristina Condeço Prates.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Susana Cristina Condeço Prates, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como proceder à anulação de notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas no n.º 2.4.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128633

Despacho n.º 7443/2012

Subdelegação na Chefe do Setor Financeiro do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso dos Santos Reis.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6570/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, subdelego na Chefe do Setor Financeiro do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Alexandra Condesso dos Santos Reis, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, excluindo a dirigida aos tribunais, Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2 — Competências especificas em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco*.

206128503

Despacho n.º 7444/2012

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no assistente técnico Francisco José Pires Cabrita.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6570/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, subdelego no assistente técnico Francisco José Pires Cabrita do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., sem prejuízo do direito de avocação:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, excluindo a dirigida aos tribunais, Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

2 — Competências especificas em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., *Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco*.

206128488

Despacho n.º 7445/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Filomena Isabel Covas Parreira Marquinhos.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade, do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Filomena Isabel Covas Parreira Marquinhos, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do complemento solidário para idosos;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128674

Despacho n.º 7446/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, Maria Lurdes Mendes Esperto Bordeira.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de

Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Lurdes Mendes Esperto Bordeira, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do complemento solidário para idosos;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.8 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como proceder à anulação de notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.9 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas no n.º 2.8.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128699

Despacho n.º 7447/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Ana Cristina Silva Pereira.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Apreciar as situações de doença direta;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.4 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.7 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128706

Despacho n.º 7448/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Ana Cristina Silva Pereira.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através dos Despachos n.º 2910/2012, de 16 de setembro de 2011, e n.º 2913/2012, de 31 de outubro de 2011, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Apreciar as situações de doença direta;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.4 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.7 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128722

Despacho n.º 7449/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128803

Despacho n.º 7450/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através dos Despachos n.º 2910/2012, de 16 de setembro de 2011, e n.º 2913/2012, de 31 de outubro de 2011, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., Maria Graça Silva Claudina Oliveira Freixo, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128828

Despacho n.º 7451/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego no diretor do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Apreciar as situações de doença direta;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.6 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de criação de emprego ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de março;

2.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.10 — Elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido fundo;

2.11 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.12 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.13 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como proceder à anulação de notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.14 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 2.8, 2.10 e 2.13.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128836

Despacho n.º 7452/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Carla Sofia Barradas Viegas.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 6730/2012, de 25 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.3 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 23 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128771

Despacho n.º 7453/2012

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P.,. na Chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciada Carla Sofia Barradas Viegas.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através dos Despachos n.º 2910/2012, de 16 de setembro de 2011, e n.º 2913/2012, de 31 de outubro de 2011, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.3 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011 e até 22 de dezembro de 2011 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2012. — O Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento, *Paulo João Neto de Matos*.

206128796

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 7454/2012

Por despacho de 14 de maio de 2012 da Senhora Secretária-Geral, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 16192/2011, publicado no *Diário da República* n.º 229, de 29 de novembro, e por despacho da Senhora Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, foi autorizada, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a mobilidade interna na categoria, por 18 meses, da técnica superior Milena Rosa dos Santos, pertencente ao mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, para exercer funções no Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de junho de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

206126316

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 7455/2012

Em cumprimento do n.º 6, do Desp. 7.546/04, do SEJ, de 31 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2004, face ao pedido de substituição do Juiz Desembargador Dr. Joaquim Maria Melo de Sousa Lima, altera-se o Provimento n.º 395 de 16 de abril de 2004, substituindo aquele Magistrado pelo seguinte Juiz Desembargador:

Dr. Francisco Marcolino de Jesus — Acórdãos da Área Crime;

A presente nomeação tem efeitos, na sequência do n.º 1, do referido despacho, a 1 de junho de 2012, sem termo certo, conforme se infere do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.os 9 e 12, do citado despacho.

22 de maio de 2012. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira*.

206124672

TRIBUNAL ADMININSTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 11956/2012

Processo n.º 466/11.3BELSB

Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos;
Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Tânia Meireles da Cunha, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, em representação dos seus associados, que a seguir se identificam:

Concurso de técnico de administração tributário principal

7455 — Aida Conceição Fonseca Ramos Inocêncio
5929 — Alice Isabel Pires Marques
9013 — Ana Maria Silva Machado
15276 — Ana Paula Pina Gomes Martins
7914 — Ana Paula Rocha Santos Correia Ferreira Santos
5850 — António Conceição Arez Gonçalves
6622 — António Manuel Botelho Fino
9835 — António Mário Matias Cerqueira
12211 — Armanda Conceição M. Viegas Reis Silva
5525 — Augusta Maria Vieira Santos Pascoal
9322 — Aurora Maria Oliveira
11237 — Carlos Alberto Sousa Monteiro
6145 — Carlos António Lopes Braga
8697 — Carlos Manuel Nogueira Marques
13225 — Carlos Virgílio Moura Saraiva
15111 — Cecília Maria Nunes Pedro
7361 — Elsa Maria Mançilha Nogueira
8101 — Emília Maria Marques Curinha Bezerra
8918 — Eugénia Maria Fernandes Guilherme
14238 — Fernando José Veras Vieira
13511 — Isilda Jesus Frade
2929 — João Luís Pereira Brandão Medeiros
8001 — José Armandino Carvalho Soares
8673 — José Casimiro Ribeiro Antunes
8280 — Julieta Simões Batista
8783 — Laura Conceição Antunes M. Poupado Vieira
8687 — Luís Manuel Henriques Nunes
7863 — Maria Fátima Garcia Cavaco
8444 — Maria Fátima Marques Barbosa Ribeirinho Soares
7816 — Maria Helena Faleiro Grego
9717 — Maria José Machado Dias Sousa Martins
9343 — Maria José Morais Linhas
8162 — Maria Lurdes Batista Silva
5025 — Maria Margarida Mendes Loureiro
5458 — Maria Natália Loureiro Martins Pedro
6173 — Maria Nazaré Mateus Serralho Canhoto
4938 — Maria Valério Marques F. C. Gomes Romeiras
10228 — Maria Vitória Castro Ferreira Oliveira
13005 — Paulo Fernando Pinto Souto Moura
14994 — Rui Luís Batuca Caldeira
6702 — Sebastião Gonçalves Figueiredo Carvalhas
8932 — Sofia Adelaide Laranja M. Guimarães Ribeiro

Concurso para a categoria de inspetor tributário principal

13448 — Alberto Joaquim Bompastor Coelho
1198 — Alberto Lima Silva
15268 — Alberto Ruivo Pereira Cabaço
14174 — Alexandra Isabel Mendes Santos
11718 — Amílcar Alves Marques
12669 — Ana Cláudia Balsinha Gomez Costa
13977 — Ana Cristina Antunes Monteiro
13476 — Ana Isabel Carvalho Rodrigues
11049 — Ana Isabel Sacramento Ferreira
13623 — Ana Maria Alves Costa
14173 — Ana Paula Lopes Ramos Jerónimo
11005 — Ana Sofia Costa Moreira
15257 — António José Santos Machado
15228 — Aurora Alexandra Aurélio Carreira Cabaço
13344 — Cândida Maria Cardoso Pinto Santos
15258 — Carla Alexandra Silva Simões
10914 — Carla Fernanda Silva Pereira
14714 — Carla Inês Pinheiro Matos Macedo
15283 — Carla Teresa Freire Gomes
13632 — Cristina Bernardino Costa Casalinho
13851 — Cristina Maria Santos Almeida Ferreira
11173 — Cristina Oliveira Rocha
13641 — Daniela Margarida Abreu Ribeiro Branco
11354 — Dina Maria Gama Silva Martins
12329 — Domingos Silva Fernandes
11238 — Elsa Maria Gomes Pinto Morgado Araújo
12055 — Elsa Neiva Rodrigues Guimarães
11574 — Fernanda Luísa Martins Nascimento Fonseca
15265 — Fernanda Paula Jesus Cruz
10878 — Filipe Ezequiel Silva Lopes
11564 — Helder António Lopes Machado
13446 — Helena Gentil Fernandes Rosa Magalhães
15207 — Isabel Alexandra Sousa Lima Morais
13988 — Isabel Maria Antunes Carvalho
13972 — João Adriano Balala Velez Sardinha

10991 — Jorge Manuel Ferreira Santos Vieira
11313 — Jorge Manuel Godinho Santos
12925 — Jorge Miguel Costa Cunha
14009 — José Loureiro Araújo
11181 — José Luís Soares Violante
13860 — José Manuel Silva Pinho Teixeira Leça
15208 — Lúcia Fátima Alves Costa
13984 — Luís Carlos Daniel Baptista
11061 — Luís Manuel Amoreirinha Carmo Rosmaninho
11183 — Manuel António Tinoco Silva
12127 — Manuel Jorge Maia Moreira
15260 — Maria Fátima Dias Martinho
13702 — Maria Gabriela Caetano Coelho Veiga
11586 — Maria Joana Feio Lira Fernandes
15279 — Maria José Rodrigues Ricardo Simões
13477 — Maria Rosário Simões L. Carvalho Carneiro
13891 — Marta Balula Pereira Dias
10907 — Mirza Alexandra Teixeira Gomes Alves Moura
11973 — Nelson Gomes Silva
13444 — Nelson Licínio Ribeiro Abelha
13961 — Nuno Amaro Lima Gomes
11376 — Nuno Miguel Almeida Peixoto
13648 — Nuno Miguel Rocha Pinto
11013 — Odete Cristina Gonçalves Silva Tavares
14068 — Patrícia Isabel Farinha Vieira
13644 — Paulo Jorge Antunes Carvalho
13445 — Paulo José Sá Machado
10798 — Paulo Miguel Duarte Nunes
11918 — Paulo Sérgio Pereira Parente
13221 — Pedro Jorge Francisco Marques
15195 — Pedro Miguel Alves Cunha
13979 — Pedro Miguel Magalhães Marques
10825 — Pedro Miguel Ribeiro Cortez
11685 — Renato Alexandre Pipa Mesquita Cunha
11678 — Ricardo André Pinto Moura
15266 — Salomé Maria Pereira Rodrigues
10911 — Sandra Maria Monsanto Pinheiro
14252 — Sara Margarida Gonçalves Nascimento
12937 — Silvia Paula Guerreiro Gonçalves
12596 — Susana Isabel Rebola Silva
13969 — Tatiana Oliveira Felipe Paula
15202 — Victor José Rodrigues Duarte
15255 — Vitor Manuel Vieira Cunha,

E réu o ministério das finanças e da administração pública, são todos os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso limitado às categorias de inspetor tributário principal e de técnico de administração tributária principal, do grau 5 — do grupo de administração tributária, do mapa de pessoal da direção geral dos impostos, identificados na lista infra, citados para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra interessados na ação acima indicada, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do código de processo dos tribunais administrativos (CPTA), cujo objeto é o despacho proferido pelo diretor de serviços, da direção de serviços de gestão de recursos humanos da direção-geral dos impostos, datado de 06.10.2010, Publicado no *Diário Da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12.10.2010, Que excluiu os representados do a. Do referido concurso interno.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressados venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contrainteressados

Lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnico de administração tributária principal (número, nome)

1008 — Abel Afonso Dutra Ávila
5894 — Abel João Carvalho Duarte
3130 — Abílio Jesus Pinto
57017 — Abílio Manuel Mota Ribeiro
10019 — Adão Joaquim Pinto
1244 — Adelaide Maria C. Leal Almeida
7651 — Adélia Marília P. Marques Rocha
3311 — Adelino Augusto Costa Teixeira
1009 — Adelino Bernardes Coelho
356 — Adelino Gaspar Francisco
9895 — Adelino Serafim Real Cardoso
43017 — Adolfo Cândido M. V. Castro Costa
1247 — Adriano José Botelho Soares
12370 — Afonso Alberto Rodrigues
951 — Afonso Alberto Sousa Saraiva
41044 — Afonso Manuel Vaz Oliveira
3380 — Agostinho Fernando Silva Rodrigues
10480 — Agostinho José Sousa Teixeira
1248 — Agostinho Oliveira Ferraz
12324 — Agostinho Tavares Bastos
12556 — Aida Fernanda S. Cardoso Borges
12357 — Aida Maria A. Oliveira Pinto
12670 — Aida Mónica M. T. P. Castro Garcia
46020 — Aires Fernando Fonseca
9721 — Aires Silva Cardoso
51005 — Albertino Manuel Gaspar Rosa
6077 — Alberto Alves Ferreirinho
353 — Alberto Cruz Santos
9852 — Alberto Jorge Chaves Saraiva
949 — Alberto Manuel Gomes Rodrigues
41029 — Albino Cândido F. Dias Pinheiro
1984 — Albino José Jesus Fialho
4003 — Alcídio Américo Nogueira Carvalho
12377 — Alcina Maria Martins Lima
12137 — Alcino Maia Pereira Gomes
58005 — Alda Maria A. Esteves Nogueira
45032 — Aldina Maria S. Nunes Beato
1249 — Alexandrina Maria S. Branco Neves
3044 — Alfredo Carvalho Pires Lima
12170 — Alfredo José Galinha Rodrigues
53045 — Alfredo José Santos Runa
1012 — Alfredo Raul Vidal Ribeiro
1570 — Alice Maria Almeida António
4725 — Alírio Rendeiro Vieira
4004 — Almerinda Conceição F. P. Pombo Alves
12384 — Altina Maria E. Bernardo Garcia
1784 — Álvaro José Figueiredo Pina
1251 — Álvaro Luís C. Melo Tavares
5996 — Álvaro Rocha Silva Costa
56156 — Amadeu Jorge Teixeira
4700 — Amândio Carolino Carvalho Correia
4011 — Amândio Ventura Costa Almeida
53046 — Amélia Maria Rodrigues Oliveira
1571 — Américo Brás Silva
6031 — Américo Jorge Ramos Couto
10482 — Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira
12346 — Ana Augusta Ferreira Soares
1016 — Ana Cristina C. Silva Coelho
58010 — Ana Cristina Jesus Coelho
1017 — Ana Cristina Leitão Pacheco
52022 — Ana Cristina O. S. Ramos Martins
1256 — Ana Cristina R. Sousa Moniz
1986 — Ana Cristina Raposo Costa
58019 — Ana Cristina S. P. N. Santos Flores
11919 — Ana Cristina Santos Brito
53048 — Ana Cristina Silva Henriques
3872 — Ana Cristina Simão Madeira
1257 — Ana Cristina Soares Dos Santos Batista
397 — Ana Cristina T. R. L. B. Silva Feijão
1018 — Ana Isabel C. Carvalho Gomes
1786 — Ana Isabel M. D. Andrade Santos
4027 — Ana Isabel O. A. Bernardo Correia
4028 — Ana Laurinda M. Martins Lopes
3888 — Ana Leonor Limas Morais
41038 — Ana Lúcia B. Costa Machado

58090 — Ana Luísa S. S. Rei Rodrigues
12004 — Ana Mafalda G. Costa Marques
9271 — Ana Manuela Gonçalves Machado
1258 — Ana Maria Alves Lopes
6052 — Ana Maria Antunes Silva
3897 — Ana Maria B. Gomes Escudeiro
7991 — Ana Maria B. L. Saraiva Carvalho
12326 — Ana Maria B. Quintela Sousa
1019 — Ana Maria C. Gonçalves Pacheco
944 — Ana Maria C. Oliveira Silva
6071 — Ana Maria Carapeta Casaca
1260 — Ana Maria Da Costa E Silva Antunes Cipriano Alves Dias
12122 — Ana Maria F. Cardoso Pereira
4044 — Ana Maria F. R. Vasconcelos Berga
12720 — Ana Maria Fonseca Ferreira
4709 — Ana Maria G. A. Ferreira Braga
12379 — Ana Maria G. Caeiro Laia
11862 — Ana Maria Jesus Sampaio
10257 — Ana Maria M. M. Silva Amaral
942 — Ana Maria M. Rodrigues Santos
1262 — Ana Maria M. Silva Ramos
56018 — Ana Maria Marinho Medeiros
10209 — Ana Maria Moreira
7958 — Ana Maria P. Ferreira Mendes
48011 — Ana Maria P. Guerreiro Batista
12636 — Ana Maria P. Pires Bicho
9274 — Ana Maria Penedo Pedro Filipe Penedo
5100 — Ana Maria R. R. Melo Monteiro
4712 — Ana Maria R. Valente Cangueiro
13044 — Ana Maria Rocha Pires Silva
941 — Ana Maria S. Amorim Romão
1264 — Ana Maria S. C. Barbosa Silva
11945 — Ana Maria S. J. Felícia Ramos
12718 — Ana Maria S. Rosa Pascoal
1575 — Ana Maria S. Sousa Morais
1883 — Ana Maria T. Costa Monteiro
4047 — Ana Maria Teixeira Bettencourt
12179 — Ana Maria V. Frango Taborda
1265 — Ana Paula A. Silva Oliveira
940 — Ana Paula Amaral Pontes
1267 — Ana Paula F. G. Louvado Peralba
10782 — Ana Paula Faria Morais
3925 — Ana Paula Fidalgo Silva
8422 — Ana Paula Folgado Louro
939 — Ana Paula G. Alves Pereira
1578 — Ana Paula H. Fernandes Gomes
11955 — Ana Paula L. Beja Silva
1579 — Ana Paula Luz Oliveira
3753 — Ana Paula M. P. Costa Renda
1580 — Ana Paula Marques Vilarinho
12648 — Ana Paula Monteiro Viegas
53059 — Ana Paula Pereira Colaço
53060 — Ana Paula Q. R. G. Santos Vale
45015 — Ana Paula R. Pinto Costa
12230 — Ana Paula Ribeiro Cunha
47018 — Ana Paula S. C. Altas Jacob
1269 — Ana Paula S. D. Ferreira Campos
1581 — Ana Paula Tavares Pina
1023 — Ana Paula Vargues Guerreiro
12626 — Ana Teresa C. Gomes Brito
12101 — Ana Teresa I. A. Galha Dias
53017 — Anabela Branco O. Neves Ferreira
1271 — Anabela Dantas M. Ameixeira Amaro
4049 — Anabela Mendes C. Ribeiro Santos
1827 — Anabela Pedrosa Ferreira Matos
12123 — Anabela Sousa Gouveia Mata
1981 — Anabela Valente Freire Paz
1988 — Ângela Maria Duarte Catulo
1583 — Ângela Maria Jesus Vieira
1272 — Ângela Maria S. Vicente Veiguinha
12693 — Ângelo Manuel Simões Pires
4051 — Aníbal Casimiro Marques Girão
4175 — Anselmo Lopes Boaventura
12268 — Antónia Maria Martins Tavares
4723 — Antónia Silva Sereno Marta
12376 — António Afonso Queirós Pacheco
56027 — António Alberto Lazaro
6095 — António Alberto Romeiro Lourenço
4176 — António Amadeu Santos Peralta
1276 — António Armando Ribeiro Galhofo
1989 — António Augusto Batista
1275 — António Augusto Nunes Garcia
2011 — António Augusto Sousa Lamego
3257 — António Bernardino Almeida Nascimento
1277 — António Bernardo M. Gomes Dionísio
1278 — António Carlos Ferreira Almeida
1588 — António Carlos Vieira Silva
3867 — António Carrusca Godinho Carvalho
9731 — António César Silva Rodrigues Fonseca
9557 — António Constantino Silva Barros
1027 — António Correia Santos Seixas
3766 — António Cravo Mendes Santos
6083 — António Cruz Lopes
9741 — António Cunha Antunes
45013 — António Damas Domingos Mesquita
6084 — António Duarte Consciência Tina
53324 — António Edmundo Freire Ribeiro
931 — António Eugénio Pintado Jorge
1028 — António Félix Martins Cardão
2013 — António Fernando Pereira
2014 — António Fernando Ferreira Silva
3234 — António Ferreira Pinto
1029 — António Fonseca Marques
4059 — António Francisco Sebastião
10024 — António Germano Anjinho Pires
61045 — António Gomes Ferreira Amaral
56149 — António Hugo M. A. Ribeiro Vítor
2020 — António João Barbosa Morais
3259 — António João Cristino Simões
3974 — António João Santos Martins
1990 — António Joaquim Almeida Gonçalves
1885 — António Joaquim Leitão Ferreira
53288 — António Joaquim Marques
9669 — António Joaquim Ribeiro Ferreira
9401 — António Jorge Gouveia Rodrigues
6088 — António Jorge Neves Almeida
10027 — António Jorge Teixeira
3989 — António José A. Santos Seabra
1886 — António José Augusto Sampaio
4070 — António José Borges Lima
3268 — António José C. Neves Nobre
1991 — António José Cardoso Parola
1282 — António José Carlos Carvalho
53019 — António José Coimbra Mateus
522 — António José Conceição Gonçalves
61016 — António José Coutinho Pereira
1960 — António José Ferreira Rodrigues
928 — António José Galrinho Godinho
11475 — António José Gomes
1284 — António José Gomes Sousa
12339 — António José Letra Afonso
42012 — António José Luz Paulino
9751 — António José M. Gavino Couto
12263 — António José Marques Malhão
345 — António José Morais Almeida
54020 — António José O. Sequeira Pincho
56033 — António José Pacheco Montes
11076 — António José Pereira Santos
10489 — António José Pereira Silva
53070 — António José Pinto Godinho
927 — António José Romão Lopes
9953 — António José S. Lopes Magalhães
12722 — António José Silva Teixeira
43063 — António José Silva Vieira Leite
53074 — António José T. Costa Monteiro
1828 — António José T. Oliveira Mendes
53073 — António José Teixeira Silva
2023 — António José Vaz Cruz
3566 — António Júlio A. Bartolo Silva
1285 — António Lourenço Barge
2024 — António Luís Bastos Pinto
2025 — António Luís Castro Carvalho
926 — António Luís Gancho Moura
46065 — António Maia Lopes
46034 — António Manuel B. Martinho Rodrigues
57011 — António Manuel Bernardo Nascimento
10491 — António Manuel Botelho Almeida
12637 — António Manuel Conceição Magro
4023 — António Manuel Droguete Calheiros
6173 — António Manuel Fernandes

46066 — António Manuel Florido Duarte
4038 — António Manuel Gracio Moleirinho
42010 — António Manuel L. Magalhães Pereira
1829 — António Manuel Lopes Teixeira
3735 — António Manuel M. Gonçalves Brás
10492 — António Manuel Moura Trindade
4055 — António Manuel R. Sá Bento
11993 — António Manuel Ripado Dias Tavares
1291 — António Manuel S. Jorge Batata
41045 — António Manuel Sá Almeida
1290 — António Manuel Santos Aleixo
2032 — António Manuel Santos Curto
46021 — António Manuel Santos Varanda
4056 — António Manuel Saraiva Figueiredo
41083 — António Manuel Soares Santos
4063 — António Manuel Zibaia Bento
4742 — António Maria B. Soares Rocha
4747 — António Maria Carvalho Espadinha
2035 — António Mário Soares Costa
2037 — António Matos Fernandes Correia
45047 — António Miguel Neto Reis
925 — António Monteiro Freitas
12364 — António Paulo Neves Teixeira
9754 — António Pedro Severino Rosa
3126 — Antonino Ribeiro Dinis
4075 — António Rodrigues Marques
2043 — António Rosa Oliveira
1596 — António Rui S. Godinho Sampaio
3793 — António Santos Pereira
1888 — António Simões Silva
3512 — António Tavares Timóteo
1294 — António Victor Maurício Marçal
4777 — António Viseu
52024 — Arlindo Santos Figueiredo
1035 — Armando Almeida Monteiro
56163 — Armando Ângelo Rodrigues Lopes
3904 — Armando António Duarte Baleia
4073 — Armando João Gomes Portulez
4081 — Armando José A. Gomes Couceiro
1036 — Armando José C. Mafra Louraco
4080 — Armando José Santos Chaves
924 — Arménio Luís Dias Ramos
12365 — Arminda Conceição Teixeira Silva
4085 — Arminda Maria Carvalho Silva
12424 — Arminda Maria Tavares Tulha
1993 — Arnaldo Manuel Rodrigues Almeida
6221 — Artur Almeida Mendes
57023 — Artur José I. Passos Pereira
1889 — Artur Pereira Silva
1038 — Augusta Maria C. F. Timóteo Miranda
521 — Augusta Maria L. Pais Terras
1039 — Augusta Maria Libânio Rodrigues
339 — Augusto Garcia Santos
10496 — Aurélio Matos Simões
9759 — Aurélio Pegada Olo
1994 — Aurora Conceição Calmeirão Carrageta
56157 — Avelino Alberto Gomes Oliveira
4090 — Avelino Pinheiro Santos Ribeiro
1041 — Bárbara Vitória Barão Dionísio
4088 — Benilde Maria R. Pires Gomes
9603 — Benjamim Nascimento Pires
61009 — Berto Manuel Santos Cerdeira
12093 — Cândida Augusta Sofio Silva
6326 — Carla Maria Graça Lopes
1962 — Carlos Alberto Branco Carmo
6348 — Carlos Alberto C. Ribeiro Garcia
2056 — Carlos Alberto Da Mota Roby Amorim
1303 — Carlos Alberto Dinis Santos
43069 — Carlos Alberto Espírito Santo
53091 — Carlos Alberto F. Ferreira Ribeiro
3041 — Carlos Alberto Faria Gomes
53092 — Carlos Alberto Fonte Oliveira
1304 — Carlos Alberto L. Simões Bento
58026 — Carlos Alberto M. Martins Moreira
9771 — Carlos Alberto Marques Barrento
1787 — Carlos Alberto P. Lopes Cruz
4744 — Carlos Alberto Pereira Couto
9574 — Carlos Alberto Pires Nunes
12696 — Carlos Alberto R. Pinto Silva
7839 — Carlos Alberto S. Nunes Sarmento
4116 — Carlos Alberto Santos Ferreira
335 — Carlos Alberto Sevivas Alves
53090 — Carlos Alberto Vale Rodrigues
9292 — Carlos Alberto Zarcos Valadas
4106 — Carlos Augusto Figueiredo Esteves
1305 — Carlos Augusto L. F. Atao Resende
3659 — Carlos Francisco T. Duarte Ferreira
42029 — Carlos Helder Leitão Macedo
1831 — Carlos Humberto Gonçalves Sousa
6368 — Carlos José Ferreira Dias
9584 — Carlos José M. Matos Marques
1599 — Carlos José Torres Pinheiro
2059 — Carlos Júlio Lourenço Paciência
332 — Carlos Júlio Rentes Sobral
9593 — Carlos Leão Barbosa
1600 — Carlos Lourenço Rodrigues Carreiro
3538 — Carlos Luís Ferreira Martins
12108 — Carlos Manuel A. Pedroso Lima
5874 — Carlos Manuel Barcelo Brito
4802 — Carlos Manuel Conceição Cunha
331 — Carlos Manuel Cordeiro Paiva
1601 — Carlos Manuel Fernandes Sousa
1308 — Carlos Manuel Ferreira Sousa
9594 — Carlos Manuel M. Oliveira Mendes
41040 — Carlos Manuel N. Silva Ferreira
4136 — Carlos Manuel Pedras Dias
1832 — Carlos Manuel Rodrigues Lopes
2061 — Carlos Manuel Santos Almeida
9600 — Carlos Manuel Silva Milho
1310 — Carlos Manuel T. A. Braga Cruz
1995 — Carlos Manuel Teixeira Pessoa
1311 — Carlos Miguel R. Laranja Mesquita
4118 — Carlos Simão Miguéns Carrilho
917 — Carlos Vicente Dutra Borges
53094 — Cármen Margarida M. Vasconcelos Ferreira
11519 — Carminda Maria Pires Lopes
916 — Cassilda Maria Pereira Sousa
12709 — Cecília Graça Alves Simões
1315 — Celestino Francisco Amado Farinha
4810 — Célia Castelo Afonso Pimenta
6370 — Célia Graça B. G. Machado Gonçalves
330 — Célia Maria Branco Pereirinha
1317 — Célia Maria V. Pereira Vingada
4120 — Célia Oliveira Jesus Barbosa
12625 — Célia Silva Ferreira
3641 — Celso Silva Garcia
56166 — César Alexandre Fernandes Mendes Garcia
11108 — Cidália Carmo Correia Sousa
58031 — Cidália Maria A. Santiago Raposo
4145 — Cidália Maria R. Gonçalves Domingos
4122 — Cidália Rosa Afonso Pinheiro
53097 — Clarinda Maria L. C. V. Branco Brito
11953 — Cláudia Maria Freitas Castro
53098 — Cristina Maria Anciães Sousa
58033 — Cristina Maria Lampião Grade
1319 — Cristina Maria E. C. Cruz Coelho
1320 — Cristina Maria F. V. Oliveira Coelho
1050 — Cristina Maria Jesus Aguas
1321 — Cristina Maria M. Godinho Mónica
53099 — Cristina Maria N. S. Matos Delgado
12064 — Custodia Amélia Tavares Marques
3319 — Custodio Carlos Contreiras Santos
61021 — Custodio Oliveira Matos
912 — Custodio Sobral Nunes Bacalhau
4126 — Dalila Carmo C. Teixeira Machado
4149 — Dalila Santos F. Garcia Martins
1788 — Damásio José Sousa Anselmo
1603 — Daniel Alexandre R. P. Costa Ferreira
12351 — Daniel Antunes Gata
4166 — Daniel Fernandes Silva
9811 — Daniel Jesus Gameiro Costa
4811 — Daniel Pires Ferreira Matos
326 — David António Da Silva Pereira
1323 — David Armando Guerreiro Nobre
7848 — Delfim José G. Sousa Pereira
12330 — Deolinda João M. Coelho Gil
6142 — Diamantino Paixão Marques
9644 — Diana Maria M. Fonseca Carvalho
1325 — Dilma Maria Dias Lopes
910 — Dina Fátima Gonçalves Fernandes

1326 — Dina Teresa Conceição Silva
4838 — Domingos Deus Pereira Ferreira
12629 — Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha
2068 — Domingos Machado Freitas Oliveira
909 — Domingos Manuel Leal Cunha
9814 — Domingos Ramos Castilho
908 — Domitília Adelina S. Ferreira Bileu
12344 — Donzalina Moura Pinto Montes
4130 — Duarte António Lopes
4754 — Duarte João Reis Morais
9816 — Dulce Maria C. A. Alves Lourenço
9647 — Dulce Maria Q. Martins Macedo
1327 — Dulce Maria S. Ribeiro Magalhães
1052 — Edite Ramos Pereira Ribeiro
48007 — Eduarda Cristina Bravo Brito
44016 — Eduardo Augusto Igreja Firmino
58037 — Eduardo Francisco Agudo Carvalho
46076 — Eduardo Jorge Nunes Costa
11482 — Eduardo Jorge S. Cabral Cordeiro
1053 — Eduardo José Martins Brás
61017 — Eduardo José Pereira Rocha
9664 — Eduardo Silva Celeste
1330 — Efigénia Maria Ribeiro Pelicano
56036 — Eliana Santos Figueiredo Costa
9680 — Elisa Margarida M. M. C. Pinto Guerra
12599 — Elisa Maria Brás Faria
4142 — Elisa Maria G. Rito Agostinho
12097 — Elisabete Brito Clemente
12681 — Elisabete Maria F. Costa Mendonça
323 — Elisabeth Maria V. O. C. Frazão Ferreira
904 — Elísio Apolinário Simões Silva
1331 — Elizabete Maria Ciriaco Elias
1996 — Elsa Maria Costa Ferro
1898 — Elsa Maria V. Simões Jubilot
6479 — Elsa Marina A. R. Medeiros Bradford
12092 — Elvira Maria O. Duque Duarte
6521 — Elza Lurdes Seixas Amaral
1835 — Elza Maria G. C. Silva Sequeira
4147 — Elza Maria R. Marques Ferreira
9821 — Emídio Maranha Almeida Santos
1332 — Emília Maria Moreira Barbosa
9824 — Emília Nunes Costa
1056 — Emília Rosa M. Silva Marques
6535 — Emília Sampaio Costa
6555 — Ermelinda Anjos Santos Ferreira
10147 — Ermelinda Maria A. Rocha Garces
1604 — Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira
11962 — Ernestina Maria V. Martins Castro
56144 — Ernesto Manuel P. Gomes Paiva
1333 — Esmeralda Martins Correia
1605 — Esperança Delmira G. R. Louro Bento
2345 — Estela Maria Oliveira Monteiro
1058 — Eugenia Conceição Pinto Ferreira
53105 — Eugenia Maria D. S. Silva Pinheiro
1899 — Eugenia Maria V. Miranda Ribeiro
11934 — Eugenia Rosa R. Portela Santos
12695 — Eugénio Branco Mendes
322 — Eugénio Gomes Teixeira Vilaca
56161 — Eulália Rosa R. Andrade Martins
1606 — Eurico Bento Bernardino
1335 — Felicidade Fátima P. Loureiro Vieira
321 — Felicidade Maria Alves Castanheira
3911 — Fernanda Alves Ramos Duarte
48009 — Fernanda Celeste C. R. Silva Morais
12347 — Fernanda Fátima C. Carvalho Sousa
12200 — Fernanda Lubélia C. D. Semedo Bispo
1061 — Fernanda Maria Carvalho Mouta
318 — Fernanda Maria Silvestre Cabrita
1607 — Fernanda Rosário Oliveira
41030 — Fernanda Zulmira Oliveira Quadros
46052 — Fernando Alberto Silva Ferreira Dias
9677 — Fernando António Melo Vieira
1089 — Fernando Augusto Delgado
5584 — Fernando Augusto Lobo Leite
317 — Fernando Camilo Rocha
57027 — Fernando Casimiro Silva Leal Diogo
1837 — Fernando Conceição Nunes Fernandes
10506 — Fernando Costa Pires
6157 — Fernando Costa Valadares
1063 — Fernando Cristóvão Cardoso Lopes
53109 — Fernando Faustino Favita Saragoça
316 — Fernando Fernandes Silva
58041 — Fernando Jaime Sousa Avelar
11995 — Fernando Joaquim Lima Soares
1064 — Fernando Jorge Esteves Silva
1341 — Fernando Jorge Santos Mendes
315 — Fernando José Almeida Heleno
11989 — Fernando José Faria Costa
4346 — Fernando José Ferreira Santos
2814 — Fernando José M. Almeida Figueiredo
55033 — Fernando José Sena Silva
12182 — Fernando Lopes Godinho
4902 — Fernando Manuel A. Abrantes Cunha
894 — Fernando Manuel Fernandes Durão
1342 — Fernando Manuel Ferreira Lopes
4189 — Fernando Manuel M. Rodrigues Santos
1343 — Fernando Manuel Martins Paulo
314 — Fernando Manuel Pinto
892 — Fernando Martins Rodrigues Arede
1982 — Fernando Moreira Pires Sousa
3501 — Fernando Moreira Rodrigues
1609 — Fernando Nunes Nogueira
57029 — Fernando Octávio Rocha Freitas
46011 — Fernando Oliveira Ferreira
1789 — Fernando Peixoto Gomes
5612 — Fernando Veríssimo Santos
12812 — Filipa Marisa F. Moniz Olival
53113 — Filipe António Conceição Alves
4937 — Filipe Augusto Araújo Marques
1610 — Filipe Manuel Arriaga Teles
701 — Filomena Anabela Aurora Lúcio Silva Martins Amaral
12003 — Filomena Conceição S. S. Lopes Sardica
1838 — Filomena Graça Gaspar Simões
12096 — Filomena Maria Abreu Frangoulis
1345 — Filomena Maria Borges Pinto
12699 — Filomena Maria O. M. Alfama Monteiro
1790 — Filomena Maria Pereira Eusébio
3349 — Flávio Gouveia Sarmento
890 — Flora Maria P. Cunha Henriques
1346 — Florinda Rodrigues C. Pedras Dias
1900 — Fradique José Pinto Henriques
889 — Francisca Leonor Miguel Matias
2425 — Francisca Pereira R. Ventura Defesa
4199 — Francisco Amândio Campos Pereira
1071 — Francisco Henrique Teixeira Naia
887 — Francisco José L. Brito Reis
310 — Francisco José Lambuzana Luciano
4201 — Francisco José Simões Bispo
1072 — Francisco Lopes Carvalho
11506 — Francisco Manuel Barros Brito
885 — Francisco Manuel Cavaco Sousa
2086 — Francisco Manuel Silva Cerqueira
9972 — Francisco Manuel Tonelo Crespo
4761 — Francisco Maria Ribeiro
9996 — Francisco Marques Martins Sérgio
4763 — Francisco Ressurreição Mendes
9998 — Francisco Valentim Toste Fagundes
1902 — Frederico Manuel Ricardo Godinho
2088 — Gabriel Alves Santos
1966 — Gabriel Francisco Carvalho Roma
3479 — Gabriel Torres Bezerra
309 — Gabriela Maria G. F. Santos Pinto
1075 — Gabriela Maria N. Torres Ferreira
12091 — Georgina Caseiro Manuel
1076 — Georgina Maria C. Catalão Calisto
59014 — Gil Pereira Monteiro
52032 — Gil Pereira Rodrigues Ribeiro
1839 — Gina Maria A. C. Soares Pereira
11481 — Gina Maria L. Freitas Pastor
2479 — Gina Rosado Silva Beja
11880 — Gloria Regina Macedo Carvalho
1348 — Graça Maria B. Sousa Simões
53120 — Graça Maria D. Almeidinha Nogueira
1350 — Graça Maria S. Santos Narciso
11483 — Graciete Maria M. Chaves Medeiros
4174 — Gracinda Cabeças Fernandes Cardoso
11426 — Gracinda Maria P. D. Pinheiro Félix
55027 — Gracinda Nunes Durão Correia
12522 — Graciosa Conceição D. Santos Nunes
4204 — Halia Augusta Almeida Pereira

2092 — Helder Adrião Ferreira
2739 — Helder Manuel Soares Lacerda
12341 — Helena Augusta Macias Basaloco
882 — Helena Castro Neto
1078 — Helena Maria Damásio Cunha
52034 — Helena Maria M. C. Monteiro Baptista
11958 — Helena Maria M. Faria Almeida
12605 — Helena Maria N. Marques Martins
52035 — Helena Maria P. M. Coutinho Moniz
12796 — Helena Maria S. Figueiredo Hortinha
1841 — Helena Maria S. Ribeiro Sousa
12546 — Helena Maria Sobral Fonseca
12345 — Helena Zeferina R. Ferreira Antunes
54011 — Hélio Manuel Silva Terra
3963 — Henrique José F. Campos Marçal
9319 — Henrique Lopo Santos Viegas
2076 — Henrique Luís Gonçalves Batista
53123 — Herculano Eduardo Moreira Afonso
6184 — Hermano Manuel Pereira Cordeiro
7201 — Hermínia Silva P. Ferreira Brito
1613 — Honório Dores Rodrigues Alves
52037 — Horácio Ribeiro Pereira
1082 — Humberto Manuel J. Catarino Silva
1083 — Humberto Pereira Martins
12423 — Idalina Céu Q. Rodrigues Gomes
4188 — Ilda Ester O. Fermento Lourenço
1354 — Ilda Maria Bernardez Vieitas
1084 — Ilda Maria F. Rodrigues Silva
48043 — Inácia Maria O. Cabrita Peixinho
12141 — Irene Maria Vicente Ramires
56160 — Irene Oliveira Mota
878 — Irma Leite R. Santos Veiga
4229 — Isabel Ascensão Silva Pereira
12153 — Isabel Augusta B. F. Nunes Pereira
12102 — Isabel Cristina Neca Abreu
2246 — Isabel Efigénia Lopes
1357 — Isabel Fátima N. Silva Gouveia
306 — Isabel Filomena Aleixo Lourinho
1999 — Isabel Jesus Marina Lopes
1614 — Isabel Maria A. Meleiro Parreira
7311 — Isabel Maria A. Pimentel Marques
999 — Isabel Maria B. Puig Marty
58046 — Isabel Maria C. C. Moura Semedo
12246 — Isabel Maria C. Ventura Gonçalves
4220 — Isabel Maria D. Barcelos Almeida
12433 — Isabel Maria Duarte Moura
1616 — Isabel Maria E. G. Medeiros Martins
4224 — Isabel Maria F. M. Conde Rodrigues
7382 — Isabel Maria Fernandes Matos
305 — Isabel Maria G. Medeiros Borges
11946 — Isabel Maria Gonçalves Pereira Do Carmo
53131 — Isabel Maria M. B. Gonçalves Pinto
875 — Isabel Maria M. B. M. Folque Gouveia
1793 — Isabel Maria M. Conceição Rodrigues
11961 — Isabel Maria M. Fernandes Mateus
998 — Isabel Maria M. Santos Domingos
12669 — Isabel Maria N. Policarpo Vieira
4968 — Isabel Maria P. Machado Jorge
12166 — Isabel Maria P. Marques Narciso
12279 — Isabel Maria P. Mendes Baldeante
53010 — Isabel Maria Pereira Castro
1842 — Isabel Maria S. A. Tavares Figueiredo
448 — Isabel Maria S. Bernardino Marques
303 — Isabel Maria S. C. P. Falcão Machado
4300 — Isabel Maria S. Martins Borges
1361 — Isabel Maria Santos Faia Fatela Bexiga
1618 — Isabel Maria Silva Almeida Pereira Santos
12712 — Isabel Maria T. Cavaleiro Mendonça
11904 — Isabel Maria Viegas Guerreiro
44033 — Isabel Pires Cruz Morais
1088 — Isaura Encarnação Silva Evangelho
12368 — Isaura Rodrigues Pires
7033 — Isaura Rosa Silva Reis
53023 — Isidro Sanches Nunes
4320 — Isilda Maria D. Pinto Sousa
11188 — Ivo Manuel Soares Brusaca
12691 — Jacinta Maria P. Ferreira Couvinha
1619 — Jacinto Joel Senita Figueiredo
7805 — Jacira Lurdes Fernandes Morais
53134 — Jaime Lobato Santos
874 — Jaime Manuel Alfaiate Neves
2355 — Jaime Manuel Baião Lamuria
58050 — Jaime Santos Justino Graça
1090 — Jaime Sousa Carneiro Pereira
1620 — Jesus Conceição Pires Lopes
1364 — Joana Maria Coelho
11941 — Joana Paula V. Abreu Guedes
1365 — João António Canha Casquinha
1794 — João António Correia Carmo
2386 — João António Gonçalves Grilo
3509 — João António Pires Carreto
4248 — João Augusto V. Fiel Almeida
4397 — João Brito F. Velasco Sousa
61037 — João Cândido Silva Henrique
3087 — João Cardia Mota Roboredo
46037 — João Carlos A. Baltazar Lopes
5804 — João Carlos A. Reis Camacho
1367 — João Carlos Costa Dias
6186 — João Carlos G. Esteves Figueiredo
1905 — João Carlos Gaspar Simões
53135 — João Carlos L. Galha Dias
3700 — João Carlos Paiva Silva
1094 — João Carlos T. Pinto Ângelo
53136 — João Carlos Vintém Laranjo
55016 — João Esteves Pereira Correia
4765 — João Gabriel Lino Almeida
56181 — João Gonçalves Afonso
1096 — João Guilherme Teixeira Araújo
8006 — João Jorge Miranda Arrais
8021 — João José Cardoso Videira
297 — João José Encarnação Aldeano
12395 — João José G. Silveira Piedade
10210 — João José M. Santos Lima
1370 — João José Marcelino Tavares
41055 — João José Valente Meneses
2660 — João Luís L. Neto Brandão
48017 — João Luís M. Valadares Seixas
9334 — João Manuel A. Rodrigues Silva
3458 — João Manuel Afonso Fonseca
48012 — João Manuel B. Mota Lopes
4356 — João Manuel C. S. Isidro Sassatelli
1844 — João Manuel Castro Alberto
12282 — João Manuel Conceição Santos
53138 — João Manuel Farias Silva
10900 — João Manuel Freitas Gouveia
4249 — João Manuel Gonçalves Teixeira
56024 — João Manuel M. Ribeiro Magalhães
8275 — João Manuel Moreira Rijo
2735 — João Manuel Palma Guerreiro
2469 — João Manuel Pereira Santos
1374 — João Nunes Sobreira
4255 — João Oliveira Carreiro
11474 — João Paulo A. Martins Pombo
1845 — João Paulo Lopes Martins
52043 — João Paulo S. Alexandre Vitorino
58054 — João Pedro Alves Pereira
10034 — João Pedro Faria
1376 — João Pedro Ramos Biscaia
9394 — João Rosa Chambel
3312 — João Silva Pereira
1846 — João Vieira Soares
295 — Joaquim Alberto Romão Ferreira
1100 — Joaquim Alberto Vidigal Galvão
1378 — Joaquim Almeida Gonçalves
5016 — Joaquim Américo C. Gomes Silva
47012 — Joaquim Conceição Guerra Rosa
3543 — Joaquim Inácio Silva
2738 — Joaquim José Carrilho Pires
294 — Joaquim José Dário Lourenço
42014 — Joaquim José Figueira Tareco
10511 — Joaquim Luís T. Alvarez Cortes
2778 — Joaquim Manuel Braz Pires
1381 — Joaquim Manuel Costa Guerreiro
869 — Joaquim Manuel Santos Barata
1382 — Joaquim Maria C. Veiga Coelho
5030 — Joaquim Marques Roldão
12242 — Joaquim Nunes Alves Abreu
1383 — Joaquim Óscar Alves Oliveira
50025 — Joaquim Patrício Rebelo
1385 — Joaquim Silva Guedes

2864 — Joaquim Teixeira Assunção
6213 — Joaquim Tome Santos Cordas
1386 — Joaquim Ubach Trindade
292 — Joaquim Vieira Braga
4260 — Joaquina Jesus S. Marques Jacinto
515 — Joaquina Piedade S. Soares Coelho
46038 — Jorge Estêvão Nascimento Rodrigues
12192 — Jorge Humberto Quitério Mendes
868 — Jorge José Jesus Pereira
3478 — Jorge Justino C. Sousa Rodrigues
56101 — Jorge Manuel Antunes Costa
10513 — Jorge Manuel C. Azevedo Gomes
1796 — Jorge Manuel D. Cruz Loureiro
1390 — Jorge Manuel Lopes Correia
61027 — Jorge Manuel Luís Albuquerque
41031 — Jorge Manuel Martins Silva
6490 — Jorge Manuel Martins Silva
43019 — Jorge Manuel Mascarenhas Magro
1106 — Jorge Manuel N. Teixeira Alves
1391 — Jorge Manuel Neves Almeida
866 — Jorge Manuel Oliveira Tavares
1392 — Jorge Manuel Pina Rainha
9435 — Jorge Manuel Rodrigues Felgueiras
2127 — Jorge Manuel Sardinha Serra
1393 — Jorge Manuel Silva Lopes
289 — Jorge Manuel Simões Mendes
1797 — Jorge Nelson Santos Domingues
53025 — Jorge Paulo Rosa Sousa
53145 — Jorge Piloto Estêvão
8466 — Jorge Rui V. Pereira Lobo
1395 — Jorge Simões Lopes
864 — José Agostinho Nascimento Aguiar
4446 — José Alberto Leite Veiga
43082 — José Alberto Neto Carneiro
288 — José Alberto Pereira Lopes
11878 — José Alberto S. Mendes Pina
12319 — José Alexandre Carvalho Freitas
1849 — José André Santos Oliveira
10514 — José António Almeida Quaresma
1908 — José António Antunes Francisco
41105 — José António C. Moreira Rocha
2504 — José António Carita Mendes
2508 — José António Correia Nunes
53148 — José António Costa Pascoal
2528 — José António D. Ferreira Martins
10516 — José António Ferreira Oliveira
3742 — José António M. Teixeira Bastos
12174 — José António Matos Santos
995 — José António Medeiros Narciso
1798 — José António Oliveira Louro
9507 — José António Rebelo Ribeiro
56012 — José António Saraiva Simões
9561 — José António Teixeira Martins
2810 — José António Teixeira Sousa
10518 — José Augusto Carreto
1398 — José Augusto Ferreira Santos
3727 — José Augusto Gonçalves Rodrigues
2536 — José Augusto Lontro Melanda
1111 — José Augusto Quadros Ferreira
4772 — José Augusto R. Guedes Osório
1909 — José Augusto Santos Almeida
4265 — José Augusto Santos Correia
1799 — José Bernardino Pinto Nogueira
2811 — José Calheno Rebelo
46022 — José Carlos Bastos Cosme
8671 — José Carlos C. T. Rosa Silva
1112 — José Carlos Costa Vasconcelos
1113 — José Carlos F. Santos Cabau
861 — José Carlos Gonçalves Barata
1627 — José Carlos Louro Perdigão
10519 — José Carlos Maurício Ortiz
53150 — José Carlos Reis Clerigo
57037 — José Carlos Rocha Correia
2141 — José Carlos Santos Hortelão
9562 — José Carlos Silva Oliveira
58057 — José Carmo Moreira Saraiva
7180 — José Celestino F. Falcão Ribeiro
10148 — José Costa Gonçalves
1800 — José Cruz Raimundo
286 — José Dias Gonçalves Serra
3251 — José Dinis Moura Semedo
53151 — José Eduardo C. Ribeiro Jorge
1801 — José Eduardo Macieira Almeida
2551 — José Eduardo V. Sousa Soares
12216 — José Elias S. Silva Sousa
2553 — José Ernesto S. Hartley Fernandes
857 — José Fernando Laranjo Correia
992 — José Fernando Lourenço Costa
1402 — José Fernando Matos
9484 — José Fernando Rodrigues Morais
2833 — José Fernando Sousa Moreira
4360 — José Ferraz Vicente Madeira
4856 — José Ferreira Costa
11932 — José Francisco Guerreiro Santos
1911 — José Frederico Silva Iria
1628 — José Gaspar Bombas Canhoto
1404 — José Gil Carvalheiro
855 — José Henrique Lopes Fernandes Dos Santos
56049 — José Henrique Vieira Silva
1912 — José Jacinto Diniz Ferra
10566 — José Jesus Ferreira
1116 — José João G. André Simões
2572 — José João Pereira Jesus
2847 — José Joaquim Coelho Cunha
4364 — José Joaquim Fonseca Cardoso
9686 — José Leite Teixeira
4833 — José Lima Pereira Cruz
2146 — José Lino Domingos Lourenço
1407 — José Luís Adães Azevedo
854 — José Luís Fernandes Gomes Medeiros
58058 — José Luís M. Oliveira Guerreiro
3513 — José Luís Marques Mendes
1117 — José Luís P. Silva Matos
53152 — José Luís Valente Delgado
1913 — José Luís Vieira Serrano
3729 — José Manuel Afonso Infante
1914 — José Manuel Andrade Moura
853 — José Manuel Antunes Inácio
852 — José Manuel Cadilha Guerreiro
5115 — José Manuel Caldas Rei
12445 — José Manuel Colaço Anjos
1120 — José Manuel Correia Ferrão
3279 — José Manuel Costa Coelho
9688 — José Manuel Domingues Trancoso
1915 — José Manuel F. Oliveira Costa
1411 — José Manuel F. Reis Cardoso
11496 — José Manuel Ferreira Mota
3794 — José Manuel Garrido Sá
53155 — José Manuel Gonçalves Pereira
1413 — José Manuel Granado Afonso
4903 — José Manuel Guerreiro Felizardo
52050 — José Manuel M. Almeida Monteiro
1850 — José Manuel M. D. Direitinho Consciência
2155 — José Manuel Matos
1851 — José Manuel Matos Cunha
1630 — José Manuel Moura Marques
282 — José Manuel Oliveira Castro
1916 — José Manuel Oliveira Vicente
2158 — José Manuel P. Sousa Luís
2160 — José Manuel Pires Campaniço
12335 — José Manuel Reis Gomes
12193 — José Manuel Silva Soares
281 — José Manuel Sousa Martins
2595 — José Manuel Tavares Martinho
9026 — José Manuel Teixeira Pereira
4458 — José Manuel Teixeira Sá
2167 — José Manuel Viana Felgueiras
56124 — José Maria Correia Monte
1412 — José Maria F. Silva Tavares
2607 — José Maria Pereira Aniceto
52051 — José Maria Rosa Duarte
3800 — José Maria S. Peixoto Novo
1414 — José Mário Leite Pires
56135 — José Mário Serra Santos
2168 — José Miguel S. Silva Moura
1416 — José Oliveira Santos
2611 — José Óscar Madeira Teixeira
847 — José Paulo Miranda Carvalho
10152 — José Paulo Santos Afonso
2859 — José Pereira Brites

4773 — José Possidónio Vieira Silva
1417 — José Salvador Almeida Figueiras
4284 — José Salvador Estevens Santos
1122 — José Silva Cardoso
4476 — Joséfina Chaves Sousa Oliveira
9172 — Joséfina Maria S. Calico Viegas
845 — Judite Conceição B. Cabral Bernardo
3379 — Júlio Aníbal Albuquerque Barreto
11906 — Júlio António Leote Gonçalves
3774 — Júlio Augusto Garcia
56030 — Júlio Carlos Santos Moreira
4530 — Júlio Carvalho Rodrigues
1126 — Júlio Manuel Tavares Soares
4509 — Júlio Matos Canha
1127 — Júlio Santos Lemos Ferreira
12140 — Laura Alves Maria
1128 — Laura Mendes Pinto Oliveira
58061 — Laurinda Ascensão Canto
53158 — Laurinda Jesus Reis Tendeiro
1421 — Laurinda Machado Cunha
4562 — Lelita Maria C. H. V. Sá Pombo
11909 — Lenise Maria P. Nascimento Guerreiro
1129 — Leonel Francisco Jesus
2917 — Leonel Martins Candeias
1130 — Leonel Vítor A. Saraiva Cavaco
11908 — Leonor Maria Almeida Patarata
7746 — Leonor Rosa M. Luís Coelho
840 — Libertina Pires Oliveira
4565 — Licínia Serrano A. Costa Rebola
41036 — Licínio Manuel Morais Paiva
7795 — Lídia Conceição Anjos Marques
276 — Lídia Maria A. Pimenta Amaral
1131 — Lídia Maria L. Gonçalves Costa
12026 — Lídia Maria S. G. Santos Peres
12312 — Lígia Jesus Teixeira
1133 — Lígia Maria Ferreira Carvalho
56128 — Lino Ferreira Da Cunha Dias
4293 — Lino Gomes Pires Salvaterra
1919 — Lino Lontro Melanda
41039 — Lúcia Fátima Correia Sá
9259 — Lúcia Maria Assunção Almeida
275 — Lucília Carmo A. Ferreira Carlettis
10529 — Lucília Maria Macedo Esteves
9382 — Lucília Maria T. Pequeno Pereira
2640 — Lucinda Manuela Pinheiro Trigacheiro
1136 — Lucinda Maria Dias
2929 — Lucinda Maria T. Pinto Alves
11939 — Lucinda Robalo F. R. Mota Vicente
9578 — Luís Alberto Dias Osório
1426 — Luís Alberto Silveira
11997 — Luís António Cerdeira Santos
4910 — Luís António Gonçalves Ermitão
9384 — Luís António Romão Gonçalves
2174 — Luís Carlos Alves Benigno
53028 — Luís Carlos Monteiro Pereira
11956 — Luís Carlos Salgueiro Barreto
12289 — Luís Carlos Simões Castanheira
6278 — Luís Emanuel Melo Amaral
11469 — Luís Fernando Carvalho Morisson De Oliveira
4279 — Luís Fernando Gonçalves Domingues
52056 — Luís Filipe Bem-Haja Gonçalves
50030 — Luís Filipe C. Santos Cardoso
1427 — Luís Filipe Cadilhe Veiga Coelho
46006 — Luís Filipe Gomes Mendes
1138 — Luís Filipe M. Correia Louro
2773 — Luís Filipe Maia Cristo
835 — Luís Filipe Pereira Oliveira
12350 — Luís Francisco Rodrigues Inácio
1920 — Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues
4566 — Luís Gonzaga M. Pereira Leite
46007 — Luís Henrique R. Silva Loulé
9554 — Luís Jaime B. Peixoto Pereira
273 — Luís Manuel A. M. Almeida Castanheira
1921 — Luís Manuel Adães Azevedo
4606 — Luís Manuel Baeta Rodrigues
2178 — Luís Manuel Barreira Cebolais
1141 — Luís Manuel Bento Guerreiro
53165 — Luís Manuel Brás Rua
5747 — Luís Manuel Correia Monteiro
834 — Luís Manuel Gil Fidalgo
1429 — Luís Manuel Graça Batista
1634 — Luís Manuel Honrado Ramos
1430 — Luís Manuel Leitão Claudino
272 — Luís Manuel Lourenço Batista
4307 — Luís Manuel M. Correia Umbelino
3856 — Luís Manuel Sousa Garcia
1142 — Luís Mário Medeiros Silva
12668 — Luís Miguel Falcão Coutinho
2949 — Luís Miguel Frade Sebastião
53162 — Luís Santos Antão Cabreiro
53301 — Luísa Amália R. A. Santos Almeida
4643 — Luísa Isabel F. P. Alves Martinho
1143 — Luísa Maria A. Salgueiro Gaião
1636 — Luísa Maria G. Loureiro Cunha
832 — Luísa Maria Nunes Oliveira
270 — Luísa Maria Silva Lopes
3529 — Luísa Maria Tome Matias
11473 — Luísa Maria V. Leal Neves
990 — Luísa Maria Vilela Marques
61069 — Luísa Paula C. Pinho Figueiredo
12694 — Mabília Fernandes Nunes Correia
11484 — Madalena Maria B. Peixoto Oliveira
9559 — Madalena Maria Lopes Ribeiro
10786 — Madalena Maria Palma Fernandes
1144 — Mafalda Maria Santos Ferreira
1637 — Manuel Américo M. Moreira Carvalho
4685 — Manuel António Bessa Vieira
2754 — Manuel António D. Chichorro Bagorro
1431 — Manuel António Luís Batoca
42009 — Manuel António Palma Mestre
4697 — Manuel António Pera Fernandes
2953 — Manuel António Silva Gomes
1432 — Manuel Augusto B. Pitta Machado
268 — Manuel Augusto Gomes Santos
43076 — Manuel Augusto Silva Correia
830 — Manuel Caldas Rodrigues
12104 — Manuel Carlos Dias Figueiredo
1219 — Manuel Carlos N. Oliveira Mestre
1923 — Manuel Casimiro Carneiro Gamboias
5224 — Manuel Costa Barreiro
4783 — Manuel Fernandes Sousa
12431 — Manuel Fernando Beleza Carvalho
1855 — Manuel Fernando Costa Marques
1221 — Manuel Fernando Moreira Sousa
4329 — Manuel Ferreira Coelho Lucas
42032 — Manuel Francisco Cardoso Lula
1435 — Manuel Gonçalo Carmo Duarte
9722 — Manuel Gonçalves Vilela
12146 — Manuel Ildefonso M. M. Guimarães Bandeira
50031 — Manuel Joaquim Cunha Nunes
3555 — Manuel Joaquim S. Leite Magalhães
1222 — Manuel Joaquim Santos Oliveira
2193 — Manuel Joaquim Vinhas Calhau
12259 — Manuel Jorge Costa Pires
2667 — Manuel José Borracha Pólvora
59017 — Manuel José Mendes Martins
1638 — Manuel Laurestim Guedes Ferreira
989 — Manuel Lopes Ribeiro
13591 — Manuel Manso Fernandes
12413 — Manuel Maria Pires Fernandes
43055 — Manuel Martins Silva Ferreira
266 — Manuel Mesquita Macedo
57044 — Manuel Oliveira Lopes
12628 — Manuel Oliveira Marques
2732 — Manuel Paiva Loureiro
988 — Manuel Pedro A. Nabais Antunes
9697 — Manuel Pereira Santos
1224 — Manuel Reis Pires Martins
45004 — Manuel Roque Andrade Afonso
2672 — Manuel Silva Gonçalves Moco
10036 — Manuel Soares Pereira
2674 — Manuel Tavares Conceição
1657 — Manuela Fátima Rocha
4699 — Marcelino Fernando Lopes Rodrigues
263 — Márcia Maria Gonçalves Lourenço
262 — Margarida Luís Ramos Falcão
1640 — Margarida Maria C. Araújo Fernandes
53170 — Margarida Maria D. R. Marcelo Runa
1440 — Margarida Maria S. Santos Silva
261 — Margarida Moreira Fernandes Carvalho

1145 — Margarida Prazeres Piçarra Machado
825 — Margarida Silva Cornelio
11471 — Maria Adelaide A. Alves Leonardo
1147 — Maria Adelaide C. Costa Moreira
824 — Maria Adelaide C. Machado Lourenço
1858 — Maria Adelaide F. C. P. Abreu Sousa
2988 — Maria Adelaide M. D. Silva Marques
1641 — Maria Adelaide P. Oliveira Gonçalves
4341 — Maria Adélia N. R. Marques Correia
1642 — Maria Adelina Passinhas Landum
822 — Maria Aires Pereira Gil
1146 — Maria Albertina F. Sousa Couto
4753 — Maria Albertina P. G. Pinheiro Osório
1443 — Maria Alcide Martinho Marques
5244 — Maria Alcídia Morais Botelho
821 — Maria Alcina A. Pais Jesus
1148 — Maria Alexandra C. Lupi Costa
12078 — Maria Alexandra P. P. Antunes Pereira
3484 — Maria Alexandra Silva Figueiredo
1442 — Maria Alice Barbedo Freitas
1643 — Maria Alice Bento Lima
259 — Maria Alice Cruz Ribeiro
11879 — Maria Alice Dias Alves
820 — Maria Alice Gomes Teixeira
819 — Maria Alice Jesus Gomes
2991 — Maria Alice Moreira Silva
258 — Maria Almerinda Martins Esteves
984 — Maria Alzira Costa
1644 — Maria Amália Lopes Baltazar
1925 — Maria Ambrosina F. C. Paiva Silva
1444 — Maria Amélia A. Fernandes Duarte
12790 — Maria Amélia A. Mourato Silva
4347 — Maria Amélia E. Miguel Paradanta
12095 — Maria Amparo G. Morais Plancha
1446 — Maria Amparo Lusquinos Lopes
11083 — Maria Anjos C. F. P. Stein Lira
4807 — Maria Anjos M. Costa Freitas
12125 — Maria Anjos Redinha Fernandes Almaida
1447 — Maria Antónia Franzina
12283 — Maria Antónia S. C. Borges Rodrigues
257 — Maria Anunciação Q. Gonçalves Dias
1645 — Maria Apresentação C. Silva Cravo
1859 — Maria Arménia Maia Oliveira
1448 — Maria Arménia P. C. Pinho Pinhal
1449 — Maria Assunção R. C. Borges Carneiro
57048 — Maria Augusta A. Nogueira Eusébio
4809 — Maria Augusta A. P. N. Bras Mendes
10342 — Maria Augusta A. S. Pinto Pereira
1647 — Maria Augusta Alves Devezas
11915 — Maria Augusta Andrade Lopes
2767 — Maria Augusta Rosa Dias
1860 — Maria Aurora A. Tomas Duarte
4365 — Maria Aurora Martins Machado
53180 — Maria Aurora O. Figueiredo Martins
2790 — Maria Beatriz R. P. Fernandes Carneiro
53181 — Maria Cândida Caçador Abade
2794 — Maria Cândida Pinto Morais
12352 — Maria Cândida Sousa Nercio
1806 — Maria Carmo A. B. Batista Silva
1151 — Maria Carmo C. Monteiro Nogueira
12391 — Maria Carmo C. P. Reis Miranda
1450 — Maria Carmo C. Santos Custodio
1152 — Maria Carmo Inácio Caetano
9999 — Maria Carmo R. Batista Silva
12008 — Maria Carmo R. Costa Semedo
12342 — Maria Carmo S. Paula Miranda
11923 — Maria Carmo Santos Brito
4366 — Maria Carmo Tata Silva
1451 — Maria Catarina M. C. Nabo Cardoso
1970 — Maria Celeste Antunes Escudeiro
10000 — Maria Celeste C. Mano Oliveira
1650 — Maria Celeste Caldeira Marvanejo
2797 — Maria Celeste R. Lopes Alves
12680 — Maria Celeste S. Monteiro Fontes
12254 — Maria Celina Santos Silva
12180 — Maria Cesaltina Faria Irra
53199 — Maria Céu Buco Luzia
1453 — Maria Céu C. Mendes Cruz
1452 — Maria Céu C. Moura Monteiro
4362 — Maria Céu Carvalho Silva
5072 — Maria Céu E. Felício Fernandes
1454 — Maria Céu F. Madeira Gomes
814 — Maria Céu Figueiredo Albuquerque
12162 — Maria Céu Gonçalves Martins
1153 — Maria Céu Lopes Escabelado
813 — Maria Céu Machado Barreira
4872 — Maria Céu Martins Agostinho
11688 — Maria Céu Morais
10040 — Maria Céu P. Reis Santos
4883 — Maria Céu Silva Pinho
10041 — Maria Céu Teixeira Marques
12660 — Maria Clara F. Costa Protásio
982 — Maria Clara Rosário Reis
12624 — Maria Clara Silva
1861 — Maria Clotilde C. Nepomuceno Xavier
12082 — Maria Clotilde Silva
3755 — Maria Conceição Anão Barradas
812 — Maria Conceição Barros Ferreira
2825 — Maria Conceição Candeias Rosa
3558 — Maria Conceição Correia Fernandes
11488 — Maria Conceição D. Borges Meneses
10533 — Maria Conceição Dias Sá
251 — Maria Conceição Fernandes Narciso
2838 — Maria Conceição Gouveia Dias
1456 — Maria Conceição Lutas Sousa
3060 — Maria Conceição M. Almeida Ferreira
4888 — Maria Conceição M. Lino Marques
46077 — Maria Conceição M. Mendes Peres
4376 — Maria Conceição Morais Chaves
4901 — Maria Conceição N. Santos Pinto
1862 — Maria Conceição Oliveira César
12321 — Maria Conceição P. Mendanha Gomes
12422 — Maria Conceição R. P. Ferreira Silva
56167 — Maria Conceição Rodrigues Gomes
1458 — Maria Conceição S. Lopes Pinto
11896 — Maria Conceição Sousa Rodrigues
12175 — Maria Conceição Vasco Moscoso
1156 — Maria Conceição Viegas Sena
4914 — Maria Cristina A. D. Gonçalves Pereira
12595 — Maria Cristina F. Silva Lopes
53185 — Maria Cristina Freire Rebelo
10007 — Maria Cristina G. Ribeiro Correia
247 — Maria Cristina R. Leite Ferreira
809 — Maria Cristina S. Andrade Barroso
978 — Maria Custodia Gonçalves Guerreiro
245 — Maria Daniela Bernardino Chaveiro
1653 — Maria Delfina Ramalhinho Gamanho
12159 — Maria Domingas Lourenço Rocha
58074 — Maria Dores B. Coelho Nascimento
5354 — Maria Dores Cardoso
4921 — Maria Dulce Sousa Ferreira
4922 — Maria Elisa B. P. Vargas Moniz
1865 — Maria Elisa S. Oliveira Ramos
4392 — Maria Elisa T. P. Correia Martins
2843 — Maria Elisabete Pereira Cordeiro
1935 — Maria Emília C. Caroco Miranda
1936 — Maria Emília C. Ferro Ribau
1972 — Maria Emília Conceição Moreira
10010 — Maria Emília Marques Castelão
4934 — Maria Emília P. R. Gonçalves Brandão
53206 — Maria Emília P. Silva Velez
53207 — Maria Emília S. Guilherme Pego
2861 — Maria Ermelinda O. M. Lopes Antunes
410 — Maria Eugenia C. Duarte Rosa
1867 — Maria Eugenia C. Fernandes Pereira
804 — Maria Eugenia F. Silva Brás
3568 — Maria Evangelina Matos Pereira
56093 — Maria Fátima A. B. Martino Van Hafe
53192 — Maria Fátima A. Fonseca Rodrigues
11130 — Maria Fátima Almeida Silva
12307 — Maria Fátima Alves Costa
12241 — Maria Fátima B. B. Luís Piac Emilia a
1158 — Maria Fátima B. Silva Salgado
4416 — Maria Fátima C. H. Gouveia Moreira
58075 — Maria Fátima F. Figueira Rebelo
4417 — Maria Fátima Ferreira Matias
3098 — Maria Fátima Fialho Silva
1655 — Maria Fátima Fonseca Mendes
11889 — Maria Fátima G. C. A. Simões Sebastião
1003 — Maria Fátima G. Francela Mateus

2868 — Maria Fátima G. T. Fernandes Cavalheiro
2876 — Maria Fátima J. Albino Dias
1937 — Maria Fátima L. Pouseiro Bernardino
10016 — Maria Fátima Letra Afonso
1938 — Maria Fátima N. Frazão Maia
12265 — Maria Fátima P. Maximino Serras
1005 — Maria Fátima Piteira Cabacinho
1160 — Maria Fátima S. E. Midões Batista
802 — Maria Fátima S. Januário Rodrigues
4433 — Maria Fátima S. Soares Reis
12011 — Maria Fátima Silva Nogueira
801 — Maria Fátima Silva Rocha
1161 — Maria Fátima Sousa Carrasqueira
11131 — Maria Fátima T. Barroca Rei
799 — Maria Fátima T. C. J. Almeida Monteiro
10018 — Maria Fátima T. S. Passos Castro
12678 — Maria Fátima Tavares Padrela
1659 — Maria Fátima V. Silva Pires
1658 — Maria Fátima Valério Carias
5473 — Maria Felicidade Ferreira Andrade
4436 — Maria Fernanda Antunes Barata
1807 — Maria Fernanda Ascensão Ferreira
235 — Maria Fernanda Caldas Rodrigues
1162 — Maria Fernanda Domingues Almeida
234 — Maria Fernanda Gonçalves Torres
10046 — Maria Fernanda Jesus Lopes
9413 — Maria Fernanda L. Duarte Guerreiro
1461 — Maria Fernanda M. Ferreira Barnabé
1462 — Maria Fernanda Mendes Lopes
1939 — Maria Fernanda P. M. Raposo Almeida
723 — Maria Fernanda P. Machial Gil
11943 — Maria Fernanda P. S. Manguito Figueiredo
5012 — Maria Fernanda P. Silva Rocha
58076 — Maria Fernanda Ponte Casaca
798 — Maria Fernanda Ramos
797 — Maria Fernanda Rodrigues Duarte
10050 — Maria Fernanda S. S. Brito Mouta
1163 — Maria Fernanda Santana Patrício
1974 — Maria Fernanda Sousa Vinagre
3134 — Maria Ferreira C. Botelho Magalhães
1463 — Maria Filomena C. P. Matos Pina
1808 — Maria Filomena D. F. R. Capela Oliveira
12280 — Maria Filomena F. Sobral Cartaxo
2895 — Maria Filomena M. Costa Gomes
10054 — Maria Filomena O. M. Santos Subtil
232 — Maria Filomena Patrício Carreira
10056 — Maria Filomena Rodrigues Teodoro
1940 — Maria Filomena S. Marques Lopes
3145 — Maria Flor Lopes Coelho
1941 — Maria Flora Bastos Rocha
1166 — Maria Frederico Medonha Leite
1465 — Maria Gertrudes A. R. Cunha Gonçalves
795 — Maria Gertrudes Vale Antunes
1663 — Maria Gloria Machado Rodrigues
12632 — Maria Graça Azevedo Pinho
4456 — Maria Graça B. Henriques Ferreira
12144 — Maria Graça C. Pereira Roque
1665 — Maria Graça Morais Laranjeira
1975 — Maria Graça R. Jesus Silva
1469 — Maria Graça Reis Sousa
3154 — Maria Graça S. Dias Faveiro
230 — Maria Graça S. Gambao Aguiar
793 — Maria Graça S. Soares Ferreira
58097 — Maria Graça Santinhos Mendes
1468 — Maria Graça T. Simões Ferreira
10060 — Maria Graça V. Moreira Neto
1809 — Maria Graciete Carvalho Branco
792 — Maria Guilhermina F. Teles Silva
1810 — Maria Guilhermina P. Delgado Ventura
1942 — Maria Guilhermina Pires Bernardes
1167 — Maria Guilhermina Rodrigues Estafero
4459 — Maria Helena A. Nunes António
44011 — Maria Helena Afonso Martins
1869 — Maria Helena B. C. Lourenço Baptista
53216 — Maria Helena C. Lopes Lourenço
12005 — Maria Helena C. Morais Silva
42034 — Maria Helena Cruz Santos Fonseca
11928 — Maria Helena D. Brito Jacinto
1870 — Maria Helena D. Valente Marques
11920 — Maria Helena Dias Fernandes
4466 — Maria Helena E. Silva Serôdio
56102 — Maria Helena J. Amorim Abreu
11864 — Maria Helena L. L. Faria Athayde
790 — Maria Helena Leal Martins
789 — Maria Helena M. C. Ganchas Pereira
1169 — Maria Helena Marques Rosa
228 — Maria Helena P. Barbas Moreira
56175 — Maria Helena P. O. Ramos Costa
5110 — Maria Helena Palma Guerreiro
2930 — Maria Helena R. Barbosa Duarte
1944 — Maria Helena R. F. Moreira Figueiredo
1171 — Maria Helena R. L. Seguro Silva
1471 — Maria Helena R. P. Gomes Magno
10063 — Maria Helena R. Videira Barreiros
1666 — Maria Helena Ribas Ferreira
788 — Maria Helena S. C. Silva Santos
4470 — Maria Helena S. Fonseca Antunes
1811 — Maria Helena Sousa Carlos
1172 — Maria Helena V. P. Magalhães Andrade
1472 — Maria Hermínia B. Alaiz Santos
48030 — Maria Inês G. C. Camacho Ganhão
56078 — Maria Inês Prozil Araújo
3186 — Maria Irene Ferreira Sousa
5162 — Maria Isabel Almeida Nascimento
1173 — Maria Isabel Barbedo Freitas
53220 — Maria Isabel Batista Antunes
3193 — Maria Isabel Bispo
785 — Maria Isabel C. Fernandes Vieira
2960 — Maria Isabel C. Silva Pacheco
10064 — Maria Isabel Carreira Vale
12600 — Maria Isabel Cruz Bastos
1476 — Maria Isabel G. Rodrigues Martins
12050 — Maria Isabel Gomes Barreiro Correia
12329 — Maria Isabel Jesus Migueis
1478 — Maria Isabel Lourenço Santos
972 — Maria Isabel Paredes Costa
2964 — Maria Isabel R. M. Costa Santos
1976 — Maria Isabel S. Domingues Mendonça
3212 — Maria Isabel Santos Simões
3215 — Maria Isabel Silva
12273 — Maria Isabel Teixeira Sousa
48018 — Maria Isaura F. Bento Reis
1479 — Maria Ismalia C. C. V. Osório Marchante
1480 — Maria Ivone M. A. R. Gomes Torrão
5219 — Maria Jesus U. S. Ferreira Oliveira
43027 — Maria Joana C. F. Campos Eiras
1176 — Maria João A. Batista Freitas
4506 — Maria João Costa Oliveira
1669 — Maria João D. Formigo Cunha
12649 — Maria João F. B. Leite Nunes
56089 — Maria João Pereira Morais
1670 — Maria João R. Raposo Amaral
4517 — Maria João S. Valente Oliveira
12338 — Maria Joaquina Cruz Ferreira
11912 — Maria José A. Teixeira Dias
10066 — Maria José Almeida Filipe
12662 — Maria José B. Azevedo Ferreira
5518 — Maria José C. A. Henriques Catapim
1178 — Maria José C. Barros Mendes
225 — Maria José C. F. Pires Nunes
782 — Maria José C. Neves Barbeiro
12446 — Maria José Carapinha Varela
1871 — Maria José D. R. Barrilaro Ruas
1180 — Maria José F. Dias Carvalho
1179 — Maria José Fernandes Martins
1181 — Maria José Ferreira Nabica
1182 — Maria José I. Lima Venâncio
3224 — Maria José J. Albino Mota
11994 — Maria José Jesus Fontes
11996 — Maria José Leitão Vinagre
53309 — Maria José M. Santos Ferreira
779 — Maria José Marques Guerreiro
10068 — Maria José P. Fernandes Barros
12075 — Maria José Padez Fernandes
12147 — Maria José S. Agostinho Patrício
1183 — Maria José S. Antunes Dias
2606 — Maria José S. D. Brás Correia
1673 — Maria José S. Marques Martins
970 — Maria José S. Pereira Marques
971 — Maria José Santos Conceição

10070 — Maria José Tecedeira Gomes
1184 — Maria José V. Dias Sousa
3869 — Maria Judite C. Albuquerque Costa
10071 — Maria Judite E. Miguel Lourinho
1872 — Maria Judite F. Inês Rito
1486 — Maria Judite M. Antunes Fernandes
5151 — Maria Júlia Mendes Ribeiro
1488 — Maria Júlia Neves Rocha
12310 — Maria Júlia Pereira Gomes
12559 — Maria Júlia Veloso Pimenta
5570 — Maria Laura P. M. Silva Pereira
969 — Maria Leonor C. Pacheco Duarte
12126 — Maria Leonor Godinho Martins Beja
1490 — Maria Leonor S. Batista Lopes
5411 — Maria Leonor S. F. Baptista Silva
7168 — Maria Lídia C. M. Saraiva Cardoso
3014 — Maria Lourdes Albuquerque Nunes
53233 — Maria Lourenço G. Pereira Tome
968 — Maria Lúcia G. C. Lourenço Coelho
1494 — Maria Lúcia Silva Couto
12679 — Maria Lúcia V. Gonçalves Rito
1495 — Maria Luciana P. Babau Luciano
12080 — Maria Lucília R. Borralho Boto
1186 — Maria Ludovina S. Primo Figueiredo
1187 — Maria Luísa Cananao Coutinho
12630 — Maria Luísa Conceição Nunes
12715 — Maria Luísa Forte Simões
52072 — Maria Luísa Igreja André
12136 — Maria Luísa M. Flores Guerreiro
777 — Maria Luísa P. Gonçalves Pereira
10075 — Maria Luísa R. Brás Segurado
776 — Maria Luísa Reis Calaco
1189 — Maria Luísa Rodrigues Ferreira
12367 — Maria Luísa S. L. Prata Sousa
1675 — Maria Luísa V. Silva Pinto
3285 — Maria Luísa Vicente Carvalho
10141 — Maria Luísa Vicente Cortez
1873 — Maria Lurdes A. Monteiro Alves
50035 — Maria Lurdes A. Ramos Correia
12020 — Maria Lurdes Afonso Bento
12328 — Maria Lurdes Bastos Brandão
2987 — Maria Lurdes C. Nunes Capucho
46025 — Maria Lurdes E. Santo Nina
5443 — Maria Lurdes F. M. Ferreira Silva
43068 — Maria Lurdes F. Melo Fernandes
12541 — Maria Lurdes Gomes Pinheiro
1190 — Maria Lurdes Guedes Fernandes Silva
4563 — Maria Lurdes Jesus Ferreira
219 — Maria Lurdes Mendes Mesquita
3018 — Maria Lurdes N. Santos Pereira
967 — Maria Lurdes Oliveira Moreira
52086 — Maria Lurdes P. Bouzada Lopes
3296 — Maria Lurdes P. Fernandes Pereirinha
1192 — Maria Lurdes P. Miranda Gonzalez
5528 — Maria Lurdes P. Rato Bispo
1492 — Maria Lurdes Q. C. Conceição Madeira
1193 — Maria Lurdes R. Chaves Gonçalves
56108 — Maria Lurdes R. Gonçalves Ribeiro
7977 — Maria Lurdes Rodrigues Duarte
57056 — Maria Lurdes S. Ferreira Ambrósio
4574 — Maria Lurdes S. Gonçalves Gomes
53196 — Maria Lurdes S. Oliveira Pereira
218 — Maria Lurdes Santos Tranchete Sá
4581 — Maria Lurdes T. Paiva Martins
12205 — Maria Lurdes T. Pulhas Mateus
10080 — Maria Lurdes V. Brito Ferreira
11970 — Maria Luz Dias
12256 — Maria Luz Freitas Rosado
1499 — Maria Luz M. Figueiredo Leitão
217 — Maria Luz M. M. Furtado Alves
1677 — Maria Luz S. M. Gonçalves Neves
1500 — Maria Luz Soares Neves
10082 — Maria Luz V. Pires Bicker
9460 — Maria Madalena Fortunato Rodrigues
1196 — Maria Madalena Garcia
3019 — Maria Manuel B. Sousa Linhol
10083 — Maria Manuel P. Correia Amaral
12383 — Maria Manuel S. C. F. Nóbrega Barbosa
5567 — Maria Manuela A. C. Fernandes Boto
56092 — Maria Manuela Alves Branco
12274 — Maria Manuela B. Marques Amaral
1502 — Maria Manuela B. P. Matias Oliveira
53235 — Maria Manuela C. Lourenço Vitorino
11890 — Maria Manuela C. R. Águia Moura
12685 — Maria Manuela Costa Constantino
56109 — Maria Manuela Couto Sousa
1946 — Maria Manuela D. Teixeira Domingues
10087 — Maria Manuela F. Gomes Fernandes
1198 — Maria Manuela Ferreira Laranjeira
12372 — Maria Manuela G. G. Moreira Martins
1503 — Maria Manuela M. R. Gantes Padrão
5644 — Maria Manuela N. Bento Borralho
56060 — Maria Manuela O. Figueiredo Pinto
1504 — Maria Manuela Pereira Marques
1847 — Maria Manuela Pereira Paiva Lourenço Santos
12358 — Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires
773 — Maria Manuela S. B. Magalhães Mota
12677 — Maria Manuela S. C. R. Barros Fonseca
214 — Maria Manuela V. M. Pereira Sousa
966 — Maria Margarida Agostinho Rodrigues
1508 — Maria Margarida M. Branqinho Crespo
12208 — Maria Margarida R. Amorim Mota
1947 — Maria Margarida V. Militão Gomes
12069 — Maria Mariana Lampreia Dias
5733 — Maria Natália O. Rodrigues Russo
5801 — Maria Nazaré M. Sequeira Catarino
12237 — Maria Nazaré Nunes Ribeiro
12719 — Maria Nazaré Rafael Inácio
3636 — Maria Neves C. Moreno Miranda
56094 — Maria Odete A. Marco Pereira
10092 — Maria Odete Duarte Hilario
1510 — Maria Odete Figueiredo Santos
770 — Maria Odete Monteiro Pereira
1681 — Maria Odília S. Pereira Lopes
58081 — Maria Olímpia Borges
1204 — Maria Olinda Macieira Almeida Mendes
1205 — Maria Olívia Martins Silva
1206 — Maria Olívia P. Martins Marques
536 — Maria Olívia Pereira Oliveira
769 — Maria Patrocínio J. A. Fialho Reis
12150 — Maria Paula Almeida Batista
7381 — Maria Paula I. S. Azevedo Araújo
1513 — Maria Paula Oliveira Samudio
11899 — Maria Paula S. Gonçalves Granja
12355 — Maria Paula Silva Reis
1208 — Maria Paulina N. Carmo Silva
56179 — Maria Regina G. Machado Campos
53305 — Maria Remédios D. F. Micaela Coutinho
1514 — Maria Rita F. S. Garcia Domingos
11897 — Maria Rosa F. Peixoto Mendes
3328 — Maria Rosa Gouveia Santos
1209 — Maria Rosa Nunes Gomes Cabral
10093 — Maria Rosa P. Costa Araújo
5899 — Maria Rosário C. Rocha Ramos
57057 — Maria Rosário C. Sousa Quinta
1815 — Maria Rosário C. Sousa Soares
1210 — Maria Rosário L. Fonseca Macedo
12714 — Maria Rosário M. Guedelha Brito
768 — Maria Rosário Rebelo Paradinha
1516 — Maria Rosário Silva Marques
963 — Maria Rosário Vieira Silva
210 — Maria Sacramento P. Miranda Matos
209 — Maria Salete N. Duque Rodrigues
1518 — Maria Salomé Cadete Mendonça
12327 — Maria Salomé Capaz Gameiro
208 — Maria Sameiro F. Monteiro Silva
962 — Maria Sílvia G. Russo Carola
3075 — Maria Susete Duarte Rosa
1519 — Maria Suzel G. Nobre Andrez
1520 — Maria Teresa A. S. Martins Adagoi
1521 — Maria Teresa B. Pereira Santos
12597 — Maria Teresa C. M. Lambim Torres
61068 — Maria Teresa Carvalho Silva
1950 — Maria Teresa Charneca Falcão
1685 — Maria Teresa D. P. Lima Henriques
10567 — Maria Teresa G. Loução Fitas
1523 — Maria Teresa Jacinto Duarte
10098 — Maria Teresa N. V. Loureiro Batista
53243 — Maria Teresa Narcisa Pires
1213 — Maria Teresa P. Marques Serra

1876 — Maria Teresa Rei Levita
11963 — Maria Teresa Revez Cláudio
3076 — Maria Teresa S. Barbosa Magalhães
1524 — Maria Umbelina Lopes Fernandes
961 — Maria Virgínia C. G. Morgado Vieira
1215 — Maria Virgínia F. P. Correia Campos
11914 — Maria Vitoria N. Nobre Mendonça
765 — Maria Vitoria Palminha Ferreira
1816 — Maria Zélia S. P. Brilhante Teixeira
12409 — Maria Zita R. Franca Costa
12201 — Mariana Conceição Cardoso Tavares
4598 — Mariana Jesus C. Velez Dias
1216 — Mariano Perpetuo S. C. M. Oliveira Pegado
12269 — Marília Albuquerque Fernandes
763 — Marília Correia Raposo
56095 — Marília Fernanda C. Trigo Baptista
4599 — Marília Oliveira Lopes Parente
3750 — Mário Adolfo D. Barbeitos Pinto
762 — Mário Alexandre Martins Da Silva
59027 — Mário António Gouveia Rodrigues
9477 — Mário Conceição Fernandes Rosário
761 — Mário Fernando Carneiro Coelho
1817 — Mário Jorge Carvalho Leite
1527 — Mário José Louro Marques
10101 — Mário Marques Maria
1217 — Mário Mendes Araújo
3648 — Mário Paulo Ribeiro Valente Bernardo
12658 — Mário Rui S. Marques Lopes
2955 — Mário Rui Salvador André
10102 — Mário Telmo S. Seabra Moura
12673 — Marta Maria Nogueira Pinto
41084 — Martinho Jesus Valente Oliveira
4676 — Martinho Vieira Pacheco
3702 — Matias José Candieiras Montoito
10103 — Matilde Figueiredo Nunes Fernandes
12721 — Matilde Leonor Rodrigues Relvas
4232 — Maurício José Passos Almeida
3093 — Meletino Fernandes Barros
760 — Mercedes Maria Faria Gonçalves
10104 — Miguel Domingos Silva Tavares
1530 — Miguel Luís Freitas Palmares
12015 — Natália Anjos Kin
10791 — Natália Maria A. Dias Madeira
759 — Natália Santos Rocha
5757 — Natércia Custodia Ruivo Ventura
4608 — Nelso Oliveira Pinto
3381 — Nelson Lopes Santos
12623 — Nidio Manuel Gomes Rodrigues
12278 — Noémia Maria Lopes Barrento
52076 — Norberto Abreu Bruno
3782 — Norberto Manuel Santos Augusto
10464 — Nuno Francisco R. S. Correia Gonçalves
6000 — Odete Anjos Lopes Alves
3734 — Ofélia Maria J. L. Oliveira Rodrigues
1951 — Olga Maria M. Silva Luís
56111 — Olga Maria R. Gonçalves Guerra
53250 — Olímpio Gil Doroana Almeida
12676 — Olinda Fernanda Lopes Pinho
4625 — Olívia Maria S. Pinho Maurício
1691 — Olívia Rodrigues Tavares
1225 — Orlando Jacinto Maximino Matilde
6099 — Orlando João Sousa
757 — Otílio Alves Silva Batista
1692 — Otílio Silva Jacinto
3821 — Palmira Maria G. Vinagre Estalagem
53254 — Palmira Nascimento D. Ramos Pereira
10979 — Paula Augusta N. V. Alves Águia
53257 — Paula Isabel C. Alves Botelho
756 — Paula Madalena Simões Cruz
7435 — Paula Maria M. Monteiro Amador
12167 — Paula Maria M. V. Abreu Barrento
1226 — Paula Maria Pires Figueiredo
12132 — Paula Maria R. B. Marques Ribeiro
3748 — Paulo Abel Sousa Cunha
44007 — Paulo Alexandré G. P. Silva Ribeiro
46069 — Paulo António P. S. Ferreira Silva
1537 — Paulo Henrique V. Laginha Ramos
12121 — Paulo Jorge Correia Pereira
53258 — Paulo Jorge Espiguinha Fiel Martins
6322 — Paulo José S. Mendes Alves
6593 — Paulo José Silva Pinto
6323 — Paulo Manuel Gonçalves Esperança
56069 — Paulo Manuel Taveira Santos
3378 — Paulo Silva Gonçalves
43012 — Pedro Jorge M. Silva Correia
12697 — Pedro José C. Seco Ferreira
57068 — Pedro Manuel Diogo Estrela
1227 — Pedro Manuel Latas Marques
5780 — Pedro Manuel Tavares Varão
48044 — Perpetua Maria N. Santos Soares
60034 — Plácido José Alpoim Santos
1879 — Quintino Manuel Primo Cordeiro
10556 — Ramiro António Vaz
1228 — Raul Francisco Albuquerque Costa
3132 — Raul Gonçalves Freire Andrade
4633 — Raul Jorge Tome Neto
1229 — Raul Lourenço Almeida
12362 — Raul Silva Costa Pereira
4640 — Raul Simões Ferreira
754 — Regina Maria Pais Carvalho Fonseca
1544 — Regina Olga Ribeiro Gomes
12381 — Reinaldo Gabriel Faria Morais
1953 — Ricardo António Rodrigues Reis
41104 — Ricardo Jorge P. Ferreira Leite
41046 — Ricardo Manuel Sacramento Soares
41106 — Rita Céu Martins Pereira Nunes
11467 — Rita Maria Medeiros Gonçalves Dos Santos Maciel
12296 — Rogério José M. Gomes Silva
5771 — Rogério Manuel Pereira Amaral
10569 — Rogério Marcelino Celas
6698 — Rosa Albertina L. Machado Alves
6701 — Rosa Gonçalves Pedrosa
1230 — Rosa Isabel C. R. Gaia Braz
56004 — Rosa Leonor Moura De Andrade E Silva
753 — Rosa Margarida Oliveira Silva
46045 — Rosa Maria Antunes Alves
10119 — Rosa Maria Camacho Ferreira
10125 — Rosa Maria Faria Moutinho
6728 — Rosa Maria G. M. Oliveira Esteves
4652 — Rosa Maria G. R. Cruz Varela
12309 — Rosa Maria Gonçalves Fecha
4655 — Rosa Maria J. Tavares Leitão
12063 — Rosa Maria Mira Piteira
1547 — Rosa Maria Moreira Alves
11870 — Rosa Maria R. A. Seguro Sanches
1549 — Rosa Maria Santos Marques
10468 — Rosa Palmira P. Reis Lopes
1550 — Rosa Silvestre Rosas Magalhães
4660 — Rosa Sousa B. Antunes Moita
10122 — Rosália Maria A. Guerreiro Dias
1551 — Rosalina Jesus A. Maria Correia
12398 — Rosalina Manuela M. Sousa Peixoto
2218 — Rui Alberto B. Correia Matos
3768 — Rui Alberto M. Leite Silva
1231 — Rui Alberto S. Borges Santos
6826 — Rui António Assis Melo
3790 — Rui António Santos Ferreira
12299 — Rui Jorge Malva Parreiral
3407 — Rui Jorge Ribeiro Grilo
6336 — Rui José Magalhães Castro
12287 — Rui Leonel R. Lopes Pinto
53267 — Rui Luís Antunes Monteiro
1554 — Rui Maia Faria
1697 — Rui Manuel B. Carvalho Soqueiro
11892 — Rui Manuel Carmo Lopes
52079 — Rui Manuel Henriques Pais
12130 — Rui Manuel Isidro Miguel
9160 — Rui Manuel Santos Abreu
10126 — Rui Manuel Silva Serra
12243 — Rui Manuel Sousa Figueiredo
3795 — Rui Manuel Veiga Mata
41048 — Rui Miguel Mamede Bernardo
13545 — Rui Simões Pessoa Pereira
3148 — Salomão Sousa Cruz
1819 — Salvador Cardeira Moniz
55020 — Salvador José J. Campo Maior
11429 — Santana Palmira Fernandes Calisto
4238 — Sérgio Armando Alves Magalhães
3804 — Sérgio Silva Ferreira Gomes
749 — Silvana Maria Pereira Ribeiro

1954 — Silvestre Fernandes Saraiva
12713 — Sílvia Guilhermina A. S. Machado Gorgueira
954 — Sílvia Maria Brito Vieira
12173 — Silvina Jesus B. Ribeiro Costa
3693 — Silvino Miranda Teixeira
3433 — Simão Domingos Banha Vitorino
6902 — Sofia Rosário S. B. Reis Coelho
53276 — Solange Maria S. F. Nogueira Mendes
12703 — Sónia Maria C. I. R. Gomes Oliveira
747 — Susana Conceição Araújo Fernandes
12354 — Susana Cristina S. Dias Padrão
3600 — Teodósio Rocha Carrilho
1558 — Teresa Jesus Coelho Silva
53278 — Teresa Manuel T. A. Belo Cardoso
1238 — Teresa Maria C. Santos Luís
53279 — Teresa Maria Castro Rebelo Ferreira
746 — Teresa Maria Lameira Machado
1955 — Teresa Maria Lemos Dias
3436 — Teresa Maria M. B. P. Moreira Cleto
1239 — Teresa Maria Moiteiro Teixeira
12349 — Teresa Maria N. Ramos Nogueira
745 — Teresa Pereira Araújo
12189 — Tito Pereira Rosa
1559 — Tomas Aquino Ramalhinho Brás
744 — Tomas Rosário Moura Semedo
6344 — Torcato Coutinho Costa Rio
56110 — Umbelina Maria Faria Gonçalves
6668 — Valeriano Santos Guedes
1702 — Vasco Augusto L. Morais Cerdeira
3173 — Vasco Manuel Passos Lima
12139 — Victor Anjos Kin
9205 — Victor Eduardo Gonçalves Fernandes
4675 — Victor José Lopes Morgado
46053 — Victor Manuel Reis Agnelo
5876 — Virgílio Campos Lourenço
53283 — Virgínia Isabel R. Correia Ferreira
742 — Virgínia Maria Ferreira Freitas
5884 — Virgínia Maria Oliveira Santos
3444 — Viriato José Mendes Simão
1562 — Vítor Alberto Policarpo Mineiro
953 — Vítor António S. Soares Pires
9707 — Vítor Augusto Gonçalves Magalhães
1821 — Vítor José Domingues Correia
3828 — Vítor José Estanco Viegas
1957 — Vítor Manuel Almeida Figueiredo
12596 — Vítor Manuel Almeida Galego
10133 — Vítor Manuel Calabaça Salgueiro
3758 — Vítor Manuel Costa De Almeida Melo
12659 — Vítor Manuel Domingues Vinagreiro
10134 — Vítor Manuel Gomes Costa
61066 — Vítor Manuel Matos Duarte
5886 — Vítor Manuel Pedreda Basto
1241 — Vítor Manuel Sousa Inácio
741 — Vítor Manuel V. Ferreira Gomes
1242 — Vítor Silva Pereira Canastro
3838 — Vitória Maria Pata Gonçalves
11470 — Vitória Maria V. Nunes Silva
12353 — Zalia Maria Pereira Caetano
1243 — Zélia Maria T. Guerreiro Deus
12331 — Zélia Marisa D. Adão Martins
1565 — Zélia Santos Velez Frazoa
53286 — Zita Maria S. S. Machado Almeida

Lista dos candidatos admitidos ao concurso para inspetor tributário principal

11550 — Abílio António Gonçalves Tavares
12734 — Abílio Fernandes Pinho
11096 — Abílio Ferreira Tavares
1566 — Abílio José Costa Sousa
13307 — Adalzira Anjos C. Pinto Silva
1758 — Adelina Maria M. N. Teixeira Barros
9701 — Adelino Antunes Francisco
12782 — Adília Santos Silva Guerreiro
17554 — Adriano João L. Cardoso Guerra
17568 — Afonso Manuel Santos André Virote Parreira
9496 — Agostinho Lopes
2996 — Agostinho Sampaio Sousa Machado
8519 — Aida Alves N. Santos Leite
13363 — Aida Cristina Ruivo Carvalho
18145 — Aida Cristina Vieira Cardoso
12894 — Albano Couto Teixeira
13389 — Alberto Gonçalves Branco
13409 — Alberto Manuel Cabral Ferreirinha
18205 — Alberto Mário Santos Ferreira
3064 — Alberto Ribeiro Sousa
17591 — Albino Manuel Jesus Crespo
11865 — Albino Talaia Mota Rocha
17688 — Alcides Almeida Seica
1985 — Alcides Reis Oliveira
56019 — Alcino Santos Castro
12152 — Alda Maria A. Ramos Branco
13410 — Alexandra Maria Galhardo Peres
13339 — Alexandra Oliveira Pinho Silva
13524 — Alexandra Paula M. Martins Palrilha
17592 — Alexandré Manuel Pereira Silva
12779 — Alexandrina Maria Santos Almeida
13383 — Alfredo Manuel Silva Abrantes
10604 — Álvaro Afonso Barata Duarte
1824 — Álvaro Jorge Figueiredo Paes
17660 — Álvaro Manuel Vilela Caridade
1253 — Amândio Estêvão Nascimento Santos
13276 — Amândio Jorge Silva Mendes
11404 — Amândio José Alves Rodrigues
13299 — Amândio José Leal Arronches
12776 — Amílcar Joaquim Helena
12774 — Anabela Pires Simões Malafaia
17562 — Ana Catarina P. Antunes Monteiro
17731 — Ana Cristina Ferreira Dias
17593 — Ana Cristina G. Costa Pinheiro
11756 — Ana Cristina R. M. Fernandes Patkoczy
11585 — Ana Guadalupe A. Moura Relvas
13294 — Ana Isabel Abreu Dias
17594 — Ana Isabel Alonso Pires
17689 — Ana Isabel C. O. Silva Mascarenhas
18138 — Ana Isabel Fernandes Barroso
13482 — Ana Isabel M. Ferreira Pinto
13331 — Ana Jesus C. Ferreira Cruz
17578 — Ana Luísa A. S. Costa Gama
15860 — Ana Margarida Barroso Santos
13483 — Ana Margarida Freire Martins
17661 — Ana Margarida G. Gonçalves Pereira
13364 — Ana Margarida Miguel Santos
17662 — Ana Maria Abreu Moura
12889 — Ana Maria Bulhões Almeida
1825 — Ana Maria C. Alexandré Coelho
12432 — Ana Maria C. Martins Silvestre
11586 — Ana Maria Cruz Tavares
12911 — Ana Maria Dias Vaz
13288 — Ana Maria Diogo Chasqueira
13471 — Ana Maria M. Moreira Neto
8525 — Ana Maria Martins Ribeiro
13306 — Ana Maria Mendes Rebelo
13351 — Ana Maria Oliveira Pereira
13455 — Ana Maria P. Martins De Sousa
1882 — Ana Maria Reis Fontela
6087 — Ana Maria S. Faceira Marinho
10613 — Ana Maria S. Jacomo Grade
13298 — Ana Maria Sousa Frade
17663 — Ana Patrícia A. Coelho Pinto
18155 — Ana Paula Barros Matos
12839 — Ana Paula C. Castro Moura
13387 — Ana Paula Carvalho Martins
16128 — Ana Paula Da Silva Rodrigues Martins
13513 — Ana Paula F. Frade Morais
10252 — Ana Paula Gil Santos
12887 — Ana Paula M. Pinto Cunha
13353 — Ana Paula O. Duarte Barros
12804 — Ana Paula Pacheco Silva
12689 — Ana Paula Pereira Correia
11664 — Ana Paula R. Silva Teixeira
18202 — Ana Paula Rodrigues Portela
355 — Ana Paula Simões Pires
17595 — Ana Raquel Vitorino Portela
13239 — Ana Teresa P. M. S. Almeida Neves
13460 — Ana Teresa Viegas Leal
13456 — Anabela Lage Guedes Monteiro
10608 — Anabela Maria Velosa Espinha
18140 — Anabela Moreira Pereira Matos
13340 — Anabela Oliveira Freitas

13468 — Anabela Ricardo Curiao
6082 — Anacleto Manuel Soares Pereira
18158 — Anamelia Valente Duarte
1582 — Anatilde Maria Paula Gaspar
13372 — André Costa Pereira Santos
13486 — André Dinis F. Soares Laborinho
17553 — Andréa João Gomes Oliveira
17577 — Ângela Maria Casanova Cavaco
13235 — Ângela Patrícia V. Costa Palminha
3602 — Ângelo José Jesus Soares
17537 — Ângelo Miguel Pereira Fernandes
934 — Aníbal Morgado Sousa Neves
13520 — Anilda Augusta Santos Patrocínio
10617 — Antero Arnaldo Fernandes Ventura
2268 — António Alberto L. Dias Quinta
11696 — António Augusto Lordelo Paulos
8534 — António Augusto M. Oliveira Sousa
11588 — António Augusto Pires Estrompa
12773 — António Bernardo Gomes
17690 — António Carlos D. Maio Marques
17575 — António Carlos Gomes Dias
4795 — António Conceição Alves
1279 — António Fernando Maia Campos
13309 — António Ferreira Silva
1280 — António Francisco Rosário Ribeiro
6086 — António Guerreiro Silva
4731 — António João Tique Baltazar
12783 — António Joaquim Alves Carva
13498 — António Jorge Dias Nogueira Loureiro
10623 — António Jorge Madeira André
12777 — António José Assunção Paulo
17596 — António José Benigno Costa
17597 — António José Moreira Silva
13314 — António José P. Rodrigues Gonçalves
18222 — António Júlio Roda Marques
1286 — António Luís B. Pires Simões
17569 — António Luís Costa Bonecas
16055 — António Luís Silva Monteiro
17563 — António Manuel Alves Costa
1031 — António Manuel D. Pereira Santos
10375 — António Manuel Faria Rocha
13291 — António Manuel Luz Lourenço
12760 — António Manuel M. Marques Reis
13248 — António Manuel Oliveira Cação
17664 — António Manuel S. Pina Vaz
17598 — António Manuel Silva
2034 — António Maria Gomes Araújo
16772 — António Pedro Santos Fernandes
11183 — António Santos Gonçalves
1293 — António Santos Moreira Alves
17725 — António Sousa Ferreira
1961 — António Teixeira Melo
10337 — Armanda Teresa Xavier
12778 — Armando Jorge D. Gonçalves Esteves
12761 — Armando Jorge Rosário Lourenço
11536 — Armando Rodrigues Pereira
11665 — Armindo Silvestre C. Espírito Santo
3293 — Artur José Silva Bastos
17599 — Artur Manuel Bastos Oliveira
3211 — Artur Ribeiro Carvalho
9468 — Augusto José N. Pereira Zegre
10495 — Augusto Manuel Alves Edral
5531 — Augusto Manuel Nóbrega Oliveira
1040 — Augusto Santos Moreira Silva
12987 — Avelina Maria C. R. Seica Neves
11499 — Belmira Correia M. Matos Rolo
17600 — Benjamim Correia Monteiro
12762 — Berta Maria Sousa Leal
13500 — Brás Augusto Carvalheira Martins
3315 — Cândida Maria R. Paula Marques
17581 — Carla Alexandra M. Maciel Torre
13422 — Carla Alexandra R. Ferreira Henriques
18151 — Carla Isabel Martins Dias
13522 — Carla João A. P. Fonte Martins
13236 — Carla Maria C. Gaião Lopes
17583 — Carla Maria P. D. Pacheco Santos
13473 — Carla Maria S. Silva Novo
13477 — Carla Maria Sousa Alves
13338 — Carlos Alberto C. Faria Alves
18198 — Carlos Alberto Gonçalves Pires
337 — Carlos Alberto Mendes Lopes
336 — Carlos Alberto Rodrigues Pena
17665 — Carlos Alberto Vale Borges
8578 — Carlos Aníbal Marques Santos
1306 — Carlos Augusto Silva Viana
333 — Carlos Canelas Bento Santos
17601 — Carlos David Cristo Roque
920 — Carlos Emanuel Fonseca Lopes
18165 — Carlos Fernando R. Ramos Pimenta
6132 — Carlos Joaquim D. Ramos Ribeiro
17544 — Carlos Jorge Cardoso Freitas
17666 — Carlos Jorge Faria Fernandes
17579 — Carlos Jorge Prata Augusto
13234 — Carlos José Santos Cordeiro
13452 — Carlos Luís Afonso Pires
13242 — Carlos Manuel Alves Ribeiro
12853 — Carlos Manuel Cerqueira Falcão Machado
16368 — Carlos Manuel Colaço Brandão
3375 — Carlos Manuel Costa Ferreira
1046 — Carlos Manuel Cruz Maximiano
13295 — Carlos Manuel Dias Moreira
17551 — Carlos Manuel Gomes Sebastião
17602 — Carlos Manuel Gonçalves Ferreira
17603 — Carlos Manuel Oliveira Amaral
1047 — Carlos Manuel Oliveira Gonçalves
18142 — Carlos Manuel Peixoto Machado
12844 — Carlos Manuel Rebelo Machado
13449 — Carlos Manuel S. Valente Moreira
1892 — Carlos Manuel Vieira Alves
18201 — Carlos Vítor P. Ribeiro Costa
12976 — Carmelia Margarida A. Ferreira Tavares
13274 — Cármen Maria N. Baião Costa
13254 — Catarina Alexandra S. Magalhães Borges
13531 — Catarina Maria S. Pereira Gomes
1893 — Cecília Maria D. P. Cabral Ferreira
1314 — Celeste Rosa Sousa Macedo Tomas
10630 — Célia Gaspar Ferreira
18169 — Célia Margarida Salgueiro Ruivo
17559 — Célia Maria Sousa Proença
17691 — Célia Rosário P. F. Sacramento Lopes
11159 — Celsa Delfina C. Fernandes Martins
10631 — César Lopes Garcia Santos
11593 — Cidália Alves Assunção
12994 — Cidália Guerreiro Brito Lança
17573 — Clara Margarida C. Bilo Cavaco
13519 — Clarisse Manuela Marques Valentim
2329 — Clarisse Neves L. Mendes Costa
17580 — Cláudia Boaventura D. Pereira Silva
17604 — Cláudia Cristina Oliveira Pinheiro
13272 — Cláudia Farinha Santos Costa
13376 — Cláudia Marina Carmo Santos
13371 — Cláudia Sofia S. F. Garcia Cerqueira
18150 — Clementina Maria Sousa Almeida
12213 — Clotilde Maria Luz Abreu
13484 — Conceição Maria Lopes Cordeiro
17605 — Cristiane Flávia O. Bastos Valente
13237 — Cristina Alexandra F. Rocha Vaz
15683 — Cristina Isabel V. Castro Alves
12729 — Cristina Isabel Viegas Barbara
13270 — Cristina Manuela C. Custodio Pereira
13316 — Cristina Maria A. Pires Alves
17606 — Cristina Maria André Valente
18225 — Cristina Maria Conceição Fernandes
12763 — Cristina Maria D. G. Teixeira Cavaco
17567 — Cristina Maria Jorge Pouseiro
13233 — Cristina Maria Mota Lopes
17692 — Cristina Maria Santos Louro
18197 — Cristiniana Paula Penedo Rodrigues
1051 — Dália Maria Alves Vilão
12764 — Dália Maria C. Brites Grilate
10388 — Daniel Martins Valbom
12784 — Daniel Paulo Sousa Tedim
12765 — Daniel Pereira Dias Cruz
10632 — David Afonso Antunes
17667 — Davide Queirós Pinheiro
325 — Delfim Ferreira Rocha Azevedo
1894 — Deolinda Gomes Oliveira Gonçalves
1324 — Deolinda Maria G. C. Melo Carriço
17535 — Dina Bebiana Anica Fernandes
13106 — Dina Manuela Paiva Henriques

13325 — Dina Maria Pereira Patrão
17607 — Dina Teresa L. Cunha Rodrigues
12788 — Dinis Serra Marques
1896 — Domingos José Aguiar Leitão
10633 — Domingos Oliveira Santos Silva
17693 — Donalda Maria Silva Martinho
13450 — Dulce Maria Gonçalves Dias Valente
13509 — Dulce Maria Moreira Sousa
17543 — Edgar José Parreira Lezico
17668 — Eduarda Manuela Azevedo Veloso
4847 — Eduarda Margarida O. Santos Paim
12744 — Eduardo José Oliveira Ferreira
15864 — Eduardo Manuel Simões Nunes
13433 — Eleutério Marques Maier Sousa
10636 — Elisa Maria B. S. Bordalo Coelho
12766 — Elisabete Antunes Simões
18146 — Elisabete Maria Cruz Pereira
16280 — Elisabete Maria Ripado Lopes
13292 — Elisabete S Pinheiro Ferreira Horta
17576 — Elsa Castelo L. Garcia Lino
903 — Elsa Maria Alves Castanheira
438 — Elsa Maria Sinfrosio Silva
12886 — Ema Paula M. Ferreira Dias
12325 — Emília Graça M. Mourão Gonçalves
17608 — Emílio Manuel Marques Rocha
18170 — Ermelinda Jesus S. Arcanjo Afonso
10640 — Estrela Maria M. P. Frade Bernardo
1059 — Eugenia Maria Rodrigues Teodoro
17609 — Eurico Fernando Portela Mendes
17558 — Fátima Maria Cabrita Fernandes
1060 — Felismina Dulce Machado Peralta
11555 — Feliz Santos Pardaleiro Maurício
13465 — Fernanda Barata Nunes
13417 — Fernanda Maria C. Soudo Alturas
1965 — Fernanda Maria Lima Macedo
1340 — Fernanda Maria Mota Figueiredo
12735 — Fernando Amílcar Gomes Ramos
13329 — Fernando Ângelo Ramos Brandão
9937 — Fernando António Peixe Cruz
2077 — Fernando Conceição Luís
2078 — Fernando Duarte Paz
13454 — Fernando Jorge Fernandes Marques
12736 — Fernando Jorge Gomes
18157 — Fernando Jorge Lopes Sequeira
13313 — Fernando Jorge R. Mendes Feteira
13504 — Fernando José Relva Ferra
12845 — Fernando Lopes Carvalho
8652 — Fernando Luz Reis
13408 — Fernando Manuel Dias Pires
3964 — Fernando Manuel Lopes Silva
17557 — Fernando Manuel Pereira Ribeiro
10644 — Fernando Oliveira Correia Sousa
12746 — Fernando Pereira Videira
3428 — Fernando Pires Loucano
17610 — Filipa Isabel B. Bessa Menezes
17611 — Filipe Alexandré Martins Rodrigues
17612 — Filipe Daniel Castro Soares
12203 — Filipe José Paixão Saúde
1068 — Filomena Jesus Silva Catarino
11172 — Filomena Maria S. R. Araújo Ramos
12767 — Filomena Maria S. Ruivo Braga
17669 — Florbela Sameiro Silva Carvalho
13526 — Francisco Alves Ferreira
2083 — Francisco António Correia Linhol
12852 — Francisco António Quintas Banha
11466 — Francisco Carlos S. Lima Dias
9962 — Francisco Eduardo S. Graça Paralta
11910 — Francisco Ferreira Lima
2853 — Francisco Fonseca Valente
12863 — Francisco João Gaspar None
12785 — Francisco José Amado Carvalho
4171 — Francisco José Martins Rodrigues
10648 — Francisco Manuel C. Rodrigues Silva
17613 — Frederico Alexandre T. Sousa Costa
17694 — Gabriel Cândido Ferreira Rolim
13405 — Germano Aguilar Cardoso
18163 — Gina Maria Prazeres Ribeiro
308 — Gloria Conceição Rodrigues Silva
17614 — Gloria Maria C. Tavares Lameiras
17534 — Graciela Songeenn S. Sousa Costa
8688 — Gracinda São J. M. P. Neto Nobre
13297 — Guiomar Vicente Jorge
17695 — Gustavo André E. Alves Madeira
11559 — Helder Faria Deus
13388 — Helder Outeiro Martins
11916 — Helena Conceição Leote Gonçalves
17717 — Helena Isabel N. P. Mesquita Pinto
17536 — Helena Susana Costa Lopes
17696 — Henrique Pedro Morgado
13367 — Hermínia Lurdes Silva Cardoso
17697 — Hugo Alexandre F. Capucho Amaro
17545 — Hugo Francisco S. Pinto Bartolo
12340 — Humberto Carvalho De Medeiros
880 — Humberto Reis Grunho
11158 — Ibraimo Abubacar Meggy
17698 — Idalina Maria B. Godinho Ferreira
9320 — Idalina Santos Alves Guerreiro
13204 — Ilídio Lopes Pereira
13343 — Irene Virgínia P. Quintas Costa
13401 — Isabel Angelina F. Ferreira Carvalho
1356 — Isabel Augusta Soares Siopa
13413 — Isabel Cristina Mota Castro
13426 — Isabel Cristina S. Martins Alegria
13428 — Isabel Da Conceição Almeida Abrantes Marques
17700 — Isabel Margarida Rodrigues Rosendo
13485 — Isabel Maria C. Fernandes Moreira
12740 — Isabel Maria Carvalho Oliveira
10654 — Isabel Maria G. L. R. Temudo Melo
4292 — Isabel Maria Guerreiro Santos
12864 — Isabel Maria Monteira Veigas
12992 — Isabel Maria Q. Cunha Carvalho
13493 — Isabel Maria R. Alcântara Martins
13380 — Isabel Maria S. G. Leitão Cunha
12768 — Isabel Maria Silva Figueiredo
12881 — Isabel Maria V. Gomes Brilhante
12878 — Isabela Maria Jesus Carvalho
7703 — Isac Toste Dinis
12552 — Isaura Silva Santos
17701 — Isidro Batista Duarte
10656 — Ivone Assunção A. S. Pinto Magalhães
12786 — Ivone Conceição P. Araújo Dias
17615 — Ivone Fernandes Cordeiro
10657 — Ivone Maria Gonçalves Pereira
402 — Jacinto Oliveira Paiva
3733 — Jaime Pires
1091 — Jerónimo Paulino Ribeiro Camelo
10510 — Jesuíno Alberto M. S. Alcântara Martins
13488 — João Alberto Marques Da Costa Felgueiras Da Silva
13481 — João Augusto Dias Rodrigues
1093 — João Augusto L. Cruz Fialho
12023 — João Carlos C. Pereira Costa
12780 — João Carlos Nunes Silva
12769 — João Costa Gomes Tomaz
13510 — João Eduardo C. Costa Neves
18224 — João Fernando Gomes Vicente
18227 — João Filipe Martins Ferreira
1906 — João Francisco Efigénio Palma
17616 — João Francisco Oliveira Martins
6196 — João Francisco Pereira Machado
2708 — João Francisco Santos Parreira
11669 — João Freire Rodrigues
11479 — João Gualberto Pina Carvalho
11598 — João José Conceição Capinha
11954 — João José Sousa Vital
296 — João Luís Aleixo Almeida
13415 — João Luís Neves Mateus
47010 — João Manuel Fretes Nunes
17718 — João Manuel M. Vilares Pereira
9419 — João Manuel Matos Rosa
1373 — João Manuel Miranda Esteves
13328 — João Miguel Tavares Almeida
13348 — João Paulo C. P. Ribeirinho Pinheiro
17617 — João Paulo S. R. Fernandes Maia
18171 — João Paulo T. Silva Galhano
13738 — João Pedro Guerreiro Correia
13267 — João Pedro Vieira Cordeiro
1377 — João Sousa Cruz
17586 — Joaquim Afonso Correia
1379 — Joaquim António Pinto Moreira
1622 — Joaquim António Serrudo Ferreira

5674 — Joaquim Artur Neves Lopes
15871 — Joaquim Fernando M. Mendonça Lopes
10404 — Joaquim Gonçalves
13400 — Joaquim Gonçalves Silva
4870 — Joaquim Guilherme M. Dinis Lopes
3021 — Joaquim Inácio B. Piteira Carapinha
13344 — Joaquim Jorge M. Veiga Guedes
13523 — Joaquim Jorge T. Santos Lima
2815 — Joaquim José Mimoso Valente
17550 — Joaquim Manuel Sousa
2493 — Joaquim Manuel V. S. Rodrigues Nave
17618 — Joaquim Maria D. Rosário Batista
10668 — Joaquim Matos Madeira
13506 — Joaquina Rodrigues Barbosa
12523 — Jorge Alberto Oliveira Sa
1387 — Jorge Alexandre H. Matos Coelho
13505 — Jorge Belmiro Moreira Silva
7729 — Jorge Guerreiro Pereira
15894 — Jorge Humberto Martins Fernandes
1388 — Jorge Humberto Rodrigues Lopes
10405 — Jorge Luís Antunes Pereira
13268 — Jorge Manuel A. Breia Matos
11599 — Jorge Manuel A. Pires Marques
8739 — Jorge Manuel A. Ribeiro Gonçalves
12854 — Jorge Manuel C. Pires Lopes
12996 — Jorge Manuel Coelho Carvalhal
1105 — Jorge Manuel Costa Portugal
13357 — Jorge Manuel Gonçalves Agostinho
17670 — Jorge Manuel Teixeira Gonçalves
12997 — Jorge Sousa Ferreira
12896 — José Alberto L. Roxas Pestana
17619 — José Alberto Pereira Teixeira
6222 — José Albino Lima Sampaio
1397 — José António Camelo Reinaldo
1625 — José António Garcia Costa Nunes
3320 — José António Gonçalves Mariano
13373 — José António Gonçalves Pinela
13105 — José António Luz Bernardes
15989 — José António M. Barbosa Andrade
10677 — José António Marranito Serra
15867 — José António P. Martins Brás
10562 — José António Sousa Gomes
17560 — José António T. Cardoso Morgado
2139 — José Carlos Alves Ribeiro
284 — José Carlos Gaspar Serra
13257 — José Carlos Reis Domingues
10682 — José Dias Costa
10683 — José Eduardo Mendes Grade
12772 — José Eduardo Pinto Barata
12737 — José Emanuel M. Moura Constantino
17620 — José Fernando Simões Pereira
13332 — José Filipe Sousa Neves
52048 — José Joaquim E. Leal Duarte
10685 — José Jorge Nunes Silva
11578 — José Leandro Soares Ferreira
10416 — José Luís Barros Patrício
11633 — José Luís Brito Oliveira
12666 — José Luís Gonçalves Sampaio
1408 — José Luís Monteiro Claro
3651 — José Luís Rocha
4402 — José Manuel A. Fernandes Sa
13447 — José Manuel Aguiar Fernandes
1119 — José Manuel Amaral Rocha
12867 — José Manuel B. Poiares Simões
12862 — José Manuel De Figueiredo Ligeiro Da Fonseca
43020 — José Manuel P. Abreu Massa
1968 — José Manuel Paiva Rodrigues
8772 — José Manuel Silva Pinto
17621 — José Manuel Videira Simões
11806 — José Martins Santos
13317 — José Miguel C. Lopes Paula
4472 — José Moreira Ferreira Souto
10690 — José Paulo Cruz Pequeno
12975 — José Paulo Regalado Tavares
12741 — José Ramos Silva
15865 — José Rui Maio Costa
11603 — José Rui Roberto Balau
280 — José Salvador F. Sequeira Rodrigues
1123 — José Vitorino Quelhas Ferreira
12758 — Josefa Assunção Gonçalves Alves
17548 — Josefa Flores Gonçalves
4290 — Josefina Gonçalves Fernandes
11563 — Judite Rola Fernandes
18164 — Júlia Maria G. Costa Saraiva
12860 — Júlio Carreira Gonçalves
10422 — Júlio Mendes Lino
13476 — Lena Marques Martinho
15842 — Leonel Faria Frazão
10423 — Leonel Martins Santos
18148 — Lídia Maria Oliveira Vale
11628 — Liliana Marques M. D. C. Pais Silva
17622 — Lúcia Fátima G. T. Cid Martins
12884 — Lúcia Maria A. Campos Duarte
2933 — Lucinio Pinheiro Montalvão
18144 — Lúcio Joel Azevedo Marques
12888 — Luís Alberto Correia Teixeira
10695 — Luís António Carvalho Santos
12739 — Luís Augusto Baptista Antunes
17532 — Luís Carlos F. P. Machado Costa
1425 — Luís Fernando Durão Pego
13406 — Luís Filipe C. Ferreira Esteves
17623 — Luís Filipe M. Costa Otero
13385 — Luís Herculano Henriques Pinho
18204 — Luís Manuel Cerqueira Magalhães
1852 — Luís Manuel Cordeiro Camilo
17643 — Luís Manuel Dias Gonçalves
11565 — Luís Manuel Figueiredo Moita
11697 — Luís Manuel Guerra Barbas
17542 — Luís Manuel Mateus Gaspar
10426 — Luís Manuel Neves
12991 — Luís Mário Cunha Pereira
13494 — Luís Miguel Antunes Marques
17624 — Luís Miguel Costa Soares Martins
18172 — Luís Miguel Duarte Santos
15861 — Luís Miguel Fernandes Veiga
13431 — Luís Miguel P. Alves Nogueira
1635 — Luís Miguel S. Castro Simas
13354 — Luís Miguel Sucena Neves
12880 — Luís Paulo Assunção Ferreira
17531 — Luís Pedro Coelho Ramos
17566 — Luís Pedro Vale Mendes
10700 — Luísa Maria Almeida Silva
13290 — Luísa Maria D. Caeiro Vale
13335 — Luísa Maria Freitas Teixeira
13261 — Magda Sofia Serrano Paiva
12753 — Mahomed Hanif Haji Ahmad
2780 — Manuel Álvaro Esteves Feijão
16562 — Manuel Anselmo Lourenço Simões
17625 — Manuel António Ramos Silva
2183 — Manuel Armando P. Peixoto Novo
13337 — Manuel Augusto Andrade
1434 — Manuel Carlos Pires
18206 — Manuel Carlos Sousa
11580 — Manuel Correia Novo
2664 — Manuel Deus Fortuna
2188 — Manuel Duarte Gonçalves Serra
13322 — Manuel Evangelista Jesus Perdigão
11886 — Manuel Fernandes Araújo
13258 — Manuel Fernando Mateus
2769 — Manuel Gonçalves Miranda
12983 — Manuel Gonçalves Silva
827 — Manuel Jesus Couraceiro
13378 — Manuel Joaquim Mesquita Moreira
13469 — Manuel José Almeida Martins
1437 — Manuel José Reis Alcéu
3553 — Manuel Luís Valente Salvado
17626 — Manuel Neves Dias
6300 — Manuel Pires Barata
1639 — Manuel Raul Pereira Teixeira
2200 — Manuel Rio Raminhos Nascimento
12738 — Manuel Valentim Teixeira Moita
11162 — Marcelino Pereira Nascimento
13491 — Marcelo Alves Silva
17627 — Márcia Isabel Gonçalves Xavier
17671 — Márcio Barbosa Guedes
17672 — Marco Paulo Morais Torre
13441 — Marcos Paulo Carolino Antunes
13230 — Margarida Alexandra D. M. Costa Bernardino
18203 — Margarida Isabel C. Portela Brás
17628 — Margarida Isabel Melo Oliveira

13365 — Margarida Maria C. Torres Solinho
13355 — Margarida Maria F. Alves Brás
8341 — Margarida Sucena Oliveira
13300 — Maria Adélia C. Messias Pereira
10707 — Maria Alice A. Monteiro Rosário
13430 — Maria Alice Almeida Gomes
11573 — Maria Alice L. Cabrito Cabaço
13312 — Maria Alzira V. Silva Marques
11710 — Maria Amélia Matias Santos
10709 — Maria Amélia Santos Pereira
9807 — Maria Angelina S. Lopes Francisco
13381 — Maria Antónia B. V. Matos Nunes
10436 — Maria Antunes Ferreira Silva
2746 — Maria Arminda R. São João
11090 — Maria Ascensão Gomes Rodrigues
11163 — Maria Assunção Jorge Caldeira
17673 — Maria Augusta Moreira Carneiro
11629 — Maria Augusta Rita Duarte
11623 — Maria Aurélia Lopes Dinis
13458 — Maria Barbara Berrucho Frade
817 — Maria Barbara Silva Anastácio
11622 — Maria Beatriz S. Coutinho Lopes
5248 — Maria Camila C. Nunes Gouveia
13495 — Maria Carmo C. C. R. Osório Barros
13391 — Maria Carmo F. A. Oliveira Tavares
13407 — Maria Carmo G. Vila Chã
13382 — Maria Carmo V. Nova Rosário
13474 — Maria Celeste A. M. Cruz Lemos
1928 — Maria Céu V. Bastos Novais
252 — Maria Clara M. G. Ferreira Lima
10718 — Maria Clara Silva Azevedo
18173 — Maria Conceição Azevedo Lima
11657 — Maria Conceição Henriques Pereira
13311 — Maria Conceição Henriques Rosa
10534 — Maria Conceição M. G. S. Avelar Paiva
13228 — Maria Conceição S. Cordeiro Mirante
12733 — Maria Cordeiro Brito
10719 — Maria Cristina F. P. Plácido Resende
13497 — Maria Cristina Frazão Sousa Gaspar
1933 — Maria Delfina J. Sequeira Linhas
243 — Maria Dolores Fialho Robles
17719 — Maria Dores Q. Pedro Júnior
13251 — Maria Edna Isabel Dias
13287 — Maria Elisabete Antunes Silva
17629 — Maria Elisabete Costa Coelho
11706 — Maria Elvira L. Carvalho Tavares
10725 — Maria Emília B. M. Cerdeira Fernandes
1705 — Maria Emília S. Pires Nunes
13330 — Maria Engrácia A. Dinis Ribeiro
4411 — Maria Estela Pinto Pereira
13517 — Maria Ester Ribeiro Pombal
17585 — Maria Fátima B. Marques Correia
11630 — Maria Fátima Costa Varanda
11621 — Maria Fátima F. Gomes Ribeiro
12847 — Maria Fátima F. Queiroz Candeias
17630 — Maria Fátima Ferreira Pastor
3775 — Maria Fátima Gomes Vaz
13278 — Maria Fátima Guedes Carvalho
1159 — Maria Fátima P. Machial Felício
1006 — Maria Fátima Rodrigues Videira
8851 — Maria Fátima S. Almeida Oliveira
13508 — Maria Fátima Sampaio Lemos Lorena Oliveira
8396 — Maria Fernanda N. H. Pires Claro
17564 — Maria Fernanda R. Veiga Sousa
5019 — Maria Fernanda Silva Pereira
10734 — Maria Fernanda Silva Relvas
10729 — Maria Filomena D. Pinto Cruz
18207 — Maria Filomena Pequito Madaleno
8397 — Maria Filomena Reis Ferreira
11715 — Maria Gorete J. Pereira Castela
13318 — Maria Goreti Broegas Mano
12787 — Maria Goreti Neves Silva
12593 — Maria Graça T. Albuquerque Leal
1470 — Maria Helena A. Santos Martins
12838 — Maria Helena Jesus Vaz
17582 — Maria Helena Lapa Esteves Ferreira Da Cunha
17631 — Maria Helena Pascoal Santos
1943 — Maria Helena Pequito Farinha
13439 — Maria Helena R. S. Azevedo Martins
12743 — Maria Idalina C. Viana Areias
17632 — Maria Inês S. Nascimento Fernandes
8889 — Maria Iracema F. Pinto Russo
10448 — Maria Irene G. Sarmento Mota
11712 — Maria Isabel A. Tome Andrade
13366 — Maria Isabel Barbosa Soares
11567 — Maria Isabel Batista Cajada
13229 — Maria Isabel C. Pereira Mirante
17699 — Maria Isabel Ferreira Carneiro
10742 — Maria Isabel Gomes Almeida
12865 — Maria Isabel M. Rodrigues Carvalho
13293 — Maria Isabel Pires Falcão
11190 — Maria Isabel Silva Fontes
13453 — Maria Isabel Vítoriano Rodrigues
12960 — Maria Isaura G. T. Respeito Silva
12856 — Maria Jesus C. Sequeira Beda
12756 — Maria Jesus Caldas Paixão
13280 — Maria João Almirante Gaspar
13362 — Maria João B. Cruz Baptista
12868 — Maria João de Sousa Coelho da Silva Frazão de Brito
13327 — Maria João Henriques Lopes
13530 — Maria João N. R. P. Mendes Parames
13252 — Maria João P. Rodrigues Salgueiro
18223 — Maria João Pinto Cardoso
13440 — Maria João Rosário Proença
12874 — Maria João Teixeira Marques
1671 — Maria José A. D. Fonseca Lopes
12755 — Maria José Esteves
18199 — Maria José Santos Parreira
13336 — Maria Judite D. Quintas Neves
3714 — Maria Judite Figueiredo Rodrigues Oliveira
13479 — Maria Júlia Casanova Cavaco
10747 — Maria Júlia M. Oliveira Pinto
11568 — Maria Júlia Silva Oliveira
11618 — Maria La Salete M. Fernandes Mina
12849 — Maria Laura Cordeiro Moura
13319 — Maria Leonor A. Tome Andrade
1674 — Maria Libânia Ferreira Santos
11992 — Maria Lourdes A. Pereira Nunes
13478 — Maria Ludovina Correia Caetano Da Silva
12759 — Maria Luísa A. Costa Barata
12745 — Maria Luísa B. P. Sala Tavares
12848 — Maria Luísa M. S. Martinho Santos
11619 — Maria Luísa Malheiro Vaz
10076 — Maria Luísa R. Silva Souto
11569 — Maria Lurdes A. Lopes Borges
2636 — Maria Lurdes B. Pereira Paula
13308 — Maria Lurdes Carvalho Abreu
10749 — Maria Lurdes F. J. Nascimento Valerio
10455 — Maria Lurdes G. D. Sousa Grade
12995 — Maria Lurdes R. Pereira Medeiros
11617 — Maria Luz L. Lourenço Matos
12861 — Maria Manuel C. Sousa Jesus
13379 — Maria Manuela A. Duarte Nunes
10085 — Maria Manuela D. Aparício Santos
13404 — Maria Manuela Fernandes Sanches
13470 — Maria Manuela P. Mansilha Correia
13386 — Maria Manuela P. N. Silva Pinto
13277 — Maria Manuela Pinto Carvalho
13320 — Maria Manuela Simão Tomas
11693 — Maria Margarida Conceição Pinheiro
13418 — Maria Margarida F. Novais Fonseca
18147 — Maria Margarida Ribeiro Leal
11616 — Maria Natália Conceição Soares
12742 — Maria Natividade C. Bouca Nova
11201 — Maria Natividade S. S. Rodrigues Sousa
13467 — Maria Noémia D. Rosa Anselmo
1682 — Maria Olga Oliveira Proença
10756 — Maria Ondina R. Lopes Rosa
1512 — Maria Palmira M. Ferreira Souto
13492 — Maria Paula Moreira Silva
17588 — Maria Paula S. Rosa Freire
11575 — Maria Perpetua Duarte Correia
8938 — Maria Piedade Amorim Pinto
11167 — Maria Piedade O. Silva Jorge
1684 — Maria Quitéria J. Cardoso Terra
13269 — Maria Rosário Fernandes Ribeiro
13345 — Maria Rosário M. C. Estêvão Clemente
10760 — Maria Rosário M. Campos Pinto
10759 — Maria Rosário M. Rocheta Cassiano
15852 — Maria Rosário Mendes Lourenço

13296 — Maria Rosário Simões Martins
10094 — Maria São J. Pinto Dias
10761 — Maria Teixeira Dinis
18220 — Maria Teresa A. M. Costa Alemão
17674 — Maria Teresa C. Gomes Gonçalves
4593 — Maria Teresa L. Casal Ribeiro
13416 — Maria Teresa M. Pereira Lima
13350 — Maria Teresa M. Sousa Justiniano
11709 — Maria Teresa Santos Martins
1214 — Maria Teresinha G. Caldeira Martins
11581 — Maria Vitória Belfo Rato
18208 — Maria Vitória G. P. Candeias Fitas
11612 — Maria Vitória S. A. Espírito Santo
13448 — Mariana Jesus Rosa Chagas
1188 — Mariana Luísa C. G. Brito Nunes
11611 — Marina Carvalho Sousa Belo
202 — Mário Jorge Machado Melo
18141 — Mário José Cunha Santos
17633 — Marisa Adélia Barbosa Lemos
17703 — Marisa Conceição Julião Mateus
13259 — Marta Cristina Santos Marques
13303 — Marta Maria Carriço Dias
8948 — Martinho Rocha Nunes
15862 — Matilde Guarda S. S. Costa Pereira
12876 — Matilde Maria Roxo Canejo
13423 — Micaela Fernanda Mendes Ribeiro
13284 — Michele Amaral Correia Brito
13457 — Miguel Alexandre Cunha Morais
13375 — Miguel Damásio Reis Horta
15656 — Miguel Fernando Vargas Magro
17675 — Miguel José S. Macedo Machado
13398 — Miguel José V. Santos Nunes
13443 — Milena Anjos Marques Firmino
13442 — Mónica Arlete Silva Santos
13356 — Natália Cristina C. Filipe Valente
11656 — Natércia Maria Moita Broncas Ramos
12920 — Nazaré Ascensão Nicolau Fernandes
13421 — Nelson António Oliveira Rodrigues
13285 — Nelson Costa A. Cardoso Oliveira
13302 — Nelson José L. Alves Fernandes
13301 — Neusa Luís Vezo
13286 — Nilner Maia Braun
17720 — Nuno Alexandre Figueiredo Rolo
17565 — Nuno Filipe Costa Carneiro
17634 — Nuno Filipe Neto Santos
13480 — Nuno Filipe Silva Barroso
17635 — Nuno Gonçalo Gonçalves Almeida
17636 — Nuno José Santos Silva
18174 — Nuno Manuel Nogueira Afonso
11610 — Nuno Maria V. P. Caldeira Cordovil
17706 — Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete
13240 — Nuno Miguel Castro Neves
13463 — Nuno Miguel G. Santos Curcialeiro
17637 — Nuno Miguel L. B. Luz Couto
17552 — Nuno Miguel Mendes Carvalho
13246 — Nuno Miguel Pedrosa Canto
17638 — Nuno Miguel Ramos Branco
13451 — Nuno Miguel Soares Oliveira
17639 — Octávio Paulo Freixial Rocha
4898 — Octávio Viegas Jordão
17570 — Olga Maria M. Morgado Figueiredo
10766 — Olga Maria P. C. Pulido Valente
11542 — Olímpio Dias Henriques
3756 — Orlando Jesus Martins Bandeira
17707 — Osvaldo Nuno Pereira Silva
13310 — Patrícia Margarida M. S. M. Salvador Patrício
17640 — Patrick Batista Gomes
13250 — Paula Alexandra Afonso Rocha
13420 — Paula Alexandra M. S. Silva Cabeças
18195 — Paula Alexandra Pedro Inês
13321 — Paula Cristina A. Martins Santos
13429 — Paula Cristina Amaral Gomes
13414 — Paula Cristina Azevedo Seixas
18134 — Paula Cristina Gonçalves Pereira
13315 — Paula Cristina L. Figueiredo Sa
17708 — Paula Cristina Ruivo Nunes
15868 — Paula Cristina Simões Caipira
13334 — Paula Margarida Midoes Teixeira
13377 — Paula Maria Gonçalves Moreira
18226 — Paula Maria M. Abelho Vitorio
13368 — Paula Maria Machado Silva
13518 — Paula Maria Mateus
18228 — Paula Maria Simões Vieira
17641 — Paula Marina Fernandes Marques
15832 — Paula Sofia Batata Narciso
13342 — Paulo Alexandre Carvalho Pastilha
18136 — Paulo Alexandre Luís Vinagre
12988 — Paulo Alexandre M. Matos Sequeira
13459 — Paulo Alexandre M. Naves Fidalgo
17676 — Paulo Alexandre Nascimento Lopes
13281 — Paulo Alexandre Rodrigues Lopes
13397 — Paulo António Calvário Raposo
13399 — Paulo Armindo T. Advinculo Sequeira
13446 — Paulo César Sousa Monteiro
17677 — Paulo Jorge Azevedo Martins
13323 — Paulo Jorge Carvalho Silva
12754 — Paulo Jorge Ferreira Mata
16247 — Paulo Jorge Fonseca Silva
17642 — Paulo Jorge Lourenço Serrano
1538 — Paulo Jorge Pereira Leite
17533 — Paulo Jorge Pereira Maia
13411 — Paulo Jorge Silva Simões
11608 — Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches
13360 — Paulo Jorge Vitoriano Geraldes
17678 — Paulo Manuel Gomes Marques
13515 — Paulo Manuel Lopes Monteiro
13245 — Paulo Manuel Santos Caetano
15363 — Paulo Miguel Mendes Melo
16319 — Paulo Nuno Jorge Marques
17644 — Paulo Sérgio Azevedo Conceição
17645 — Paulo Sérgio Ribeiro Pacheco
15863 — Pedro Alexandre Coelho Veiga
13438 — Pedro Alexandre P. Silva Rodrigues
13283 — Pedro Bruno M. Gomes Correia
13253 — Pedro Guilherme Costa Moreira
13402 — Pedro Jorge L. Oliveira Silva
17646 — Pedro José A. Gomes Faria
17571 — Pedro José E. Oliveira Marques
17710 — Pedro Manuel Ferreira Rafael
13324 — Pedro Manuel Monteiro Rodrigues
8465 — Pedro Manuel Pereira Mendes
17679 — Pedro Miguel Bastos Neves
13462 — Pedro Miguel Coelho Cardigos
17680 — Pedro Miguel F. Naldinho Paixão
17538 — Pedro Miguel M. Oliveira Gomes
17555 — Pedro Miguel P. C. Torres Veiga
17648 — Pedro Miguel P. Silva Gonçalves
13374 — Pedro Miguel Q. Rocha Castro
13349 — Pedro Miguel Rodrigues Carvalho
10772 — Raimundo José Ferreira Olivença
1542 — Ramiro José S. Sousa Esteves
13403 — Raquel Maria S. Lopes Silva
17572 — Raquel Oliveira Gonçalves Barata
17584 — Regina Neves P. Maciel Afonso
17721 — Renato Jorge S. Aguiar Fontinha
12234 — Ricardo Agrela Costa
13232 — Ricardo Jorge A. L. Santos Vítor
18143 — Ricardo Jorge Gonçalves Ramos
17681 — Ricardo Jorge Pinto Carvalho
13263 — Ricardo Jorge S. Madureira Pereira
18156 — Ricardo Manuel M. Mendes Guimarães
12333 — Rita Castelo A. Matos Simões
17574 — Rita Cristina G. Baião Capucho
11357 — Rita Isabel Nicolau Lago
17649 — Rita Margarida Fabrício Santiago
13042 — Rita Maria Mateus Soares
17650 — Rogério Rodrigues
13427 — Rosa Aguiar Santana
12842 — Rosa Maria A. D. Santos João
8474 — Rosa Maria Baptista Salgueiro
10774 — Rosa Maria N. Ramos Nogueira
11606 — Rosa Maria R. L. Gomes Silva
13395 — Rosabela Laja C. Costa Otero
8966 — Rosinda Nogueira Mousinho
13275 — Rui Alexandre Jesus Maximiano
12690 — Rui Antero L. Belo Cautela
12154 — Rui Belchior Campos Laires
13392 — Rui Filipe S. Martins Lopes

10469 — Rui Gigante Abreu Tiago
17539 — Rui Manuel C. Vieira Portela
13266 — Rui Manuel Costa Pereira
17651 — Rui Manuel Dias Ferreira Pinto
13262 — Rui Manuel Mendes Cabeças
2220 — Rui Manuel O. Gonçalves Areias
13396 — Rui Manuel Simeão Piçarra
17711 — Rui Miguel Candeias Canha
18159 — Rui Miguel Estorninho Simão
17541 — Rui Miguel F. Sousa Dias
17682 — Rui Miguel Marques Gonçalves
17726 — Rui Miguel Matos Soares
13461 — Rui Miguel P. A. Oliveira Inácio
11206 — Rui Paulo S. Lima Dias
13256 — Rui Pedro Oliveira Branco
18221 — Rute Maria L. S. Gomes Santos
13432 — Rute Rodrigues Costa Fernandes
13247 — Sandra Cristina Graça Guerreiro Sousa Xavier
17652 — Sandra Cristina Videira
13464 — Sandra Dantas Teixeira
17653 — Sandra Luzia Assunção Rocha
13434 — Sandra Maria Pereira Alves
17654 — Sandra Maria Pereira Martins
13436 — Sandra Maria S. Pinto Magalhães
18137 — Sandra Maria V. Silva Solayman
17712 — Sandra Santos Ascensão
16593 — Sandra Sobral Ferreira
18139 — Sandro Miguel Carvalho Sousa
6337 — Sebastião Manuel Quinta Coelho
1234 — Serafim Sousa Araújo
18196 — Sérgio João Martins Correia
1235 — Sérgio José Malveiro Ferrugento
13352 — Sérgio Manuel Antunes Silva
17540 — Sérgio Manuel Morais Lopes
13390 — Sílvia Cristina C. Mouta Almeida
1557 — Sílvia Maria B. P. Lentilhas Caldeira
13444 — Sílvia Maria Martins Espadinha
13260 — Sílvia Maria Martins Tavares
13490 — Silvina Fátima T. P. Charraz Godinho
12857 — Simão António A. Barros Barbosa
9502 — Simão António Gomes Rosário
4668 — Simão Joaquim Fernandes Vieira
18175 — Sofia Janssen V. Preto Carrilho
13333 — Sónia Alexandra L. Oliveira Simões
18135 — Sónia Ferreira Madeira
13305 — Sónia Maria Forinho Coelho
12850 — Sónica Maria M. Valls Oliveira
17655 — Sónia Marina S. Pinheiro Pereira
13265 — Sónia Marques Carvalhana
13412 — Sónia Paula Vicente Silva
18152 — Sónia Raquel F. Soares Oliveira
13326 — Sónia Rosa Oliveira Leite
17713 — Sónia Silva Cupido Santos
13370 — Susana Cecília Timóteo Neves
13394 — Susana Cristina C. M. Ferraz Rodrigues
17656 — Susana Maria Camelo Ribeiro
13489 — Susana Maria F. R. Almeida Rocha
13244 — Susana Maria S. Tavares Martins
13424 — Susana Paula Gonçalves Valente
13346 — Susana Paula Tavares
17714 — Susana Rosa Pereira Rodrigues
17683 — Susana Teresa M. Vilaça Silva
18176 — Suzana Isabel Paz Almeida
13361 — Telma Mei Ha Chang Dos Santos
17657 — Teresa Cristina Carreiras Ramos
13273 — Teresa Jesus Cunha
13358 — Teresa Júlia Rodrigues Melo
13359 — Teresa Machado Costa Borges
17715 — Teresa Maria Couto Fernandes
10779 — Teresa Maria M. Alves Silva
13279 — Teresa Maria M. Baião Neto
13384 — Teresa Paula Graça Gorgulho Pinho
13264 — Teresa Regina M. Fidelis Santos
12858 — Teresa Venâncio Conceição Nogueira
3159 — Ulisses Rodrigues Fernandes
7513 — Urbana Maria Coimbra Sousa
17589 — Valério Ângelo Nogueira
17549 — Válter Caetano Baptista Rosa
13227 — Vanda Isabel Mata Costa
13445 — Vanda Maria C. S. Melo Godinho
17658 — Vanda Sofia Abreu Ferreira
17659 — Vasco Farinha Nunes Martins
3438 — Vera La Salete S. Moura Duarte
9524 — Vicente Feliciano Paixão Estrela
1560 — Vicente Ferreira Ribeiro
13521 — Victor João B. Ferreira Borges
3941 — Victor Manuel C. Garcia Rosa
12984 — Vítor Augusto G. Silva Rodrigues
13249 — Vítor Conceição Monteiro Roncha
17547 — Vítor Manuel Bravo Melo
12751 — Vítor Manuel Garcia Simões
10135 — Vítor Manuel Pereira Guerra
10473 — Vítor Manuel R. Dantas Rodrigues
13437 — Vítor Manuel Ribeiro Machado
11571 — Vitória Rosário T. M. Lopes Ribeiro

16/05/2012. — A Juíza de Direito, *Tânia Meireles da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Laura Fernandez.*

206122817

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 11957/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 868/12.8TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 07-05-2012, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Manuel Pacheco Correia, NIF — 186322607, BI — 8416151, Endereço: Rua da Ribeira, Moinhos, Turquel, 2460-812 Alcobaça com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são

contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

(Ref. 3465953)

08/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

306103085

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 11958/2012

Processo: 1550/11.9TBALQ-A

Prestação de Contas

Publicidade da prestação de contas nos autos acima identificados

O Dr. Afonso Dinis Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Jorge Manuel Correia Feliciano, B. I. n.º 9905975, NIF 203986210, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 22, Abrigada, 2580-030 Abrigada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305985094

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 11959/2012

Processo: 1114/12.0TBALM

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9871847

Insolvente: Ana Isabel Fernandes da Conceição
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 28-03-2012, às 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Isabel Fernandes da Conceição, NIF: 202 900258, cartão de cidadão n.º 09868535, nascida em 02-11-1972, Endereço: Rua Armando Cortesão, N.º 26 — 2.º C, 2810-356 Feijó.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Sr. Dr. Jorge Calvete, NIF 210771798, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

305983133

Anúncio n.º 11960/2012

Processo n.º 1367/12.3TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Clara Oliveira Teotónio
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 28-03-2012, às 09h22, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Clara Oliveira Teotónio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 181336103, BI — 7473907, Endereço: Pc Lopes Graça 23 3 Esqº, Laranjeiro, 2810-250 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Jorge Calvete, NIF 210771798, Endereço: Av. de Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

305983141

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 11961/2012

Processo n.º 388/12.0TBALR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Ref.: 1184359

Insolvente: José Carlos da Costa Araújo.

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 18-04-2012, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Carlos da Costa Araújo, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Dr. Álvaro Joaquim Gonçalves, 33-35, Almeirim, 2080-122 Almeirim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Av. Padre Inácio Antunes 22 Fração Ar, 2475-102 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

306018108

Anúncio n.º 11962/2012

Processo n.º 452/12.6TBALR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 1191966

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Leandro Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506184153, Endereço: Urbanização São Roque Lote 3, 1.º Drt., 2080-220 Almeirim, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Manuel da Graça Vinagre Leandro, Urbanização de São Roque, n.º 3, 1.º Direito, Almeirim, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem

um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

306054031

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 11963/2012

Processo: 2165/11.7TBAMT

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2921206

Encerramento do processo

Insolvente: Remober — Remodelações e Construção Unipessoal, L.da, NIF 509215505, Endereço: Caminho de Cerquidos, N.º 112, Pidre, 4605-000 Mancelos

Administrador de Insolvência: Amadeu Magalhães, Sociedade de Administradores de Insolvência, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua de Santa Rita, 333, Real, 4605-359 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega.*

306117414

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 11964/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 801/12.7T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-05-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construtora da Bairrada, Sociedade de Construções, L.da, NIF — 501564616, Endereço: Lugar de Perrães, Oiã, 3770-062 Oiã, Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jaime Duarte Pereira, NIF — 171250133, Endereço: Rua Principal, N.º 38, Perrães, 3770-062 Oiã, Zélia Maria Moreira Vela Pereira, NIF — 167054880, Segurança social — 12021941932, Endereço: Rua Principal N.º 38, Perrães, 3770-062 Oiã e Vítor Martins Ferreira, NIF — 142660744, Endereço: Rua Orlando de Carvalho, Lote 40, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser comunicadas ao Sr. Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

306093593

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 11965/2012

Processo: 465/12.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 14758427

Insolvente: Rodrigo José Teles Estima.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C. R. L. (Águeda).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rodrigo José Teles Estima, NIF — 222771402, Endereço: Rua Direita, n.º 483, Paradela, 3750-405 Espinhel-Águeda. Administradora da Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, n.º 177, Sangalhos, 3780-101 Sangalhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, n.º 177, Sangalhos, 3780-101 Sangalhos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando

desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

306064943

Anúncio n.º 11966/2012

Insolvência Pessoa singular (Apresentação)
proc. n.º 108/12.0T2AVR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Helena Simões Limas, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 161434843, Endereço: Rua D. Jorge Lencastre, N.º 68, Aveiro, 3800-141 Aveiro

Administrador de Insolvência: Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Gandre Guerra, n.º 47-1.º - 3810-087 — Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O administrador de Insolvência, Dr. Mariano Pires, NIF 166485284, R. Combatentes da Grande Guerra, n.º 47 — 1.º - 3810-087 — Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

306085452

Anúncio n.º 11967/2012

Processo: 2165/11.7T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Miguel Mónica Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Miguel Mónica Silva, NIF — 209400110, Cartão Cidadão — 103227342ZZ9, Endereço: Estrada de Ílhavo, 197 — 1.º Dto., Aradas, 3810-140 Aveiro, Administrador da Insolvência: Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 10/05/2012 foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 14810206

11 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

306087753

Anúncio n.º 11968/2012

Processo: 726/12.6T2AVR
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 14834093

Insolvente: Maria Joaquina de Jesus Silva.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-05-2012, pelas 9:25 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Joaquina de Jesus Silva, NIF 117664600, Endereço: Rua de Albergaria-a-Velha, n.º 24, 1.º Dto., 3810-044 Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Trav. da Rua Direita, N.º 5 — 2.º, Sala 2, 3810-519 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

306094079

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 11969/2012

Processo n.º 676/12.6TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco Fernandes Serre, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 22-05-1971natural de Portugal, nacional de Portugal, NIF 178751197, BI 10122753, Endereço: Rua Irmão S. João de Deus-Ed. América, 3, Apt. 35, Cx. 169, Arcozelo, 4750-169 Barcelos.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, C/Escritório na Rua Fernão Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-250 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

306104802

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 11970/2012

Prestação de Contas n.º 5497/11.0TBBRG-F

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Pastelaria do Fojo, titular do NIF n.º 508026768, com sede na Av.ª 31 de Janeiro, n.º 58, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

306115162

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 11971/2012

Processo n.º 1799/10.1TBCLD-C — Prestação de contas administrador(CIRE)

Requerente: José Bento Feliciano

Insolvente: Prozontal-Emp. Const. Imobiliárias, S. A.

A Dr.ª Alexandra Marques Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores ea/o insolvente Prozontal-Emp. Const. Imobiliárias, S. A., NIF 500224307, Endereço: Rua Manue lMafra, n.º 75-A, 2500 Caldas da Rainha,notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Marques Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

304912945

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 11972/2012

Processo de Insolvência com o n.º 852/12.1TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 03-05-2012, às 12 horas 52 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vasco Manuel Coelho Pinheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 222487976, BI — 11793831, Endereço: Rua dos Moinhos n.º 15, Casal do Rodo-Alvorninha, 2500-350 Caldas da Rainha.

Sónia Maria Costa Rogério, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 205290400, BI — 11103233, Endereço: Rua dos Moinhos n.º 15, Casal do Rodo Alvorninha, 2500-350 Caldas da Rainha.

Com domicílio na morada indicada e a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, NIF — 210771798, tel. n.º 244561656 — fax n.º 244561653.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

(Ref. n.º 3306398)

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Batista.* — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

306068101

Anúncio n.º 11973/2012

Processo de Insolvência com o nº. 591/12.3TBCLD

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 17-05-2012, às 11:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

A. Lino & Filhos — Investimentos Imobiliários, S. A., Endereço: Rua Francisco Almeida Caiado, n.º 3, R/C, Caldas da Rainha, 2500-204 Caldas da Rainha, NIPC 501558829, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leonardo Marques Lino, com domicílio na Rua Alberto Nunes Miguel, n.º 12 — 2500-287, Imaginário, Caldas da Rainha.

Isabel Marques Lino Sousa, com domicílio na Rua dos Contentes, 2500-579 Nadouro, Caldas da Rainha.

Laura Marques Lino, com domicílio na Rua Hermínio Laborinho Vila Lino, Encosta do Sol, 2500-214 Caldas da Rainha.

Catarina Marques Lino, com domicílio na Rua Francisco almeida Caldas, n.º 3 r/c 2500-204 Caldas da Rainha

A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho n.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete telef. n.º 210 833 189 — fax n.º 210 829 351 — *mail:* orlando.carvalho@ojc.pt, NIF n.º 155184440.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 3324638

18-5-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Batista.* — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

306116556

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extrato) n.º 11974/2012

Processo n.º 563/06.7TBCBT-BF — Prestação de Contas Administrador/CIRE

Administrador Insolvência: António Bonifácio

A Dra. Ana Luísa Meirinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Donasola — Fabrico e Comercialização de Componentes Para Alçado, L.da, Endereço: Cancela, Zona Industrial de Carvalho, Lote 1, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305573484

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11975/2012

Processo: 1894/11.0TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência 3083312

No 3.º Juízo Cível de Coimbra no dia 16-04-2012, transitada em julgado a sentença que aprovou o plano de pagamentos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Carlos Batista dos Santos-NIF: 107737124- Endereço: Rua da Escola, n.º 64, Antanhol, 3040-563 Coimbra e Maria do Rosário Costa Almeida Santos, NIF: 133580636-Endereço: Rua da Escola, n.º 64, Antanhol, 3040-563 Coimbra.

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

306063185

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 11976/2012

Processo: 149/12.7TBFAR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina de Jesus Barriga
Credores: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina de Jesus Barriga, NIF — 212628801, Endereço: Sítio do Besouro Conceição, 229 A, Conceição de Faro, 8005-421 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo

Mais ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado (artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Nunes*.

306121237

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 11977/2012

Processo n.º 170/11.2TBFZZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Ana Sandrina Correia Peixoto Silva, estado civil: Divorciada, nascida em 17-02-1978, natural de França, NIF 222181486, BI 13071100, Endereço: Rua Cruzamento da Frazoeira, S/n — Lameirancha, Quinta Pedro Silva — Paio Mendes, 2240-512 Ferreira do Zêzere
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Nuno Miguel Nascimentos Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, n.º 4 — 2.º Esqº, Sala 1-Apartado 4, Aveiro, 3811-901 Aveiro
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

306121707

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 11978/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1050/12.0TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo, no dia 11-05-2012, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Paula Bandeira Barbosa Rodrigues Pereira Azul, nascida em 18-02-1963, freguesia de São Julião, NIF — 131073150, BI — 07478232, residente na Rua Visconde da Marinha Grande N.º 1a 1Dto 3, 3080-135 Figueira da Foz.
Para Administrador da Insolvência é nomeado Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia
Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).
Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 12-07-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Gonçalves*.

306087842

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extrato) n.º 11979/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 59/12.8TBFTR

N/Referência 405349

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fronteira, Secção Única de Fronteira, no dia 02-05-2012, às 11,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sandra Cristina Almeida Madeira, estado civil: Divorciada, nascida em 03-03-1974, NIF 195091728, BI 10903875, com endereço na Rua Luís de Camões, 13, 7440-095 Alter do Chão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António José Vieira de Azevedo Coutinho, com e endereço na Rua Oliveira Tavares, 2, Portalegre.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Marta Filipe*. — O Oficial de Justiça, *João Silveiro*.

306058074

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 11980/2012

Processo n.º 3951/11.3TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: João Ricardo Abreu da Silva, estado civil: Casado, Endereço: R. Alferes Manuel J. Lopes, Ed. Ap. Vargem, Bl B 3.ºi, Estreito de Câmara de Lobos, 9325-361 Estreito de Câmara de Lobos e Maria Ivone Gouveia Rodrigues, estado civil: Casado, Endereço: R. Alferes Manuel J. Lopes, Ed. Ap. Vargem, Bl B 3.ºi, Estreito de Câmara de Lobos, 9325-361 Estreito de Câmara de Lobos.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

305664617

Anúncio n.º 11981/2012

Processo n.º 2674/09.8TBFUN-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 7588690.
Data: 18-05-2012.
Insolventes: Adelaide Souto de Andrade Souto e João Andrade Souto.

O Dr. António Silva Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes: Adelaide Souto de Andrade Souto e João Andrade Souto, Endereço: Rampa da Rua Velha da Ajuda, n.º 23-B, São Martinho, Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

306112643

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 11982/2012

Processo: 354/12.6TBFND — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fundagrícola — Mecâno Agrícola do Fundão

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 17-05-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fundagrícola — Mecâno Agrícola do Fundão, L.^{da}, NIF 500122326, Endereço: Estrada Nacional 343, Ap. 21, Fundão, 6234-909 Fundão (e stand de exposição na Rua Cidade da Covilhã, 11, Fundão, 6230-000 Fundão), com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Amaral Diamantino, casado, portador do BI n.º 606565, com domicílio em Estrada Nacional 343, apartado 21, Fundão, 6234-909 Fundão e Maria dos Anjos Batista Branco, casada, NIF 159943752, com domicílio em Estrada Nacional 343, apartado 21, Fundão, 6234-909 Fundão; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (al. i, do art. 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dia (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera dos Santos Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Celestino Rodrigues Morgado*.

306114652

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 11983/2012

Processo: 174/12.8TBGLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Rosa Milheiro e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A.

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 07-05-2012, pelas 17:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Rosa Milheiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-08-1958, Endereço: Rua do Paço da Rainha, N.º 19, Ulme, 2140-379 Chamusca.

Isabel Maria dos Santos Freitas, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-04-1960, Endereço: Rua do Paço da Rainha, N.º 19, Ulme, 2140-379 Chamusca com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

306087875

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11984/2012

Processo de Insolvência n.º 315/12.5TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paulo Sérgio Horta Colaço, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 23-02-1971, NIF 201665034, Endereço: Rua de Medancelhe, 598, 5.º Esqº, Rio Tinto, 4435-000 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia,

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

306125563

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11985/2012

Processo: 1751/12.2TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 07-05-2012, as 09:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete da Conceição Mota, NIF — 207570892, BI — 11867664, Endereço: Rua Cavada Velha, Cx. 9, Lomba, 4515-268 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela, N.º 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

306074274

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11986/2012

No Tribunal Judicial de Gondomar, Processo n.º 1761/12.0TBGDM, 3.º Juízo Cível, no dia 08-05-2012, às 14:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria de Fátima Ferreira de Lima, NIF — 189053542, BI — 10357747, Endereço: Praceta António Pedro, 83, 4.º Dtº, 4510-498 Fânzeres, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF — 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

306089381

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11987/2012

Processo: 1971/11.7TBGMR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 9045820

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Insolvente: Jaime Miguel Andrade de Oliveira e outro.

A Dra. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Jaime Miguel Andrade de Oliveira, NIF — 187818592, Elvira da Costa Freitas, NIF — 206402473, BI — 11840544, Endereço: Rua Vista Alegre 356 R/c E, Caldas de S. Miguel, 4815-519 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

306084423

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11988/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação)
Processo: 835/12.1TBGMR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Maria da Conceição da Silva Antunes, nascido(a) em 04-12-1969, concelho de Guimarães, NIF — 178911224, Endereço: Rua dos Cutileiros de Guimarães, 653, Creixomil, 4835-044 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência):

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Fernandes*.

306115698

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 11989/2012

Processo: 578/12.6TBLGS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2451815

Insolvente: Telma Sofia da Silva Macedo — NIF 180594117; Credor: Barclays Bank (Barclay Card) e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 19-04-2012, (09:00 horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Telma Sofia da Silva Macedo, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 09-12-1972, residente em Rua da Falésia, n.º 2, Budens, 8650-110 BUDENS, para Administrador da Insolvência é nomeado Luís Miguel Batista Teles Nogueira, com escritório em Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

306115892

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 11990/2012

Processo: 539/12.5TBLGS
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 2447022

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, no dia 11-04-2012, pelas 22 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvên-

cia da devedora, Graciete de Fátima Gomes Marreiros, divorciada, nascida em 21-01-1963, NIF 158468627, com residência na Rua Benedita da Conceição Baptista, 2 R/C, Praia da Luz, 8600-136 Lagos.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. J. A. Pires Navalho, com escritório na Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Advertem-se os titulares de créditos que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea *c*) do artigo 75.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

305993145

Anúncio n.º 11991/2012

Processo: 597/12.2TBLGS

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2456457, no dia 24-04-2012, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Golfe de Santo António, NIF — 501620915, com sede no Parque Florestal — Vale Poço, Budens, 8650 Vila do Bispo.

São administradores do devedor: Mark Mcfadden e Catrina Anne Mcfadden, residentes em Matos Morenos, Lote 3, Luz, Lagos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. A. Bruno Vicente, com endereço na Av.

Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Advertem-se os titulares de créditos que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea *c*) do artigo 75.º do CIRE

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27/4/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

306061598

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11992/2012

Processo n.º 953/11.3TBLRA-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Creche Chuchas & Birrinhas, L.da

A Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Creche Chuchas & Birrinhas, L.da, NIF 508568099, Endereço: Estrada Nacional 109, Edf. São Martinho, n.º 230, Várzea, Souto da Carpalhosa, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305969859

Anúncio n.º 11993/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2212/12.5TBLRA

Referência: 7026120

No dia 08-05-2012, 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Susana Margarida Rodrigues da Silva, Divorciado, Endereço: Rua Verde Pinho, 133, Vale Grande, Leiria, 2410-496 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

306084156

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11994/2012

Processo: 5516/11.0TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7041171

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Paula Ferreira Neves, NIF — 202576060, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 72, Moradia H, 2415-600 Marrazes — Leiria; e,

Administrador de Insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, NIF 118348981, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, NIF 118348981, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

306100582

Anúncio n.º 11995/2012

Processo n.º 2/12.4TBLRA

N/ Ref. 7042912

Insolvente: — Cláudia Sofia Pereira da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cláudia Sofia Pereira da Silva, solteira, nascida em 18/02/1982, NIF — 228836603, Endereço: Rua dos Coimbrões, n.º 4 — 1.º dt., 2425-027 Monte Real.

Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, com escritório na rua do mercado, bloco 3, 2.º dt. — apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, com escritório na rua do mercado, bloco 3, 2.º dt. — apartado 204, 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henrique*. — O Oficial de Justiça, *Lucília do Sacramento Mota*.

306116264

Anúncio n.º 11996/2012

Processo n.º 2/12.4TBLRA N/

Insolvente: Cláudia Sofia Pereira da Silva

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cláudia Sofia Pereira da silva, solteira, nascido(a) em 18-02-1982, NIF 228836603, Endereço: Rua dos Coimbrões, n.º 4, 1.º Dt.º , 2425-027 Monte Real.

Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, com escritório na rua do mercado, bloco 3, 2.º dt.º, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas desta.

15/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Sacramento Mota.*

306116661

Anúncio n.º 11997/2012

Processo: 1998/12.1TBLRA
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-05-2012, às 16h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Matereboco — Comércio de Materiais de Construção, L.da, NIF — 506923770, Endereço: Rua de Santo António, N.º 157, Bidoeira de Cima, 2415-002 Bidoeira de Cima, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, NIF 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

306115527

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11998/2012

Processo: 1802/09.8TBLRA-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7026473

A Dr(a). Vera Lúcia Nogueira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Dina Maria Godinho Rodrigues, NIF — 126499705, Endereço: Urb.ª do Vale Grande, Rua do Barreiro, Lote 67-1.º B, 2410-268 Telheiro — Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera Lúcia Nogueira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

306071682

Anúncio n.º 11999/2012

Processo: 1947/12.7TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 7043154

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-05-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Lurdes Rocha Estevães, Decorador de Interiores, estado civil: divorciada, nascida em 12-09-1971, nacional de Portugal,

NIF — 188742727, BI — 9505268, Segurança social — 11114098755, Cartão Cidadão — 095052682ZZ6, Endereço: Rua Nossa Sra. do Amparo, 70 1.º Dtº, Leiria, 2415-525 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186037457, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

306100282

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12000/2012

Processo: 1539/12.0TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 7022327

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível, no dia 04-05-2012, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Abel A Santos L.da NIF — 502502878, Endereço: Rua Padre Joaquim Margau, n.º 545, Barreiros — Amor, 2400-765 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Abel Alexandre dos Santos, casado, NIF — 112402801, BI — 7471951 e Maria de Fátima Gaspar Gonçalves dos Santos, casado, NIF — 109928725, BI — 8550143, ambos residentes na Rua Padre Joaquim Margalhau, n.º 545, Barreiros — Amor, 2400-765 Leiria, aos quais é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, com domicílio profissional na Avenida Padre Inácio Antunes, n.º 22, Fração A R, 2475-102 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno de Lemos Jorge*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça M. F. A. Cardoso*.

306084391

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 12001/2012

Processo n.º 30311/11.3T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Paula Massas da Costa Alves Milho
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Paula Massas da Costa Alves Milho, estado civil: Casado,, freguesia de Santo Estêvão [Lisboa], NIF — 157932982, Endereço: Av. Américo Ferrer Lopes, N.º 5, 3.º Dto., Massamá, 2745-714 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

306095123

Anúncio n.º 12002/2012

Processo: 6581/12.9T2SNT

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Teresa Ramos Gomes Ferraz.
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Teresa Ramos Gomes Ferraz, estado civil: Viúvo, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF 138513112, Endereço: Avenida Combatentes da Grande Guerra, N.º 15 — 4.º D, Amadora, 2650-000 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

306093869

Anúncio n.º 12003/2012

Processo: 11826/11.0T2SNT

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alexandra Maria Alves Varandas Neto, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 29-03-1982, freguesia de Mina [Amadora], NIF 230848044, BI 12632543, Endereço: Rua Dr. Mariano Roque Laia, N.º 12, 4.º Esq., Amadora, 2650-051 Amadora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento foi declarada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, devendo o Sr. administrador entregar o relatório a que alude o artigo 188.º do CIRE, no mais breve espaço de tempo possível.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência, artigo 233.º n.º 1 al. *a*), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º n.º 1 do CIRE — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE, sem prejuizo do que dispõe o artigo 242.º n.º 1 do Cire.

15-05-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

306096388

Anúncio n.º 12004/2012

Processo: 19219/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eurico João de Sousa Neves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-03-1950, concelho de Lisboa, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 141848464, Endereço: Rua Bento Gonçalves, 20, 1.º Esq., 2650-370 Amadora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Domicílio Profissional, Avenida Visconde Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Vidal.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

306113291

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12005/2012

Processo n.º 2072/11.3YXLSB Insolvência pessoa singular

Encerramento do processo

Insolvente: Mara Sofia Monteiro Aguiar Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua José da Felicidade Alves, Lote 3 1.º Dto., 1070-361 Lisboa.

Administradora de Insolvência — Dr.ª Alexandra Campos Santos, Endereço: R Azedo Gneco 80 1 Letra D, 1350-039 Lisboa, NIF — 191562220.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por encerramento e extinção da instância.

Efeitos do encerramento: Ouvidos o Insolvente e os credores, e não tendo sido requerido o pagamento daquelas por algum interessado, nos termos do artigos 232.º e 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, declaro encerrada e extinta esta instância

07.05.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

306060439

Anúncio n.º 12006/2012

Processo: 434/11.5TJLSB-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Alice Pires Bento e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

O Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Alice Pires Bento, estado civil: Divorciado, NIF — 103422331, BI — 1075438, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 46 — 8.º Dtº, 1600-454 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio.* — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

306091065

Anúncio n.º 12007/2012

Processo: 1737/12.7TJLSB-A — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 12640855

Insolvente: Nuno Alexandre Correia Teixeira.
Credor: Cofidis e outro(s).

O Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nuno Alexandre Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-01-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 225228513, Cartão Cidadão — 117436682ZZ5, Endereço: Rua Grácio, Lote 371 B, Escada C, 3.º Dtº, 1950-250 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio.* — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

306101002

Anúncio n.º 12008/2012

Processo: 1737/12.7TJLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) Referência: 12640575

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Alexandre Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-01-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 225228513, Cartão Cidadão — 117436682ZZ5, Endereço: Rua Grácio, Lote 371 B, Escada C, 3.º Dtº, 1950-250 Lisboa.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio.* — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

306100777

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12009/2012

Processo: 2334/12.2YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos Juízos Cíveis de Lisboa, 6.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 09-05-2012, às 13h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Lucrécia Pinto da França Raposo, decoradora de interiores, divorciada, nascida em 20-11-1959, natural do concelho de Coimbra, freguesia de Santa Cruz, NIF — 122160126, BI — 6829807, Endereço: Rua Tenente Ferreira Durão, 63, 1.º Esq., Lisboa, 1350-312 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a qual destinar-se-á também a ouvir os credores sobre o pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

306089292

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12010/2012

Processo n.º 1332/11.8YXLSB

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento do Processo, Despacho Inicial no Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente Maria do Céu Solana Júlia Antónia Fragoso Meneses divorciada, NIF 121914305, BI 7554184, residente na Rua Dr. Joaquim Manso, N.º 12, 2.º Esq., 1500-241 Lisboa, e Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado, tendo a decisão de encerramento do processo sido determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento do processo os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência atrás referido.

Durante o período de cessão 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir se considere cedido ao fiduciário ora nomeado. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 239.º, consigna-se que inte-

gram o rendimento disponível da insolvente todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão daqueles enumerados nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo normativo legal. Fixa-se como rendimento excluído, o valor mensal correspondente ao salário mínimo nacional. Durante o período da cessão, e de acordo com o n.º 4 do artigo 239.º, fica, ainda, a insolvente obrigada a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Fica ainda, a insolvente advertida de que poderá ocorrer cessação antecipada do procedimento de exoneração se ocorrer alguma das circunstâncias a que alude o artigo 243.º do CIRE. Nos termos do artigo 232.º, n.º 6 do CIRE a devedora beneficia do diferimento do pagamento das custas até à decisão final do pedido de exoneração do passivo (artigo 248.º, n.º 1).

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote.* — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305986033

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12011/2012

Processo: 3/12.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Carlos Veiga Construção Civil Unipessoal L.da, NIF — 505513994, Praça Bento Gonçalves, Torre 7, 8.º B, 2625-648 Vialonga.

Ad. Insolvência: Dr. Paulo Machado e Moura, Rua Prof. Barbosa Soeiro, 5 — Letra C, 1600-598 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

306088417

Anúncio n.º 12012/2012

Processo n.º 925/11.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2160369

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Giesta Brava — Unipessoal, L.da, NIF 507777875, Endereço: Av. de Roma, N.º 46, 6.º Esquerdo, 1700-348 Lisboa.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º direito, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

15 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

306098112

Anúncio n.º 12013/2012

Processo: 811/12.4TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referência: 2161699

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 15-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ABAFRIO — Frio Industrial e Produtos Alimentares, L.da, NIF — 502322853, Parque Industrial do Arneiro, Av. Paris, 30, 2660-456 São Julião do Tojal, com sede na morada indicada. É administrador da devedora José Carlos Soares Lança de Morais, Rua Eugénio dos Santos, Torre Londres, 15, 15.º D, 2780-011 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito, Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE). A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c n.º 2 artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

306101927

Anúncio n.º 12014/2012

Processo: 742/12.8TYLSB,
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2012, às 14,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: André Pereira, Unipessoal, L.da, NIF — 504141872, Endereço: Edf. D. Pedro I, Rua dos Malhões, 2770-071 Paço D Arcos, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: André Fernando Gray Pereira, Endereço: Rua General Carmona, 10 C, 2765-270 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar N. 9 — 5.º, 1050-152 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

306115349

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12015/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 748/12.7TYLSB
N/Referência: 2156728

Insolvente: SOLMATE — Comércio de Materiais de Construção, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 08-05-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: SOLMATE — Comércio de Materiais de Construção, S. A., NIF 502050284, Endereço: Avenida Miguel Bombarda, 70, 1.º Piso, Letra F, 1050-166 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eduardo Morales Almeida Santana, Endereço: Urbanização Caliças, Lote 30, 8600 Lagos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-07-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

È obrigatória a constituição de mandatário judicial

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

306080008

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12016/2012

Processo: 216/12.7TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
Referência: 2153469

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.

I.N.S.3 — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 504795759, Endereço: Campo Pequeno, N.º 50, 5.º, 1000-190 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Francisco João Antunes Prospero dos Santos, Endereço: Alameda do Alto da Barra, N.º 18, R\c, 2780-170 Oeiras a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7 — 3.º Dto., 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

306062537

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 12017/2012

Processo: 524/12.7TBLLE — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Manuel Fonseca Aragão, estado civil: Solteiro, NIF — 104954086, BI — 4860839, Segurança social — 11202556029, Endereço: Rua Frei Joaquim de Loulé, N.º 53 — R/c Dtº, 8100-579 Loulé.

Administrador de Insolvência: Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro NIF 206968965.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro NIF 206968965.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

306088369

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 12018/2012

Processo: 2203/12.6TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Nuno Miguel Rodrigues Vaz.
Credor: Barclays Bank, Plc e outro(s).
Data: 09-05-2012

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 09-05-2012, 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Miguel Rodrigues Vaz, estado civil: solteiro, NIF — 201558424, BI — 11030384, Endereço: Rua Bento Jesus Caraça, 1, 3c, Sacavém, 2685-116 Sacavém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel da Silva Teodoro, com domicílio profissional na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 rés-do-chão esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

306083751

Anúncio n.º 12019/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4342/12.4T2SNT

N/Referência: 14362083

Insolvente: Maria Leopoldina Soares Cerejo Ventura.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 08-05-2012, às 15,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Maria Leopoldina Soares Cerejo Ventura, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 103335986, BI 68872222, Segurança social 10098245781, Endereço: Rua Diogo Cão, 9, 6.º, C, Infantado, 2670-327 Loures, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel da Silva Teodoro, com escritório na Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, R/c, Esq.º, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

306079953

Anúncio n.º 12020/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3085/12.3TCLRS

Insolvente: Cláudio Augusto Machado Rodrigues
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 09-05-2012, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cláudio Augusto Machado Rodrigues, casado, NIF — 148694985, Endereço: Rua Eduardo Augusto Pinto n.º 38 D, 2680-113 Camarate com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rosalina Laranjo*.

306084253

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 12021/2012

Processo: 605/11.4TBLSD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 2563514
Data: 11-05-2012

Encerramento do Processo

Nuno Miguel Rodrigues Coelho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 206914407, Endereço: Rua de Gilde, N.º 436, Ferreira, 4590-799 Paços de Ferreira.

Sandra Isabel Gomes Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido) NIF — 207432325, Endereço: Rua de Gilde, N.º 436, Ferreira, 4590-799 Paços de Ferreira.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

306106496

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 12022/2012

Insolvência de Pessoa Singular n.º 7661/11.3TBMAI

No processo de Insolvência n.º 7661/11.3 TBMAI, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que é insolvente Ana Filipa Barros Oliveira, NIF 223321648, BI 12524563, Segurança social 11325503700, Endereço: Rua União Nogueirense, n.º 224, Maia, 4475-505 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.(a) Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

305659603

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 12023/2012

Processo n.º 1327/09.1TBMCN — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 1956086

Encerramento do processo

Santos Paiva, L.da, NIF 500241597, Endereço: Av. Dr. Manuel Pereira Soares, N.º 2099, Rio de Galinhas, 4630-000 Marco de Canaveses.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 27-04-2012 nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7 alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 do CIRE.

2 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

306096509

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 12024/2012

Processo: 591/11.0TBMGR-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE) N/Referência: 3343869

Administrador de Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio. Insolvente: NAVIPLAST, L.da

A Sra. Dra. Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: NAVIPLAST, L.da, NIF — 508063477, com sede na Rua da Capela, n.º 7, Amieira, 2430-012 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

306051115

Anúncio n.º 12025/2012

Processo n.º: 5963/11.8TBLRA — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Maria Martins da Silva Moreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Anabela Maria Martins da Silva Moreira, caixeira, divorciada, nascida em 06-04-1973, na freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 197797199, BI — 10365640, residente na Rua Montemor-o-Novo, n.º 59 — 3.º Dtº, Bregieiras, 2430-523 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o AI, Sr. Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, com escritório na Av. Padre Inácio Antunes, N.º 22, Fração Ar, 2475-102 Benedita.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 3346292

4 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

306076689

Anúncio n.º 12026/2012

Processo n.º 525/12.5TBMGR

Insolventes: Reinaldo José Ferreira Carvalho e Isabel Maria Santos Costa Carvalho.

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 10-05-2012, às 13h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores/insolventes:

Reinaldo José Ferreira Carvalho, estado civil: casado sob o regime da comunhão de adquiridos, nascido em 03-11-1964, na freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 111378532, BI — 7399764, Endereço: Rua Figueiras, 26, R/C I, 2430-186 Marinha Grande;

Isabel Maria Santos Costa Carvalho, estado civil: casada sob o regime da comunhão de adquiridos, nascida em 13-06-1967, na freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 177883936, residente na Rua Figueiras, 26 R/C I, 2430-186 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Sr. Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, com escritório na Av. Padre Inácio Antunes, N.º 22, Fração AR, 2475-102 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

306099125

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 12027/2012

Processo: 65/12.2TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3343712
Data: 03-05-2012

Insolvente: Fernanda Ferreira Gouveia
Credor: A Presençaparis — Soc. Técnica de Estudos, Projectos e Equipamentos Gerais, L.da e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanda Ferreira Gouveia, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-07-1971, natural de França, NIF — 203915267, BI — 10661086, Endereço: Rua da Benta, Bloco A — 1.º R, Casal dos Ossos, 2430-048 Marinha Grande

Administrador de Insolvência: Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-05-2012. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira.*

306062772

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12028/2012

Processo: 4561/11.0TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Referência: 10403636

Encerramento do processo

Insolventes: Maria Julieta Martins Gonçalves, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-03-1968, NIF — 165630973, Segurança social — 10251197005, Cartão Cidadão — 081888023ZZ3, Endereço: Rua D. Marcos da Cruz, n.º 22, Leça da Palmeira, 4450-727 Leça da Palmeira e José Manuel dos Santos Moça, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-09-1966, NIF — 156017571, Segurança social — 11096784118, Endereço: Rua D. Marcos da Cruz, n.º 22, Leça da, 4450-727 Leça da Palmeira.

Administrador de Insolvência: Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificando-se que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos a que aludem o artigo 233.º do mesmo código.

09-05-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

306081126

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12029/2012

Processo: 2818/12.2TBMTS
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
Referência: 10406856

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 09-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Pedro Lopes Granja, estado civil: Solteiro, NIF 206833075, BI 9030602, Endereço: Rua Teixeira de Pascoais, 23, R/Ch, Esq., Senhora da Hora, 4460-346 Senhora da Hora — Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Hélder Narciso*.

306077563

Anúncio n.º 12030/2012

Processo: 5909/11.3TBMTS

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10412818

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente, Manuel Filipe Ferreira Teixeira, NIF 219167176, BI 11062454, Endereço: Rua Justino Marques, N.º 90, Perafita, 4455-593 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 222 — 5.º C, 4050-426 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

306086108

Anúncio n.º 12031/2012

Processo: 1202/12.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10440191

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelaide Margarida Costa Carvalho, NIF — 179019228, BI — 7405150, Endereço: Av. da Liberdade, 145, Hab. 3.5, Matosinhos, 4450-396 Matosinhos.

Administrador de Insolvência: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

306109274

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12032/2012

Processo: 1207/12.3TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10408109

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em que é insolvente: António Fernando Martins da Silva, NIF — 195537521, Endereço: Rua Monte dos Pipos, n.º 28, Custóias, 4460-865 Matosinhos, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

306078462

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 12033/2012

Processo n.º 105/09.2TBMMV -B — Insolvência Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Maria da Graça Rafael Ascenso Cardoso, NIF 117199044, BI 6649411, residente na Rua Principal, Vale Saramago, Montemor-o--Velho

Administrador da Insolvente: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, residente na Av.ª Victor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

A Drª. Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria da Graça Rafael Ascenso Cardoso, nascida em 10-08-1961, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF 117199044, BI 6649411, residente na Rua Principal, Vale Saramago, Montemor-o-Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

305892032

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 12034/2012

Processo: 138/12.1TBNZR

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Referência: 1021541

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 13-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Paula Ferreira Calado, estado civil: Divorciado,, NIF 175690243, Endereço: Rua do Campo, N.º 1, 2.º Esq., 2450-359 Valado dos Frades.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

306002945

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 12035/2012

Processo: 40/12.7TBNLS

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única de Nelas, no dia 18-05-2012, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Albuscharme — Unipessoal, L.da, NIF — 509361951, Endereço: Rua Abílio Monteiro Loja 1 R/C, Canas de Senhorim, 3525-245 Nelas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 672 — 6.º Dt.º, Porto, 4150-000 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Fica notificada a sócia gerente da insolvente, Lúcia Cristina Nogueira Ruas de Almeida, com residência fixada na sede da devedora, na qualidade de legal representante da devedora e por si mesma, neste último caso para os termos do artigo 37.º, n.º 1 e 39.º, n.º 2 alíneas *a*) e *b*) e para em igual prazo dar cumprimento ao disposto no artigo 23.º, n.º 3 do CIRE.

Na secretaria está disponível para consulta uma cópia da petição inicial e dos documentos apresentados (artigo 26.º n.º 2).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

306120938

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12036/2012

Processo n.º 616/12.2TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (requerida) — Referência: 3530541

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível, no dia 23-04-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luzes de Poeta Fabrico de Velas, L.da, NIF 509191495, Endereço: Rua das Pedreiras, S/n, Merouço, 3720-740 São Roque Oaz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Paulo Dinis de Sousa, NIF 204110556, Endereço: Rua Moçambique, n.º 114, São João da Madeira, 3700-194 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, NIF: 154730025, Endereço: Av. Descobrimentos 1193 — I e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

306022758

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12037/2012

Processo:1853/11.2TBOAZ-E
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: D & A, Tecidos e Pronto A Vestir, L.da
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente D & A, Tecidos e Pronto A Vestir, L.da, NIF — 507485920, Endereço: Pr. José da Costa, 12, 3720-217 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

306115405

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12038/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2506/11.7TBOAZ

N/Referência: 3554718

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Justino de Jesus Pereira, Pedreiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-01-1977, concelho de Arouca, freguesia de Desconhecido ou n. e., nacional de Portugal, NIF 205043267, BI 11405083, Endereço: Lugar de Mato D Arca, 3700-000 Cesar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc, 4.º, C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306078698

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio (extrato) n.º 12039/2012

Processo: 264/12.7TBOHP
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 18-05-2012, pelas 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tempergáz — Climatizações, L.da, NIF — 507936744, Segurança social — 200177292219, Endereço: Rua Professor António Ribeiro Garcia de Vasconcelos, N.º 10-C, 3400-132 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor:

Patrícia Susana Coelho Cerveira, NIF — 219561630, Endereço: Rua do Covelo, n.º 7, 3405-517 Travanca de Lagos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºB, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José L. Nogueira Amaral*.

306123668

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12040/2012

Processo: 437/12.2TBPFR

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 3579162

Requerente: Celeste Fernanda Silva Neto
Insolvente: PROPRIPUNHO — Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 17-04-2012, às 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PROPRIPUNHO — Unipessoal, L.da, NIF 508662320, Endereço: Rua Joaquim da Costa, N.º 47, Meixomil, 4595-273 Meixomil PFR, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipa Raquel Gomes da Rocha, NIF 242222218, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Joaquim da Costa N.º 47, Meixomil, 4590-273 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Graciela M. Coelho, NIF 194898148, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea *i* do artigo 36.º — CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados — n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz-artigo 193.º do CIRE.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

306000522

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12041/2012

Processo: 3887/11.8TBPRD-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5506317
Data: 21-05-2012

Insolvente: Sílvio & Monteiro, L.da

A Dra. Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sílvio & Monteiro, L.da, NIF — 501084100, Endereço: Rua Dr. José Magalhães, 79, Castelões de Cepêda, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente edital.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.

306120605

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 12042/2012

Processo de Insolvência n.º 1057/12.7TBPNF
Referência n.º 3493964

Insolvente: Maria Fernanda Silva Rocha
Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A.

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima indicados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 11-05-2012, às 11:30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fernanda da Silva Rocha, NIF 183809076, Endereço: R da Sarnada, Rans, 4560-755 Penafiel com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Metaduços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128. º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

306095212

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 12043/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 766/11.2TBPNI

Referência: 1117441

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 08-05-2012, às 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A Artegráfica de Peniche — Artes Gráficas, L.da, NIF 501878866, com sede na Av.ª Porto de Pesca, Lt. 13, R/c, B, Zona Industrial da Prageira, 2520-000 Peniche.

Foram fixadas as seguintes residências aos sócios e gerentes da insolvente:

Álvaro José Pereira Ferreira, na Rua Joaquim Ferreira, 4, 2530-092 Lourinhã;

Carlos José Rosendo Chuvas, na Rua Dr. Manuel Pedrosa, 28, 1.º, Esq.º, 2525-070 Atouguia da Baleia; e

Armindo da Cruz Veloso, na Rua Cruz das Almas, 70, 2.º Dto., 2520-305 Peniche.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Trav.ª da Rua Direita, 5, 2.º, Sala 2, Aveiro, 3810-093 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Caso pela Sra. Administradora da Insolvência seja verificada a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, poderá a assembleia de credores ora convocada ser ouvida quanto ao encerramento do processo, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

306078398

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 12044/2012

Processo n.º 831/12.9TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 3044348

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 03-05-2012, 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Manuel Soares Rio, Economista, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 10-10-1963, natural de Portugal, concelho de Lagos, nacional de Portugal, NIF 135053633, Endereço: Urbanização Fonte Nova, Rua Manuel Gameiro, n.º 27, Pombal, 3100-541 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

306063299

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 12045/2012

Processo n.º 539/11.2TBPSR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação

Ficam notificados todos os interessados que, nos autos de Insolvência acima identificados, em que são: Insolvente: Alexandra Nolasco — Farmácia, Unipessoal, Limitada, NIF — 506239950, Endereço: Largo de São Sebastião, n.º 4, 7425-102 Montargil e Administrador de Insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

15.05.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia S. S. Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Gomes*.

306110391

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 12046/2012

Processo n.º 1230/12.8TBPTM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Amália Francisca Duarte Jesus Zeferino

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 04-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Amália Francisca Duarte Jesus Zeferino, nascida em 10-03-1960, natural de Monchique, NIF — 139243224, BI — 6133474, Segurança social — 11201974024, Endereço: Rua Porto de Lagos, Bloco 2, 8500-800 Portimão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Urbanização Tavagueira, Lote 5, 8200-425 Albufeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia seguinte.

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

306075198

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12047/2012

Insolvência Pessoa Singular n.º 865/12.3TJPRT

No Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 15-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Cristina de Ataíde Garrido Gravato Paiva, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua da Picaria n.º 42, R/C, 4050-477 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 4.º, sala 810, 4100-360 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nascimento*.

306100906

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 12048/2012

Processo: 745/11.0TBRMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1192258
Data: 21-05-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Florindo Manuel Costa Grilo, estado civil: Desconhecido, NIF — 123315778, BI — 6279843, Segurança social — 10954554395, Endereço: Rua do Mercado, 35, Venda da Costa, 2040-408 Rio Maior.

Maria Isabel Costa Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 133432335, BI — 4398968, Segurança social — 11111053430, Endereço: Rua do Mercado, 35, Venda da Costa, 2040-408 Rio Maior.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva*.

306119626

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 12049/2012

Nos autos de Insolvência pessoa singular n.º 29/12.6TBSBG N/referência: 425102

Insolvente: Maria Elisabete Pires, nascida a 27-09-1972, NIF 205029841, BI n.º 09919131, Endereço: Rua do Cedro, n.º 1, Espinhal, Águas Belas, 6320-012 Espinhal, Águas Belas.

Administrador da Insolvência: Dr. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apart. 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

24-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernando António Gonçalves*.

306020165

Anúncio n.º 12050/2012

Processo de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 29/12.6TBSBG N/referência: 425510

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Elisabete Pires, estado civil: Solteira, nascida em 27-09-1972, NIF — 205029841, BI — 09919131, Endereço: Rua do Cedro, n.º 1, 6320-012 Espinhal — Águas Belas.

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 1.º B, Apartado 521, 6200-142 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

306036633

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 12051/2012

Processo n.º 814/11.6TBSCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João José Alves Dinis de Figueiredo, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-06-1964, NIF 181605406, BI 7039733, Endereço: Largo da Eira Velha n.º 4 R/c Dto, 3440-000 Santa Comba Dão

Administradora Insolvência: Teresa Alegre da Silva, Endereço: Rua Mercado do Povo, Bloco 3, 2.º Apartado 204, 3781-909-Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

306106674

Anúncio n.º 12052/2012

Processo n.º 611/11.9TBSCD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Carlos Manuel Coelho de Sousa, Divorciado, NIF 191326089, Endereço: Av. Infante D. Henrique, Mortágua, 3450-202 Mortágua.

É Administradora da Insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da mesma.

Efeitos do encerramento: Os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

15 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Mendonça*.

306098389

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12053/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2400/12.4TBVFR em que é Insolvente: Benilde da Silva Cerqueira

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 11-05-2012, às 14h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Benilde Silva Cerqueira, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 17-02-1962, NIF 171872622, BI n.º 9577852, Endereço: Rua da Casa do Povo, N.º 24, 4505-275 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira, com o NIF 151047464

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

306095018

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12054/2012

Processo n.º 708/12.8TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/ Ref.: 4073149

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 13/04/2012, às 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Albertina Monteiro, estado civil: Divorciada, NIF — 130271284, BI — 1306521, Segurança social — 12049178863, Endereço: R José Matias Júnior 74 Rc Ft, Alto Vale, 2005-039 Vale de Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF: 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Lago Varanda*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

306064879

Anúncio n.º 12055/2012

Processo n.º 2229/11.7TBSTR
Insolvência pessoa singular (Requerida)
N/Referência: 4084707

Requerente: Sandra Maria Silva Botelho.

Insolvente: Sandra Maria Silva Botelho.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Maria Silva Botelho, Auxiliar de Limpeza, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-01-1976, nacional de Portugal, NIF 211071501, Endereço: Praceta Habijovem, n.º 5, 6.º Dt.º, Santarém, 2005-167 Santarém.

Dr. António Taveira, Endereço: Av. Fontes Pereira de Mello, 35 (edf. Aviz), 8.º A, 1050-118 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Taveira, Endereço: Av. Fontes Pereira de Mello, 35 (edf. Aviz), 8.º A, 1050-118 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Varanda.* — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

306056373

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12056/2012

Publicidade despacho do encerramento de processo nos autos de insolvência com o n.º 2732/06.0TBSTR

Insolvente: Hodit-Atividades Hoteleiras, L.da, NIF 505433931, Endereço: Estrada Nacional, 3, S. Pedro, 2000 Santarém.

Administradora da Insolvência: Dra. Ana Anacleto, com o NIF 206968965, com Endereço na Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por estar realizado o rateio final, a respetiva liquidação do ativo, e mostrando-se satisfeitas as custas do processo. Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE, declaro findo este processo de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Varanda.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Vicente*.

305928126

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12057/2012

Processo: 552/12.2TBSTS
Insolvência pessoa singular — Apresentação
Referência: 7513370

Encerramento do processo

António Fernando da Silva Fontão, estado civil: Casado, NIF 156154226, Rua Infante D. Henrique, 264, Fogo 4, 4795-075 Vila das Aves

Ermelinda Correia de Andrade, estado civil: Casado, NIF 166878456, Rua Infante D. Henrique, 264, Fogo 4, 4795-075 Vila das Aves

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

14-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

306093747

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12058/2012

Processo: 2335/12.0TBSXL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 30-04-2012, às 15:16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Fernando Araújo do Nascimento, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 20-12-1963, NIF: 188852093, Endereço: Rua Sapal de Castro Marim, n.º 14, 2855-654 Verdizela e

Vera Rosa Calcinha Godinho Nascimento, estado civil: Casado, (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 05-07-1966, NIF — 177329629, BI — 7300473, Endereço: Rua do Sapal de Castro Marim, n.º 14, 2855-654 Verdizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12-3.º Dtº., 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Carreiro*.

306057312

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12059/2012

Processo: 7150/11.6TBALM Insolvência pessoa singular N/Referência: 9016901

Insolvente: Bruno José Januário Cameira.

Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 07.05.2012, foi proferido despacho inicial sobre o incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário do devedor:

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bruno José Januário Cameira, NIF — 219562130, BI — 124209556, Endereço: Praceta Antero de Quintal, n.º 3, 4.º Esq., Miratejo, 2855-214 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

306066117

Anúncio n.º 12060/2012

Processo 2579/12.5TBSXL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cláudia Sofia Ferraz de Abreu Castelo Branco

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 08-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cláudia Sofia Ferraz de Abreu Castelo Branco, estado civil: Solteiro, NIF-214026965, BI — 09955918, Endereço: R. Francisco Valença, 8, 3.º Andar Direito, Paivas, 2845-110 Amora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.: 9025978

9 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

306077044

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12061/2012

Processo n.º 6752/11.5TBSXL — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

António José Ferreira dos Santos, NIF 145142191, e Maria Margarida Fazendeiro Marchão dos Santos, Casados, NIF 158318293, e ambos com Endereço: Rua da Virgílio Martinho, n.º 17, 2.º Andar — A, 2840-118 Aldeia de Paio Pires.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de

qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

305952394

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 12062/2012

Processo n.º 4175/11.5TBSTB-A

Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

Publicidade artigo 64.º (CIRE)

O Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Ricardo Jorge Reis de Sá, NIF 177594438, Endereço: Rua Manuel Machado Oliveira, N.º 107, lote 2.º E, 2950-017 Palmela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Gundersen*.

305983766

Anúncio n.º 12063/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2777/12.1TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 08-05-2012, às 14 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel da Silva Santos, estado civil: Casado, NIF — 178092665, BI — 8068505, Endereço: Rua Dr. António Rodrigues da Costa, N.º 1-2.º Frt., 2910-403 Setúbal e Sandra Maria Oliveira Chaves Santos, estado civil: Casada, NIF — 195815483, BI — 9826364, Endereço: Rua Dr. António Rodrigues da Costa, N.º 1-2.º Frt., 2910-403 Setúbal

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

306072484

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 12064/2012

Processo: 110/12.1TBTBU — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 08-05-2012, às nove horas e trinta e sete minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís António Ferreira Duarte, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 507109791, Endereço: Urbanização Linda Sol, Lote 3, 1.º C, Fundo de Vila — Tábua, 3420-410 Tábua, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40, 5.º, b, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

306099182

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 12065/2012

Processo: 1112/11.0TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, foi em 02/05/2012 proferido despacho de destituição de Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, com domicilio na Rua Cidade de Rheine — Urbanização Vale da Cabrita, lote 7 — loja B — 2410-270 Leiria, na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor:
Margarida Isabel Nunes do Carmo Pestana, estado civil: casado, NIF — 197857019, BI — 11414394, Endereço: Rua Ascensão Faria, N.º 8, Carrazede, 2305-000 Paialvo
Isidro Manuel dos Santos Fonseca Pestana, estado civil: casado, NIF — 179701339, BI — 7386651, Cartão de Eleitor — 2406, Endereço: Rua Ascensão Faria, N.º 8, Carrazede, 2305-000 Paialvo, com sede na morada indicada.
Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Av.ª de Victor Gallo, Lote 13-1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande
Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:
Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.
O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Referência: 2104274

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

306072095

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 12066/2012

Processo: 1270/12.7TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4256477

Insolvente: Rafael José Alves Faustino
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 02-05-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Rafael José Alves Faustino, Endereço: Rua José Guimarães Pinheiro 51 R/C Sta Cruz, Silveira, 2560-495 Silveira com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

306078349

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 12067/2012

Processo: 331/11.4TBVLN-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Supermercados Vasco da Gama.

A Dr.ª Carla Parente de Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Supermercados Vasco da Gama, NIF — 500320497, Endereço: Garrafeira Vasco da Gama Centro Comercial Alvarinho, Av. Bombeiros Voluntários, Edifício S. Gião, 4930-691 Valença, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos.* — O Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira*.

306114677

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12068/2012

Processo: 3828/11.2TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5722407

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Olga Maria de Carvalho Leitão da Silva, Cabeleireiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-06-1968, freguesia de Meadela [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 189316926, BI — 8533153, Endereço: Rua de S. João 30 Torre B 1.º Dtº Tras., 4900-000 Viana do Castelo.

João Maria Sousa da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 184599148, BI — 7338605, Endereço: Rua S. João, Nr. 30, 1.º Dto. Trás, Torre B, Viana do Castelo, 4900-418 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, N.º 6, 1.º Andar, Porto, 4000-000 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

306118362

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 12069/2012

Processo: 859/12.9TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4840601

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Maria Nascimento Vila Pouca da Costa, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 203981081, BI — 8915617, Segurança social — 11325623836, Endereço: Rua Almeida Garret n.º 120 1.º Esquerdo, Mindelo, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 -1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Davide Falcão*.

306114296

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 12070/2012

Processo: 271/12.0TBVCD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Condomínio do Edifício Caracas
Insolvente: Rui Miguel Curval Ferreira

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 10-05-2012, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Miguel Curval Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 15-06-1979, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF — 223071595, BI — 11807451, Endereço: Rua das Violetas, 689, 3.º Esq., 4480-775 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. de Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 4826044

11 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

306085371

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12071/2012

Processo n.º 2763/11.9TJVNF
Insolvência de pessoa singular (apresentação)
N/Referência: 3933958

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Batista Miranda Pires, nascido em 08-08-1945, NIF 142733229, BI n.º 1671995 e Ana Oliveira e Silva Miranda Pires, casados entre si, nascida em 22-09-1950, NIF 142733210, Rua das Devesas, N.º 86, Esmeriz, 4760-480 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Sr. Dr. Fernando Silva e Sousa, NIF 123311777, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, 8.º andar, 4150-599 Porto.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

306095423

Anúncio n.º 12072/2012

Prestação de contas administrador
(CIRE) n.º 3702/11.2TJVNF-C

Administrador Insolvência: Rui Dias da Silva.
Insolvente: Maria Albina Sá Alves Teixeira.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Albina Sá Alves Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 10-06-1961, freguesia de Calendário [Vila Nova de Famalicão], NIF — 131866770, BI — 8740591, Segurança social — 10292235097, Endereço: Rua Barão de Joane, Bloco A, Edifício Sinções, 1.º Esq., 4760-019 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012-05-15. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

306103011

Anúncio n.º 12073/2012

Processo: 218/11.0TJVNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Ana Catarina Freitas Inácio, nascido(a) em 27-11-1982, NIF — 208098720, BI — 12069635, Urbanização do Engenho, N.º 11, 4760-485 Fradelos, Vila Nova de Famalicão.

A. Insolvência: — Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt. Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respetivo anúncio para publicação.

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

306111274

Anúncio n.º 12074/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4086/11.4TJVNF-C

Insolvente: Duarte & Certo, L.da

A Sr.ª Dr.ª Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Duarte & Certo, L.da, NIF 501218653, Rua 25 de Abril, Cave N.º 413, Riba de Ave, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

18.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

306117236

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12075/2012

P.º 3503/11.8TBVNG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Manuel Ferreira Fernandes, Técnico de Vendas, estado civil: Solteiro, nascido em 26-04-1981, natural de Venezuela, nacional de Portugal, NIF — 224552040, BI — 13292791, Endereço: Rua Alto da Serra, 121, Pedroso, 4415-128 Vila Nova Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

306115251

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12076/2012

Processo: 4066/12.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15443490
Data: 21-05-2012

Insolvente: José António Alves e outro(s).
Credor: Abílio José Rodrigues Mena e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2012, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António Alves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 108623041, BI — 6474418, Endereço: Rua Dr. Alfredo Faria Magalhães, 224, Oliveira do Douro, 4430-384 Vila Nova de Gaia.

Maria Raquel Pinheiro Teixeira de Oliveira Alves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 119554682, Endereço: Rua Dr. Alfredo Faria Magalhães, 224, Oliveira do Douro, 4430-384 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2012, pelas 12:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

306121026

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12077/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG

Insolventes Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes

Despacho liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Nuno Miguel Pinto Meireles, NIF 228344204, BI 11690365, Sara Rute Soares Fontes, e NIF 229905978, BI 12338363, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, n.º 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia

Administrador/Fiduciário: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º Sala 77, 4050-259 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º Sala 77050-259 Porto a exercer funções de administrador de insolvência nos autos

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305951479

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12078/2012

Processo: 1007/09.8TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento do processo

Insolvente: BLOKIVISTA — Unipessoal L.da, NIF — 508616530, Endereço: Av.ª Cidade de Motgeron n.º 94, Povoa de Varzim.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

08.05.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306065956

Anúncio n.º 12079/2012

Processo: 622/04.0TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 1794865

Insolvente: UPGRAFIC — Serviços de Imagem e Impressão, S. A., e outro(s).

Efetivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: UPGRAFIC — Serviços de Imagem e Impressão, S. A., NIF — 504292242, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 520 a 524, Massarelos, 4050-379 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Mário Rui Pinheiro Rangel, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 651,1.º, Sala 2, 4000-437 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do Rateio Final.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

09.05.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306071163

Anúncio n.º 12080/2012

Processo: 653/09.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alberto Gonçalves & Companhia, L.da, NIF — 501546804, Endereço: Rua Gomes de Amorim, Lugar da Cova do Coelho, 4490-641 Póvoa de Varzim.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. de Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

15.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

306098534

Anúncio n.º 12081/2012

Processo n.º 13/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 1803803

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-05-2012, às 7.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MERGADEN — Imobiliária, S. A., NIF 506279006, Endereço: Via Central de Milheirós, 307, A, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando Maia Moreira de Sá, Endereço: Via Central de Milheirós, 307, A, 4470-330 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença — artigo 36.º, alínea *e*) do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente — artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º

do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

A petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306114458

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12082/2012

Processo n.º 1205/11.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-04-2012, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel da Fonte Martins e C.ª, L.da, NIF 502785969, Endereço: Rua Tomé de Sousa, 216, Loja A, 4490-681 Povoa de Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av.ª das Laranjeiras Edf. Magnólia Fração D, Apartado 200, 3780-202 Anadia.

São administradores do devedor: Manuel da Fonte Martins, NIF 132400855, BI 3701345, Licença de condução M-32673 3, Endereço: Rua Tomé de Sousa, 216, Loja A, 4490-681 Povoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306006971

Anúncio n.º 12083/2012

Processo: 798/09.0TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Fitform Indust. Esquip. Desportivos Atividades Físicas, L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)...

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Fitform Indust. Esquip. Desportivos Atividades Físicas, L.da, NIF — 506690857, Endereço: Rua dos Navegadores, N.º 77, Perosinho, 4415-040 Perosinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silv*a. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306087307

Anúncio n.º 12084/2012

Processo: 141/12.1TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Data: 16-05-2012

Encerramento do processo

Insolvência: Maria Caçoila, L.da, NIF — 507881532, Endereço: Av. João Canavarro, N.º 305, 1.º Andar, Sala 14, 4480-668 Vila do Conde.

Adm. Insolvência: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º CIRE.

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

306105637

Anúncio n.º 12085/2012

Processo: 546/12.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-05-2012, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): COMPOL — Compósitos Plásticos, L.da, NIF — 502208201, Endereço: Zona dos Lírios, 73-81,

Zona Industrial de Gueifães, 4470-000 Maia. com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Antónia Savedra Rodrigues Pinheiro, Endereço: Rua dos Lírios, N.º 73-81, Zona Industrial, Gueifães, 4470-070 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306110229

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12086/2012

Processo: 391/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva

Insolvente: Moveis de Estilo Francês, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-05-2012, pelas 23.04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Moveis de Estilo Francês, L.da, NIF — 503230898, Endereço: Rua de S. Tiago, N.º 201, Canelas, 4405-000 Canelas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Martins Moreira Barbosa, estado civil: Solteiro, nascido em 11-06-1954, freguesia de Rebordosa [Paredes], NIF — 122796870, BI — 7968459, Segurança social — 11095473564, Endereço: Lugar Aboim, Rebordosa, 4580 — Paredes

Maria de Fátima Torres Carneiro Girard, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-09-1964, NIF — 214496872, Endereço: Rua Delfim Lima, N.º 3389 — 3.º Andar Dtº, Canelas, 4410-000 Vn de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada Rua de S. Tiago, N.º 201, Canelas, 4405-000 Canelas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Avª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro, c/telef. 234371181

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último, caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1797735

11 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

306085177

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12087/2012

Processo n.º 2441/11.9TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6812823

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria de Fátima Guedes Claro Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 156669498, Segurança social 12030405193, Endereço: Rua Eng. Manuel M. Amorim, Lote 38, EP,, Quinta do Galo, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administradora de Insolvência Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Travessa da Rua Direita, 5, 2.º, Sala 2, Aveiro, 3810-093 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

306084886

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12088/2012

Processo: 1208/12.1TBVIS Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referencia: 6803683

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 04-05-2012, pelas 16 h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedor: Livraria Pretexto, L.da, NIF — 503658405, Endereço: Quinta da Ramalhosa, Lote 41, 3500-689 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Célia Faustino Franco, Endereço: Quinta da Ramalhosa, Lote 41, São Salvador, 3500-689 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

306069633

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 314/2012

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 330,70, constituído por Suze Barrocas, sócia desta Caixa n.º 19114, falecida em 23/03/2011 e legado a Carlos Alberto Silva Lopes e a Florinda Maria Santos Barrocas, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *"Diário da República"* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

10/04/2012. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

306054323

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 7456/2012

Considerando a proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, no sentido de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Gestão Portuária, determina o Senhor Presidente desta Escola Superior que se proceda à publicação da alteração do plano de estudos da Licenciatura em Gestão Portuária.

Considerando que: A Portaria n.º 364/2008, do *Diário da República* n.93 (1.ª série) de 14 de maio, publicou o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Administração e Gestão de Negócios Portuários na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique. Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, em 27 de dezembro de 2007 foi solicitada à Direção Geral do Ensino Superior a alteração do nome e do plano de estudos (registo R/B-AI 242/2008).

A publicação dos anexos referentes à estrutura curricular e ao plano de estudos da licenciatura em Gestão Portuária foi efetuada através do Despacho n.º 21370/2008, de 14 de agosto. Atenta a necessidade de harmonização das estruturas curriculares dos diferentes cursos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, designadamente, no que refere ao estabelecimento de um número de unidades curriculares e horas de contato em cada curso, à adequação dos créditos (ECTS) ao trabalho desenvolvido pelos alunos, foi considerado necessário proceder a alterações pontuais conducentes a esses objetivos. As alterações introduzidas, visam um melhor funcionamento da Licenciatura em Gestão Portuária em termos pedagógicos, científicos e organizacionais e não em causa os objetivos do curso nem as respetivas áreas científicas predominantes.

De acordo com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, bem como pela Lei n.º 49/2005, de 30 de março, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República;* Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique comunicou as referidas alterações à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 22 de julho de 2011.

25 de julho de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

ANEXO I

Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objecto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: Gestão Portuária
1.2 — Nova denominação: Não aplicável

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: Não aplicável
2.2 — Áreas científicas acrescentadas: Não aplicável

3 — Alteração das unidades curriculares:

1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 38
2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0
3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0
4 — Número total de unidades curriculares depois da alteração — 38
5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contato foi alterado — 3
6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 3
7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 13
8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 5

4 — Alteração das horas de contato:

Número total de horas de contato antes da alteração — 2160
Número total de horas de contato depois da alteração — 2160

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

As alterações introduzidas no curso de 1.º Ciclo em Gestão Portuária devem-se à necessidade de introduzir melhoramentos no funcionamento do curso, nomeadamente em termos pedagógicos e, também à, racionalização de recursos disponíveis permitindo que as unidades curriculares comuns ao Curso de 1.º Ciclo em Gestão de Transportes e Logística possam decorrer em conjunto. Têm, igualmente, como objetivo aumentar a possibilidade de empregabilidade dos alunos ao terminarem a licenciatura, dando-lhes não só a formação específica, na área da Gestão Portuária, mas, também, alguns conhecimentos mais abrangentes para que possam adquirir competências em áreas complementares.

Neste sentido propôs-se:

Alterar de semestre algumas unidades curriculares de modo a melhorar a rentabilizar os recursos da escola e a aumentar as competências a adquirir pelos alunos.

As atuais designações das unidades curriculares «Tecnologias Marítimas», «Segurança Portuária», «Direito Marítimo» e «Inglês Comercial Marítimo» fossem representativas das competências de caráter mais amplo a adquirir pelos alunos, relacionadas com os transportes em geral, passando a ser chamadas, respetivamente, «Tecnologias dos Transportes», «Segurança nos Transportes», «Direito nos Transportes»e «Inglês Comercial». Deste modo concretiza-se o objetivo da rentabilização de recursos uma vez que as quatro últimas unidades curriculares são comuns ao curso de 1.º Ciclo de Gestão de Transportes e Logística.

Por coerência com o conteúdo programático, uma vez que não se justifica falar da arquitetura de computadores num curso da área da Gestão, a designação da unidade curricular «Computadores e Programação» deve passar a designar-se, apenas, «Programação».

As unidades curriculares «Gestão Portuária», «Gestão de Projetos e Sistemas de Apoio à Decisão» e «Sistemas de Informação Portuários» ao decorrerem, em conjunto com o curso de Gestão de Transportes e Logística devem exigir o mesmo esforço e dedicação por parte dos alunos, por isso, devem ter o mesmo número de horas de contato e o mesmo número de créditos ECTS.

No âmbito da unidade curricular de «Planeamento e Desenvolvimento Portuário» têm existido diversos seminários e visitas de estudo que se traduzem numa carga de trabalho adicional para os alunos. Neste sentido houve uma proposta de aumentar de horas de Orientação Tutória e, consequentemente, o número de créditos ECTS.

É de realçar que, apesar do número de créditos associados a três unidades curriculares («Gestão Portuária», «Sistemas de Informação Portuários» e «Planeamento e Desenvolvimento Portuário») terem sido alterados, não houve mudança na distribuição do número de créditos pelas áreas científicas do curso.

Estas alterações não põem em causa os objetivos do curso, que permanecem inalteráveis, continuando a manterem-se as anteriores áreas científicas predominantes do mesmo.

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Curso: Gestão Portuária
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Economia e Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Gestão Portuária

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Economia	EG	70,0	13,5
Logística e Transportes	LT	21,0	
Ciências de Base	CB	36,5	
Ciências Sociais	CS	25,5	
Tecnologias dos Transportes	TT	22,5	
Subtotal		175,5	4,5
Total		180	

Plano de estudos:

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Licenciatura em Gestão Portuária

Área científica predominante: Economia e Gestão

1.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contato (1)	
Álgebra Linear	CB	Semestral	135	TP — 60	5,0
Análise Matemática I	CB	Semestral	162	TP — 75; OT — 5	6,0
Gestão Geral	EG	Semestral	108	TP — 45; OT — 5	4,0
Inglês	CS	Semestral	108	T — 45	4,0
Introdução ao Estudo do Direito e Direito do Trabalho	CS	Semestral	122	T — 60	4,5
Tecnologias dos Transportes	TT	Semestral	162	TP — 60	6,0

1.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contato (1)	
Análise Matemática II	CB	Semestral	162	TP — 75	6,0
Programação	CB	Semestral	135	TP — 60	5,0
Contabilidade Geral	EG	Semestral	162	TP — 60; OT — 5	6,0
Economia	EG	Semestral	135	TP — 60	5,0
Inglês Comercial I	CS	Semestral	108	T — 45	4,0
Segurança nos Transportes	TT	Semestral	150	TP — 60	5,5

(1) T — Aula teórica, TP — Aula teórico-prática; OT — Orientação Tutória

2.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contato (1)	
Gestão das Operações e da Qualidade	EG	Semestral	135	TP — 60	5,0
Gestão Estratégica e Marketing	EG	Semestral	149	T — 75	5,5
Gestão Financeira e Análise de Investimentos	EG	Semestral	149	TP — 75	5,5
Inglês Comercial II	CS	Semestral	108	T — 60	4,0
Probabilidades e Estatística	CB	Semestral	135	TP — 60	5,0
Sistemas de Informação/Tecnologias da Informação	CB	Semestral	108	TP — 60	4,0

2.º Ano — 2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contato (1)	
Direito dos Transportes	CS	Semestral	135	T — 60	5,0
Economia dos Transportes	EG	Semestral	135	T — 60	5,0
Infraestruturas de Transporte	LT	Semestral	135	TP — 60	5,0
Investigação Operacional	CB	Semestral	149	TP — 60	5,5
Logística I	LT	Semestral	149	TP — 60	5,5
Psicossociologia do Trabalho	CS	Semestral	108	T — 30	4,0

(1) T — Aula teórica, TP — Aula teórico-prática; OT — Orientação Tutória

3.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato (1)		(2)
Economia Marítima e Portuária	EG	Semestral	122	T — 60	4,5	
Gestão Portuária	EG	Semestral	122	T — 60	4,5	
Marketing de Serviços	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	
Sistemas de Carregamento e Transporte	LT	Semestral	135	TP — 60	5,0	
Tecnologias Portuárias	TT	Semestral	160	TP — 60	6,0	
Administração Marítima e Gestão Portuária	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	UC Opcional
Gestão de Marinas e Portos de Recreio	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	UC Opcional
Gestão Técnica do Armamento	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	UC Opcional

3.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato (1)		(2)
Gestão Ambiental nos Transportes	TT	Semestral	135	TP — 60	5,0	
Gestão Comercial Marítima e Portuária	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	
Gestão de Projetos e Sistemas de Apoio à Decisão	EG	Semestral	135	TP — 45; OT — 5	5,0	
Planeamento e Desenvolvimento Portuário	EG	Semestral	176	TP — 60; OT — 10	6,5	
Sistemas de Informação Portuários	EG	Semestral	122	TP — 60	4,5	
Transporte Intermodal	LT	Semestral	149	TP — 60	5,5	

(1) T — Aula teórica, TP — Aula teórico-prática; OT — Orientação Tutória
(2) Das UC Opcional o Aluno deve escolher uma

206098089

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE

Regulamento n.º 201/2012

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 09 de maio de 2012, torna-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 3 da Portaria n.º 401/2007.

22 de maio de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel Almeida Dias.*

Regulamento Aplicável aos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência ([1])

(DL 401/2007, de 05-04)

I — Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou

b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Pré-requisitos

Para os cursos lecionados no IPSN — ESSVale do Sousa e ESSVale do Ave são exigidos pré-requisitos do GRUPO B — Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

O acesso ao curso de Radiologia da ESSVale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

II — Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para reingressarem os antigos alunos:

2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;

2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

4 — A Comissão de Avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.

5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e Estatuto do Trabalhador Estudante.

III — Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais

1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.2 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

1.3.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

1.3.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Candidatura

2.1 — Disposições gerais:

2.1.1 — A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

2.1.2 — Excecionalmente serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

2.1.3 — O candidato apresenta o requerimento com base em um único curso superior que o habilite à candidatura.

2.1.4 — No ato da candidatura, o candidato escolhe se no processo:

a) Pretende sejam analisadas equivalências de disciplinas/UCs concluídas no curso referido no n.º anterior (ou anterior que tenha nele conferido equivalência), sendo estas as únicas unidades curriculares consideradas para efeitos de equivalências, seriação e colocação.

b) Não pretende a análise de equivalências de unidades curriculares, com as inerentes consequências em termos de seriação e colocação (que a ocorrer será obrigatoriamente no 1.º ano curricular do curso).

2.1.5 — Depois de matriculado, o aluno poderá requerer equivalências com base em outros cursos superiores e ou creditação de formação não formal e experiência profissional.

2.1.6 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura.

2.1.7 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2.1.8 — No ato de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior, bem como cópia do boletim de candidatura.

2.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro

2.2.1 — Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento contendo informação idêntica emitido pelo NARIC, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;

2.2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

2.2.3 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa, inglesa ou italiana, os quais podem ser entregues na versão original reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

2.3 — Vagas e fases de candidatura

2.3.1 — Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico vagas para o 1.º ano — 1.º semestre (contingente A) e para o 1.º ano — 2.º semestre e subsequentes (contingente B), a comunicar à DGES e GPEARI e tornadas públicas através de Edital.

2.3.2 — O acesso através de mudança de curso e transferências pode decorrer em duas fases com os seguintes condicionalismos:

a) Uma fase que antecede o início do ano letivo — nesta fase os candidatos que sejam colocados no 1.º ano estão obrigatoriamente abrangidos no contingente de vagas A, já que nesta fase o contingente B apenas pode ser ocupado por candidatos colocados a partir do 2.º ano curricular inclusive e seguintes.

b) Uma eventual fase para ingresso no 2.º semestre, a abrir por deliberação do Conselho de Gestão quando na anterior fase não tenha sido ocupada a totalidade das vagas aprovadas para o contingente B. Esta fase decorre em condições e prazos a aprovar pelo Conselho de Gestão e a divulgar oportunamente.

2.3.3 — Os candidatos não colocados do contingente A podem candidatar-se, sem pagamento de emolumentos adicionais, à eventual fase de ingresso no 2.º semestre, por nesta ser possível a matrícula.

2.3.4 — Por deliberação do Conselho de Gestão, o contingente de vagas B poderá ser comum ou específico para os requerimentos de Mudança de Curso e Transferência, aplicando-se os critérios de seriação definidos.

2.3.5 — O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

2.4 — Aproveitamento de vagas:

2.4.1 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho de Gestão;

2.4.2 — No contingente A, o aproveitamento de vagas é extensível aos Concursos Especiais (maiores de 23 anos, titulares de DET e titulares de curso superior).

2.4.3 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

2.5 — Indeferimento liminar — Serão liminarmente indeferidas por decisão do Diretor de Escola as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso.

Apresentadas fora dos prazos fixados anualmente.

Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2.6 — Exclusão da candidatura — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

2.7 — Equivalências e creditação

2.7.1 — Anualmente é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico uma Comissão de Avaliação, proposta pela Comissão Científico-Pedagógica de Departamento, para cada curso que propõe a concessão de equivalências, a atribuir pelo Conselho Técnico-Científico.

2.7.2 — Quando aplicável, a Comissão apenas analisa e propõe a concessão de equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento no curso com que o candidato se apresenta e respetivos conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no ato da candidatura.

2.7.3 — Não podem ser concedidas equivalências de unidades curriculares concluídas por creditação ou equivalência; neste caso será considerada a disciplina/unidade curricular de curso superior originária, se comprovada documentalmente pelo estudante no ato da candidatura.

2.7.4 — A concessão de equivalências a unidades curriculares homónimas em anos anteriores, não constitui garantia de que a concessão das equivalências se repetirá posteriormente.

2.7.5 — Aplica-se às transferências o anteriormente previsto em 2.5 e em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o n.º de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

2.8 — Seriação e ano de colocação

2.8.1 — A Comissão de Avaliação propõe ao Conselho Técnico-Científico o ano curricular em que os estudantes são colocados, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor no curso.

2.8.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

2.8.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de unidades curriculares feitas que sejam consideradas equivalentes;
2.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
3.º Maior número de unidades curriculares que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação;
4.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
5.º Ter efetuado as provas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata;
6.º Nota mais elevada à prova específica exigida para acesso ao curso a que se candidata.
7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada.

2.9 — Resultados e matrícula

2.9.1 — Os resultados são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano escolar em que se pode matricular.
Não colocado.
Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

2.9.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na Secretaria Geral da Escola nos prazos definidos anualmente para o efeito, e no ato têm obrigatoriamente de:

Apresentar o boletim de vacinas em dia;
Entregar o comprovativo do pré-requisito do Grupo B (cf n.º 3).

2.9.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

2.9.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Diretor de Escola decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anterior ponto 3.2, e ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

2.9.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

2.10 — Reclamações

2.10.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de equivalências, são apresentadas por escrito, obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria Geral da Escola o respetivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objetivos de unidades curriculares do IPSN.

2.10.2 — A decisão das reclamações compete ao Diretor de Escola, e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

2.10.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento aplicável.

2.11 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efetuada por e-mail.

2.12 — Erro dos serviços — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não).

2.13 — Candidatos que são estudantes da CESPU — Os estudantes que tenham tido na CESPU inscrição/matrícula válidas no ano letivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objeto do presente Regulamento, poderão, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objeto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

2.14 — Estatutos de Trabalhador Estudante/Atleta de Alta Competição/Dirigente Associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente do estatuto respetivo no IPSN, dado que no ato da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respetivo requerimento e entrega da documentação exigida.

IV — Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 — De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

([1]) Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico 16 de março de 2011, revisto em reunião do Conselho Académico de 9 de maio de 2012.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN.
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do cartão de contribuinte fiscal.
Duas fotografias tipo passe.
Procuração, quando for caso disso.

Documentação adicional para mudança de curso e transferência, comprovativa da titularidade de habilitações do candidato ([1]) ([2])	Grau nacional	Grau estrangeiro
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição (aluno inscrito em grau nacional ou estrangeiro incompleto ([3]).	Obrigatório	Obrigatório, se aplicável
Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva nota ([3])	Obrigatório	Obrigatório
Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticadas pela instituição de ensino superior.	Opcional ([4])	Opcional ([4])
Plano curricular com cargas horárias	Obrigatório	Obrigatório
Ficha ENES	Obrigatório	—

Documentação adicional para mudança de curso e transferência, comprovativa da titularidade de habilitações do candidato (1) (2)	Grau nacional	Grau estrangeiro
Documento emitido pelo NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem	—	Obrigatório
Se candidato com grau concluído, certificado de licenciatura ou bacharelato (3)		Obrigatório

(1) Documentos originais, podendo, em substituição, ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
(2) Documentos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).
(3) Tratando-se de grau estrangeiro, documento(s) obrigatoriamente autenticado(s) pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).
(4) Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a unidades curriculares do curso a que se propõe.

206123757

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Regulamento n.º 202/2012

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 09 de maio de 2012, torna-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso, na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 3 da Portaria n.º 401/2007.

22 de maio de 2012. — A Diretora, *Prof. Doutora Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

Regulamento aplicável aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência (1)

(DL 401/2007, de 05-04)

I — Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou

b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Pré-requisitos:

Para os cursos lecionados no IPSN — ESSVale do Sousa e ESSVale do Ave são exigidos pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

O acesso ao curso de Radiologia da ESSVale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferro magnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

II — Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para reingressarem os antigos alunos:

2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;

2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

4 — A Comissão de Avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.

5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e Estatuto do Trabalhador Estudante.

III — Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais:

1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.2 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

1.3.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

1.3.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Candidatura:

2.1 — Disposições gerais:

2.1.1 — A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

2.1.2 — Excecionalmente serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

2.1.3 — O candidato apresenta o requerimento com base em um único curso superior que o habilite à candidatura.

2.1.4 — No ato da candidatura, o candidato escolhe se no processo:

a) Pretende sejam analisadas equivalências de disciplinas/UCs concluídas no curso referido no número anterior (ou anterior que tenha nele conferido equivalência), sendo estas as únicas unidades curriculares consideradas para efeitos de equivalências, seriação e colocação.

b) Não pretende a análise de equivalências de unidades curriculares, com as inerentes consequências em termos de seriação e colocação (que a ocorrer será obrigatoriamente no 1.º ano curricular do curso).

2.1.5 — Depois de matriculado, o aluno poderá requerer equivalências com base em outros cursos superiores e ou creditação de formação não formal e experiência profissional.

2.1.6 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura.

2.1.7 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2.1.8 — No ato de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior, bem como cópia do boletim de candidatura.

2.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

2.2.1 — Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento contendo informação idêntica emitido pelo NARIC, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país.

2.2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

2.2.3 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa, inglesa ou italiana, os quais podem ser entregues na versão original reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

2.3 — Vagas e fases de candidatura:

2.3.1 — Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico vagas para o 1.º ano — 1.º semestre (contingente A) e para o 1.º ano — 2.º semestre e subsequentes (contingente B), a comunicar à DGES e GPEARI e tornadas públicas através de Edital.

2.3.2 — O acesso através de mudança de curso e transferências pode decorrer em duas fases com os seguintes condicionalismos:

a) Uma fase que antecede o início do ano letivo — nesta fase os candidatos que sejam colocados no 1.º ano estão obrigatoriamente abrangidos no contingente de vagas A, já que nesta fase o contingente B apenas pode ser ocupado por candidatos colocados a partir do 2.º ano curricular inclusive e seguintes.

b) Uma eventual fase para ingresso no 2.º semestre, a abrir por deliberação do Conselho de Gestão quando na anterior fase não tenha sido ocupada a totalidade das vagas aprovadas para o contingente B. Esta fase decorre em condições e prazos a aprovar pelo Conselho de Gestão e a divulgar oportunamente.

2.3.3 — Os candidatos não colocados do contingente A podem candidatar-se, sem pagamento de emolumentos adicionais, à eventual fase de ingresso no 2.º semestre, por nesta ser possível a matrícula.

2.3.4 — Por deliberação do Conselho de Gestão, o contingente de vagas B poderá ser comum ou específico para os requerimentos de Mudança de Curso e Transferência, aplicando-se os critérios de seriação definidos.

2.3.5 — O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

2.4 — Aproveitamento de vagas:

2.4.1 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho de Gestão.

2.4.2 — No contingente A, o aproveitamento de vagas é extensível aos Concursos Especiais (maiores de 23 anos, titulares de DET e titulares de curso superior).

2.4.3 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

2.5 — Indeferimento liminar — Serão liminarmente indeferidas por decisão do Diretor de Escola as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso.
Apresentadas fora dos prazos fixados anualmente.
Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2.6 — Exclusão da candidatura — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

2.7 — Equivalências e creditação:

2.7.1 — Anualmente é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico uma Comissão de Avaliação, proposta pela Comissão Científico-Pedagógica de Departamento, para cada curso que propõe a concessão de equivalências, a atribuir pelo Conselho Técnico-Científico.

2.7.2 — Quando aplicável, a Comissão apenas analisa e propõe a concessão de equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento no curso com que o candidato se apresenta e respetivos conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no ato da candidatura.

2.7.3 — Não podem ser concedidas equivalências de unidades curriculares concluídas por creditação ou equivalência; neste caso será considerada a disciplina/unidade curricular de curso superior originária, se comprovada documentalmente pelo estudante no ato da candidatura.

2.7.4 — A concessão de equivalências a unidades curriculares homónimas em anos anteriores, não constitui garantia de que a concessão das equivalências se repetirá posteriormente.

2.7.5 — Aplica-se às transferências o anteriormente previsto em 2.5 e em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

2.8 — Seriação e ano de colocação:

2.8.1 — A Comissão de Avaliação propõe ao Conselho Técnico-Científico o ano curricular em que os estudantes são colocados, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor no curso.

2.8.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

2.8.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de unidades curriculares feitas que sejam consideradas equivalentes;
2.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
3.º Maior número de unidades curriculares que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação;
4.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
5.º Ter efetuado as provas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata;
6.º Nota mais elevada à prova específica exigida para acesso ao curso a que se candidata.
7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada.

2.9 — Resultados e matrícula:

2.9.1 — Os resultados são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano escolar em que se pode matricular.
Não colocado.
Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

2.9.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na Secretaria Geral da Escola nos prazos definidos anualmente para o efeito, e no ato têm obrigatoriamente de:

Apresentar o boletim de vacinas em dia;
Entregar o comprovativo do pré-requisito do Grupo B (cf n.º 3).

2.9.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

2.9.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Diretor de Escola decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anterior ponto 3.2, e ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

2.9.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

2.10 — Reclamações:

2.10.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de equivalências, são apresentadas por escrito, obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria Geral da Escola o respetivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objetivos de unidades curriculares do IPSN.

2.10.2 — A decisão das reclamações compete ao Diretor de Escola, e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

2.10.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento aplicável.

2.11 — Comunicação com os candidatos — A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efetuada por e-mail.

2.12 — Erro dos serviços — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não).

2.13 — Candidatos que são estudantes da CESPU — Os estudantes que tenham tido na CESPU inscrição/matrícula válidas no ano letivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objeto do presente Regulamento, poderão, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objeto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

2.14 — Estatutos de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente do estatuto respetivo no IPSN, dado que no ato da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respetivo requerimento e entrega da documentação exigida.

IV — Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 — De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

([1]) Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico 16 de março de 2011, revisto em reunião do Conselho Académico de 9 de maio de 2012.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN.
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do cartão de contribuinte fiscal.
Duas fotografias tipo passe.
Procuração, quando for caso disso.

	Grau nacional	Grau estrangeiro
Documentação adicional para mudança de curso e transferência, comprovativa da titularidade de habilitações do candidato ([1]) ([2]):		
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição (aluno inscrito em grau nacional ou estrangeiro incompleto ([3])	Obrigatório	Obrigatório, se aplicável
Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva nota ([3])	Obrigatório	Obrigatório
Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticadas pela instituição de ensino superior	Opcional ([4])	Opcional ([4])
Plano curricular com cargas horárias	Obrigatório	Obrigatório
Ficha ENES	Obrigatório	–
Documento emitido pelo NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem	–	Obrigatório
Se candidato com grau concluído, certificado de licenciatura ou bacharelato ([3])		Obrigatório

([1]) Documentos originais, podendo, em substituição, ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
([2]) Documentos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).
([3]) Tratando-se de grau estrangeiro, documento(s) obrigatoriamente autenticado(s) pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).
([4]) Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a unidades curriculares do curso a que se propõe.

206123749

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Listagem (extrato) n.º 65/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do art.º 37º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, cessaram funções por motivo de aposentação:

Duarte Manuel do Couto Soares Furtado, Técnico Superior, com efeitos desde 1 de maio de 2012.

José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, Professor Catedrático, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

Dimas Ângelo Maduro Barcelos, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

22 de maio de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco.*

206127207

Reitoria

Despacho n.º 7457/2012

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 48.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 9236/2011, de 19 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2011 (Regulamento Orgânico dos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores), e nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008,, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio como coordenadora da Unidade de Gestão e Projetos da Universidade dos Açores a licenciada Rita Olaio de Mendonça Andrade, cuja nota curricular se anexa.

22 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *José António Cabral Vieira*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Rita Olaio de Mendonça Andrade;
Data de nascimento: 19 de agosto de 1979;
Naturalidade: Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo;
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em fevereiro de 2002.

Principais ações de formação profissional:

O novo Código dos Contratos Públicos;
Microsoft Access.

Experiência profissional:

Em julho de 2002, iniciou funções, com contrato a termo, na Direção Regional de Estudos e Planeamento enquanto adjunta do Interlocutor Regional dos Açores no Programa de iniciativa Comunitária INTERREG III B Madeira-Açores-Canárias;

Em janeiro de 2003 ingressou na função pública, como técnica superior da Direção Regional de Estudos e Planeamento (que a partir de 2008 passou a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), mantendo as funções de adjunta do Interlocutor Regional dos Açores até ao fim do III Quadro Comunitário de Apoio. Com a entrada em vigor do Quadro de Referência Estratégica Nacional (2007-2013), assumiu funções na Unidade de Acompanhamento e Controlo do Programa para a Convergência dos Açores — PROCONVERGENCIA.

206127767

Despacho n.º 7458/2012

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 48.º e n.º 2 do artigo 5.º do despacho n.º 9236/2011, de 19 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2011 (Regulamento Orgânico dos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores), e nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio como Coordenador da Unidade Económica e Financeira da Universidade dos Açores o licenciado Carlos Alberto Resendes Mendonça, cuja nota curricular se anexa.

22 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *José António Cabral Vieira*.

Nota curricular

Nome: Carlos Alberto Resendes Mendonça.
Data de Nascimento: 16 de novembro de 1972.
Naturalidade: Nossa Senhora do Rosário — Lagoa.
Nacionalidade: Portuguesa.
Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas, concluída a 18 de janeiro de 2005.
Formação profissional:

1990 — Curso de Microinformática incentivo de 700 horas, financiado pelo Fundo Social Europeu, tendo diploma de frequência do mesmo, do qual faziam parte disciplinas como: Processamento de texto e manuseamento do programa Word, bases de dados folha de cálculo Excel e Quatro Pro, programação Clipper;

1991 — Curso de Formação para Formadores em Microinformática 900 horas, este curso funcionou como estágio do anterior, do qual faziam parte disciplinas com higiene no trabalho, Sistema Unix e sua administração, programação em Excel, Meios Áudio Visuais;

Frequência e conclusão do curso complementar de contabilidade e administração lecionado na escola Domingos Rebelo nos anos letivos de 1992/1993 a 1994/1995;

2006 — Formação em ERPrimaveraAP 35 horas;

2009 — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores 106 horas (obtenção do CAP);

2010 — Curso de Verão Sistema de Normalização Contabilística 20 horas.

Experiencia profissional:

10 de janeiro a 30 de abril de 1993 — trabalho no Centro de Saúde de Ponta Delgada, secção de reembolsos, através do programa de inserção no mercado de trabalho PROSA;

1 de maio a 6 de dezembro de 1993 — Sanibritas — Sociedade de Produção de Britas e Areias, AS. onde realizava a faturação, vendas, depósitos bancários e processamento de salários, saiu em Dezembro por motivos de saúde;

01 de julho de 1995 — Ingresso na Universidade dos Açores, através do programa de inserção na vida ativa MEFE, onde prestou serviço nos Serviços Técnicos da Universidade dos Açores;

1 de novembro de 1999 — passa para os quadros de pessoal da Universidade para a categoria de 3.º Oficial;

2001 — é transferido para a administração, integrando o Grupo de Apoio à Modernização Administrativa ficando responsável por toda a área de orçamento e reconciliações bancárias;

01 de outubro de 2006 — é reclassificado para a carreira de Técnico Superior;

01 de janeiro de 2007 é extinto o Grupo de Apoio à Modernização Administrativa passando a ficar responsável por toda a área financeira e contabilística, incluindo conta de gerência, é interlocutor da DGO para a área orçamental (elaboração e execução) e é responsável por todas a declarações fiscais anuais e periódicas;

2010 — Integra a equipa para a implementação do sistema de qualidade dos Serviços Administrativos e Académicos da Universidade dos Açores;

2011 — Lecionação de formação profissional (em acumulação de funções) na área de contabilidade e orçamentação pública.

Setembro de 2011 — Nomeado Coordenador da Unidade Económica e Financeira da Universidade dos Açores em regime de substituição.

206127807

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7459/2012

Sob proposta da Direção do Departamento de Matemática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de abril de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada as alterações ao plano de estudos do curso de licenciatura (1.º Ciclo) em Matemática, criado através do Despacho n.º 21370/2006, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 20 de outubro de 2006, através do qual se procede à criação da unidade curricular "Grafos e Combinatória", procedendo-se à republicação do plano de estudos, na íntegra:

Licenciatura em Matemática

Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-106/2006

Estrutura Curricular do curso de Licenciatura em Matemática

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro
3 — Curso: Matemática
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Matemática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Créditos
7 — Duração normal do curso: 3 anos ou 6 semestres
8 — Opções, Ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Matemática, Menor em Informática, Menor em Gestão e Menor em Automação Industrial
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Matemática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	0-24
Física	F	6	
Informática	I	16	0-6
Gestão	GES		0-6
Engenharia e Gestão Industrial	EGI		0-6
Informática/Sistemas de Informação	I/SI		0-12
Engenharia Mecânica	EMEC		0-24
Total	–	156	24

Licenciatura em Matemática com menor em Informática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	140	–
Física	F	6	–
Informática	I	30	–
Informática/Sistemas de Informação	I/SI	4	–
Total	–	180	–

Licenciatura em Matemática com menor em Gestão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	–
Física	F	6	–
Informática	I	16	–
Gestão	GES	12	–
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	12	–
Total	–	180	–

Licenciatura em Matemática com menor em Automação Industrial

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	134	–
Física	F	6	–
Informática	I	16	–
Engenharia Mecânica	EMEC	24	–
Total	–	180	–

Plano de estudos — Licenciatura em Matemática — Matemática

1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática I	M	216	8
Álgebra Linear	M	216	8
Programação I	I	216	8
Elementos de Física	F	162	6
Total			30
2.º semestre			
Análise Matemática II	M	216	8
Complementos de Álgebra Linear	M	216	8
Programação II	I	216	8
Matemática Discreta	M	162	6
Total			30

2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática III	M	216	8
Análise Numérica	M	216	8
Estruturas Algébricas	M	162	6
Probabilidades	M	216	8
Total			30
2.º semestre			
Equações Diferenciais	M	162	6
Análise Complexa	M	216	8
Geometria Diferencial	M	216	8
Estatística	M	216	8
Total			30

3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Álgebra	M	162	6
Elementos de Topologia	M	162	6
Opção I	Várias	162	6
Opção II	Várias	162	6
Grupo A	M	162	6
Total			30
2.º semestre			
Elementos de Lógica	M	162	6
Teoria dos Números e Aplicações	M	162	6
Opção III	Várias	162	6
Opção IV	Várias	162	6
Grupo B	M	162	6

Plano de estudos — Licenciatura em Matemática Menor em Informática

1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática I	M	216	8
Álgebra Linear	M	216	8
Programação I	I	216	8
Elementos de Física	F	162	6
Total			30
2.º semestre			
Análise Matemática II	M	216	8
Complementos de Álgebra Linear	M	216	8
Programação II	I	216	8
Matemática Discreta	M	162	6
Total			30

2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática III	M	216	8
Análise Numérica	M	216	8
Estruturas Algébricas	M	162	6
Probabilidades	M	216	8
Total			30

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
2.º semestre			
Equações Diferenciais	M	162	6
Análise Complexa	M	216	8
Geometria Diferencial	M	216	8
Estatística	M	216	8
Total			30

3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Segurança Informática e nas Organizações	I	162	6
Análise e Modelação de Sistemas	I	216	8
Álgebra	M	162	6
Elementos de Topologia	M	162	6
Grupo A	M	162	6
Total			32
2.º semestre			
Base de Dados	M	162	6
Sistemas Multimédia	I/SI	162	4
Elementos de Lógica	M	162	6
Teoria dos Números e Aplicações	M	162	6
Grupo B	M	162	6
Total			28

Plano de estudos — Licenciatura em Matemática Menor em Gestão

1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática I	M	216	8
Álgebra Linear	M	216	8
Programação I	I	216	8
Elementos de Física	F	162	6
Total			30
2.º semestre			
Análise Matemática II	M	216	8
Complementos de Álgebra Linear	M	216	8
Programação II	I	216	8
Matemática Discreta	M	162	6
Total			30

2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática III	M	216	8
Análise Numérica	M	216	8
Estruturas Algébricas	M	162	6
Probabilidades	M	216	8
Total			30
2.º semestre			
Equações Diferenciais	M	162	6
Análise Complexa	M	216	8
Geometria Diferencial	M	216	8
Estatística	M	216	8
Total			30

3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Gestão de Operações	EGI	162	6
Gestão Integrada de Projetos	GES	162	6
Álgebra	M	162	6
Elementos de Topologia	M	162	6
Grupo A	M	162	6
Total			30
2.º semestre			
Logística	EGI	162	6
Comportamento Organizacional	GES	162	6
Elementos de Lógica	M	162	6
Teoria dos Números e Aplicações	M	162	6
Grupo B	M	162	6
Total			30

Plano de estudos — Licenciatura em Matemática Menor em Automação Industrial

1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática I	M	216	8
Álgebra Linear	M	216	8
Programação I	I	216	8
Elementos de Física	F	162	6
Total			30
2.º semestre			
Análise Matemática II	M	216	8
Complementos de Álgebra Linear	M	216	8
Programação II	I	216	8
Matemática Discreta	M	162	6
Total			30

2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Análise Matemática III	M	216	8
Análise Numérica	M	216	8

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
Estruturas Algébricas	M	162	6
Probabilidades	M	216	8
Total			30
2.º semestre			
Equações Diferenciais	M	162	6
Análise Complexa	M	216	8
Geometria Diferencial	M	216	8
Estatística	M	216	8
Total			30

3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (h)	Créditos
1.º semestre			
Automação I	EMEC	162	6
Servomecanismos	EMEC	162	6
Álgebra	M	162	6
Elementos de Topologia	M	162	6
Grupo A	M	162	6
Total			30
2.º semestre			
Automação II	EMEC	162	6
Sistemas de Visão e de Perceção Industrial	EMEC	162	6
Elementos de Lógica	M	162	6
Teoria dos Números e Aplicações	M	162	6
Grupo B	M	162	6
Total			30

Elenco das unidades curriculares da Opção I e II Matemática

Unidade curricular	Área científica	Créditos
Análise e desenvolvimento de Algoritmos	M	6
Otimização Linear	M	6
Análise Estatística de Dados	M	6
Sistemas Lineares de Controlo	M	6
Grafos e Combinatória	M	6

Elenco das unidades curriculares da Opção III e IV Matemática

Unidade curricular	Área científica	Créditos
Logística	EGI	6
Comportamento Organizacional	GES	6
Bases de Dados	I	6
Sistemas Multimédia	I/SI	6
Otimização em Redes e Não Linear	M	6
Automação II	EMEC	6
Algoritmos de Computação Gráfica	M	6
Modelos Estatísticos	M	6
Tipos Abstratos de Dados	M	6
Sistemas de Visão e de Perceção Industrial	EMEC	6

Elenco das unidades curriculares do Grupo A Matemática, Menor em Informática, Menor em Gestão e Menor em Automação Industrial

Unidade curricular	Área científica	Créditos
Análise e Desenvolvimento de Algoritmos	M	6
Otimização Linear	M	6
Análise Estatística de Dados	M	6
Sistemas Lineares de Controlo	M	6
Grafos e Combinatória	M	6

Elenco das unidades curriculares do Grupo B Matemática, Menor em Informática, Menor em Gestão e Menor em Automação Industrial:

Unidade curricular	Área científica	Créditos
Otimização em Redes e Não Linear	M	6
Algoritmos de Computação Gráfica	M	6
Modelos Estatísticos	M	6
Tipos Abstratos de Dados	M	6

9 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

206126349

Despacho n.º 7460/2012

Sob proposta da Direção do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de abril de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Marketing, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-CR-33/2010, criado através do Despacho n.º 12105/2010, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27 de julho de 2010, pelo que se procede à publicação do plano de estudos na íntegra:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Marketing

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Contabilidade e Administração
3 — Curso: Marketing
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Gestão	GES	114
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	6
Total		120

Plano de estudos

1.º Ano

1.º Semestre			2.º Semestre		
Área científica	Unidade curricular	ECTS	Área científica	Unidade curricular	E8CTS
GES	Gestão de Marcas	6	GES	Pesquisa de Mercados	8
GES	Análise de Dados em Marketing	8	GES	Marketing e Sustentabilidade	8
GES	Aplicações de Internet Marketing	8	EGI	Gestão da Cadeia de Abastecimento	6
GES	Comportamento do Consumidor	8	GES	Comunicação Integrada de Marketing	8
	Total	30		*Total*	30

2.º Ano

1.º Semestre			2.º Semestre		
Área científica	Unidade curricular	ECTS	Área científica	Unidade curricular	E8CTS
GES	Metodologias de Investigação	4	GES	Dissertação/Projeto/Estágio	30
GES	Dissertação/Projeto/Estágio	26			
	Total	30		*Total*	30

17 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

206126276

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7461/2012

Por despacho, exarado a 20/03/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 21 de março de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Luís Miguel Alçada Tomás de Almeida, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22/05/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206124186

Despacho n.º 7462/2012

Por despacho, exarado a 05/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 15 de maio de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Pedro André Ribeiro Madeira da Cunha Cerqueira, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22/05/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206124275

Despacho n.º 7463/2012

Por despacho, exarado a 05/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 19 de junho de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Manuel Portugal Duarte, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22/05/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206124778

Despacho n.º 7464/2012

Por despacho, exarado a 05/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 17 de maio de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Jorge Manuel da Silva Marques, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22/05/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206124842

Despacho n.º 7465/2012

Por despacho, exarado a 05/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 14 de abril de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Rui Armando Pardal da Silva Pascoal, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

22 de maio de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206124461

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7466/2012

Por despacho de 22.03.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Manuel Martins de Carvalho — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Informática (Comunicações por Computador e Engenharia de Computadores), da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 3.764,71 €, correspondente ao índice 230, escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206126965

Despacho (extrato) n.º 7467/2012

Por despacho de 09.03.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel de Sena Cruz — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Estruturas, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206126721

Despacho (extrato) n.º 7468/2012

Por despacho de 10.03.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático do grupo disciplinar de Física, da Escola de Ciências do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 4.664,97€, correspondente ao índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.).

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços*, Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206126657

Despacho (extrato) n.º 7469/2012

Por despacho de 22.03.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel Ferreira Machado — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime tenure, na categoria de Professor Associado no grupo disciplinar de Informática (Inteligência Artificial e de Tecnologia da Programação), da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206126698

Despacho (extrato) n.º 7470/2012

Por despacho de 09.03.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Fernando Freitas Tavares – Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Ciência Política, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

22 de maio de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

206127304

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 7471/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1 ou 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1 ou nível 2, da carreira não revista de especialista de informática, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, na área de Informática e Comunicações, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 22749/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 222, de 18 de novembro de 2011. A referida lista foi homologada por despacho de 17 de maio de 2012 da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Em devido tempo, foi afixada no *site* da Faculdade e notificados os candidatos através de ofício, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Avaliação curricular	Entrevista de avaliação de competências	Ordenação final
Edgar Augusto de Figueiredo Vigário	14,60	16 valores	15,30 valores
Rodrigo Oliveira Santos	14,70	16 valores	15,35 valores

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Prova de conhecimentos	Ordenação final
Carlos Miguel Dias Tavares	Não compareceu	Não aprovado *a*)
Gonçalo Duarte Raposo Carriço	Não compareceu	Não aprovado *a*)
Hélio Manuel Marques Vicente	Não compareceu	Não aprovado *a*)
Paulo Jorge Cardigos Pires	Não compareceu	Não aprovado *a*)
Pedro Miguel Soares da Silva	Não compareceu	Não aprovado *a*)

a) Candidato convocado para a realização da Prova de Conhecimentos, não tendo comparecido à aplicação deste método de seleção.

22 de maio de 2012. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206127953

Despacho n.º 7472/2012

Relativamente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área dos Recursos Humanos desta Faculdade (Aviso n.º 23553/2011, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 6 de dezembro de 2011), considera-se deserto, por nenhum dos candidatos reunir os requisitos exigidos.

22 de maio de 2012. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206127904

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 7509/2012

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se o subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em 2011, cujo pagamento foi autorizado por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Associação Académica da Universidade do Algarve — € 110 000.

23 de maio de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Amadeu de Matos Cardoso*.

206128999

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 7510/2012

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços no 2.º Semestre de 2011, na rubrica 311-04.07.01 — Transferências -Instituições sem fins lucrativos:

Associação de Estudantes da F.C.S.H. — 1.400,00€
NAVE — Associação Nova Aventura — 116,40€

23 de março de 2012. — A Administradora para a Ação Social, *Maria Teresa Pinheiro R. C. Mascarenhas de Lemos.*

206126413

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7473/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 24 de fevereiro de 2012:

Jorge Filipe Elias Palma– autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de fevereiro de 2012 e termo a 27 de julho de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206126576

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 7474/2012

Estatutos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia.

O artigo 96.º do RJIES prevê que as escolas e unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos Estatutos da Instituição de Órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico.

Considerando que os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprovados pela assembleia estatutária e homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pelo Despacho Normativo n.º 3/2009, de 19 de dezembro de 2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* de 27 de janeiro de 2009, constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento do IPCA, de acordo com o artigo 67.º do RJIES.

Considerando que a Escola Superior de Gestão é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que assegura atividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas indispensáveis à prossecução e obtenção dos respetivos objetivos.

Considerando que a Escola Superior de Gestão terminou o seu regime de instalação e que os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão serão, agora, substituídos pelos Estatutos Definitivos.

Considerando que nos termos do artigo 48.º dos Estatutos do IPCA as escolas dispõem de estatutos próprios e a competência para a sua elaboração cabe ao Diretor da Escola, ouvidos os demais Órgãos da Escola.

São aprovados os Estatutos da Escola Superior de Gestão os quais definem os princípios que orientam as atividades da mesma, a sua estrutura de gestão e a sua organização interna, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da lei.

Assim, num espírito de continuidade face aos estatutos provisórios da Escola Superior de Gestão, foram mantidos os Órgãos que definem o plano da orientação da ação académica — Diretor, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico — que integram de forma coerente a coordenação e a direção de projetos nas áreas de ensino, da investigação, da prestação de serviços e da interação com a sociedade. O Diretor da Escola Superior de Gestão é nomeado pelo Presidente do IPCA conforme os estatutos do IPCA mediante parecer favorável do Conselho Geral, podendo ser coadjuvado por um Subdiretor assim como dispor de um secretário de escola de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão. Na composição do Conselho Técnico-Científico, a opção recaiu pelo máximo de 23 membros, uma dimensão intermédia nos termos do RJIES, valorizando a representatividade dos departamentos através da eleição dos representantes dos professores e investigadores efetuada por departamento e proporcional ao número de docentes ETI em relação ao número total de docentes ETI da Escola Superior de Gestão. No Conselho Pedagógico a representação dos docentes é assegurada pelos Diretores de curso eleitos de entre os professores doutorados ou especialistas a tempo integral da área predominante do curso, considerando-se que estão em melhor posição para definir a política pedagógica da escola.

A integração da orientação geral da Escola Superior de Gestão é combinada com a descentralização de competências nas subunidades orgânicas — Departamentos, Grupos Disciplinares, Centros de Investigação, Comissões Diretivas de Mestrado e Direções de Curso. O Diretor de Departamento é eleito de entre os docentes doutorados a tempo integral por todos os docentes a tempo integral afetos a esse departamento. Os Departamentos estão organizados em Grupos Disciplinares tendo sido reforçada a competência dos respetivos Coordenadores no acompanhamento científico e pedagógico das unidades curriculares do Departamento.

Num espírito de articulação e colaboração com o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA o diretor da Escola Superior de Gestão designa um Coordenador para a Avaliação e Qualidade, enfatizando a necessidade de participar ativamente nos mecanismos de garantia de qualidade do IPCA. Adicionalmente, assumindo a relevância da ligação a organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola, a Escola Superior de Gestão pode criar um Conselho Consultivo a ser ouvido em matéria estratégica da escola, evidenciando o compromisso da escola no desejo de auscultação permanente das diversas forças relevantes para o campo educativo.

Nestes termos, pretende-se que estes estatutos potenciem o desenvolvimento desta unidade orgânica no sentido da excelência académica, reforçando a sua afirmação no contexto nacional e internacional do ensino e investigação nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, do Turismo, das Finanças e das Ciências Jurídicas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, Missão e Valores

Artigo 1.º

Objeto

Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Gestão, doravante ESG, do

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do artigo 48.º dos estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, de 13 de julho.

Artigo 2.º

Designação e Natureza Jurídica

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro e rege-se por estatutos próprios, nos termos do artigo 96.º do RJIES.

2 — Nos termos dos estatutos do IPCA, a Escola Superior de Gestão dispõe de autonomia estatutária e rege-se por estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ESG tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a) A qualificação de alto nível dos estudantes, designadamente nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, do Turismo, das Finanças e das Ciências Jurídicas, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;
b) A produção e difusão do conhecimento;
c) A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;
d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;
e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da ESG rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

São princípios orientadores da ESG:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;
h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A ESG, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.

2 — A ESG prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do Vale do Cávado e do Vale do Ave, nomeadamente:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, de cursos de formação pós-graduada e de outros cursos de formação, nos termos da lei;
b) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;
c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas;
d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;
f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;
g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;
h) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;
i) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;
j) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.

2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos Órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos Órgãos de Governo do IPCA, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A ESG tem a sua sede em Barcelos.

2 — As instalações da ESG localizam-se no campus do IPCA, em Barcelos.

3 — Podem ser lecionadas em outras áreas do Vale do Cávado e do Vale do Ave, desde que autorizadas pelo Conselho de Gestão do IPCA, atividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de especialização tecnológica, cursos de pós-graduação, palestras, cursos breves e seminários.

4 — A ESG pode criar polos, laboratórios ou outras estruturas de ensino, de produção ou de investigação, nos termos dos estatutos do IPCA, cumprindo o disposto na lei.

Artigo 8.º

Símbolos e Insígnias

A ESG adota simbologia própria nos termos fixados pelo conselho geral do IPCA.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — Nos domínios da cooperação, a ESG pode propor ao Presidente do IPCA:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e cursos de especialização tecnológica, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos do IPCA.

b) A sua integração em redes e ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A ESG está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — A ESG deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, designadamente das suas atividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 11.º

Transparência, Informação e Publicidade

1 — A ESG disponibiliza na página da internet do IPCA todos os elementos de informação, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, designadamente:

a) Estatutos e regulamentos;
b) Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
c) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores das unidades orgânicas;
d) Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
e) Corpo docente e categoria;
f) Calendário escolar e de avaliação;
g) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
h) Organograma e funcionamento dos serviços;
i) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;
j) Concursos de recrutamento de docentes;
k) Contratação de docentes, por concursos ou convite;
l) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

2 — A ESG disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Gestão

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da Escola

1 — São Órgãos da ESG:

a) O Diretor;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

Diretor

1 — O Diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da ESG, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O Diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPCA, mediante parecer favorável do Conselho Geral, de entre docentes a tempo integral do IPCA.

3 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 4 do artigo 51.º dos estatutos do IPCA.

5 — O Diretor da Escola Superior de Gestão pode ser coadjuvado por um Subdiretor, nos termos e com as competências definidas nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Duração e Limitação de Mandatos

1 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — O Diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente do IPCA, ouvido o Conselho Geral, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do Presidente do IPCA.

4 — O mandato do Subdiretor cessa com o mandato do Diretor, se outra causa não lhe puser termo.

Artigo 15.º

Competência do Diretor

1 — Compete ao Diretor da ESG:

a) Representar a escola perante os demais Órgãos do IPCA e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Dirigir os serviços próprios da escola;
d) Nomear e exonerar livremente o Subdiretor da escola, mediante homologação do Presidente do IPCA;
e) Nomear e exonerar livremente o Secretário da escola, mediante homologação do Presidente do IPCA;
f) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
g) Aprovar o calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, e submetê-los a homologação do Presidente do IPCA;
h) Propor ao Presidente do IPCA a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes Órgãos da escola, para posterior submissão a aprovação do Conselho Geral;
i) Aprovar o horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes, e submetê-lo a homologação do Presidente do IPCA;
j) Aprovar o plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes, e submetê-lo a homologação do Presidente do IPCA;
k) Elaborar proposta de alterações aos estatutos, ouvidos os Órgãos da unidade orgânica e apresentá-la ao Presidente do IPCA;
l) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
m) Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da ESG;
n) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da ESG quando delegado pelo Presidente do IPCA;
o) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
p) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da ESG;
q) Propor ao presidente do IPCA a contratação de pessoal docente e não docente;
r) Propor ao presidente do conselho técnico-científico a distribuição do serviço docente;
s) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos disciplinares, sob proposta do Diretor de Departamento;
t) Nomear e exonerar os Diretores de cursos não conferentes de grau;
u) Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes, bem como por outros programas;

v) Propor ao Conselho Técnico-Científico a criação de revistas científicas, ouvidos os Diretores de Departamento;
w) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
x) Apresentar ao Presidente do IPCA a criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, por proposta dos Diretores de departamento e parecer do Conselho Técnico-Científico;
y) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da ESG;
z) Participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 18.º;
aa) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, nos termos do n.º 7 do artigo 29.º;
bb) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPCA;
cc) Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros Órgãos da Escola;
dd) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

Artigo 16.º

Subdiretor

1 — O Subdiretor é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor da escola, de entre professores do IPCA.
2 — O Subdiretor tem as competências que lhe forem subdelegadas pelo Diretor da ESG.
3 — O Subdiretor poderá ser dispensado total ou parcialmente da sua atividade docente.
4 — A remuneração do Subdiretor da ESG é acrescida de um suplemento remuneratório definido no termos da lei.

Artigo 17.º

Secretário de Escola

1 — A escola pode dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado pelo Diretor, carecendo tal ato da homologação do Presidente do IPCA.
2 — O Secretário tem as competências e atribuições:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do Diretor;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Diretor da Escola;
c) Assistir tecnicamente os Órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Diretor.

3 — O Secretário pode ter outras competências delegadas pelo Diretor.
4 — O Secretário pode ser exonerado a todo o tempo pelo diretor e os seus mandatos cessam, obrigatoriamente, com a cessação do mandato deste.
5 — O Secretário é equiparado a chefe de divisão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.
6 — A duração máxima do exercício de funções como Secretário não pode exceder 10 anos.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 18.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por um máximo de 23 membros.
2 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) 18 representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira da Escola;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes dos centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

i) Os mandatos a atribuir aos representantes dos centros de investigação são até ao limite de 5, reduzindo-se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo-se, nesta situação, 1 mandato por cada unidade de investigação existente.

3 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas.
4 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.
5 — O Diretor da escola pode fazer parte do Conselho Técnico-Científico, com direito a voto, desde que tenha sido eleito nos termos do n.º 2 do presente artigo.
6 — O Diretor da escola que não tenha sido eleito nos termos do número anterior, participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Eleger o seu Presidente nos termos do artigo 20.º;
c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESG;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESG ou do IPCA;
f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente apresentada pelo Diretor da ESG, sujeitando-a a homologação do Presidente do IPCA;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do Diretor da ESG;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
m) Pronunciar-se sobre a criação de *spin off;*
n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da ESG por sua iniciativa ou por iniciativa dos Órgãos competentes do IPCA;
o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESG.

2 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo Conselho Técnico-Científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos Órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.
3 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 20.º

Presidente e Secretário do Conselho Técnico-Científico

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
2 — Em caso de impedimento ou de ausência o Presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O presidente do Conselho Técnico-Científico é coadjuvado por um Secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o Órgão.

Artigo 21.º

Mandato

1 — O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico tem a duração de três anos.

2 — O mandato do Secretário do Conselho Técnico-Científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 22.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1 — A eleição dos representantes dos professores, docentes e investigadores é efetuada por departamento e por unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, a existirem, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes ETI em relação ao número total de docentes ETI da ESG à data da marcação das eleições para o Órgão.

3 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento, os professores de carreira, os equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria, os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista a tempo integral, todos nos termos do n.º 2 do artigo 18.º destes estatutos e em exercício efetivo de funções no IPCA.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral ou o exercício de cargos nos Órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas.

5 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal.

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral de cada departamento;

b) Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos que cada departamento tem;

c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos do departamento o voto é considerado nulo.

6 — Serão eleitos os professores e docentes mais votados por cada departamento até ao número de mandatos previstos.

a) No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuído, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente de ETI´s, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.

7 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores e docentes com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

8 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

a) Se no departamento não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato;

b) No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a alínea *a*) do n.º 6 do presente artigo.

9 — Na eleição dos representantes dos Centros de Investigação aplicam-se as regras dos números anteriores, tendo capacidade eleitoral passiva e ativa os membros docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

10 — A eleição dos representantes dos Centros de Investigação realiza-se antes da eleição dos representantes dos docentes.

Artigo 23.º

Calendário Eleitoral

1 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico são marcadas pelo Presidente do IPCA por proposta do Diretor da ESG e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.

Artigo 24.º

Organização das Eleições

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes e dos representantes das unidades de investigação são organizados pelo Diretor da Escola, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do IPCA.

4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo Presidente do IPCA.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao Diretor da Escola.

6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo Presidente do IPCA.

Artigo 25.º

Cadernos Eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são fixados no dia em que for publicitado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais dos professores, dos docentes e dos representantes das unidades de investigação serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo Presidente do IPCA.

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESG.

4 — O Diretor da Escola remete ao Presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O Presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 26.º

Constituição das Mesas de Voto

1 — Compete ao Diretor da Escola a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos professores e docentes por Departamento.

b) Uma mesa para eleição do representante do Centro de Investigação por unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 27.º

Funcionamento das Mesas de Voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente do IPCA.

Artigo 28.º

Reclamação dos Resultados Eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos Serviços Centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao Presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 29.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura e de mestrado da ESG ou lecionados em consórcio, eleitos nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e em regulamento específico.

2 — O Conselho Pedagógico da ESG é constituído da seguinte forma:

a) No caso dos ciclos de estudos de licenciatura:

i) Pelos Diretores eleitos de cada um dos cursos e por cada um dos regimes, em representação dos docentes;

ii) Pelos Representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos, e por cada um dos regimes.

b) No caso dos ciclos de estudos de mestrado:

i) Pelos Diretores eleitos de cada um dos cursos de mestrado em representação dos docentes;

ii) Pelos Representantes eleitos dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos de mestrado.

3 — Os Diretores de curso de licenciatura são eleitos de entre os docentes doutorados ou especialistas a tempo integral e por todos os docentes a tempo integral, do departamento da área científica predominante do curso, por escrutínio secreto e votação uninominal.

a) O Diretor é o docente com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação.

b) Se um docente for eleito para mais de uma Direção de Curso prevalece o mandato em que tiver obtido mais votos e, em caso de empate, o docente opta por uma das direções.

4 — Os Diretores de Curso de mestrado são eleitos, por todos os docentes da instituição que lecionem no mestrado, de entre professores e docentes com o grau de doutor ou o título de especialista a tempo integral que lecionem no mestrado, por escrutínio secreto e votação uninominal.

5 — O número de estudantes e docentes eleitos é um por cada curso e por cada regime.

6 — O Diretor da ESG, o Provedor dos Estudantes e o Presidente da Associação de Estudantes ou seu Representante participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

7 — Por convite do Presidente do Órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico outros docentes da ESG ou dos órgãos de governo do IPCA.

8 — O Conselho Pedagógico reúne, no mínimo, três vezes por ano.

9 — No regimento interno do Conselho Pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

10 — Quando estiverem em funcionamento cursos de especialização tecnológica será eleito um Diretor de curso e um Representante dos Estudantes, nos mesmos termos referidos para os cursos de licenciatura e têm os mesmos direitos e deveres.

Artigo 30.º

Competência do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o Órgão Colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESG ou lecionados em consórcio.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

e) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

j) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

k) Elaborar e aprovar o seu regimento;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo Conselho Pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos Órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 31.º

Presidente e Secretário do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico será presidido por um dos membros referidos no ponto i. das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 29.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros do órgão em efetividade de funções.

2 — O Conselho Pedagógico elegerá um Secretário, por um dos membros referidos no ponto i. das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 29.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros do Órgão em efetividade de funções.

Artigo 32.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

2 — O mandato do secretário do Conselho Pedagógico termina com o mandato do Presidente.

3 — O mandato dos representantes dos docentes corresponde ao mandato de Diretor de curso e é de dois anos.

4 — O mandato dos Representantes dos Estudantes é de um ano.

Artigo 33.º

Eleições dos Representantes dos Estudantes

1 — As listas dos estudantes devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo incluir suplentes, em número igual aos efetivos.

2 — Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

3 — As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da ESG, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, sendo passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

4 — As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.

5 — Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 34.º

Constituição das Mesas de Voto

1 — Compete ao Diretor da ESG a organização das mesas de voto dos Representantes dos Docentes e dos Representantes dos Estudantes e a comunicação da sua composição ao Presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos Diretores de Curso;

b) Uma mesa para eleição dos Representantes dos Estudantes por cada um dos cursos de licenciatura e por cada um dos regimes;

c) Uma mesa para a eleição dos representantes dos estudantes dos cursos de mestrado.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.

5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

6 — As mesas dos estudantes devem incluir um membro efetivo e, pelo menos, dois estudantes como membros suplentes.

Artigo 35.º

Funcionamento das Mesas de Voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente do IPCA.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 36.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos Órgãos de gestão da ESG estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os titulares dos cargos de Diretor e de Subdiretor da ESG não podem pertencer a quaisquer Órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeitos às demais incompatibilidades e impedimentos previstas na lei.

3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os Órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos Órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização Científico-Pedagógica

Artigo 37.º

Organização Científico-Pedagógica

1 — A ESG está organizada em:

a) Departamentos;
b) Centros de investigação;
c) Comissões diretivas de mestrado;
d) Direções de curso;

2 — A ESG, mediante proposta do Diretor e parecer do Conselho Técnico-Científico, pode propor ao Presidente do IPCA, para aprovação, a criação de outras unidades funcionais para aprovação.

Artigo 38.º

Constituição e Objetivos dos Departamentos

1 — Os Departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da atividade académica.

2 — Os Departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área científica, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
c) A prestação de serviços à comunidade;
d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;
e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
f) A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 39.º

Organização dos Departamentos

1 — Todos os docentes da ESG deverão estar afetos apenas a um Departamento e dentro deste a um Grupo Disciplinar, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas científicas diferentes.

2 — Os docentes da ESG pertencem obrigatoriamente ao Departamento e Grupo Disciplinar da área científica de formação para a qual foram contratados, podendo, por decisão do Diretor da ESG e com parecer do Conselho de Departamento, mudar de Grupo Disciplinar.

3 — Os docentes da ESG podem mudar de Departamento por acordo dos respetivos Conselhos de Departamento, com autorização do Diretor da ESG, ouvidos os Diretores de Departamento.

4 — Por proposta do Diretor da ESG, o Presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos Departamentos, nas seguintes condições:

a) Parecer do Conselho Técnico-Científico, ouvidos os plenários dos Departamentos;
b) O Departamento a constituir deve corresponder no mínimo a 10 ETI´s e ter, pelo menos, três doutorados a tempo integral.

5 — Por proposta do diretor da ESG, e com parecer do Conselho Técnico-Científico, ouvidos os plenários dos Departamentos, o Presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de Departamentos.

6 — Os Departamentos têm os seguintes órgãos:

a) Diretor de Departamento;
b) Conselho de Departamento;
c) Plenário de Departamento.

7 — O mandato do Diretor de Departamento é de 3 anos.

8 — Os Departamentos são organizados por Grupos Disciplinares nos termos do regulamento interno de cada departamento.

9 — Os Grupos Disciplinares são criados ou extintos por aprovação do Diretor da Escola, mediante proposta do Diretor de Departamento ao Diretor da ESG, com parecer do Conselho Técnico-Científico.

10 — Os coordenadores dos Grupos Disciplinares são nomeados e exonerados pelo Diretor da ESG, mediante proposta do Diretor de Departamento.

Artigo 40.º

Competências do Diretor de Departamento

1 — O Diretor de cada Departamento é eleito de entre os docentes doutorados a tempo integral, por todos os docentes a tempo integral afetos a esse Departamento, por escrutínio secreto e votação uninominal.

2 — São competências do Diretor de Departamento:

a) Traduzir a política científica da ESG em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do Departamento;
b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
c) Apresentar ao diretor da ESG, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do Departamento para o ano letivo seguinte;
d) Propor ao Diretor da ESG a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os Diretores de curso;
e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do Departamento em congressos, jornadas e seminários;
f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do Departamento;
g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;
h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do Conselho Técnico-Científico e aprovação do Presidente do IPCA;
i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica do Departamento;
j) Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do Departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
k) Coordenar a elaboração do *dossier* pedagógico a entregar à direção da ESG;
l) Propor ao diretor da ESG a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
m) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
n) Propor ao Diretor da ESG os Coordenadores dos Grupos Disciplinares do Departamento;
o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor da ESG.

3 — O Diretor de Departamento poderá delegar em docentes do Departamento as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) e *k*) do número anterior.

Artigo 41.º

Competências do Coordenador do Grupo Disciplinar

1 — São competências do Coordenador do Grupo Disciplinar:

a) Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do seu Grupo Disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares;
b) Coordenar a adequação do programa aos objetivos e às metodologias de ensino;
c) Designar o responsável da unidade curricular, a quem compete designadamente elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
d) Definir estratégias de motivação para o sucesso escolar às unidades curriculares do seu Grupo Disciplinar;
e) Acompanhar e garantir a qualidade pedagógica e científica das unidades curriculares do seu Grupo Disciplinar;

f) Monitorizar e garantir a boa execução dos programas das unidades curriculares do seu Grupo Disciplinar;
g) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem remetidas para apreciação pelo Diretor de Departamento.

Artigo 42.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído pelo Diretor de Departamento, que preside, e por todos os Coordenadores dos Grupos Disciplinares desse Departamento.
2 — O Conselho de Departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.
3 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Coordenar e harmonizar os programas das unidades curriculares dos Grupos Disciplinares;
b) Preparar e propor ao Diretor da ESG o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;
c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo Diretor da ESG ou pelo Diretor de Departamento;
d) Coordenar todos os meios ao dispor do Grupo Disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objetivos;
e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o Departamento;
f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 43.º

Plenário do Departamento

1 — O plenário é composto por todos os docentes do Departamento e presidido pelo diretor de Departamento.
2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo Diretor ou por um terço dos docentes do Departamento.
3 — Compete ao Plenário:

a) Elaborar e submeter ao Diretor da ESG o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
b) Pronunciar-se sobre a criação de Grupos Disciplinares do Departamento;
c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou Centros de Investigação do Departamento;
d) Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do Departamento;
e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do Departamento ou pelo Conselho de Departamento.

Artigo 44.º

Centros de Investigação

1 — De acordo com o artigo 62.º dos Estatutos do IPCA, a ESG pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.
2 — Os Centros de Investigação reconhecidos e avaliados nos termos da lei têm o estatuto de unidade de investigação e têm regulamentação própria.
3 — Só podem ter o estatuto de unidade orgânica autónoma os centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, desde que aprovados pelo Conselho Geral e homologados pelo Presidente do IPCA.
4 — As unidades orgânicas de investigação dispõem de estatutos próprios, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA e da ESG, aprovados pelo Conselho Geral e homologados pelo Presidente do IPCA.
5 — A proposta de criação de um Centro de Investigação é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da ESG ao Diretor da ESG para aprovação do Conselho Técnico-Científico e posterior homologação do Presidente do IPCA.
6 — A proposta de criação do Centro de Investigação terá de ser acompanhada de:

a) Projeto científico do Centro de Investigação;
b) Membros doutorados internos e externos afetos ao Centro de Investigação;
c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 45.º

Comissões Diretivas de Mestrados

1 — As Comissões Diretivas têm como missão coordenar o funcionamento dos cursos de mestrado da responsabilidade científica da ESG.
2 — A Comissão Diretiva de cada mestrado é constituída por um diretor eleito e dois vogais nomeados pelo diretor da ESG, sob proposta do Diretor de Curso de mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
3 — O Diretor do Curso de mestrado é eleito nos termos do n.º 4 do artigo 29.º destes estatutos.
4 — Ao Diretor do Curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.
5 — O mandato do Diretor de Curso de mestrado tem a duração de dois anos.

Artigo 46.º

Competência da Comissão Diretiva de Mestrado

1 — Compete à Comissão Diretiva de Mestrado:

a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;
b) Propor ao Diretor da ESG alterações ao regulamento de funcionamento dos mestrados, que deverá solicitar parecer ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico, para posterior aprovação pelo Presidente do IPCA;
c) Propor ao Conselho Técnico-Científico, para aprovação pelo Presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
d) Propor ao Conselho Técnico-Científico os critérios de seleção e seriação dos candidatos;
e) Submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESG, para homologação pelo Presidente do IPCA, a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada;
f) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;
g) Propor a afetação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os Diretores das Escolas e dos Departamentos;
h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;
i) Propor ao Diretor da ESG a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, em articulação com os diretores de departamento;
j) Propor ao Diretor da ESG a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;
k) Propor ao Diretor da ESG, para homologação pelo Presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respetivo calendário letivo, ouvido o Conselho Pedagógico;
l) Elaborar por cada edição um *dossier* pedagógico e submetê-lo a avaliação;
m) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESG a aprovação dos temas das dissertações/projetos/relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;
n) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESG a nomeação dos orientadores das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;
o) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESG a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;
p) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;
q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor da ESG;
r) Atualizar na página de internet do IPCA a informação sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 47.º

Direções de Curso

1 — As direções de curso são órgãos da ESG constituídos pelos Diretores de Curso de licenciatura e de outros cursos não conferentes de grau.
2 — A coordenação de curso de especialização tecnológica é feita por um Diretor de Curso.
3 — O Diretor de Curso de licenciatura é eleito nos termos dos números 3 e 5 do artigo 29.º destes estatutos.
4 — O Diretor de Curso de especialização tecnológica é eleito por todos os docentes a tempo integral do Departamento a que esse curso esteja afeto, por escrutínio secreto e votação uninominal.
5 — O Diretor de Curso não conferente de grau é nomeado e exonerado pelo diretor da ESG.

Artigo 48.º

Competências do Diretor de Curso

1 — Compete ao Diretor de Curso:

a) Representar o curso;
b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;

c) Articular com o Diretor da ESG e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
d) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
f) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
g) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
h) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
i) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo em disposição regulamentar em contrário;
j) Elaborar o plano de atividades do curso;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Diretor da ESG.

Artigo 49.º

Acompanhamento e Avaliação do Curso

1 — Anualmente será elaborado pela direção de cada curso ou pela comissão diretiva do mestrado, consoante os casos, um relatório síntese das atividades do curso.
2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objeto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica, e remetidos à Comissão para a Avaliação e Qualidade.
3 — A Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESG, referida no artigo 55.º, deverá apreciar os relatórios e posteriormente remeter ao responsável do IPCA pelo gabinete de avaliação e qualidade.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 50.º

Organização dos Serviços

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da ESG;
2 — Os trabalhadores não docentes afetos à ESG dependem hierarquicamente do Diretor ou do Secretário de escola quando exista, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
3 — Compete ao Diretor da Escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários ao Presidente do IPCA e a designação dos seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

Outras atividades

SECÇÃO I

Inserção na Vida Ativa

Artigo 51.º

Inserção na Vida Ativa

1 — Incumbe à ESG no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as outras escolas e com o Gabinete de Empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
e) Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
f) Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo;

2 — A ESG procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
3 — A ESG implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.

SECÇÃO II

Mobilidade, Trabalhador-Estudante e Associativismo

Artigo 52.º

Mobilidade de Docentes e Estudantes

1 — A ESG incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao Presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.
2 — O Diretor da ESG nomeará, um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do IPCA;
b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual;

Artigo 53.º

Trabalhador-Estudante

A ESG cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância;

Artigo 54.º

Associativismo Estudantil e Antigos Estudantes

1 — A ESG apoia os serviços de ação social e da associação de estudantes nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.
2 — A ESG estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.
3 — A ESG estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 55.º

Coordenador de Avaliação

1 — O Diretor da ESG nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral com exclusividade um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o Conselho para Avaliação e Qualidade do IPCA.
2 — O Diretor da ESG nomeia e exonera livremente, sobre proposta do Coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.
3 — O Coordenador de Avaliação integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

Artigo 56.º

Conselho Consultivo

1 — A ESG pode criar um Conselho Consultivo com a seguinte composição:

a) O Diretor da ESG que preside;
b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
d) Os Diretores de Departamento;
e) Os Diretores de Curso;
f) Os Diretores de Centros de Investigação;
g) O Presidente da Associação de Estudantes ou seu representante;

h) O Presidente da Associação dos Antigos Estudantes ou seu representante;
i) O Coordenador da Comissão de Avaliação;
j) Cinco individualidades externas nomeadas pelo Presidente do IPCA, por proposta do diretor da ESG, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola.

2 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano estratégico da Escola, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
b) A pertinência dos cursos existentes e a criar;
c) O relatório anual da Comissão de Avaliação dos cursos;
d) Outros assuntos submetidos pelo Diretor da ESG;

3 — O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

Cessação de Funções

1 — O Diretor da ESG nomeado pelo Presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.
2 — O atual Presidente do Conselho Técnico-Científico cessa as funções com a eleição do novo Presidente eleito pela composição deste Órgão definida nos presentes estatutos.
3 — O atual Presidente do Conselho Pedagógico cessa as funções com a eleição do novo Presidente eleito pela composição deste Órgão definida nos presentes estatutos.
4 — Os atuais Diretores de Departamento e os Coordenadores de Grupos Disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a eleição do novo Diretor de Departamento.
5 — Os atuais Diretores dos Cursos cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a eleição do novo Diretor de Curso.
6 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o Diretor da ESG deverá promover as eleições para a constituição dos novos Órgãos, no prazo de 10 dias.

Artigo 58.º

Estatutos Definitivos

1 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funcionamento os atuais Departamentos, Grupos Disciplinares, Centros de Investigação e revistas científicas da ESG.
2 — Os estatutos da Escola Superior de Gestão serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 59.º

Revisões e Alterações aos Estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do Diretor da ESG ou do Presidente do IPCA, ouvidos os Órgãos da ESG:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
b) Em qualquer momento sob proposta do Diretor da ESG;
c) Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do Diretor da ESG, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, e aprovação pelo Conselho Geral do IPCA e homologação pelo Presidente do IPCA.

Artigo 60.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Presidente do IPCA, ouvida a Direção da ESG.

Artigo 61.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

21 de maio de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

206129038

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 7511/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 22 de dezembro de 2012, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Sandra Raquel Cardoso Almeida, técnica superior do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,73 Valores.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

206127564

Aviso n.º 7512/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 20 de janeiro de 2012, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Maria Alexandra Lima Lopes Madureira, técnica superior do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 16,03 valores.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

206127694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 7475/2012

Por despacho de 4 de maio de 2012, do Presidente deste Instituto foi a *Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, a*utorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 20% e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 20 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4/05/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206129054

Despacho (extrato) n.º 7476/2012

Por despacho de 10 de maio de 2012, do Presidente deste Instituto, precedendo concurso documental, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* de Marília Oliveira Inácio Henriques, como Professora Coordenadora, com efeitos reportados a 10 de maio de 2012, para exercer funções na ESA, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 225, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

10 de maio de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206127718

Despacho (extrato) n.º 7477/2012

Por despacho de 14 de maio de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Heider Arménio Sobral autorizada a celebração de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de março de 2012, e até 31 de julho de 2012, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de maio de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206129046

Despacho n.º 7478/2012

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 22 de maio de 2012, sob proposta da Escola Superior de Gestão e Tecnologia e obtido deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Marketing e Publicidade, na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 2699/2007, no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2007, cujo funcionamento havia sido autorizado por despacho de 30 de junho de 2006, do Diretor-Geral do Ensino Superior.

As alterações aprovadas que a seguir se publicam em anexo, não modificam os objetivos do ciclo de estudos e foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

22/05/2012 — O Presidente, *Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.
3 — Curso: Marketing e Publicidade.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: Três anos (seis semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	103	
Finanças	FIN	5	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	8	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	
Ciências Jurídicas	CJ	4	
Administração Empresarial e Pública	AEP	9	
Contabilidade	CONT	4	
Economia	ECON	9	
Informática	INF	4,5	
Métodos Quantitativos	MQ	14,5	
Não definida	nd		10
Total		170	10

10 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém

Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

Curso: Marketing e Publicidade

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing I	MKT	Semestral	100	TP: 45	4	–
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing I	MQ	Semestral	125	TP: 45; OT: 10	4.5	–
Inglês	CSH	Semestral	100	TP: 45	4	–
Economia I	ECO	Semestral	125	TP: 45; OT: 10	4.5	–
Gestão	AEP	Semestral	125	TP: 45; OT: 10	4.5	–
Técnicas de Investigação e de Comunicação	GRH	Semestral	100	TP: 45	4	–
Comportamento do Cliente	MKT	Semestral	125	TP: 45	4.5	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing II	MKT	Semestral	100	TP: 45	4	–
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing II	MQ	Semestral	125	TP: 45; OT: 10	4.5	–
Contabilidade	CONT	Semestral	100	TP: 45	4	–
Economia II	ECO	Semestral	125	TP: 45; OT: 10	4.5	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito da Empresa	CJ	Semestral	110	T: 45	4	–
História Económica e Social	CSH	Semestral	135	TP: 45	5	–
Gestão de Recursos Humanos	GRH	Semestral	100	TP: 45	4	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Mercado I	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing III	MQ	Semestral	135	TP: 45; OT: 10	5.5	–
Logística	AEP	Semestral	120	TP: 45; OT: 10	4.5	–
Finanças	FIN	Semestral	135	TP: 45	5	–
Inovação e Desenvolvimento de Produtos	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Marketing Estratégico	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Negociação e Comunicação Não-Verbal	MKT	Semestral	100	TP: 45	3	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Mercado II	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Técnicas de Vendas	MKT	Semestral	110	TP: 45	4.5	–
Direção de Arte em Publicidade	INF	Semestral	140	TP: 45	4.5	–
Comunicação de Marketing	MKT	Semestral	140	TP: 45	5	–
Gestão de Produto	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Distribuição	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–
Preço	MKT	Semestral	110	TP: 45	4	–

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Marketing I	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Empreendedorismo	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Marketing de Serviços	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Tática de Publicidade	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Redação Publicitária	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Marketing Internacional	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Marketing II	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Planeamento de Meios	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Ateliê de Publicidade	MKT	Semestral	135	TP: 15; PL: 30; OT: 10	5	–
Estágio	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	–
Direito do Marketing	CJ	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia	CSH	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa
Técnicas de Relação com os Clientes	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa
Relações Públicas	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa
Gestão de Marcas	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa
Produção Publicitária	MKT	Semestral	135	TP: 15; PL: 30	5	Optativa
Marketing Digital	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa
Marketing do Turismo	MKT	Semestral	135	TP: 45	5	Optativa

206128958

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 7513/2012

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 21 de maio de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída:

Procedimento Concursal n.º 02/IPT/2011

Aberto por aviso publicado na íntegra no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011 (Aviso n.º 14121/2011), para preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de Técnico de Informática, de grau 1, nível 1 (Referência A) e Técnico de Informática Adjunto de nível 1 (Referência B) da carreira de Técnico de Informática, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado:

Ordem	Candidatos	Referência do Posto de Trabalho	Classificação Final
1.º	Juvenal Baptista Paulino	A	15
1.º	Paulo Jorge Gomes Freitas	B	12,33

Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a aplicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, ficam pelo presente Aviso notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea *d*), do n.º 3,do artigo 30.º da Portaria n.º 836-A/2009, de 22 de Janeiro.

Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados encontra -se afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar e disponível na página eletrónica do Instituto.

21 de maio de 2012. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206126754

Despacho (extrato) n.º 7479/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Tomar, a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado Fernando Sanchez Salvador, para a área de Arquitetura e Construção — Património Arquitetónico e Construído.

18 de maio de 2012. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206127483

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 746/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 30 de abril de 2012, foi a Maria Joaquina Inês Mota, Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas, como trabalhadora independente.

23 de maio de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206128309

Deliberação (extrato) n.º 747/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 30 de abril de 2012, foi a Maria Teresa Soares Póvoa da Cruz, Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Bureau Veritas Certification Portugal, Unip, L.da

23 de maio de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

206128269

Despacho (extrato) n.º 7480/2012

Por despacho de 26 de abril de 2012, foi a Cidália Maria de Jesus Vieira, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

23 de maio de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206128414

Despacho (extrato) n.º 7481/2012

Por despacho de 26 de abril de 2012, Lídia Maria Moreira Gaspar Gomes, enfermeira graduada do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou a acumulação de funções públicas, em Fevereiro de 2012, na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria.

23 de maio de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206128439

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 7514/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 17 de abril de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da carreira especial médica para a Unidade de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, a que corresponde o valor de 1.853,96 € (mil oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria da Infância e da Adolescência;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

15 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os seguintes:

a) Experiência profissional na aplicação do Plano de Saúde Mental;

b) Competências comunicacionais, relacionais e capacidade de iniciativa.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

21 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr.ª Lara Bastos Vilela, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

b) Vogais:

Dr.ª Ana Paula Campos Silva Teles Brandão, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

Dr.ª Fátima Maria Ferreira Silva, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Dr.ª Cassilda Susana Freitas Costa, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Dr.ª Raquel Alexandra Silva Correia, Assistente Hospitalar de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contato por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

206125174

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO TÂMEGA

Aviso n.º 7515/2012

Homologação do Período Experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo de 15 de dezembro de 2011, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foram concluídos com sucesso, com classificação de 18 valores, Muito Bom, os períodos experimentais de Ricardo Augusto Teixeira Pinto de Magalhães e Hugo Luís Teixeira Vaz, para a ocupação de postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Civil e Gestão e Planeamento em Turismo respetivamente, na sequência do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2010,

9 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Armindo José da Cunha Abreu*.

306118298

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 7516/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 6 postos de trabalho de técnico superior (área de desporto) do mapa de pessoal da câmara municipal de Albergaria-a-Velha.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, do artigo 7.º e artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e tendo o município presente a dispensa temporária da obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 4 de abril de 2012, da Assembleia Municipal, em sessão de 20 de abril de 2012, e do Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de maio de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha na categoria de Técnico Superior (Desporto).

1 — Descrição das funções:

1.1 — Coadjuvar o diretor técnico das instalações desportivas municipais: Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha; Piscina Municipal da Branca; Piscina Municipal de S. João de Loure; Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha; Pavilhão Municipal de Alquerubim; Pavilhão Municipal de Angeja; Pavilhão Municipal da Branca; Estádio Municipal de Albergaria-a-Velha; Estádio Municipal da Branca;

1.2 — Docência das atividades físicas e desportivas: Adaptação ao meio aquático para Bebés; Adaptação ao meio aquático para crianças, jovens e adultos; Aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas de nado para crianças, jovens e adultos; hidroginástica; hidroginástica sénior; hidroginástica pré e pós parto; hidroterapia; Atividade física sénior (Geriatria); Atividade de grupo de manutenção e recreação (*fitness*, aeróbica, *step*…); Educação e expressão físico-motora no pré-Escolar; Campos de Férias e Centro Municipal de Marcha e Corrida de Albergaria-a-Velha e Branca;

1.3 — Organizar e dinamizar os programas e projetos municipais: Campos de férias; Atividade física para a terceira idade; Expressão e educação físico-motora no pré-escolar; Escola municipal de natação; Centro municipal de marcha e corrida, no âmbito da iniciativa conjunta do Instituto do Desporto de Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo e a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

1.4 — Apoiar as entidades e associações do município, no âmbito da realização de eventos desportivos apoiados pelo município.

2 — Habilitações Literárias: Licenciatura na área do Desporto e ou Educação Física;

2.1. — Outras habilitações: Cédula de PROCAFD, conforme Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro e Cédula de Treinador de Desporto (área da natação), conforme Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro

2.2 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho é na área do município de Albergaria-a-Velha.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos artigos 39.º e 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de mobilidade e, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, por candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

6.3 — Em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 6.2, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 4 e de 23 de abril, respetivamente.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica desta autarquia e entregue pessoalmente na mesma Secção ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha com indicação do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas via correio eletrónico;

7.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Fotocópia da Cédula de PROCAFD;
d) Fotocópia da Cédula de Treinador de Desporto (área da natação);
e) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu;
f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídico de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação de desempenho relativa ao último ano avaliado;
g) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções dos postos de trabalho postos a concurso e as ações de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da sua duração, devendo ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum Vitae,* sob pena de não serem considerados na avaliação curricular.

7.4 — Quando não sejam entregues os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento a situação em que se encontram, relativamente a tais requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

9 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências (métodos obrigatórios), para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar, a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos utilizados para os restantes candidatos. Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possuam, cumulativamente, a categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar, a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de conhecimentos e a Avaliação Psicológica (métodos obrigatórios), complementada com a entrevista profissional de seleção;

a) Avaliação curricular, que terá uma ponderação de 35 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da soma dos valores atribuídos nos itens "Habilitações Literárias", "Formação Profissional", "Experiência Profissional" e "Avaliação do Desempenho", de acordo com os parâmetros definidos pelo Júri;

b) A entrevista de avaliação de competências, que terá uma ponderação de 65 %, será composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual e será classificada segundo os níveis classificativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores. A entrevista terá uma duração prevista de 30 minutos e serão avaliadas as seguintes competências: Orientação para resultados; Iniciativa e autonomia; Inovação e qualidade; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação; Análise da informação e sentido crítico; Coordenação; Otimização de recursos;

c) A prova de conhecimentos, que terá uma ponderação de 45 %, será realizada sem consulta da legislação terá a duração de 60 minutos, com mais 30 minutos de tolerância e será avaliada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Esta prova incidirá nas matérias abaixo indicadas:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro;
Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril;
Portaria n.º 369/2004 de 12 de abril;
Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto;
Diretiva CNQ 23/93;
Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio;
Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho;
Portaria n.º 586/2004 de 2 de junho;
Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de dezembro;
Portaria n.º 1288/2005 de 15 de dezembro.

d) Avaliação Psicológica — a avaliação psicológica, que terá uma ponderação de 25 % visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais do candidato e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar e será valorada da seguinte forma: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores;

e) Entrevista Profissional de seleção — a entrevista profissional de seleção, que terá uma ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será valorada da seguinte forma: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores. A duração da entrevista será de aproximadamente 30 minutos.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

Ordenação Final (OF) = (AC × 0,35) + (EAC × 0,65)

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

b) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

Ordenação Final (OF) = (PC × 0,45) + (AP × 0,25) + (EPS × 0,30)

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

12 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Composição do júri: Presidente: Prof. Rui Manuel Lopes Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos Desportivos; Vogais efetivos: Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, técnica superior (área de Economia) que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, técnica superior (área de Recursos Humanos); Vogais suplentes: Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão de Administração Geral e Dr.ª Margaret Marieiro Santos, técnica superior (área de Comunicação).

16 — Júri de avaliação do período experimental: O Júri acima indicado procederá igualmente à avaliação do período experimental dos trabalhadores recrutados.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público em qualquer das suas modalidades (por tempo indeterminado, por tempo determinado ou por tempo determinável) e ou que não sejam detentores de Licenciatura na área do Desporto e ou Educação Física, da Cédula de PROCAFD conforme Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro e da Cédula de Treinador de Desporto (área da natação), conforme Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, serão excluídos do presente procedimento, sendo desse facto notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo neste caso dispensada a audição prévia dos candidatos.

17.1 — Nos termos do preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os restantes candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do mesmo artigo, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — Os candidatos Admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

17.4 — Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento dos trabalhadores recrutados obedecerá às determinações constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Posição Remuneratória 2, Nível 15, da carreira de Técnico Superior, correspondendo a € 1.201,48).

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — www.bwp.gov.pt — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

306119683

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 7517/2012

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de abril de 2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º, e números 2 e 5 do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração de longa duração, ao Bombeiro de 1.ª classe, Rodrigo Varanda de Mira, a partir de 1 de maio de 2012.

Publique-se no *Diário da República.*

16 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

306064019

Regulamento n.º 203/2012

Regulamento da Zona Industrial de Alpiarça

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

1 — Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro de 1999, na redação do Decreto-Lei n.º 5-A/2002 de que no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2011, aprovou o Regulamento da Zona Industrial de Alpiarça, que se publica em anexo.

O mesmo entrará em vigor 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República.*

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos dos costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município:www.cm-alpiarca.pt.

Regulamento para Ocupação e Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Alpiarça

Preâmbulo

A Zona Industrial de Alpiarça, criada no sentido de apoiar a instalação de atividades produtivas geradoras de emprego e desenvolvimento para o Município e para a Região mas também no sentido de garantir um correto uso do solo e ordenamento do território concelhio, reservando terrenos para atividades que, pela sua natureza, dimensão e impactos, devem ser instaladas num parque com condições adequadas e separado de zonas residenciais, dispõe de Regulamento Municipal, que disciplina a aquisição de terrenos bem como a utilização e edificação nos lotes, desde 1983.

Contudo, esse Regulamento, hoje denominado Regulamento para Ocupação e Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Alpiarça, conheceu várias versões e sucessivas alterações ao longo dos anos, designadamente em 1987, 1998, 2001 e 2005 — versão atualmente em vigor.

Sendo certo que a estabilidade das normas jurídicas no tempo promove o conhecimento e a confiança dos seus destinatários e ajuda a consolidar a interpretação do texto e a sua aplicação, a verdade também é que as normas têm que acompanhar o seu tempo sob pena de, por inadequação à realidade, se tornarem obsoletas ou entraves à resolução das questões para que tendem.

A atual situação de crise financeira e económica aconselha a, sem modificar profundamente ou refazer inteiramente o Regulamento em causa e mantendo os princípios que nortearam a criação da Zona Industrial, compatibilizando a atividade produtiva com a segurança ambiental e

tentando prevenir a especulação imobiliária, introduzir um conjunto de alterações pontuais que permitam o alargamento do leque de atividades a desenvolver na ZI e a flexibilização no uso e transmissão dos lotes entre particulares, procurando-se assegurar simultaneamente o interesse público na concretização dos investimentos e das atividades produtivas geradoras de emprego e desenvolvimento com sustentabilidade social, ambiental e económica.

A presente revisão deste Regulamento destinou-se ainda a harmonizar os parâmetros urbanísticos e edificativos, no mesmo contidos, com os previstos nas normas dos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor previstas para aquela área pondo fim a discrepâncias injustificáveis e geradoras de conflito e confusão.

Mantém-se a preferência pela instalação de atividades integradoras de cadeias produtivas com ligação à atividade agrícola, com relevante peso no Concelho, bem como as que se apresentem, quer fruto da sua natureza quer de tecnologia usada e investimentos que façam, com reduzidos impactos e elevada eficiência ambiental e energética.

Depois de previamente aprovado o projeto de Regulamento nas reuniões da Câmara Municipal de Alpiarça de 13 de junho de 2011 e da Assembleia Municipal de Alpiarça de 24 de junho de 2011, foi o mesmo sujeito a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante 30 dias úteis, decorridos entre os dias 23 de setembro e 8 de novembro de 2011, por força do Aviso n.º 18993/2011 (*Diário da República,* 2.ª série, de 23-09-2011), não tendo sido apresentados quaisquer sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro (na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro), a Assembleia Municipal de Alpiarça deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Alpiarça, na reunião de 15 de dezembro de 2011, aprovar o presente Regulamento para Ocupação e Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Alpiarça:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento de um conjunto de regras e disposições para o uso, ocupação, transformação do solo e ordenamento das edificações a executar na área de intervenção da Zona Industrial de Alpiarça.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A Área de intervenção referida em artigo anterior corresponde à área delimitada em Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O objetivo da Zona Industrial traduz-se na disponibilização de espaços para a instalação de unidades produtivas com vista a fomentar e desenvolver o tecido socioeconómico do Concelho, a criação de riqueza e emprego, promovendo um correto ordenamento do território com sustentabilidade social, ambiental e económica.

2 — A atração de investimento para o Concelho de Alpiarça por meio da sua Zona Industrial deve acautelar a sua eficiente e racional utilização, procurando prevenir o abandono dos lotes e a especulação imobiliária.

Artigo 4.º

Caracterização das Empresas

1 — Podem-se instalar na Zona Industrial, designadamente:

a) Unidades Industriais, como tal definidas e classificadas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, ou diploma que o venha a substituir, complementadas com unidades de apoio, destinadas a armazenamento de matérias-primas e produtos finais ou a serviços, podendo ainda comportar secções de venda;

b) Unidades de apoio à atividade industrial, agrícola ou outra, designadamente, destinadas a armazenamento de matérias-primas e produtos finais, a serviços ou ao comércio;

c) Oficinas de reparação mecânica e outras cuja instalação em área urbana seja motivo de conflito, designadamente pela emissão de ruídos, fumos, cheiros ou outros;

d) Armazéns cujo fim de utilização se adeque com os objetivos definidos no presente Regulamento.

2 — Poderão ser autorizadas, de forma fundamentada, outros tipos de unidades que, pelas suas características, se revelem geradoras de desenvolvimento.

3 — Não serão aceites unidades que pela sua natureza e dimensão necessitem de grandes consumos de água e revelem ser fortemente poluidoras do ambiente em termos de emissões líquidas, gasosas, sólidas e sonoras.

4 — Terão estatuto privilegiado de instalação, que será apreciado e decidido fundamentadamente caso a caso pela Câmara Municipal de Alpiarça (CMA), com base nos elementos apresentados:

a) As unidades cuja atividade seja complementar de atividades agrícolas que se desenvolvem no Concelho e ou concelhos limítrofes;

b) A reinstalação de unidades existentes em áreas urbanas do Concelho, em más condições de localização e laboração;

c) As unidades dinamizadoras do tecido socioeconómico e geradoras de emprego;

d) As unidades que se apoiem em novas tecnologias designadamente com vista ao aumento da poupança e eficiência energética, recurso a energias renováveis, endógenas e limpas e redução de poluição e impactos nocivos no meio ambiente.

TÍTULO II

Das Condições de Aquisição e Utilização

CAPÍTULO I

Das Condições de Aquisição

SECÇÃO I

Candidatura

Artigo 5.º

Forma de Aquisição

A aquisição de lotes na Zona Industrial far-se-á através de negociação direta entre o interessado e a Câmara Municipal de Alpiarça (CMA) nos termos do presente regulamento.

Artigo 6.º

Candidatura à Aquisição de lotes

1 — O procedimento de venda de lotes inicia-se com a prévia apresentação de uma candidatura apresentada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça.

2 — O requerimento de candidatura deve ser assinado pelo candidato ou pelo seu legal representante, declarando o conhecimento e aceitação do presente regulamento e referindo, de forma sustentada, as seguintes informações:

a) Identificação do interessado, contendo nome e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva e endereço profissional ou da sede da sociedade;

b) Identificação do lote ou grupo de lotes;

c) Tipo de unidade a instalar e de atividade produtiva a desenvolver;

d) Dimensão da construção;

e) Número de trabalhadores da entidade candidata;

f) Número de postos de trabalho que se pretende criar nas diversas fases do projeto se as houver;

g) Valor total do empreendimento.

3 — Ao requerimento, o candidato deve juntar as seguintes peças com vista a possibilitar a avaliação global da sua pretensão e caraterizar o respetivo projeto de investimento:

a) Descrição sumária do projeto mediante Memória Descritiva e Justificativa que elucide quanto a:

i) Áreas previstas de ocupação (inicial coberta e descoberta) e eventuais áreas de reserva para futura expansão;

ii) Principais matérias primas utilizadas, fluxos e processos de fabrico;

iii) Produtos a fabricar.

b) Consumos previstos de água e energia elétrica;
c) Potência a instalar;
d) Incidência do projeto sobre o ambiente, designadamente no tocante a:

i) Níveis de poluição atmosférica;
ii) Níveis de poluição sonora;
iii) Efluentes líquidos e resíduos sólidos com indicação do seu volume estimado e processo de tratamento.

e) Fases e calendário de realização;
f) Indicação de disponibilidade financeira e eventuais fontes de financiamento.

4 — Sempre que o entenda, a CMA poderá, no prazo de 10 dias, solicitar aos candidatos outros elementos que entenda necessários com vista à melhor avaliação da candidatura, sendo que os candidatos deverão, em igual prazo, facultar à autarquia os referidos elementos.

Artigo 7.º

Prazo de apreciação da candidatura e Deliberação

1 — A CMA deverá apreciar o processo de candidatura e deliberar acerca da sua aceitação e atribuição do(s) lote(s) no prazo de 30 dias, contados a partir da data de receção da candidatura.
2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a solicitação de elementos adicionais, recomeçando a contar na data de entrega dos elementos solicitados.
3 — Na atribuição dos lotes a CMA deverá privilegiar a instalação de indústrias complementares das atividades agrícolas e as não poluentes em conformidade com o n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento.
4 — Na deliberação referida em n.º 1 a CMA deverá fixar os prazos máximos para o início e conclusão das construções a edificar, que não poderão exceder um e dois anos respetivamente, e bem assim o prazo máximo para o início da atividade.
5 — Os prazos mencionados no número anterior só poderão ser ultrapassados em caso de circunstâncias alheias à vontade dos adquirentes devidamente reconhecidas pela CMA.
6 — A CMA reserva-se o direito de não deliberar a atribuição ou venda do lote sempre que:

a) Constatar que o projeto de investimento apresentado pelo requerente não se enquadra na política da CMA, designadamente pela sua perigosidade, capacidade de poluição; ou
b) Razões ponderosas o justifiquem por não respeitar os critérios definidos no presente regulamento.

7 — O requerente será notificado do teor da deliberação por carta registada com aviso de receção.

SECÇÃO II

Das Condições de Venda

Artigo 8.º

Regime de Venda

1 — A venda dos lotes é efetuada em regime de propriedade plena, sendo o respetivo procedimento iniciado nos termos da secção anterior.
2 — O objetivo da venda dos lotes traduz-se na construção e manutenção de edificações destinadas ao exercício de uma atividade produtiva com vista a fomentar e desenvolver o Concelho.

Artigo 9.º

Critérios de preferência de atribuição dos lotes

1 — Havendo mais que um candidato interessado no mesmo lote será efetuada licitação entre os candidatos, não sendo admitidos lances inferiores a 5,00€/m^2.
2 — A licitação realizar-se-á perante a CMA em reunião, sendo a hora e data devidamente comunicada aos interessados com antecedência mínima de dois dias.

Artigo 10.º

Preço

O Preço de aquisição dos lotes é de 5,00€/m^2

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — O candidato a quem tenha sido atribuído o lote deve proceder, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da notificação da deliberação da CMA, à liquidação:

a) De 25 % do preço do(s) lote(s), a título de sinal e princípio de pagamento, no ato da outorga do contrato promessa compra e venda a ser celebrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; ou
b) Da totalidade do preço do(s) lote(s).

2 — No caso do candidato optar pelo contrato promessa compra e venda com a liquidação de 25 % a título de sinal, o remanescente do preço (75 %) será liquidado no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da outorga do contrato promessa.

Artigo 12.º

Contrato Promessa de Compra e Venda

1 — Do contrato promessa de compra e venda do(s) lote(s), deverão obrigatoriamente constar:

a) A identificação do promitente comprador contendo nome e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva e endereço profissional ou da sede da sociedade;
b) Declaração do conhecimento e aceitação do presente regulamento;
c) A identificação do(s) lote(s);
d) O tipo de unidade a instalar e a atividade produtiva a desenvolver;
e) A forma de pagamento acordada nos termos do artigo anterior.
f) Os prazos máximos para início e conclusão das construções a erigir, que não poderão exceder respetivamente 1 (um) e 2 (dois) anos.
g) O prazo máximo para início da atividade.
h) A proibição de transmissão ou cedência a qualquer título do(s) lotes(s) de terreno ou da posição contratual sem autorização expressa da CMA e respetivas sanções previstas nos artigos 15.º, 16.º e 18.º do presente Regulamento;
i) As obrigações em relação à utilização, início e conclusão da construção e início e manutenção da atividade bem como as respetivas sanções previstas nos artigos 19.º, 21.º e 23.º do presente Regulamento;
j) O prazo máximo da realização da escritura pública.

2 — Aquando da celebração do contrato promessa compra e venda é efetuada, na presença do promitente comprador ou seu representante legal se este assim o exigir, a demarcação do(s) lote(s) a si atribuído(s).

Artigo 13.º

Escritura de Compra e Venda e Registo

1 — A escritura de compra e venda será outorgada no prazo máximo de 10 (dez) dias após liquidação total do preço do lote.
2 — No clausulado do contrato de compra e venda, devem constar obrigatoriamente todas as referências enunciadas no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, bem como a proibição de utilização do lote e das instalações sem prévia autorização da CMA e respetivas sanções previstas no presente regulamento.
3 — A escritura de compra e venda está obrigatoriamente sujeita a registo, devendo o comprador fazer prova do mesmo (apresentação da respetiva certidão) junto da CMA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de outorga da escritura.
4 — Constituem encargos do comprador todas as despesas inerentes à celebração e formalização do contrato de compra e venda.

Artigo 14.º

Caução

1 — Com o objetivo de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que o adquirente do lote eventualmente assuma com a celebração da escritura pública, relativamente à realização de alterações e ou eventuais reparações nas infraestruturas do domínio público, cada comprador terá de prestar uma caução a favor da CMA nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, ou por disposição que o substitua.
2 — A caução deverá ser assegurada através de qualquer das modalidades previstas no referido artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99.
3 — Se o comprador optar por prestar a caução através de garantia bancária, deverá apresentar documento pelo qual uma instituição de crédito legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação, de quaisquer

quantias exigidas por motivo de incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.

4 — Todas as despesas relativas à caução serão por conta do adquirente do lote.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — A falta de pagamento atempado das prestações estabelecidas, determina o vencimento de juros de mora, calculados à taxa legal e contados desde a data do vencimento da prestação até ao seu pagamento.

2 — Caso se verifique um atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer prestação, a CMA poderá notificar o promitente comprador, mediante carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento da prestação acrescida dos respetivos juros de mora, consignando um prazo terminal de 10 (dez) dias para o efeito, sob pena de ser revogada a deliberação de atribuição do lote e de se considerar resolvido o contrato promessa, com perda a favor da autarquia dos montantes pecuniários já pagos e sem direito a qualquer indemnização para o candidato em falta, a título de benfeitorias ou outros.

3 — Caso tenha havido entrega do lote, o incumprimento determina igualmente a restituição do lote para a CMA.

4 — Acessoriamente, poderá a CMA deliberar a inibição do candidato incumpridor para qualquer outra futura candidatura de aquisição de lotes na Zona Industrial, por um período máximo de 2 (dois) anos.

SECÇÃO III

Das Condições de Transmissão

Artigo 16.º

Transmissão dos Lotes

1 — Só são permitidos negócios jurídicos inter vivos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes desde que expressamente autorizados por escrito pela CMA, mediante prévio requerimento apresentado pelo proprietário alienante onde o mesmo comunique, simultânea e obrigatoriamente, o preço pelo qual pretende vender, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão do registo predial;
b) Certidão do registo comercial do alienante, se aplicável;
c) Certidão do registo comercial do adquirente, se aplicável;
d) Código da atividade económica;
e) Descrição da atividade a desenvolver no(s) lote(s) pelo adquirente;
f) Declaração do adquirente comprometendo-se perante o Município a respeitar o presente Regulamento que conhece por ter lido.

2 — A CMA tem o direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

3 — O valor de aquisição em preferência pela CMA é o do custo de aquisição à CMA, salvo no caso de existirem benfeitorias necessárias ou úteis, caso em que acrescerá um valor a fixar por comissão de avaliação nos termos do número seguinte

4 — A Comissão de Avaliação é composta por 3 (três) peritos, sendo um designado pelo alienante e os demais pela CMA e avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis realizadas.

5 — Não exercendo a CMA o direito de preferência e sendo a transmissão a terceiros autorizada, deverá o titular do terreno pagar a autarquia uma compensação no valor de:

a) 25 % do custo de aquisição à CMA se o(s) lote(s) tiver(em) sido adquirido(s) há menos de 1 (um) ano; ou
b) 50 % do custo de aquisição à CMA se o(s) lote(s) tiver(em) sido adquirido(s) há 1 (um) ou mais anos mas há menos de 4 (quatro) anos; ou
c) 100 % do custo de aquisição à CMA se o(s) lote(s) tiver(em) sido adquirido(s) há 4 (quatro) ou mais anos.

6 — Os prazos referidos no número anterior são contados a partir da data da celebração da escritura.

7 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas à transmissão dos lotes, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou ações em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social.

Artigo 17.º

Cedências de Lotes e Instalações

1 — Do mesmo modo, a cedência por arrendamento, trespasse ou cessão de exploração ou instalações só será permitida mediante prévia autorização da CMA concedida a requerimento fundamentado do interessado cedente, o qual deve conter as seguintes informações e ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo predial;
b) Certidão do registo comercial do cedente, se aplicável;
c) Certidão do registo comercial do arrendatário ou cessionário. se aplicável;
d) Código da atividade económica do arrendatário ou cessionário;
e) Preço do negócio ou da renda no caso de arrendamento;
f) Descrição da atividade a desenvolver no(s) lote(s) pelo arrendatário ou cessionário;
g) Declaração do arrendatário ou cessionário comprometendo-se perante o município a respeitar o presente regulamento que conhece por ter lido.

2 — Sendo a cedência autorizada pela CMA, tem a mesma direito:

a) Em caso de arrendamento ou posterior trespasse, a 20 % do valor da renda mensal em cada mês;
b) Em caso de cessão de exploração a 20 % do preço fixo e ou variável a receber pelo cedente.

3 — Em caso algum é permitida a cedência por comodato.

Artigo 18.º

Sanções

1 — São nulos os negócios de transmissão ou cedência de lotes previstos no artigos 16.º e 17.º deste regulamento sem autorização expressa por escrito da CMA.

2 — Em caso de ocorrer negócio de transmissão ou cedência de lotes não autorizada, os lotes reverterão para a titularidade da CMA, bem como todas as benfeitorias e construções nele efetuadas, com perda do valor de aquisição pago, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte da autarquia.

3 — Ocorrendo negócio de transmissão ou cedência de lotes não autorizada, pode a CMA optar, em alternativa à reversão prevista no número anterior, por exigir uma indemnização ao alienante ou cedente no montante de 100 % do custo de aquisição do(s) lote(s) à autarquia acrescido de 50 % da parte do preço da alienação não autorizada que exceda o custo de aquisição original.

4 — O exercício do direito de reversão será sempre precedido de audiência prévia do alienante, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Das Condições de Utilização

Artigo 19.º

Utilização

1 — A utilização dos lotes na Zona Industrial far-se-á no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes e no âmbito do disposto em presente regulamento.

2 — A utilização dos lotes na Zona Industrial carece de prévia autorização da Câmara Municipal que verificará, aquando do licenciamento, a capacidade das infraestruturas existentes para suportar tal atividade, devendo ter-se também em especial atenção o impacto ambiental resultante, devendo, em todos estes casos, ser solicitado um estudo do mesmo que deverá ter em consideração a proximidade da área urbana da Vila.

3 — A utilização dos lotes ou das instalações para fim diverso do anteriormente previsto sem prévio consentimento expresso da CMA, dá direito a que esta exerça a Reversão nos termos do disposto no artigo 18.º

4 — A instalação, alteração, ampliação dos estabelecimentos industriais só poderá efetuar-se depois da aprovação do respetivo projeto nos termos da Legislação em vigor.

5 — A laboração dos estabelecimentos só deverá ocorrer após aprovação da vistoria a efetuar nos termos da legislação vigente.

Artigo 20.º

Restrições à Utilização

1 — A Câmara Municipal em todas as situações que se venham a verificar quaisquer tipos de fatores de poluição poderá, a todo o tempo, impor às unidades instaladas e a instalar, a obrigatoriedade de instalar meios de eliminação desses inconvenientes, só sendo autorizados a continuar a laboração ou iniciar esta, após verificação de os mesmos terem sido corrigidos.

2 — A Câmara Municipal poderá assim impor, às unidades instaladas e a instalar, a instalação e funcionamento de órgãos de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais deles saídas satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de entrada na rede de esgotos, em conformidade com o disposto em presente regulamento.

3 — Todas as unidades, instaladas e a instalar na Zona Industrial, deverão promover a prevenção, redução, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de todos os resíduos industriais nos termos do disposto na legislação em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro ou diploma que o venha a substituir.

4 — Todas as unidades instaladas e a instalar na Zona Industrial, deverão obedecer à legislação específica relativa à qualidade do ar, água, intensidade do ruído e cumprimento das disposições relativas à prevenção de acidentes graves, nos termos do disposto em diplomas legais relativos àquelas matérias e demais legislação complementar.

5 — Deverá ser respeitada a legislação relativa à utilização de óleos, sendo proibida a sua eliminação por processos de queimas, assim como o seu lançamento no solo, linhas de água e redes coletoras.

6 — Caso se justifique, os projetos das unidades a instalar deverão ainda indicar os dispositivos relativos à emissão e controle relativos à emissão de poeiras.

7 — A concessão do alvará de licença de construção poderá ficar condicionada à apresentação, pelo requerente, de documentação comprovativa e justificativa de que os processos de fabrico empregues e as disposições antipoluição reduzem a mesma a valores técnicos legalmente exigidos.

Artigo 21.º

Início e Conclusão da Construção

1 — O adquirente do(s) lote(s) deverá iniciar e concluir a construção nos prazos fixados para o efeito na deliberação camarária, no contrato de promessa e ou no contrato prometido, prazos esses contados a partir da outorga da escritura de compra e venda.

2 — Desde que a respetiva dimensão assim o justifique, o adquirente poderá requerer à CMA autorização para que o empreendimento se desenvolva de forma faseada, sendo que a CMA só deverá autorizar o faseamento requerido quando na primeira fase já se encontre garantido o início da atividade.

3 — Findos os prazos mencionados no n.º 1, obriga-se o adquirente a pagar à CMA, a título de sanção, o montante correspondente a 25 % do preço do(s) lote(s) no primeiro ano de incumprimento e a 50 % no segundo, ou a 20 % do valor no primeiro ano e 40 % no segundo, consoante a construção não tiver sido iniciada ou concluída respetivamente.

4 — A importância dessa sanção pecuniária deverá ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do inicio de cada período anual.

5 — Passados os prazos referidos no n.º 3 e entrado no terceiro ano de incumprimento, o(s) lote(s) e as respetivas benfeitorias reverterão a favor da CMA nos termos do disposto no artigo 18.º, sem prejuízo das sanções referidas no n.º 3 deste artigo.

6 — Poderá a CMA deliberar redução ou não aplicação da sanção prevista no n.º 3, se o comprador tal requerer em exposição devidamente fundamentada.

Artigo 22.º

Licenciamento

1 — O processo de licenciamento industrial será da responsabilidade e promovido pelo adquirente junto das Entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

2 — O licenciamento das edificações será requerido pelo adquirente junto da CMA através da apresentação do respetivo projeto nos termos da legislação em vigor.

3 — O licenciamento de todos os projetos de instalações industriais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, carecem de licenciamento prévio pelo organismo competente.

Artigo 23.º

Prazo de Início de Atividade

1 — Decorrido o prazo fixado na deliberação da CMA e constante das cláusulas de escritura de venda após a emissão do alvará de construção, deverá estar a unidade em completa laboração dentro dos moldes apresentados no projeto aprovado e licenciado pelas entidades competentes.

2 — O prazo estabelecido no número anterior poderá admitir exceções, desde que plenamente justificada, em retardamento na aprovação de projetos ou financiamentos não imputáveis ao proprietário/promotor, que a CMA apreciará mediante a apresentação dos elementos comprovativos.

3 — A atividade não pode ser interrompida por período superior a 90 dias, salvo motivo de força maior, devidamente comunicado à CMA no prazo máximo de trinta dias depois de iniciada a interrupção.

4 — Em caso de violação do prazo fixado para início da atividade ou de interrupção por período superior a 90 dias, sempre que não seja apresentada justificação ou a mesma não seja julgada procedente por parte da CMA, o(s) lote(s) e as respetivas benfeitorias reverterão a favor da CMA nos termos do disposto no artigo 18.º

TÍTULO III

Das Condições de Construção

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se abrangidas pelo presente regulamento, todas as construções edificadas e a edificar nos lotes que integram Zona Industrial de Alpiarça.

Artigo 25.º

Definições

Para os efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) Área total de intervenção (At) — Área total de terreno delimitada em Plano Municipal como Espaço Industrial.

b) Área do Lote (Al) — Superfície de cada lote definida pelos contornos dos limites do terreno.

c) Área de construção (Ac) — Superfície total dos pavimentos do edifício medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores.

d) Área de implantação (Ai) — Área resultante da projeção vertical dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes.

e) Área de impermeabilização (Aimp.) — Área total da parcela ocupada com construções ou pavimentos impermeáveis.

f) Volumetria — É o resultado da multiplicação da área de pavimentos de cada zona que integra a construção pelo respetivo pé-direito.

g) Altura da cobertura — Distância vertical, medida entre a soleira e o ponto mais elevado da cobertura.

h) Altura das fachadas — Distância vertical, medida entre a soleira e a parte superior do beirado ou da platibanda.

i) Número de pisos das edificações — Número de pisos edificados acima da rasante da via principal de acesso à edificação.

j) Afastamento Frontal — Menor distância entre o Alçada Principal da edificação e o limite da parcela do mesmo lado.

k) Afastamento Tardoz — Menor distância entre o Alçada Posterior da edificação e o limite da parcela do mesmo lado.

l) Afastamento lateral — Menor distância entre o Alçada lateral da edificação e o limite da parcela do mesmo lado

m) Logradouro — Área do lote não edificável, definida pelos afastamentos mínimos da construção aos limites do lote e ou a área sobrante da implantação do edifício.

Artigo 26.º

Tipologias de Lotes

Em função das suas dimensões, define-se a classificação dos lotes em 4 tipologias:

Lotes tipo A — Lotes com 625,00 m^2 de área e 25,00 metros de frente;

Lotes tipo B — Lotes com 1 250,00 m^2 de área e 50,00 metros de frente;

Lotes tipo C — Lotes com 2 500,00 m^2 de área e 50,00 metros de frente;

Lotes tipo D — Lotes de área irregular em áreas de gaveto.

Artigo 27.º

Constituição/Agrupamento e divisão de Lotes

Os lotes que constituem a Zona Industrial de Alpiarça, poderão ser agrupados, de modo a permitir a ampliação das unidades industriais ou a garantir áreas adequadas ao tipo de exploração pretendida, desde que tal ampliação ou redimensionamento seja devidamente justificado e o Índice de Ocupação não ultrapasse o definido no artigo 30.º

Artigo 28.º

Zonas Verdes Públicas

1 — Nas áreas definidas em Planta de Síntese como zonas de verde público, será determinante:

a) Nas zonas de verdes de enquadramento e proteção das vias, a plantação de árvores e espécies arbustivas de tipo adequado à função proposta de proteção ao ruído e encandeamento do tráfego automóvel.
b) Na zona de servidão e enquadramento da Estrada Nacional EN 118 a plantação de árvores e espécies arbustivas de tipo adequado à função de proteção natural que se pretende para além da qualificação do referido espaço canal.

2 — Dispõe a Zona Industrial de um núcleo, assinalado em planta de síntese, destinado a equipamento de apoio à Área onde se implantará um edifício de um só piso que comporte:

a) Cantina/Refeitório ou Snack-Bar com serviço público de telefone.
b) Área comercial para tabacaria; livraria e um minimercado.
c) Posto de abastecimento de combustíveis, com ou sem estação de serviço.

3 — A Câmara poderá abdicar da realização do núcleo referido no número anterior a favor de particular mediante concurso público ou ajuste direto.

Artigo 29.º

Infraestruturas de Apoio

1 — A Zona Industrial dispõe de Rede de Energia Elétrica de média e baixa tensão, Rede de Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Esgotos; Rede Viária e Recolha de Lixo.
2 — Cada Lote terá acesso às infraestruturas anteriormente referidas, com os seguintes condicionalismos:
2.1 — A ligação e fornecimento de energia elétrica deverá ser, pelo adquirente, negociada, contratada e paga à EDP
2.2 — A ligação e fornecimento de água deverá ser, pelo adquirente, negociada, contratada e paga à entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem pública de águas residuais respeitando-se as normas legais e regulamentares em vigor.
2.3 — A ligação de esgotos deverá ser, pelo adquirente, negociada, contratada e paga à entidade gestora supra referida.
2.4 — A ligação à rede de Telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente à Portugal Telecom.
3 — A utilização de outras fontes de energia e de abastecimento, para além das referidas anteriormente, deverá ser objeto de apreciação e licenciamento próprios, de acordo com a legislação em vigor.
4 — Todos os trabalhos necessários às ligações serão da inteira responsabilidade do adquirente.

CAPÍTULO II

Condicionantes à Construção — Disposições Relativas à Ocupação do(s) lote(s)

Artigo 30.º

Índice de ocupação do lote (Io = Ai/Al)

1 — A área de implantação (Ai) das construções não poderá exceder 50 % da área total do Lote (Al), sem prejuízo dos afastamentos definidos no artigo 34.º
2 — Os depósitos de armazenagem exteriores, quando necessários serão integrados nesta área.

Artigo 31.º

Ocupação mínima do lote

A área de implantação mínima a construir, deverá ocupar pelo menos 20 % da área de implantação máxima definida em Planta de Síntese.

Artigo 32.º

Índice de construção do lote (Ic = Ac/Al)

A área máxima de construção não poderá exceder 75 % da área total do lote (Al), incluindo todas as construções do lote.

Artigo 33.º

Índice volumétrico (Iv = Ac × pé-direito)

Sem prejuízo do disposto em artigo 35.º, o volume máximo de construção é de 5 m^3/m^2 da área do lote.

Artigo 34.º

Afastamentos

1 — O afastamento mínimo dos edifícios relativamente aos limites da parcela ou lote é de 5,00 m, sem prejuízo do plano de alinhamentos das edificações existentes nos lotes contíguos, com exceção de anexos com área inferior a 20 m^2 e altura não superior a 3,00 m.
2 — Sem prejuízo do disposto em artigo 30.º deste regulamente, os afastamentos mínimos laterais e de tardoz das edificações e bem assim os afastamentos mínimos relativamente ao limite dos lotes confinantes é de 5 m.
3 — No caso de associação de lotes, esta distância é anulada na(s) extrema(s) comum(s) sem prejuízo do índice máximo de ocupação.

Artigo 35.º

Altura máxima das edificações

1 — A altura máxima das fachadas não poderá ser superior a 12,0 m, incluindo elementos decorativos tais como platibandas.
2 — Contudo, mediante a aprovação técnica pela Câmara Municipal, a altura máxima poderá ser aumentada, para além da referida no número anterior, quando se trate de instalações técnicas devidamente justificadas, sem prejuízo do RGEU e normas regulamentares em vigor.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o n.º máximo de pisos será de 2 para os edifícios destinados às funções administrativas e de Serviços, e de um só piso para as naves industriais.

Artigo 36.º

Área não edificada

A área não edificada não poderá ser inferior a 40 % da área total do lote, podendo esta ser ocupada da seguinte forma:

Área arborizada mínima — 20 % da área do lote;
Área mínima não impermeabilizada — 20 % da área do lote.

Artigo 37.º

Utilização da área não edificada

É interdita a utilização para fins industriais incluindo a armazenagem ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros, das áreas não edificáveis descobertas, definidas em projeto como áreas verdes ou outras, onde o promotor industrial adquirente terá de assegurar o arranjo dos elementos vegetais existentes ou previstos em projeto.

Artigo 38.º

Arborização periférica

1 — As faixas periféricas arborizadas, não inferiores a 20 % da área do lote, deverão ser devidamente assinaladas na Planta de Implantação do projeto de licenciamento, cabendo ao proprietário do lote a sua implementação no âmbito das obras de construção do edifício, bem como a sua futura manutenção.
2 — O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverá ser efetuado por cortinas de árvores e arbustos, com uma percentagem de 50 % de folha persistente.

Artigo 39.º

Estacionamentos

1 — Será obrigatoriamente prevista a construção de lugares de estacionamento em conformidade com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, ou outro diploma que a venha a substituir.
2 — Caso se pretenda implementar qualquer tipo de cobertura para a zona de estacionamento, deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Alpiarça o respetivo projeto de licenciamento.

Artigo 40.º

Portaria

Na faixa *non edificandi* frontal adjacente ao arruamento, poderá ser implantada uma construção destinada a portaria com um máximo de 12 m^2.

Artigo 41.º

Habitação

Caso se justifique, poder-se-á construir dentro do limite da área de construção uma habitação destinada ao guarda das instalações, não podendo a sua área bruta exceder os 100 m^2.

CAPÍTULO III

Composição Funcional e Estética das Construções

Artigo 42.º

Da estética das construções

1 — As construções a erigir em cada lote serão objeto de análise através do respetivo projeto de arquitetura, o qual deverá tomar em consideração a necessidade básica de qualificação da imagem arquitetónica da zona.

2 — Neste âmbito, deverá atender-se com especial acuidade ao núcleo frontal da construção, independentemente de aí serem implantadas zonas de serviços e ou exposição e venda.

3 — É interdito o emprego de anúncios pintados diretamente sobre os paramentos exteriores, devendo a publicidade ser executada através de painéis construídos em materiais inalteráveis aos agentes atmosféricos e de fácil manutenção em bom estado de conservação. A sua localização deverá ser submetida a aprovação prévia da CMA.

4 — É aplicável às edificações a construir nesta zona, para além do definido no presente Regulamento, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação aprovado.

Artigo 43.º

Composição Funcional

1 — A composição funcional deve respeitar as seguintes especificações:

1.1 — Edifícios industriais — Naves Industriais

a) Pé-direito normal — 10,00 m, que, mediante aprovação técnica e autorização da Câmara Municipal, quando se trate de instalações técnicas devidamente justificadas, sem prejuízo do RGEU e normas regulamentares em vigor, poderá ser superior;

b) Cobertura em uma ou duas águas ou ainda em arco tipo autoportante, não podendo a altura da cobertura exceder 12,00 m, sem prejuízo do artigo 35.º do presente regulamento;

c) Estrutura base de suporte em Betão Armado ou misto de Betão e Perfis Metálicos;

d) Material de revestimento da cobertura — Material aligeirado de cor análoga à da telha cerâmica — Avermelhada, não sendo permitido o uso de chapa de zinco normal;

e) As naves industriais devem dispor de ventilação e luminosidade adequadas.

1.2 — Edifícios para funções Administrativas e ou outra utilização — Salas de Exposição e Venda, Apoio Social; Oficinas; Armazéns e Garagens; etc.

a) Pé-direito normal — 3,00 m;

b) Estrutura de suporte análoga ao referido em 1.1;

c) Localizar-se-ão preferencialmente na frente da nave industrial, quando não separada desta, podendo desenvolver-se por dois pisos e com altura máxima de construção 9,00 M quando sendo um volume distinto da nave industrial;

d) O revestimento de cobertura deverá ser em telha cerâmica de cor natural quando sendo um volume distinto da nave industrial.

2 — O(s) bloco(s) destinado(s) às funções referidas em 1.2 do número anterior, e destinadas a assegurar um adequado funcionamento da Unidade Industrial, deverá(ão) ficar integrado(s) no conjunto, podendo constituir Unidade(s) separada(s) da nave industrial.

Artigo 44.º

Vedações

1 — As vedações de separação entre lotes, deverão ser executadas em rede metálica sobre embasamento de alvenaria com 0,75 m, numa altura máxima total de 1,85 m.

2 — Estas vedações deverão ser acompanhadas de sebe vegetal com uma largura mínima de 0,5 m.

3 — As vedações confinantes com as vias públicas carecem de prévio licenciamento nos termos do disposto em Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Artigo 45.º

Do arranjo dos espaços não edificados/logradouros

1 — Os espaços exteriores não edificados deverão ser devidamente tratados e arborizados por forma a ser funcionais, resultarem num enquadramento natural de dignificação do loteamento industrial e apresentarem-se cuidados na sua manutenção.

2 — Constitui motivo de não emissão de licença de utilização o não arranjo dos espaços não edificados.

3 — Quando os acidentes de terreno acusem uma diferença altimétrica superior a 1 metro entre os seus pontos extremos, a vedação deverá escalonar-se nos termos que sejam necessários para não ultrapassar aquele limite.

CAPÍTULO IV

Condicionantes às Descargas das Águas Residuais Industriais nos Sistemas Municipais

Artigo 46.º

Característica do Efluente Industrial

1 — As descargas e rejeição de águas residuais industriais na rede de drenagem pública de águas residuais deve obedecer, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, às normas e condições estabelecidas nos diplomas legais vigentes previstos nos artigos 66.º e 69.º do citado Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, no que se refere designadamente aos valores de VLE expressos nos anexos XVIII e XX do mencionado decreto-lei.

2 — A ligação dos efluentes industriais à rede de drenagem municipal deverá ser previamente autorizada pela entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem pública de águas residuais, — Águas do Ribatejo — a quem o industrial deve solicitar a respetiva ligação de acordo com as respetivas normas e regulamentos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 47.º

Fiscalização e contraordenações

1 — Cabe à CM, com a colaboração das demais entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das competências das entidades intervenientes no processo de licenciamento, nomeadamente a entidade coordenadora ou os serviços regionais do ministério respetivo, de acordo com a legislação especifica — artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto.

2 — O incumprimento do estipulado no presente regulamento, independentemente da demais legislação vigente, constitui processo de contraordenação punível com coima graduada de acordo com o referido nos seguintes pontos:

2.1 — A contraordenação prevista para o incumprimento do disposto nos artigos 16.º, 17.º ou 19.º é punível com coima graduada de 498,80€ a 7.482,00€.

2.2 — A contraordenação prevista pelo incumprimento do estipulado em n.º 3 do artigo 42.º e em n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima graduada de 374,10€ a 4.988,00€.

2.3 — A contraordenação prevista pelo incumprimento do estipulado em n.º 3 a 5 do artigo 20.º é punível com coima graduada de 2.494,00€ a um máximo de 24.940,00€, avaliada em função da gravidade, da culpa e da verificação de reincidência, caso em que, a coima será agravada em 30 %.

3 — Sem prejuízo das compensações e sanções previstas nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º e 23.º deste regulamento ou de outras legalmente previstas, simultaneamente com a coima, poderá ainda ser determinada, como sanção acessória a privação do direito de laboração até reparação da situação de incumprimento.

4 — Quando se verificar incumprimento das medidas, condições e demais orientações impostas para a laboração, que ponha em causa a salubridade pública e ambiental pode a CM após realização de competente vistoria solicitar à entidade distribuidora de energia elétrica e à entidade gestora dos sistema públicos de abastecimento de água e de drenagem pública de águas residuais, a interrupção do fornecimento de eletricidade e de água, até completa normalização da situação.

TITULO IV

Entrada em vigor e regime transitório

Artigo 48.º

Período de transição

1 — Todas as unidades industriais que à data de entrada em vigor do presente regulamento estejam em desacordo com as disposições

constantes no presente regulamento dispõem de um prazo de 90 (noventa) dias para procederem à implantação das medidas necessárias com vista a corrigirem as situações de desconformidade com o presente regulamento.

2 — O incumprimento do disposto em número anterior constitui processo de contraordenação punível com coima definida em n.º 2.1. do artigo 47.º do presente regulamento e sanção acessória de suspensão de atividade até conclusão dos trabalhos de correção.

3 — Todas as unidades industriais que à data da entrada em vigor do presente regulamento descarregam as suas águas residuais na rede de drenagem municipal, devem no prazo de 90 (noventa) dias apresentar na CMA o respetivo pedido de ligação adotando as medidas que se venham a julgar necessárias num prazo de acordo com a CMA.

4 — O incumprimento do disposto em número anterior constitui processo de contraordenação punível com a coima nos termos do disposto em ponto 2.3. do artigo 47.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 50.º

Omissões

Em tudo que este regulamento for omisso aplica-se a legislação em vigor bem como os Regulamentos dos PMOTs vigentes.

7 de março de 2012. — O Presidente, *Mário Fernando A. Pereira*.
305887132

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 526/2012

Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 30/04/2012, por proposta da Câmara Municipal de 20/02/2012, deliberou, para entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* aprovar em definitivo, a terceira alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante, objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu.*

Terceira alteração ao código regulamentar do Município de Amarante

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 6.º, 12.º, 14.º, 15.º, 25.º, 28.º, 46.º, 47.º, 48.º, 50.º, 54.º, 90.º, 92.º, 124.º, 163.º, 177.º, 178.º, 181.º, 185.º, 188.º, 194.º, 198.º, 201.º, 202.º, 206.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 220.º, 228.º, 229.º, 237.º, 323.º, 328.º, 329.º, 333.º, 334.º, 336.º, 359.º, 412.º, 413.º, 414.º, 415.º, 435.º, 436.º, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º, 514.º, 515.º, 516.º, 517.º, 518.º, 519.º, 520.º, 521.º, 522.º, 523.º, 524.º, 525.º, 526.º, 527.º, 528.º, 529.º, 530.º, 531.º, 559.º, 575.º, 582.º, 583.º, 589.º, 599.º, 610.º, 612.º, 613.º, 614.º, 615.º, 623.º, 653.º e 661.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Legislação habilitante

d) Título IV: Espaço público

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos deste Código Regulamentar, entende-se por:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

g) Área total de construção — o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território. Quando referido, a área total de construção é desagregada em função dos usos, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log);

h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 12.º

Consulta pública

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) (revogada)
d) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — A notificação para pronúncia prevista no artigo 27.º, n.º 3 do RJUE, poderá efetuar-se por edital, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 14.º

Impacte relevante

1 — São consideradas como de impacte relevante as obras de edificação, em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, que tenham algum dos seguintes resultados:

a) Área total de construção para habitação (Ac hab), comércio (Ac com) ou serviços (Ac serv), superior a 1200 m^2, ou que contenha mais do que 10 frações ou unidades autónomas de utilização;

b) Área total de construção para indústria (Ac ind) ou logística e armazéns (Ac log) superior a 3000 m^2.

2 — Para o cômputo das áreas referidas no número anterior, incluem-se ainda as áreas de construção destinadas a estacionamento (Ac est) ou a arrecadação (Ac arr), quando excedam 35 % da área total de construção.

3 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às obras referidas no número anterior fica sujeito às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, nos termos do capítulo VIII do presente Título.

Artigo 15.º

Isenções e reduções

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — Sempre que entenda justificável e de interesse para o Município, nomeadamente no âmbito do número de postos de trabalho a criar, do tipo de atividade a desenvolver, do impacto na economia local ou de outros aspetos considerados relevantes, a Câmara Municipal pode isentar os empreendimentos industriais, de armazenagem, turísticos ou outros, do pagamento, no todo ou em parte, das taxas e compensações devidas.

5 — O disposto no número anterior é ainda aplicável quando se trate de:

a) Obras de conservação do património classificado ou em área abrangida pela respetiva servidão administrativa;
b) Obras de conservação em edificações localizadas em áreas patrimoniais estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal ou por outro instrumento de gestão territorial vigente;
c) Operações urbanísticas localizadas em área de reabilitação urbana ou relativas à reabilitação de edifícios, como tal definidas no regime jurídico da reabilitação urbana.

6 — O disposto nos dois números anteriores é ainda aplicável quando se trate da realização de obras de construção ou reconstrução impostas por decisão judicial, administrativa ou outra.
7 — (anterior n.º 6)
8 — (anterior n.º 7)
9 — (anterior n.º 8)
10 — (anterior n.º 9)
11 — (anterior n.º 10)

Artigo 25.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no artigo 23.º, n.º 7 do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.
2 — Está também sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar o deferimento do pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, previsto no artigo 81.º, n.º 1 do RJUE.

Artigo 28.º

Prorrogações

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A extensão excecional do prazo previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos dois números anteriores, com as devidas adaptações.

Artigo 46.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — . . . . . .
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode, em regra, exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

Artigo 47.º

Vistorias

A realização de vistorias para receção de obras de urbanização ou redução da respetiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, que será calculado, consoante o caso, em função do valor das obras ou da área a vistoriar.

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa, bem como outros serviços a prestar pelo município no âmbito das operações urbanísticas, ou com elas relacionados, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

TÍTULO III

Ambiente

CAPÍTULO I

Limpeza pública

Artigo 50.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal, através dos Serviços Municipais competentes, a limpeza, a remoção e o destino final dos resíduos sólidos, domésticos ou equiparados em todo o concelho de Amarante.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 54.º

Objeto

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Ficam isentos do pagamento da taxa referida no número anterior os prédios devolutos e que não possuam condições mínimas de habitabilidade, a comprovar pelos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Fornecimento de água

Artigo 90.º

Forma de fornecimento

1 —. . . . . .
2 —. . . . . .
3 — (eliminado)

Artigo 92.º

Encargos de instalação

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, dos encargos referidos na alínea *a*) do número anterior, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento per capita do agregado familiar do requerente seja inferior a 6 Unidades de Conta (UCs).
3 —. . . . . .
4 —. . . . . .

Artigo 124.º

Ramais de ligação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento até 12 prestações mensais iguais e sucessivas de capital e juros, à taxa legal, em casos de comprovada insuficiência económica e sempre que o rendimento per capita do agregado familiar do requerente seja inferior a 6 Unidades de Conta (UCs).
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 163.º

Contratos de fornecimento

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Câmara Municipal e desde que comprovadamente se verifique que a referida ligação já não é necessária.
4 — . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

TÍTULO IV

Espaço público

CAPÍTULO I

Estacionamento e circulação de residentes

Artigo 177.º

Estacionamento e circulação de residentes

1 — É gratuito o estacionamento de veículos dos residentes das 8h às 9h, das 12h às 14h e das 18h às 20h, num raio de 100 m medidos a partir da residência, quando devidamente identificados.
2 — . . . . . .
3 — É ainda permitida a circulação de residentes nos locais expressamente referidos no Regulamento de trânsito da cidade de Amarante quando os mesmos sejam detentores do cartão de residente e nas mesmas condições referidas no número anterior.
4 — O cartão de residente será emitido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, mediante requerimento, a instruir com os seguintes elementos:

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia a comprovar o nome da rua e respetivo número de polícia;
b) Título de registo de propriedade do veículo ou documento único automóvel ou fotocópias autenticadas dos mesmos;
c) Último recibo de água ou eletricidade;
d) Bilhete de identidade ou outro documento equivalente.

5 — Do cartão de residente deverá constar expressamente a zona a que se refere, a matrícula do veículo, o prazo de validade e bem assim o nome do seu titular.
6 — O cartão de residente será concedido pelo período de um ano, caducando no fim do ano, salvo se houver pedido de renovação.
7 — O pedido de renovação deverá ser feito nos mesmos moldes do pedido inicial.
8 — O desrespeito pelo prescrito no n.º 2 e n.º 3 deste artigo sujeita o proprietário ao cumprimento de todas as outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.
9 — (anterior n.º 7).

Artigo 178.º

Do estacionamento condicionado e de duração limitada

1 — . . . . . .

a) De segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, entre as 8 horas e as 20 horas;

Artigo 181.º

Taxas

Pelo bloqueamento, remoção e depósito de um veículo, efetuado nos termos do artigo anterior, são devidas as taxas legalmente previstas.

Artigo 185.º

Obras de caráter urgente

1 — . . . . . .
2 — A realização de qualquer obra nestas condições tem de ser previamente comunicada pela entidade ou serviço interveniente ou, quando tal não for de todo possível, no prazo máximo de 24 horas após a sua realização.

Artigo 188.º

Proteção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afetem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro de área abrangida por classificação patrimonial ou na respetiva zona de proteção, carecem de parecer prévio do IGESPAR, I. P., nos termos legais.
2 — . . . . . .

Artigo 194.º

Caução

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A caução é válida pelo período de dois anos, salvo estipulação em contrário.
6 — (anterior n.º 5).

SUBSECÇÃO II

Ocupação com esplanadas, estrados, guarda-ventos, toldos, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos e equipamentos similares

Artigo 198.º

Esplanadas

1 — A ocupação do espaço público com esplanada aberta, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder a largura dessa fachada, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» e ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.
2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
3 — No caso de as características e a localização da esplanada não respeitarem os limites referidos no n.º 1, aplica-se à pretensão de ocupação do espaço público o regime da comunicação prévia com prazo.
4 — A comunicação prévia com prazo referida no número anterior, a efetuar no «Balcão do empreendedor», consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.
5 — A cessação da ocupação do espaço público deve igualmente ser comunicada através do «Balcão do empreendedor», salvo se resultar do encerramento do estabelecimento.
6 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
e) Não ocupar mais de 2/3 da largura do passeio onde é instalada;
f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

7 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 m.
8 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

9 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

SECÇÃO III

Utilizações do subsolo

Artigo 201.º

Infra-estruturas destinadas a telecomunicações, eletricidade, gás e outras

A presente Secção estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações, de eletricidade e de redes de gás, e outras na área do Município.

Artigo 202.º

Obrigações das prestadoras de serviços

1 — As empresas prestadoras de serviços que pretendam instalar as suas infra-estruturas na área do Município, devem apresentar um projeto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos.

2 — (revogado).

3 — . . . . . .

4 — A instalação de tubagens na via pública, está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar, sem prejuízo das isenções legais ou regulamentares.

5 — Até ao final do dia 31 de dezembro de cada ano devem as empresas referidas apresentar à Câmara Municipal o cadastro da rede instalada no Município, devidamente atualizado.

Artigo 206.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do presente capítulo sem prévio licenciamento da Câmara Municipal, salvo o disposto no n.º 3.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia, tem esta que ser requerida cumulativamente.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

4 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

5 — Na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3, aplicam-se os princípios referidos nos artigos 213.º a 215.º

SECÇÃO III

Deveres do titular

Artigo 212.º

Obrigações do titular da licença

Para além dos deveres comuns que se lhe impõem, o titular da licença de publicidade fica vinculado às seguintes obrigações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 213.º

Conservação e manutenção dos suportes publicitários

1 — O titular do suporte publicitário deve conservar os suportes e demais equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular do suporte publicitário deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

SECÇÃO IV

Critério a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 214.º

Princípios gerais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

2 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 215.º

Afixação de publicidade em áreas classificadas e de valor patrimonial

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — Não é permitida a colocação de publicidade em área abrangida por classificação patrimonial ou na respetiva zona de proteção, que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e cantarias de granito.

Artigo 220.º

Atribuição do espaço de venda

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — Os terrados serão atribuídos mensal ou diariamente, sendo a atribuição mensal feita mediante despacho do Presidente da Câmara, ou Vereador com o pelouro respetivo, a requerimento dos interessados.

Artigo 228.º

Direitos dos comerciantes e feirantes

1 — .....

a) .....
b) .....
c) À emissão de um cartão de identificação a emitir pelo Município e que permite o acesso à feira ou mercado.

2 — .....

a) .....
b) .....

3 — Pela emissão do cartão de identificação é devida a taxa prevista na tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 229.º

Deveres dos comerciantes e feirantes

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a conservar em seu poder e a exibir às autoridades e aos funcionários da Câmara Municipal, no exercício de funções de fiscalização, o cartão de identificação respetivo (no caso dos feirantes, cartão de feirante atualizado ou título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e bem assim o cartão referido no artigo anterior).
6 — .....
7 — .....

Artigo 237.º

Horário de Funcionamento

1 — .....
2 — .....
3 — Sempre que coincidirem com dia feriado, poderão realizar-se no dia anterior mediante prévia deliberação municipal.
4 — Será concedida uma tolerância de 2 horas para a montagem e de 1 hora para a desmontagem, para além do horário fixado.

Artigo 323.º

Transferência do cemitério

TÍTULO V

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

CAPÍTULO I

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Artigo 328.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que explorarem os estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo podem escolher para os mesmos os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.
2 — (revogado).
3 — .....
4 — (revogado).
5 — Excetuam-se dos limites fixados no n.º 1 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente, e as farmácias indispensáveis ao serviço público que funcionarão conforme escala de abertura.
6 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas em legislação própria, é o previsto no n.º 1 do presente artigo.
7 — Durante os 30 dias que antecedem o dia de Páscoa, durante o mês de dezembro e nos meses de Verão poderá ser autorizado horário diferente do previsto, a pedido devidamente fundamentado do interessado e mediante o pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 329.º

Regime excecional

1 — Tendo em atenção os locais em que os estabelecimentos se situam, os interesses das atividades profissionais ligadas ao turismo, as características sócio-culturais ambientais da zona, as condições de circulação e estacionamento, os interesses dos consumidores, a defesa da qualidade de vida dos cidadãos, as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob jurisdição da autarquia e o direito de petição dos administrados, estabelece-se o seguinte regime excecional para as seguintes atividades:

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charcutarias; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; ourivesarias e relojoarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas; mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; agências de viagens e aluguer de automóveis e venda de produtos artesanais;
b) Estabelecimentos de restauração e /ou bebidas;
c) (eliminado).
d) (eliminado).
e) .....
f) .....
g) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaços destinados a dança;
h) (eliminado)

2 — Os horários e períodos de abertura estão estabelecidos no Anexo 3 do presente Código Regulamentar
3 — Para os estabelecimentos integrados em locais de especial interesse público, designadamente os de relevância para o turismo ou de intenso tráfego automobilístico, poderá ser autorizado horário de funcionamento diferente dos previstos no referido Anexo ao Código Regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que reúnam as condições mínimas de segurança e de estacionamento, e após consulta às autoridades policiais e da Junta de Freguesia em que se situarem.
4 — Pela certificação do horário a praticar e emissão do horário excecional previsto no número anterior é devido o pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código Regulamentar.

Artigo 333.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.
2 — (eliminado)
3 — (eliminado)
4 — A apreciação do pedido de autorização do regime excecional previsto no artigo 329 é anual e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Código Regulamentar, tendo em consideração o número de horas solicitadas.

Artigo 334.º

Omissões

A tudo quanto não estiver previsto na presente secção aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Disposições gerais

Artigo 336.º

Pedido de informação prévia

1 — .....
2 — .....

3 — O presente pedido está sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 359.º

Âmbito e objeto

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) (revogada)
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

SECÇÃO VIII

(revogada)

Artigo 412.º

(revogado)

Artigo 413.º

(revogado)

Artigo 414.º

(revogado)

Artigo 415.º

(revogado)

Artigo 435.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do município de Amarante são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento fixo — os veículos são obrigados a estacionar nos locais constantes da respetiva licença.
Estacionamento fixo — nas freguesias de:

Aboadela — 1;
Candemil — 1;
Carneiro — 1;
Figueiró — Santa Cristina — 1;
Figueiró — Santiago — 1;
Freixo de Cima — 2;
Gondar — 1;
Lomba — 1;
Louredo — 1;
Lufrei — 1;
Padronelo — 1;
Telões — 1;
Vila Caiz — 2;
Vila Chã do Marão — 1;
Vila Garcia — 1.

Artigo 436.º

Fixação de contingentes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — É fixado em 60 veículos o contingente de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer, no município de Amarante:

a) Amarante — área urbana — 35 veículos;
b) Aboadela — 1 veículo;
c) Ataíde — 2 veículos;
d) (revogada)
e) Candemil — 1 veículo;
f) Carneiro — 1 veículo;
g) Figueiró (Santa Cristina) — 1 veículo;
h) Figueiró (Santiago) — 1 veículo;
i) Freixo de Cima — 2 veículos;
j) Gondar — 1 veículo;
k) Lomba — 1 veículo;
l) Louredo — 1 veículo;
m) Lufrei — 1 veículo;
n) Mancelos — 2 veículos;
o) Oliveira — 1 veículo;
p) Padronelo — 1 veículo;
q) Real — 2 veículos;
r) Telões — 1 veículo;
s) Travanca — 1 veículo;
t) Vila Caiz — 2 veículos;
u) Vila Chã do Marão — 1 veículo;
v) Vila Garcia — 1 veículo.

TÍTULO VIII

Ação Social

CAPÍTULO I

Do arrendamento social

Artigo 510.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto o estabelecimento de regras de determinação, gestão e aplicação das rendas das habitações sociais do Município de Amarante, no âmbito e nos limites da legislação vigente aplicáveis, quer aos atuais, quer aos futuros arrendatários.

Artigo 511.º

Condições de Acesso

Podem apresentar candidaturas para acesso à habitação social os agregados familiares que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Não terem habitação própria ou a mesma não reunir condições de habitabilidade e segurança;
b) Não terem beneficiado, nos últimos 5 anos, de habitação social;
c) Não possuírem bens, nem rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou sua beneficiação, ou de arrendamento no regime de renda livre;
d) Terem um rendimento per capita inferior ao salário mínimo nacional;
e) Residirem no Município de Amarante há mais de 5 anos;
f) Não beneficiarem de apoios, municipais ou nacionais, ao arrendamento.

Artigo 512.º

Atribuição da habitação

A atribuição de habitação social obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

a) Rendimento per capita;
b) Condições de habitabilidade e segurança da habitação ocupada;
c) Existência de crianças e ou de deficientes no agregado familiar;
d) Situações de carência comprovadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e outros serviços sociais.

Artigo 513.º

Uso das habitações sociais

1 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar constante da ficha do processo familiar.
2 — Não é permitido o uso das habitações sociais para o exercício de atividades de natureza comercial, industrial ou serviços.
3 — É proibida a hospedagem permanente, a sublocação total ou parcial, ou a cedência do arrendado a terceiros, mesmo que familiares.

SECÇÃO II

Arrendamento

Artigo 514.º

Titularidade dos Fogos

A atribuição dos fogos sociais será feita de acordo com artigo 512.º, mediante celebração de contrato de arrendamento, segundo o regime de renda apoiada, nos termos da lei vigente.

Artigo 515.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1 — Por morte do arrendatário, a habitação será transmitida por direito:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou de facto;
b) Aos descendentes que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
d) Ao fim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;
e) Ao indivíduo que com ele viva há mais de dois aos, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges.

2 — Para todas as situações descritas no número anterior será necessária prova documental da condição invocada.

Artigo 516.º

Troca de Habitação

Desde que as circunstâncias o permitam, poderá a Câmara Municipal de Amarante, mediante requerimento do interessado, autorizar a troca para outra habitação, nos seguintes casos:

a) Troca para fogos de tipologia idêntica: em casos de doença grave, dificuldades de locomoção e deficiências, devidamente comprovadas;
b) Trocas para fogos de tipologia diferente: nos casos de subocupação ou sobre-ocupação do arrendado.

Artigo 517.º

Adequação das Tipologias

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas características, não podendo, em caso algum, ser atribuído a cada família mais do que um fogo.
2 — Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, a seguinte distribuição:

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia	
	Min.	Máx.
1 pessoa	T1	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
≥ 6 pessoas	T3	T4

Artigo 518.º

Coabitações

As coabitações serão autorizadas, desde que o arrendatário comunique, por escrito, à Câmara Municipal, a situação e nos casos em que o coabitante seja:

a) Cônjuge ou equiparado;
b) Descendente em 1.º grau ou equiparado;
c) Outros, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

Artigo 519.º

Definições

Para efeitos do cálculo da renda apoiada, entende -se por:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal autorize a coabitação com o arrendatário;
b) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
c) «Rendimento mensal bruto», o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do «rendimento bruto»: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e as prestações complementares;
d) «Rendimento mensal corrigido», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;
e) «Salário Mínimo Nacional», o fixado pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 520.º

Determinação do valor da renda

1 — O regime de renda das habitações assenta no preço técnico e na taxa de esforço a exigir aos seus moradores.
2 — O valor da renda mensal devida pelo arrendatário é determinada pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar e não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a um por cento do salário mínimo nacional.
3 — O valor do preço técnico da habitação é calculado nos termos do disposto na lei em vigor.

Artigo 521.º

Presunção de rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável, e caso não seja feita prova bastaste que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas no número anterior são elidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.
3 — No ato da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal de Amarante estabelecer o montante do rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 522.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita.
2 — O pagamento da renda é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou por Multibanco ou transferência bancária, desde que o programa de gestão de rendas o permita.
3 — Constituindo-se o arrendatário em mora, além das rendas em atraso, o arrendatário fica sujeito ao pagamento de uma indemnização igual a quinze por cento (15 %) do que for devido nos primeiros quinze dias e uma indemnização igual a cinquenta por cento (50 %) também do que for devido, após decurso deste prazo, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
4 — Cessa a obrigação da indemnização ou da resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.

Artigo 523.º

Valor da renda apoiada e sua atualização

1 — O montante mensal da renda devida pelo arrendatário é atualizado anual e automaticamente em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
2 — O preço técnico é atualizado anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
3 — O montante mensal da renda pode ainda ser reajustado, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração de rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente, ou desemprego de um dos seus membros familiares.

4 — Até ao dia 31 de outubro de cada ano, o arrendatário deverá declarar, junto da Câmara Municipal, os rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de atualização da renda.

5 — O incumprimento injustificado, pelo arrendatário, do disposto no ponto anterior dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico.

6 — A Câmara Municipal deve, com antecedência mínima de 30 dias, comunicar, por escrito, ao arrendatário, qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respetiva renda.

Artigo 524.º

Obras

1 — O arrendatário não pode efetuar quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as características do locado sem consentimento escrito da Câmara Municipal.

2 — As obras de conservação no interior do locado ficam a cargo do arrendatário, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 — Todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a fazer parte integrante do arrendado, não havendo, por isso, direito a indemnização ou retenção, seja a que título for.

4 — Sem prejuízo do recurso à resolução do contrato, em caso de infração ao disposto no n.º 1, a Câmara Municipal poderá notificar o arrendatário para repor o locado, no prazo de 30 dias, no estado imediatamente anterior à execução das obras.

Artigo 525.º

Deveres dos Arrendatários

Constituem deveres do arrendatário e respetivo agregado familiar, além de outros que resultem da lei:

a) Conservar em bom estado o sistema de canalização e rede de abastecimento de água e esgotos que sirvam exclusivamente o arrendado, suportando os encargos com as respetivas reparações;

b) Conservar em bom estado o esquentador, exaustor, mobiliário de cozinha e loiça das instalações sanitárias do locado, suportando os encargos com as respetivas reparações e substituindo-as sempre que necessário;

c) Manter em bom estado de conservação as paredes, vidros e demais partes componentes da habitação;

d) Não conservar no arrendado animais que incomodem os vizinhos ou causem danos;

e) Promover a instalação e legalização de contadores de água e energia elétrica, cujas despesas, bem como os respetivos consumos, ficam a seu cargo;

f) Pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;

g) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos, especialmente no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas;

h) Não depositar lixo senão nos locais para isso destinados;

i) Não abandonar ou deixar a habitação desabitada por período superior a 30 dias em cada ano civil;

j) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, sem autorização prévia.

Artigo 526.º

Resolução do Contrato de Arrendamento e Ação de Despejo

1 — Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos na lei geral, pode a Câmara Municipal resolver o contrato de arrendamento com os seguintes fundamentos:

a) Alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo;

b) Prestação, pelo ocupante, de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

c) Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses;

d) Oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

e) Não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses;

f) Recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;

g) Não efetuar as comunicações nem prestar as informações à Câmara Municipal relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;

h) Utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

i) Realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;

j) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio ou associação de moradores, quando existir;

k) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

l) Permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

2 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *e*) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo ocupante for por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;

c) Detenção em estabelecimento prisional.

Artigo 527.º

Restituição do locado

No fim do arrendamento, o arrendatário restituirá o arrendado limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal, bem como os encargos liquidados.

SECÇÃO III

Gestão dos Espaços Comuns

Artigo 528.º

Partes Comuns

Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos;

b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;

c) Instalações gerais de água, eletricidade, gás, comunicações e semelhantes;

d) Outras não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 529.º

Uso das partes comuns

1 — Quanto às partes comuns, é especialmente vedado aos moradores:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, garrafas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular sozinhos animais domésticos pelas partes comuns;

e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo;

f) Estender roupas na parte exterior do prédio;

2 — Quanto às partes comuns, devem os moradores:

a) Manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo, salvo nos locais destinados para o efeito;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada fechada e zelar pela sua conservação, bem como da fechadura;

e) Não violar nem danificar caixas elétricas, de água, gás, comunicações e correio;

f) Não ocupar os espaços comuns com objetos pessoais ou familiares, admitindo-se a colocação de vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

3 — As obras de conservação dos espaços comuns dos edifícios propriedade do Município serão da responsabilidade da Câmara Municipal, excetuando-se as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

Artigo 530.º

Associação de Moradores

1 — A associação de moradores é um instrumento organizativo que os moradores, coletivamente, podem estruturar para obterem, junto da autarquia e demais autoridades, a satisfação de necessidades e a resolução de problemas comuns.

É um instrumento de solidariedade e de cooperação de vizinhança em prol da qualidade e bem-estar da urbanização onde reside.

2 — Com o objetivo de promover a cidadania, a autonomia e a participação da população residente, cada urbanização procederá à constituição de uma associação de moradores.

3 — A associação de moradores referida no n.º 1 poderá ser constituída por comissões de moradores, compostas pelos moradores de cada uma das entradas.

4 — Cada associação ou comissão de moradores reger-se-á por um regulamento interno próprio, em conformidade com o presente regulamento.

CAPÍTULO II

Subsídio ao Arrendamento

Artigo 531.º

Objeto

1 — O presente capítulo tem por objeto determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, por períodos máximos de dois anos.

2 — A limitação temporal referida no número anterior só se aplica aos agregados em que existam elementos em idade ativa e aptidão para o exercício de uma profissão.

TÍTULO IX

Das taxas e preços

SECÇÃO II

Isenções de taxa e preços

Artigo 559.º

Das isenções

1 — . . . . . .

2 — A Câmara Municipal de Amarante pode isentar do pagamento total ou parcial de taxas, preços e outras receitas municipais:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) As pessoas singulares, quando se destinem a fins académicos.

Artigo 575.º

Extinção do procedimento

1 — . . . . . .

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo. Neste caso, não há lugar ao pagamento da coima prevista no artigo 669.º do presente Código.

Artigo 582.º

Loteamentos, obras de urbanização e edificação, trabalhos de remodelação de terrenos e outros

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — Certidões de dispensa de licença de habitabilidade e outras relacionadas com operações urbanísticas.

Artigo 583.º

Propriedade horizontal

1 — . . . . . .

2 — Nos casos de aumento ou redução do número de frações, depois de registada a taxa prevista na alínea *b*) do n.º 1 será aplicável a todas as frações do prédio.

3 — Em caso de alteração à propriedade horizontal, ainda não registada, é devido o pagamento da taxa que incide apenas sobre a parte alterada.

Artigo 589.º

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicabilidade das normas legais e regulamentares que determinam a isenção e ou redução de taxas a determinadas entidades.

Artigo 599.º

Princípio geral

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as taxas previstas nesta Secção são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou percetível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.

Artigo 610.º

Licenças especiais de ruído

1 — É devido o pagamento de taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias nos termos do Regulamento Geral do Ruído, variando o valor das taxas em função do horário a praticar, da atividade ruidosa a desenvolver e bem assim da sua duração.

2 — Pela emissão da licença especial de ruído para a realização de obras de construção civil fixa-se uma taxa máxima mensal.

Artigo 612.º

Renovação de licenças

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — (revogado)

Artigo 613.º

Disposições gerais

1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos previstos nesta subsecção.

2 — É devido o pagamento de taxas nas seguintes situações:

a) Pedido de informação prévia, independentemente do tipo de estabelecimento a licenciar;

b) Pela apreciação do pedido de autorização do regime excecional previsto no artigo 329.º do Código Regulamentar.

Artigo 614.º

Estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares e estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

1 — É devido o pagamento de taxas pela emissão de autorização de utilização e pela apresentação da declaração prévia de instalação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode

envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos esses tipificados na portaria que regula especificamente a matéria.

2 — Também são devidas taxas pela emissão de autorização de alteração de utilização ou da apresentação da declaração prévia à modificação dos estabelecimentos identificados no número anterior.

Artigo 615.º

Estabelecimentos de restauração e ou bebidas

1 — É devido o pagamento de taxas pela concessão de autorização de utilização para estabelecimento de restauração e ou de bebidas e pela apresentação de declaração prévia.

2 — . . . . . .

Artigo 623.º

Licenciamento de atividades diversas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (eliminada)
e) (eliminada)
f) . . . . . .

Artigo 653.º

Trânsito, circulação e estacionamento

1 — . . . . . .
2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *f*) a *n*) do número anterior são puníveis com coima de € 30 a € 250.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 661.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 —

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada entre € 150 e € 450, para pessoas singulares e entre € 450 e € 1.500, para pessoas coletivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de € 250 a € 3.740 para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000 para pessoas coletivas.

Artigo 2.º

São aditados ao Código Regulamentar do Município de Amarante os artigos 198.º-A, 198.º-B, 198.º-C, 198.º-D, 198.º-E, 198.º-F, 198.º-G, 198.º-H, 198.º-I, 198.º-J, 202.º-A, 202.º-B, 202.º-C, 202.º-D, 215.º-A e 611.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 198.º-A

Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 — Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 2.º do anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 198.º-B

Guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes;
g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 1,5 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 198.º-C

Toldos

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
h) Nos imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, bem como nos imóveis contemplados com prémios de arquitetura, não se fixar diretamente na respetiva fachada nem de molde a que os suportes utilizados possam causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior ou prejudicar a estética do local.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 198.º-D

Floreiras

1 — Podem ser instaladas floreiras junto à fachada do respetivo estabelecimento, desde que deixem livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

2 — As floreiras não poderão exceder 0,60 m de altura contados a partir do solo.

3 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

4 — O titular do estabelecimento a que floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 198.º-E

Vitrinas

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 198.º-F

Expositores

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 198.º-G

Arcas e máquinas de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 198.º-H

Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 198.º-I

Contentores para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
5 — Não é permitida a instalação ou permanência no espaço público de contentores ou recetáculos improvisados, tais como sacos ou embalagens vazias, nem de caixas ou grades de vasilhame.

Artigo 198.º-J

Procedimentos aplicáveis

1 — Às ocupações do espaço público previstas nos artigos 198.º-A a 198.º-I aplica-se o disposto nos números 1 a 5 do artigo 198.º em matéria de comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo e de comunicação da cessação da ocupação do espaço público.
2 — Sem prejuízo da observância dos critérios definidos nos termos dos artigos anteriores, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuadas nos termos do artigo 198.º, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
3 — O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

SECÇÃO III

Utilizações do subsolo

Artigo 202.º-A

Obrigações das empresas prestadoras de serviço de eletricidade

1 — A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento da distribuição de energia elétrica está sujeita a licenciamento municipal.
2 — O pedido de licenciamento é instruído com os elementos referidos no artigo 187.º do presente Código Regulamentar.
3 — A EDP está apenas sujeita ao pagamento das taxas devidas pelo licenciamento referido no n.º 1, estando também isenta de apresentar caução, nos termos definidos na legislação aplicável.

Artigo 202.º-B

Obrigações das empresas de serviços de gás

1 — A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento da rede de gás está sujeita a licenciamento municipal.
2 — O pedido de licenciamento é instruído com os elementos referidos no artigo 187.º do presente Código regulamentar.
3 — A realização das obras referidas no n.º 1 está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Capítulo VIII, Secção I da tabela anexa ao Código Regulamentar.

Artigo 202.º-C

Obrigações das empresas prestadoras de serviço de telecomunicações

1 — A realização de obras na via pública, designadamente para implementação, desenvolvimento e funcionamento das redes de telecomunicações está sujeita ao procedimento de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável.
2 — O pedido de comunicação prévia é instruído com os elementos referidos no artigo 187.º do presente Código Regulamentar.
3 — A admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Código regulamentar.

Artigo 202.º-D

Regime excecional

As taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Código Regulamentar são reduzidas a metade quando devidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como gás, eletricidade, telecomunicações, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 215.º-A

Critérios adicionais definidos pela Estradas de Portugal

Tendo em vista a promoção da proteção da estrada assim como a melhoria das condições de segurança rodoviária e sem prejuízo das regras definidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, bem como dos critérios subsidiários do Anexo IV do mesmo diploma, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverão obedecer aos seguintes critérios adicionais.

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

Artigo 611-Aº

Pagamento das taxas e licenças

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as taxas devem ser pagas nas datas fixadas nos respetivos documentos de liquidação.

2 — O pedido de renovação e o pagamento de taxas e licenças anuais constantes da tabela, se outros prazos não estiverem fixados em lei ou regulamento, serão efetuados durante o mês de janeiro.

3 — As taxas pela utilização de solo, subsolo, ou espaço aéreo são devidas a partir do dia seguinte à data da conclusão das obras ou da data da entrada em utilização da respetiva rede, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 3.º

São republicados os Anexos 3, 4 e 9 do Código Regulamentar, bem como as alterações ao Anexo 5.

ANEXO 3

Horários e períodos de abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de frutas e legumes; talhos, peixarias e charcutarias; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário e calçado; ourivesarias e relojoarias; lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas; mobiliário, decorações e utilidades; stands de exposição de automóveis; lavandarias e tinturarias; agências de viagens e aluguer de automóveis e venda de produtos artesanais:

i) De segunda-feira a domingo

Abertura às 8 horas;
Encerramento às 21 horas.

ii) (eliminada)

b) Estabelecimentos de restauração e /ou bebidas
b.1) Situados em zonas residenciais:

i) No período de 1 de maio a 30 de setembro:

Abertura — às 6 horas;
Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de outubro a 30 de abril:

De segunda-feira a quinta-feira:
Abertura — às 7 horas;
Encerramento — às 24 horas.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 7 horas;
Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

b.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

i) No período de 1 de maio a 30 de setembro:

Abertura — às 6 horas;
Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

ii) No período de 1 de outubro a 30 de abril:

De segunda-feira a quinta-feira:
Abertura — às 6 horas;
Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

iii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 6 horas;
Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

b.3) Situados no Mercado Municipal:

De segunda-feira a domingo:
Abertura — às 6 horas;
Encerramento — às 23 horas.

c) (eliminado)
d) (eliminado)
e) Casas de jogos de cartas, dominó, xadrez e damas, máquinas mecânicas e eletrónicas:
e.1) Situadas em zonas residenciais:

De segunda-feira a domingo:
Abertura — às 10 horas;
Encerramento — às 22 horas.

e.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:
Abertura — às 10 horas;
Encerramento — às 24 horas.

e.3) Nos estabelecimentos onde esteja autorizado o funcionamento de jogos mas cuja atividade principal para a qual foram licenciados seja diferente não poderão funcionar quaisquer tipos de jogos antes ou depois dos horários atrás descritos.

f) Salas de bingo:

i) De segunda-feira a quinta-feira:
Abertura — às 20 horas;
Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 20 horas;
Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

g) Estabelecimentos de restauração e /ou bebidas com espaço destinando a dança:

g.1) Situados em zonas residenciais;

i) De segunda-feira a quinta-feira:

Abertura — às 21 horas;
Encerramento — às 2 horas do dia seguinte.

ii) De sexta-feira a domingo, vésperas de feriados e de dias santos:

Abertura — às 21 horas;
Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.

g.2) Situados em zonas não residenciais e de fácil policiamento:

De segunda-feira a domingo:
Abertura — às 21 horas;
Encerramento — às 4 horas do dia seguinte.
Aos domingos e feriados poderão abrir às 14h.

h) (eliminada)

ANEXO 4

Relação do contingente de licenças de aluguer por freguesias do concelho de Amarante

Freguesias	Contingente
Amarante — Área Urbana: São Gonçalo, Cepelos, Madalena e Telões	35
Vila Meã — Ataíde, Mancelos, Oliveira, Travanca e Real	8
Aboadela	1
Candemil	1
Carneiro	1
Figueiró — Santa Cristina	1
Figueiró — Santiago	1
Freixo de Cima	2
Gondar	1
Lomba	1
Louredo	1
Lufrei	1
Padronelo	1
Telões	1
Vila Caiz	2
Vila Chã do Marão	1
Vila Garcia	1
Total	60

Estacionamento condicionado

Amarante — área urbana

Santa Luzia (Rua de Francisco Sá Carneiro) —10 Lugares
Santa Luzia (Rua de João Pinto Ribeiro) — 5 Lugares
Largo do Conselheiro António Cândido — 6 Lugares
Largo de Sertório Carvalho (Hospital) — 5 Lugares
Avenida do 1.º de Maio (Edifício Mirante) — 2 Lugares
Telões (Ramos) — 1 Lugar
Estação Rodoviária do Queimado — 6 Lugares
Total — 35 Lugares

Vila Meã — Ataíde, Mancelos, Oliveira, Real e Travanca

Ataíde — 2 lugar
Mancelos — 2 Lugar
Oliveira — 1 Lugar
Real — 2 Lugar
Travanca — 1 Lugar
Total — 8 Lugares

ANEXO 9

Tabela 1 — Valor máximo de rendimento ilíquido do agregado familiar

N.º de pessoas do agregado familiar	Coeficiente do Salário Mínimo Nacional
1	1
2	0,9
3	0,75
4	0,65
5	0,60
6 ou mais	0,55

Tabela 2 — Bonificação para elementos dependentes estudantes

Ensino Obrigatório/Ensino Secundário	Ensino Superior
5 %	10 %

Tabela 3 — Valor da Comparticipação

	I	II	III	IV	V
Fórmula	$\frac{RM}{RMB - [(DSS) + (RMB \times EOS \times N_1) + (RMB \times ES \times N_2)]} \times 100$				
Escalão	[25 %, 35 %]	[35 %, 45 %]	[45 %, 55 %]	[55 %, 65 %]	> 65 %
Valor de Comparticipação	50,00 EUR	75,00 EUR	100,00 EUR	125,00 EUR	150,00 EUR

RM — Renda Mensal
RMB — Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar
DSS — Soma dos descontos para a Segurança Social de todos os elementos do Agregado Familiar
EOS — Bonificação 5 % — Frequência Ensino Obrigatório e ou Secundário
ES — Bonificação 10 % — Ensino Superior
N_1 — Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar o ensino obrigatório e ou secundário
N_2 — Número elementos estudantes, descendentes e dependentes, a frequentar e o ensino superior.

Alterações ao Anexo 5

CAPÍTULO I

Secretaria

22 — Certidões de dispensa de licença de habitabilidade e outras relacionadas com operações urbanísticas . . . . . 50,33 €

CAPÍTULO II

Inspeções e vistorias

SECÇÃO III

Inspeções e Vistorias

3.1 — ao montante definido no número anterior acresce 0,5 % do valor das obras de urbanização a vistoriar
29 — Inspeção ao local para efeitos do cumprimento do artigo 645.º do Código Regulamentar e outras não expressamente previstas, no âmbito da Proteção Civil. . . 10,24 €

CAPÍTULO IV

Licenciamentos e autorizações diversas

SECÇÃO I

Licenciamentos diversos

3 — Emissão de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços . . . . . Revogado
4 — Pela apreciação do pedido de autorização do regime excecional previsto no artigo 329.º do CR:

SECÇÃO IV

Licenciamento de atividades diversas

6 — Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano
7 — Realização de leilões em lugares públicos, por cada Revogados

a) Sem fins lucrativos
b) Com fins lucrativos

8 — Realização de fogueiras e queimadas . . . . . 30,12 €

CAPÍTULO V

Ambiente

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído

2 — Pela emissão de licenças especiais de ruído para a realização de obras de construção civil é fixado um valor máximo por mês de 250€.

SECÇÃO IV

Informações sobre ambiente

Desobstruções em redes de drenagem de águas residuais e esvaziamento de fossas

1 — Por cada intervenção com recurso a camião-cisterna
2 — Por cada intervenção com recurso a trator

CAPÍTULO VIII

Ocupação de domínio público

SECÇÃO III

Ocupações diversas do solo

8 — Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades — por m^2 e por dia . . . . . Revogado

SECÇÃO IV

Ocupações diversas do subsolo

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano . . . . . 1,20 €

SUBSECÇÃO I

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

6 — Veículos automóveis e semelhantes estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por m^2

a) Por dia . . . . . 1,82 €
b) Por semana. . . . . 4,90 €
c) Por mês . . . . . 10,02 €

SECÇÃO V

Feiras e Mercados

4 — Lugares do terrado — por mercado ou feira:
4.1 — Área coberta:

a) Por m^2 . . . . . 0,92 €

4.2 — Área descoberta:

a) Até 20 m^2 — por cada m^2 . . . . . 0,61 €
b) Por cada m^2 a mais. . . . . 0,34 €

5 — Lugares de terrado não concessionados, por m^2 e por dia 0,92 €
Emissão e renovação do cartão de identificação para acesso ao mercado. . . . . Revogado
7 — Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante . . . . . 49,66 €

SECÇÃO VI

Tráfego e aparcamento

SUBSECÇÃO I

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada:
1 — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas. . . . . 0,40 €
2 — . . . . . .
3 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano . . 6,15 €

CAPÍTULO IX

Urbanismo

SECÇÃO V

Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação e alteração) e de demolição das edificações

7 — Licença parcial para construção da estrutura nas obras previstas no art.23.º/7 do RJUE e trabalhos de escavação e contenção periférica, previstos no artigo 81 do RJUE:

306124331

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 204/2012

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 7 de fevereiro 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos".

Tendo o regulamento, e respetivo anexo, sido submetidos a consulta pública por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do CPA, o regulamento foi objeto de sugestões internas dos serviços, as quais foram aprovadas em reunião de Câmara de 3 de abril de 2012.

Mais se torna público que foi então remetido à Assembleia Municipal de 21 de abril de 2012, onde foi aprovado e que o mesmo entra em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República,* revogando assim o anterior Regulamento em vigor na matéria.

O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e anexo encontram -se disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Arganil, em www.cm -arganil.pt.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.º

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Nota Justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de abril, lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006, o qual aprovou o regime geral de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, bem como, pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos.

O atual Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Arganil encontra-se em vigor desde maio de 2010. Porém, a sua aplicação prática tem vindo a revelar a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao mesmo. Mais acresce o facto de se considerar indispensável que o mesmo seja harmonizado em conformidade com as Recomendações propostas a todos os Municípios pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de áreas, na escolha adequada do recipiente, seu aspeto, valor existencial, volume, forma e integração.

Torna-se importante consagrar alguns princípios como o da recolha seletiva e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos, bem como, privilegiar o uso de soluções subterrâneas em vez do uso de baterias de contentores, que, além da capacidade superior, permitem a recolha seletiva dos resíduos, facilitando igualmente a fluidez do tráfego.

Com estes objetivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos do Município de Arganil que, com a entrada em vigor, substituirá o atual Regulamento de Resíduos Sólidos no Município de Arganil, que agora se submete à apreciação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e princípios

1 — O presente regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município de Arganil, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, nomeadamente quanto à sua classificação nos termos da legislação em vigor, deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

2 — O presente Regulamento tem como linhas orientadoras os Princípios gerais da gestão de resíduos referidos no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arganil e a todos os tipos de resíduos exceto os seguintes, sujeitos a legislação especial:

a) Os resíduos radioativos;
b) Os resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
c) Os cadáveres de animais e os resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;
d) As águas residuais, com exceção dos resíduos em estado líquido;
e) Os explosivos abatidos à carga ou em fim de vida, bem como os equipamentos, aparelhos ou outros que apresentem risco de explosão;
f) Os efluentes gasosos emitidos para a atmosfera;

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Este Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, com as alterações vigentes, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
2 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor, respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.
3 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
«Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (INE);
«Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pela qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente regulamento;
«Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
«Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
«Gestão de resíduos» — recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
«Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

«Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
«Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
«Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
«Resíduos de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
«Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
«Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
«Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais possíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador;
h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização da quantia definida no tarifário em vigor.

Artigo 6.º

Competências

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006 e demais legislação aplicável, planificar, definir a estratégia, organizar e promover as operações de recolha, transporte, dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Arganil, bem como organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos.
2 — Compete à ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro) a gestão integrada dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Arganil, nas vertentes de tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento.
3 — A Câmara Municipal de Arganil pode, sempre que as circunstâncias o justifiquem, na sequência de deliberação dos órgãos do Município, fazer-se substituir, mediante delegação de competências, pelas Freguesias, as quais podem, por deliberação expressa dos seus órgãos, aceitar a delegação.
4 — A Câmara Municipal de Arganil pode, sempre que justificado, celebrar contratos de concessão de serviço público preferencialmente

com empresas com certificação ambiental, segundo o regime, tramitação e forma prevista na legislação específica.

5 — Os planos municipais de ação previstos no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006 devem, atentos os níveis e âmbitos da respetiva competência, articular-se com os planos multimunicipais e intermunicipais.

6 — Na área do município de Arganil é proibida qualquer atividade de remoção de resíduos urbanos por entidades não autorizadas ou licenciadas para tal.

7 — Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselhem, poderá a Câmara Municipal delegar a gestão dos resíduos urbanos nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, ou através de contratos específicos de prestação de serviços, em harmonia com a regulamentação de empreitada ou contratos de prestação de serviços em vigor. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através da Empresa Multimunicipal de Resíduos Sólidos do Centro (ERSUC).

8 — São deveres do Município de Arganil:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, produzidos na área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes taxas e preços pelos serviços prestados;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Manter a atualização do cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

e) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

f) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no site na internet do Município;

i) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

j) Dispor de serviços de cobrança, por forma que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com menor incomodo possível;

k) Manter o registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a resposta no prazo legal;

l) Prestar informação essencial sobre a atividade

m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

9 — São deveres dos Utilizadores:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao Município eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar o Município de eventual subdimensionando do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos, bem como tabela de taxas e preços em vigor no Município;

i) Em situação de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo Município, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

10 — São direitos dos utilizadores:

a) A prestação de serviço em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;

b) O direito a reclamar;

c) O direito a obter todas as informações necessárias, acerca da prestação do serviço.

11 — Pela prestação do serviço ao utilizador, é aplicada a faturação dos serviços tendo por base os custos indexados pela aplicação da tabela de taxas em anexo ao presente regulamento, constituído por tarifas fixas e variáveis, que se definem:

a) Tarifa fixa — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

b) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

c) Tarifa variável — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;

12 — Assiste aos utilizadores o direito de reclamar, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos. O serviço de atendimento ao público encontra-se localizado no Balcão Único, no Edifício da Câmara Municipal de Arganil, e dispõe de livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor. A reclamação não tem efeito suspensivo do serviço.

Artigo 7.º

Responsabilidades

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e em legislação especial, para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino dos resíduos é de quem os produz ou detém, sem prejuízo da mesma poder ser imputada, nos termos da lei, a cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

2 — A Câmara Municipal de Arganil, através de serviços municipais, só é responsável pelo transporte dos resíduos urbanos ou equiparáveis, monstros, desde a fase de recolha até ao final da fase de transporte para destino final, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo.

3 — Considera-se responsável pelo destino final a dar aos resíduos produzidos no município de Arganil, nos termos do número um do presente artigo:

a) A ERSUC, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo;

b) As unidades de saúde humana ou animal, no caso dos resíduos hospitalares.

4 — Os custos de gestão de resíduos são suportados pelo respetivo produtor.

5 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelo custo da sua gestão, é do seu detentor.

6 — Quando os resíduos, forem provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelos custos da respetiva gestão, é do responsável pela sua introdução em território nacional.

7 — Considera-se destino final para efeitos do presente artigo, todas as operações previstas no anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, efetuadas por entidade credenciada que não acarretem riscos para a saúde ou o ambiente.

8 — A responsabilidade atribuída à Câmara Municipal de Arganil, nos termos do n.º 2 ou à ERSUC, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo, não isenta os utentes do pagamento das correspondentes taxas ou preços, pelo serviço prestado, a título de gestão direta ou delegada.

CAPÍTULO II

Resíduos

Artigo 8.º

Tipos de resíduos

Para efeitos do presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, entende-se por:

a) Resíduos: quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos aprovada pela decisão da Comissão Europeia n.º 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio, com as alterações em vigor e ainda os constantes nas subalíneas *i*) a *xvi*) da alínea *u*) do artigo 3.º do decreto-lei suprarreferido.

b) Resíduos perigosos: os resíduos que apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;
c) Resíduos Industriais: os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
d) Resíduos Urbanos: os resíduos domésticos ou resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;
e) Resíduos Hospitalares: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de reabilitação e investigação relacionadas, bem como as desenvolvidas em farmácias, atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntora, piercings e tatuagens;
f) Outros Tipos de Resíduos: os resíduos não considerados como industriais, urbanos ou hospitalares.

Artigo 9.º

Resíduos urbanos

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Resíduos Urbanos, identificados pela sigla RU, os seguintes resíduos:

a) Resíduos Domésticos: os resíduos normalmente produzidos nas habitações, nomeadamente, os provenientes das atividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;
b) Resíduos Comerciais Equiparados a Resíduos Urbanos: os resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que não sejam considerados perigosos na Lista Europeia de Resíduos;
c) Resíduos Industriais Equiparados a Resíduos Urbanos: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades industriais ou atividades acessórias com elas relacionadas que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes a resíduos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que não sejam considerados perigosos na Lista Europeia de Resíduos;
d) Resíduos Hospitalares Não Perigosos Equiparados a Resíduos Urbanos: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais e ainda as atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens; que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100, litros que não sejam considerados perigosos na Lista Europeia de Resíduos e que nos termos da legislação em vigor não sejam considerados contaminados;
e) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações ou outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas, cuja produção semanal não exceda os 1100 litros;
f) Resíduos de Limpeza Pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades de recolha de resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos ou promoção da sua salubridade, através de varredura, lavagem e eventual desinfeção, dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti";
g) Dejetos de animais: excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública.

Artigo 10.º

Resíduos especiais

Entende-se por Resíduos Especiais e, portanto, excluídos dos resíduos urbanos, os seguintes resíduos:

1 — Resíduos especiais equiparáveis a resíduos urbanos:

a) Resíduos Comerciais Equiparáveis a Resíduos Urbanos — resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios ou outros locais similares que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicadores na alínea *b*) do artigo 7.º, atingem uma produção diária superior a 1100 litros;
b) Resíduos Industriais Equiparáveis a Resíduos Urbanos — resíduos industriais que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *c*) do artigo 7.º, atingem uma produção diária superior a 1100 litros;
c) Resíduos Hospitalares Não Contaminados, Equiparáveis a Resíduos Urbanos — resíduos hospitalares não contaminados que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *d*) do artigo 7.º, atingem uma produção diária superior a 1100 litros;
d) Objetos Volumosos fora de uso — os objetos provenientes de locais quer sejam ou não habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
e) Resíduos Verdes — resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *e*) do artigo 7.º, provindos ou não de habitações e cuja produção semanal correspondente a um produtor seja superior a 1100 litros;

2 — Para além dos resíduos referidos no artigo 3.º do presente regulamento e que se encontram excluídos do respetivo âmbito, consideram-se resíduos especiais não equiparáveis a resíduos urbanos:

a) Resíduos Tóxicos ou Perigosos — todos os resíduos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação aplicável, apresentam características de perigosidade para a saúde e para o ambiente;
b) Resíduos Industriais — os resíduos gerados em atividades industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água, que pela sua natureza não sejam equiparáveis a resíduos urbanos, independentemente do volume produzido;
c) Resíduos Hospitalares Perigosos — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais e ainda as atividades de reabilitação, investigação relacionadas, bem como, as desenvolvidas em farmácias, atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens e que sejam considerados perigosos na Lista Europeia de Resíduos ou que nos termos da legislação em vigor apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nomeadamente os dos grupos I e II;
d) Resíduos Agrícolas — os resíduos provenientes de explorações agrícolas e ou pecuária ou similares, incluindo despojos de cadáveres de animais;
e) Resíduos de Centros de Reprodução e Abate de animais — os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
f) Resíduos de Extração de Inertes — os resíduos que resultem da prospeção, extração, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, nomeadamente os previstos na alínea *bb*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
g) Lamas e Partículas — os resíduos que integram efluentes líquidos, lamas ou emissões para a atmosfera (partículas) que se encontram sujeitos à legislação própria dos setores de luta contra a poluição da água e do ar, respetivamente;
h) Veículos em Fim de Vida e Sucata — os considerados como tal de acordo com as definições constantes do Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto e restante legislação em vigor;
i) Outros Resíduos Especiais — Resíduos para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos.

Artigo 11.º

Resíduos valorizáveis

1 — São considerados resíduos valorizáveis, portanto, passíveis de remoção seletiva de acordo com as políticas municipais vigentes, a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

a) Vidro — Todo o tipo de embalagens de vidro, ou seja, garrafas, frascos, garrafões, boiões nomeadamente de:

I — Água;
II — Vinho;
III — Cerveja;
IV — Sumos, néctares e refrigerantes;
V — Azeite e vinagre;
VI — Produtos de conserva;
VII — Molhos;
VIII — Mel e compotas;
IX — Leite e iogurtes.

b) Excluem-se da categoria referida na alínea anterior:

I — Loiças e cerâmicas: pratos, copos, chávenas, jarras;
II — Vidro farmacêutico, proveniente de hospitais e laboratórios de análises clínicas;
III — Vidros planos: janelas, vidraças, para-brisas;
IV — Vidros especiais: armados, ecrãs de televisão, lâmpadas, espelhos, pirex, cristais, vidros corados, vidros cerâmicos, vidro opala, vidros não transparentes, embalagens de cosmética e perfumes;
V — Tampas e rolhas.

c) Papel e cartão — consideram-se os seguintes:

I — Cartão liso, compacto e canelado, por exemplo: caixas de cereais e invólucros de cartão;
II — Papel de embalagem, por exemplo: sacos de papel e papel de embrulho;
III — Jornais;
IV — Revistas;
V — Papel de escrita.

d) Excluem-se da categoria referida na alínea *c*):

I — Embalagens que tenham contido resíduos orgânicos ou gorduras: pacotes de batatas fritas e aperitivos, pacotes de manteiga e margarina e caixas de pizza;
II — Embalagens que tenham contido resíduos tóxicos e perigosos: sacos de cimento e embalagens de produtos químicos;
III — Papéis metalizados e plastificados ou sujeitos a tratamentos especiais, por exemplo: papel de lustro, celofane, papel vegetal, papel químico, rolos de papel de fax, papel de alumínio e papel autocolante;
IV — Outros objetos: papel de cozinha, guardanapos e lenços de papel, loiça de papel, toalhetes e fraldas.

e) Plástico, metal e embalagens para líquidos alimentares — Todo o tipo de embalagens de plástico, ou seja, garrafas, garrafões e frascos de:

I — Água;
II — Sumos, néctares e refrigerantes;
III — Vinagre e azeite;
IV — Detergentes;
V — Produtos de higiene;
VI — Óleos alimentares;
VII — Sacos e caixas de plástico;
VIII — Esferovite limpa;
IX — Invólucros de plástico;
X — Embalagens de iogurte (líquidos e sólidos);
XI — Embalagens de plástico que tenham contido gorduras, por exemplo: margarina, manteiga, banha e cosmética gordurosa;
XII — Tampas de plástico;
XIII — Embalagens plastificadas ou metalizadas de produtos alimentares como gelados, batatas fritas e bolachas.

f) Na sequência do disposto na alínea *d*) é de considerar também todo o tipo de metal ferroso (aço) e não ferroso (alumínio), como sejam:

I — Latas de bebidas;
II — Latas de conserva;
III — Folha de alumínio;
IV — Tabuleiros de alumínio;
V — Aerossóis vazios;
VI — Tampas de metal e caricas;
VII — Objetos ou peças metálicas de reduzida dimensão.

g) Embalagens para líquidos alimentares, por exemplo: pacotes de leite, sumo e vinho, natas e outros líquidos alimentares;
h) Excluem-se das categorias referidas nas alíneas anteriores as embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos, por exemplo: combustíveis, óleo de motor e tintas;
i) Restos de Comida — fração orgânica dos resíduos, nomeadamente:

I — Cascas e ou caroços de frutas, legumes e ovos;
II — Restos da preparação das refeições;
III — Sobras de comida (incluindo ossos e espinhas);
IV — Pão e bolos;
V — Borras de café e saquetas de chá;
VI — Alimentos estragados ou fora de prazo, retirados das embalagens;
VII — Toalhas de papel, guardanapos, papel de cozinha e lenços de papel;
VIII — Aparas de plantas;
IX — Cinzas de serradura.

j) Pilhas e acumuladores — todas as pilhas e acumuladores usados, nomeadamente os constantes nas seguintes categorias:

I — Pilhas e primárias (salinas, alcalinas, lítio e pilhas de botão);
II — Acumuladores (níquel-cádmio, níquel metal hídrido e iões de lítio).

k) Pneus — Todos os pneus comercializados em Portugal, os quais foram objeto da seguinte segmentação:

I — Pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
II — Pneus de veículos 4X4 "on/off road";
III — Pneus de veículos comerciais;
IV — Pneus de veículos pesados;
V — Pneus de veículos agrícolas (diversos);
VI — Pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
VII — Pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
VIII — Pneus maciços;
IX — Pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24");
X — Pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24");
XI — Pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
XII — Pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
XIII — Pneus de aeronaves;

l) Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE) — Consideram-se REEE, de entre outros, os seguintes:

I — Máquinas de lavar roupa e louça;
II — Máquinas de secar roupa;
III — Frigoríficos;
IV — Arcas congeladoras;
V — Combinados;
VI — Fogões;
VII — Fornos;
VIII — Placas elétricas;
IX — Esquentadores;
X — Aparelhos de ar condicionado;
XI — Computadores pessoais (CPU, monitor, teclado e rato);
XII — Impressoras;
XIII — Fotocopiadoras;
XIV — Aparelhos de fax;
XV — Telefones (fixos e móveis);
XVI — Televisores;
XVII — Lâmpadas contendo mercúrio (fluorescentes);

m) Óleos Usados — os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam se equiparados, tornados impróprios para uso a que estavam inicialmente destinados;
n) Óleos Alimentares Usados (OAU) — os óleos alimentares usados que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;
o) Madeira — móveis usados, seus constituintes, paletes, caixas ou outros objetos de madeira.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

Artigo 12.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Resíduos da Construção e Demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

Artigo 13.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos urbanos

1 — O sistema de gestão de resíduos urbanos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

a) Produção — geração de resíduos urbanos;
b) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

*b*1) Deposição Indiferenciada — acondicionamento adequado dos resíduos urbanos, desprovidos de resíduos de embalagens ou outros

passíveis de recolha seletiva, nos recipientes determinados pela Entidade Gestora;

*b*2) Deposição Seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

c) Recolha — coleta de resíduos incluindo a triagem e armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

*c*1) Recolha Indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*c*2) Recolha Seletiva — Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

d) Transporte — qualquer operação que vise transferir os resíduos urbanos, dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destinos final, com ou sem passagem por uma estação de transferência;

e) Armazenagem — colocação temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

f) Transferência — passagem dos resíduos de um equipamento para outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objetivo de os transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

g) Valorização — Qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos, de modo a servirem um fim útil, tal como a reciclagem, valorização energética ou reutilização, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização;

h) Tratamento — qualquer processo manual, mecânico e físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

i) Eliminação — qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, os previstos nas subalíneas *i*) a *xv*) da alínea *j*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e qualquer operação que não seja valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação.

2 — A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfeção, dos arruamentos, passeios, outros espaços públicos bem como passagens pedonais, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e ervas e monda química, limpeza de sarjetas sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti".

3 — Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, das alíneas *a*) e *b*) do artigo 66.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, o Município pode celebrar protocolos com as Freguesias tendo em vista a delegação de competências no âmbito da limpeza pública.

4 — A transferência de competências no âmbito da limpeza pública para as freguesias deve ser especificada em todas as suas componentes.

Artigo 14.º

Utentes do sistema de gestão de resíduos

1 — Todos os Munícipes do Município de Arganil são considerados utentes, sejam produtores ou detentores de resíduos, e são abrangidos pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, definido no presente Regulamento, devendo cumprir os normativos constantes do mesmo, bem como todas as instruções de operação e manutenção do serviço, em especial nas suas vertentes de deposição e remoção, dimanadas pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — Produtor é qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição dos resíduos.

3 — Detentor é qualquer pessoa, singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos, na sua posse.

CAPÍTULO IV

Deposição e remoção de resíduos urbanos

SECÇÃO I

Deposição dos resíduos urbanos

Artigo 15.º

Sistemas de deposição de resíduos urbanos

1 — O serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 m do limite do prédio em áreas urbanas e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, sendo que, em áreas predominantemente rurais, a distância a considerar é de 200 m.

2 — Compete à Câmara Municipal de Arganil definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma área comportar vários sistemas.

3 — Nas áreas que estejam abrangidas por vários sistemas de deposição, os diversos produtores e detentores aí existentes devem utilizar apenas a parte que lhes for designada.

Artigo 16.º

Projeto de deposição de resíduos

1 — Os projetos de loteamento ou com impacte semelhante à operação de loteamento devem prever a construção do sistema de deposição de acordo com o modelo definido pela Câmara Municipal de Arganil ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — Sem prejuízo dos pareceres de outras entidades externas, em razão da sua competência própria, ou das unidades orgânicas integrantes da Câmara Municipal de Arganil devem ser sujeitos a parecer, no que concerne às matérias do presente regulamento:

a) Os projetos de loteamento ou com impacte semelhante a operação de loteamento.

b) Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios.

c) Os projetos de sistemas de deposição.

3 — No caso de projetos de loteamento ou com impacte semelhante à operação de loteamento, deve ainda ser prevista:

a) A localização dos ecopontos com as características indicadas pela Câmara Municipal de Arganil, de acordo com a relação mínima de um ecoponto por cada ponto de deposição de resíduos urbanos indiferenciados;

b) A instalação de papeleiras de características idênticas às utilizadas pela Câmara Municipal de Arganil, ou propostas pelo requerente e aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com uma relação mínima de 10 papeleiras por cada 500 habitantes.

4 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, o estudo de tráfego deve considerar condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

5 — Os locais de instalação assim como o número de papeleiras devem estar previstos no projeto de arranjos exteriores, o qual constitui uma especialidade de projeto de urbanização, sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Arganil.

6 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios podem prever um compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos ou sistemas de deposição vertical de resíduos, caso assim se revele conveniente.

7 — Os projetos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de comércio e ou serviços com produções de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, devem prever a construção do sistema de deposição definido pela Câmara Municipal de Arganil, ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 17.º

Responsabilidade e propriedade final

1 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do urbanizador ou do construtor do edifício, devendo existir no local,

em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da passagem da licença de utilização do edifício.

2 — Após a receção das infraestruturas, o equipamento instalado constitui propriedade da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos utentes nos sistemas de deposição interna

1 — O Proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade dos sistemas de deposição interna.

2 — Quando os sistemas de deposição interna não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a Câmara Municipal de Arganil pode proceder de forma coerciva à sua limpeza a expensas do infrator ou em caso de reincidência, exigir ou proceder ao seu encerramento e respetiva selagem.

Artigo 19.º

Responsabilidade pelo bom acondicionamento e deposição de resíduos urbanos

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos resíduos urbanos (RU), a sua deposição no interior dos recipientes, em boas condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel dentro dos equipamentos, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior dos recipientes ou na via pública.

2 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor e pela sua colocação nos equipamentos que compõem o sistema de deposição de resíduos urbanos na via pública:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a porta;

d) Representantes legais de outras instituições

e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas Vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Recipientes para deposição de resíduos urbanos

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos urbanos indiferenciados, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes recipientes:

a) Sacos de plástico normalizados;

b) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;

c) Papeleiras normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;

d) Outro equipamento de utilização coletiva existente ou a implementar, com capacidade variável, colocado nos espaços públicos.

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos urbanos, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes recipientes:

a) Equipamentos de deposição, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos e colocados nos espaços públicos, nomeadamente vidrões, embalões, papelões;

b) Pilhões — contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;

c) Oleões e Barricas, destinados à deposição de óleos alimentares;

d) Compostores individuais — equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares para receber os resíduos verdes urbanos e a fração orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas, com o objetivo de produzir um fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta;

e) Ecopontos — conjunto de contentores na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização.

3 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Câmara Municipal de Arganil, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 22.º

Fornecimento de equipamentos de deposição

1 — Os equipamentos referidos no artigo 18.º, são propriedade da Câmara Municipal de Arganil ou no caso das baterias de ecopontos da ERSUC, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva.

2 — A manutenção /ou substituição dos equipamentos referidos no artigo 18.º são da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil ou da ERSUC (no caso dos ecopontos).

3 — A substituição dos recipientes de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores de resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal de Arganil, pela ERSUC, ou pelas entidades autorizadas para o efeito, mediante pagamento das respetivas, despesas, sendo responsáveis as entidades definidas no artigo anterior.

4 — Compete às entidades responsáveis pela produção ou detenção de resíduos urbanos solicitar à Câmara Municipal de Arganil o fornecimento dos recipientes referidos no artigo anterior.

Artigo 23.º

Utilização do equipamento de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

2 — Sempre que, no local de produção dos resíduos urbanos, exista equipamentos de deposição seletiva, os produtores ou detentores ficam obrigados a utilizar estes equipamentos para a deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

Artigo 24.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores (oleões), localizados junto aos ecopontos, ou nas barricas distribuídas pelas Sedes das Juntas de Freguesia locais, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

3 — A deposição em locais diversos dos referidos no número anterior, constitui comportamento passível de procedimento contraordenacional.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — Os horários de deposição e recolha de RU são fixados pela Câmara Municipal e ou Juntas de Freguesia e divulgados pelas formas normais de divulgação utilizadas pelo município e ou Juntas de Freguesia.

2 — Fora dos horários fixados, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações.

SECÇÃO II

Remoção de resíduos urbanos

Artigo 26.º

Remoção de resíduos urbanos

1 — À exceção da Câmara Municipal de Arganil, ERSUC e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de resíduos urbanos na área do Município de Arganil.

2 — Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 27.º

Recolha de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea *e*) do artigo 7.º deste regulamento.

2 — Nos casos referidos no número anterior, para o caso de aparas, troncos e ramos, pode o produtor ou detentor de resíduos verdes urbanos, solicitar pessoalmente, por escrito (via postal ou via fax), por telefone ou por correio eletrónico à Câmara Municipal de Arganil ou Junta de Freguesia da área de residência, a sua remoção graciosa desse tipo de resíduos.

3 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal de Arganil e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes do local indicado, acessível à viatura de recolha segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil.

5 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétrico e eletrónico

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal de Arganil e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior, para a recolha seletiva de REEE do setor doméstico, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal ou via fax), por telefone ou por correio eletrónico, à Câmara Municipal de Arganil que efetuará a remoção graciosa desse tipo de resíduos, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3 — A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil.

5 — A Câmara Municipal de Arganil pode estabelecer um preço para recolha de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos ou materiais.

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob a responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Remoção de dejetos de animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — Os acompanhantes de animais não devem abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.

3 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

4 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

5 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.

Artigo 30.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza salvo o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Artigo 31.º

Equipamentos de incineração ou trituradores de resíduos urbanos

1 — Aos particulares são vedadas a instalação de equipamentos de incineração ou de trituradores de resíduos e a utilização de quaisquer outros métodos de eliminação de resíduos ou detritos que ponham em risco a saúde pública ou qualidade do ambiente.

2 — Do âmbito atrás referido excluem-se os trituradores de resíduos verdes urbanos, os quais devem ser exclusivamente utilizados para esse fim.

CAPÍTULO V

Limpeza pública

Artigo 32.º

Limpeza pública

1 — O Município de Arganil assegura a limpeza e manutenção dos equipamentos e área envolvente.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 33.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — A Câmara Municipal de Arganil, pode mediante Despacho do respetivo Presidente, com a devida antecedência, condicionar, com caráter temporário, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados, com um prazo mínimo de quarenta e oito horas.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal de Arganil solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem enviar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha de resíduos.

Artigo 34.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto do número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo, devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

7 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 35.º

Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 — Compete à Câmara Municipal de Arganil colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados.

2 — A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Câmara Municipal de Arganil, ou por delegação de competências à Junta de Freguesia local.

Artigo 36.º

Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 — Nas praias fluviais concessionadas, compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos.

2 — A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local.

3 — Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 — Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.

5 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se aos responsáveis na remoção e ou limpeza debitando aos mesmo as respetivas despesas.

Artigo 37.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras são as constantes da secção IV do capítulo VI do presente regulamento.

2 — Caso as condições atrás referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística, será notificado pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se ao responsável, debitando ao mesmo as respetivas despesas.

Artigo 38.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas, caberá aos titulares do alvará de licença ou autorização proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos ou os titulares do alvará de licença ou autorização de operação urbanística, referidos nos números anteriores, são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza e desmatação, ou à remoção dos resíduos indevidamente depositados.

5 — É permitida em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividade agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

Artigo 39.º

Processo de limpeza de terrenos privados

Sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número quatro do artigo anterior, a Câmara Municipal de Arganil substitui-se aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmo as respetivas despesas.

Artigo 40.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa decorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores, para no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 41.º

Publicidade

1 — Não é permitido abandonar na via pública panfletos promocionais ou publicitários após o termo da ação publicitária, devendo o espaço ser convenientemente limpo pelos promotores da ação.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da distribuição ou lançamento de panfletos promocionais ou publicitários não limpem a via pública, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores para no prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

CAPÍTULO VI

Produção de resíduos especiais

SECÇÃO I

Resíduos especiais equiparáveis a resíduos urbanos

Artigo 42.º

Responsabilidade da gestão de resíduos especiais equiparáveis a Resíduos Urbanos

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos definidos nos termos do número um do artigo oitavo, são da responsabilidade dos seus produtores ou detentores.

SECÇÃO II

Objetos volumosos fora de uso

Artigo 43.º

Objetos volumosos fora de uso

1 — Consideram-se objetos volumosos fora de uso, vulgo "monstros", os objetos provenientes de locais quer sejam ou não habitações e que pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

2 — A recolha de objetos volumosos fora de uso pode ser solicitada à respetiva Junta de Freguesia local, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 44.º

Remoção de objetos volumosos fora de uso

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos objetos volumosos fora de uso definidos no número um do artigo anterior, sem previamente o requerer à Câmara Municipal de Arganil ou à Junta de Freguesia local, e obter confirmação de que se realiza a sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente pelo telefone, por escrito ou por correio eletrónico.

3 — A remoção é gratuita e efetua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os "monstros" no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local.

5 — A remoção de objetos volumosos fora de uso não se aplica à atividade industrial ou comercial.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO III

Resíduos verdes

Artigo 45.º

Resíduos verdes especiais

Consideram-se resíduos verdes especiais os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins e de outros espaços de uso privado ou público, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas, e cuja produção semanal, correspondente a um produtor exceda os 1100 litros.

Artigo 46.º

Remoção de resíduos verdes especiais

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes especiais, definidos nos termos do artigo anterior.

2 — A recolha e destino dos resíduos verdes especiais são da responsabilidade do produtor.

SECÇÃO IV

Entulhos

Artigo 47.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no decreto —lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue -se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

5 — A Câmara Municipal de Arganil deve exigir comprovativo do destino final dos entulhos produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.

Artigo 48.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no Balcão Único, através do preenchimento de um requerimento, que também se encontra disponível no respetivo sítio na Internet.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe, sendo que o preço a suportar relativo a essa operação difere consoante os resíduos sejam recolhidos pelo munícipe ou entregues por este no estaleiro municipal.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet.

4 — Os preços encontram-se previstos na fundamentação económico-financeira anexa ao presente regulamento.

Artigo 49.º

Decurso da obra

1 — Na realização de obras sujeitas a controlo prévio, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — A descarga de resíduos de obra gerados nos diversos andares de obra para os contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais fechados e recebidos em recipiente coberto.

4 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

5 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

6 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso os empreiteiros ou promotores da obra não limpem as vias onde ocorra a queda de resíduos, a Câmara Municipal de Arganil, notifica os infratores para, num prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

7 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos empreiteiros ou promotores da obra.

8 — É proibido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:

a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;

b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;

c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;

d) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 50.º

Pedidos de operações urbanísticas

1 — Todos os pedidos referentes às diversas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil sujeitas a controlo prévio, devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra, o qual possuirá os seguintes elementos:

a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, de acordo com a classificação indicada nos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, identificação do destino final previsto para cada um;

b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;

c) Memória descritiva sobre a forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como, o seu transporte e destino final adequado;

d) Certificado emitido por entidade credenciada em como aceita os resíduos referidos nas alíneas *a*) e *b*) em aterro, identificando a sua tipologia e quantidade ou de outra empresa da especialidade, devidamente licenciada, na qual esta se compromete a encaminhar para destino final os entulhos;

e) Caução prestada pelo dono da obra no caso de obras particulares, ou pelo adjudicatário no caso de obras públicas, a favor da Câmara Municipal de Arganil, calculada nos termos da legislação vigente, destinada a garantir a correta gestão dos resíduos produzidos, mediante garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro caução, a ser libertada aquando da apresentação pelo dono da obra, do Registo de Dados de RCD (resíduos da construção e demolição) preenchido nos termos legais

juntamente com os certificados de receção de RCD ou pelo adjudicatário, aquando da receção provisória da obra.

2 — Deverá constar no livro de obra a data e o local de descarga de entulhos por esta produzidos.
3 — Durante a realização da obra deverá ser cumprido o previsto no Plano de Gestão de Resíduos de Obra, o qual será objeto de fiscalização periódica por parte da Divisão de Gestão Urbanística — Obras Particulares — Fiscalização.
4 — Para além do constante no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil, a receção provisória das infraestruturas no caso de obras de urbanização, ou a emissão de alvará de utilização em construções com impacto semelhante a loteamento, terá de ter obrigatoriamente em conta a verificação do estado de limpeza da obra e espaço envolvente à mesma e a apresentação das cópias dos comprovativos de descarga dos resíduos de construção e demolição em local licenciado.
5 — Com as devidas adaptações, o referido no número anterior aplica-se à emissão de autorização de utilização quanto às operações urbanísticas de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios.
6 — Os processos de vistoria a que aludem os números anteriores devem ser conduzidos pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 51.º

Licenciamento de ocupação da via pública

1 — Sempre que a atividade das empresas autorizadas envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão estas requerer o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento de ocupação do espaço público e da publicidade do Município de Arganil, em vigor.
2 — O pedido deve ser solicitado, através de requerimento adequado sendo instruído, para além dos elementos constantes do Regulamento Geral e tabela de taxas e licenças com os seguintes elementos:

a) Cópia do alvará, ou da notificação de licença ou autorização de operação urbanística, ou cópia da comunicação prévia entregue na Câmara Municipal de Arganil quando os contentores se destinem a servir uma obra;
b) Nota referindo o número de contentores e respetiva capacidade, acompanhado de desenho ou fotografia do equipamento a utilizar, indicando com precisão as suas dimensões e implantação pretendida que deve constar de uma planta à esc. 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho;
c) Identificação tipológica e estimativa dos resíduos;
d) Declaração de responsabilidade do requerente pelos danos que possam ser causados no espaço público;
e) Seguro de responsabilidade civil.

3 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 52.º

Parqueamento

Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de contentores ou outro equipamento, cheio ou vazio, destinado à deposição de entulhos.

Artigo 53.º

Equipamento de recolha

1 — Para o exercício da atividade do depósito e remoção dos entulhos devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.
2 — Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.
3 — Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e ser dotados, enquanto colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno, quer noturno.
4 — São da responsabilidade das empresas autorizadas, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 54.º

Uso dos contentores

1 — Na deposição de entulhos não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos referidos no artigo anterior.
2 — Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 55.º

Remoção dos contentores para recolha de entulho

1 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

a) Os entulhos atinjam a capacidade limite do contentor;
b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
c) Se encontrem depositados nos mesmos qualquer tipo de resíduo diverso do constante na autorização;
d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
e) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

2 — A Câmara Municipal de Arganil reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar as empresas autorizadas ou os detentores dos contentores a remove-los da via pública.
3 — Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de três dias, a Câmara Municipal de Arganil procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.

SECÇÃO V

Sucatas

Artigo 56.º

Parques e depósitos de sucata

1 — A instalação de parques e depósitos de sucata está sujeita a licenciamento pela autoridade regional de resíduos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro.
2 — Os proprietários de parques e depósitos de sucata devem celebrar protocolos com a VALORCAR para a remoção e armazenamento das sucatas no sentido da valorização dos diversos materiais.

SECÇÃO VI

Veículos abandonados

Artigo 57 º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Considera-se um veículo como abandonado:

a) O que tenha sido removido e não foi reclamado dentro do prazo previsto no Código da Estrada.
b) O que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário.

2 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação em vigor.

SECÇÃO VII

Outros resíduos especiais

Artigo 58 º

Deposição de óleos usados

1 — Os óleos usados devem ser entregues por quem os detenha a entidade legalmente autorizada ou licenciada para a sua recolha e valorização.
2 — A deposição nos locais referidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de julho, ou a entrega em locais diversos dos referidos no número anterior, constitui comportamento passível de procedimento contraordenacional.

3 — A recusa de receção de óleos por parte das entidades legalmente autorizadas ou licenciadas referidas no n.º 1 do presente artigo constitui comportamento passível de procedimento contraordenacional.

CAPÍTULO VII

Artigo 59.º

Preço de remoção e valorização ou eliminação de resíduos urbanos e outros preços

1 — Pela utilização do Sistema de Gestão de Resíduos e para fazer face aos respetivos encargos, excetuando a componente limpeza pública, será cobrado preço de remoção e valorização ou eliminação de resíduos, a todos os utentes abrangidos pelo Sistema, a qual será fixada anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Sem embargo do disposto no n.º 4 do presente artigo, o preço comporta apenas uma componente fixa, reportada à remoção e valorização ou eliminação aplicável aos utentes, conforme tabela anexa.

3 — Aos utentes do Sistema de Gestão de Resíduos de tipo doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares ou/e de outras entidades gestoras (Comissões e Juntas de Freguesia), é cobrado pela Câmara Municipal de Arganil aquele preço fixo de recolha de resíduos.

4 — Os tarifários para vigorarem no ano subsequente, a fixar ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artº.64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, devem ser aprovados durante o mês de outubro de cada ano civil, tendo por referencial o valor de inflação estimado, segundo previsão do Banco de Portugal.

5 — A disponibilização de contentores exclusivos, a cedência de varredouras e outros equipamentos verifica-se a título oneroso, exceto quanto às Juntas de Freguesia ou aos serviços da Câmara Municipal no âmbito da prossecução do interesse público.

6 — O disposto no número anterior segue o procedimento enunciado no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 60.º

Avaliação de consumo

1 — A avaliação do consumo de água, para os efeitos do artigo anterior é efetuada pelos Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Arganil através da leitura do respetivo contador.

2 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador e nos períodos em que não houver leitura o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

3 — Para os efeitos do n.º 4 do artigo anterior, em relação aos utentes do Sistema de Gestão de Resíduos de tipo doméstico servidos pela rede, que disponham de outras fontes de abastecimento particulares ou/e de outras entidades gestoras (Comissões e Juntas de Freguesia), os Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Arganil devem fornecer sempre que solicitado os dados de base que permitam a elaboração das propostas de tarifário a apresentar a deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 61.º

Faturação

1 — Os preços atrás referidos são incluídas na fatura da água sendo que a periodicidade de emissão da mesma será definida pela Câmara Municipal de Arganil, nos termos da legislação em vigor.

2 — As faturas emitidas deverão descriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e preços, bem como, quando for o caso, o valor dos consumos de água ou os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — Nos casos de contratualização da recolha municipal de resíduos equiparados a urbanos provenientes de obras de construção e demolição, vulgo entulhos, a forma de faturação depende das condições e modalidades de pagamento constantes do contrato celebrado entre o produtor ou detentor dos resíduos e a Câmara Municipal de Arganil.

4 — Nos casos de contratualização da recolha municipal de resíduos urbanos ou equiparados, ou de contentores em uso exclusivo, a forma de faturação depende das condições e modalidades de pagamento constantes do contrato celebrado entre o produtor ou detentor dos resíduos e a Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 62.º

Isenções e reduções

1 — Poderão beneficiar de preços reduzidos as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e as entidades equiparadas a IPSS com sede no Concelho de Arganil;

2 — Para efeitos de concessão das reduções indicadas no n.º 1devem apresentar documentos comprovativos da sua qualidade de IPSS, ou equiparada, à Divisão de Desenvolvimento Económico e Social — Ação Social da Câmara Municipal de Arganil. Só a partir do deferimento do requerimento poderão beneficiar da dita redução.

3 — Poderá a Câmara Municipal de Arganil, sob critérios devidamente fundamentados, atribuir reduções ao preço atinente ao serviço de remoção e eliminação de resíduos urbanos semelhantes aos resíduos domésticos, qualquer que seja a sua produção, às seguintes entidades:

a) Autarquias Locais e Juntas de Freguesia;

b) Entidades com estatuto de Utilidade Pública e de Interesse Municipal;

c) Estabelecimentos de Ensino Público sob gestão Municipal.

4 — A fórmula de redução do preço é fixada por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

5 — Os custos inerentes às reduções referidas no presente artigo são suportados pelo orçamento municipal, nos termos do regime geral aplicável.

6 — Sempre que algum munícipe em situação de carência económica solicite a redução ou isenção de pagamento de algum dos preços ou taxas previstos nas tabelas anexas, compete à Câmara Municipal de Arganil decidir, sobre cada caso concreto, se essa redução ou isenção será deferida ou indeferida. Para o efeito, deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior, nos serviços do Balcão Único. Só a partir dessa prova e do deferimento do requerimento, poderão beneficiar da dita redução ou isenção de pagamento de taxa ou preço.

7 — O requerimento de pedido de isenção ser sempre adequadamente justificado.

Artigo 63.º

Receitas

As receitas provenientes das taxas e preços constantes do presente capítulo são afetas à Câmara Municipal de Arganil.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 64.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento, incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que desenvolvem funções compatíveis com a fiscalização de obras, nomeadamente aos fiscais municipais e fiscais de leituras e cobrança.

Artigo 65.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos funcionários municipais que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os funcionários municipais, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora de matérias contidas no presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 66.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível, dando origem a responsabilidade disciplinar, os funcionários municipais incumbidos da informação e apreciação técnica

ou administrativa de processos previstos neste regulamento, ou de fiscalização de qualquer atividade prevista no mesmo, desenvolverem, por forma oculta ou pública, diretamente ou por interposta pessoa:

a) Intervenção na elaboração de projetos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as mesmas;
b) Associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais no âmbito dos Resíduos;
c) Representar empresas do ramo em atividade na área do município de Arganil.

2 — Sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar por omissão, compete aos titulares de cargos dirigentes participar ao Presidente da Câmara, na qualidade dirigente máximo a quem compete a gestão e direção de recursos humanos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, os casos de incompatibilidade de que tomem conhecimento.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 67.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação, para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos Vereadores.
2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contraordenações prevista no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 68.º

Princípios gerais

1 — A tentativa e a negligência são puníveis.
2 — A sanção da tentativa será a do ilícito consumado, especialmente atenuada.
3 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.
4 — Em caso de reincidência, os limites máximo e mínimo das coimas previstas no presente Regulamento são, atento os limites estabelecidos na Lei das Finanças Locais, ser elevados ao dobro, sem prejuízo das sanções acessórias.
5 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 69.º

Coimas

1 — Os comportamentos abaixo discriminados são puníveis com as seguintes coimas, caso o infrator seja pessoa singular:

a) Quem violar o disposto no n.º 1 e no n.º 7 do artigo 16.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
b) Quem violar o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 17.º é punido com coima de metade a três vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
c) Quem violar o disposto no artigo 18.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
d) Quem violar o disposto no artigo 19.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
e) Quem violar o disposto no n.º 3 do artigo 21.º é punido com coima de um vigésimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
f) Quem violar o disposto no artigo 23.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
g) Quem violar o disposto no artigo 24.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
h) Quem violar o disposto no n.º 3 do artigo 25.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
i) Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 27.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
j) Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 28.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
k) Quem violar o disposto no artigo 29.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
l) Quem violar o disposto no artigo 30.º é punido com coima de um décimo a duas vezes Retribuição Mínima Mensal Garantida;
m) Quem violar o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 32.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
n) Quem violar o disposto no artigo 34.º é punido com coima de meio a duas a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
o) Quem violar o disposto no artigo 36.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
p) Quem violar o disposto no artigo 37.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
q) Quem violar o disposto no artigo 38.º é punido com coima de um quinto a duas a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
r) Quem violar o disposto no artigo 40.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
s) Quem violar o disposto no artigo 41.º é punido com coima de meio a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
t) Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 44.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
u) Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 46.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
v) Quem violar o disposto no artigo 47.º e 48.º é punido com coima de meio a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
w) Quem violar o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 49.º é punido com coima de um quinto a quatro vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
x) Quem violar o disposto no artigo 52.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
y) Quem violar o disposto no n.º 2 do artigo 54.º é punido com coima de um quinto a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
z) Quem violar o disposto no n.º 3 do artigo 55.º é punido com coima de um décimo a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida.

2 — Para além de outros comportamentos legalmente previstos são ainda puníveis com coimas legalmente fixadas, as seguintes infrações:

a) Quem violar o disposto no artigo 58.º é punido com coimas de metade a oito vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida no caso de pessoa singular e de uma a oito vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida caso o infrator seja uma pessoa coletiva;
b) Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 31.º é punido com coimas de um décimo a oito vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida no caso de pessoa singular e de cinco a oito vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida caso o infrator seja uma pessoa coletiva;
c) Quem lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou em outros espaços públicos é punido com coima de um terço a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 — Para além do disposto nos números anteriores os seguintes comportamentos são também passíveis de contraordenação:

a) Quem remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição é punível com coima de um vigésimo a um quinto da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
b) Quem lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos é punível com coima de um décimo a um quinto da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
c) Quem pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos é punível com coima de metade a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
d) Quem lançar ou potenciar o derrame nas sarjetas ou sumidouros de quaisquer detritos ou objetos é punível com coima de metade a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
e) Quem vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos é punível com coima de metade a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
f) Quem impedir ou dificultar, por qualquer meio os utentes ou aos serviços competentes o acesso aos equipamentos colocados na via pública para deposição de resíduos urbanos é punível com coima de um décimo a uma vez e meia a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
g) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com "graffiti" e outra publicidade em imóveis ou outros locais não adequados ao efeito ou ainda lançar publicidade na via pública, para além do pagamento da operação de limpeza, é punível com coima de metade a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;
h) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com "graffiti" e outra publicidade em monumentos, para além do pagamento das operações de limpeza e restauro, é punível com coima de metade a cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida.

4 — Caso os ilícitos sejam praticados por pessoas coletivas, as molduras contraordenacionais mínimas e máximas previstas no n.º 1 e 3 são agravadas em 100 por cento dos respetivos montantes, atento os limites legalmente estabelecidos.

5 — Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento quando não expressamente prevista nos números anteriores, constitui contraordenação punível com coima de ¼ a uma vez a Retribuição Mínima Mensal Garantida quando estejam em causa pessoas singulares e com coima de ½ a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, quando estejam em causa pessoas coletivas.

6 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, que se referem a despesas com correio e ou editais, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

Artigo 70.º

Sanções acessórias

1 — Às contraordenações previstas no número anterior e nos termos da lei geral poderão, em caso de contraordenação grave ou reincidência, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado ou da Autarquia dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;

b) Privação da participação em procedimentos concursais ou não, de empreitadas ou concessão de obras públicas e de concessão de serviços abertos pela Câmara Municipal de Arganil;

c) Privação da participação em procedimentos concursais ou não de fornecimento de bens e serviços abertos pela Câmara Municipal de Arganil;

d) Privação da atribuição de autorizações, licenças ou alvarás pela Câmara Municipal de Arganil;

e) Privação do direito a benefícios ou subsídios outorgados pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — As sanções previstas nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior podem ser estabelecidas por um prazo máximo de dois anos.

Artigo 71.º

Retribuição mínima mensal garantida

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Retribuição Mínima Mensal Garantida nos termos da legislação que estiver em vigor no momento da prática da infração.

Artigo 72.º

Danos ou destruição de equipamento

Sem embargo no que à responsabilidade contraordenacional se reporta, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município ou da entidade com competência para recolha de resíduos urbanos será punido de acordo com a lei penal.

Artigo 73.º

Denúncia de crime

Para além dos casos referidos no artigo anterior, quando determinada conduta preencha simultaneamente um tipo contraordenacional e um tipo criminal a sua denúncia ao Ministério Público é obrigatória, nos termos da lei processual penal.

CAPÍTULO X

Planeamento, avaliação e divulgação

Artigo 74.º

Plano de gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal apresenta, no prazo de um ano, o plano de gestão de resíduos, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da lei.

2 — A Câmara Municipal apresenta, à Assembleia Municipal um relatório anual sobre os resultados obtidos na prevenção, recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

Artigo 75.º

Avaliação

1 — A Câmara Municipal de Arganil apresenta, de dois em dois anos, à Assembleia Municipal de Arganil um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

Artigo 76.º

Exemplar do Regulamento

1 — Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que celebrem o contrato de recolha e transporte de resíduos urbanos com a Câmara Municipal de Arganil.

2 — Será fornecido um exemplar deste Regulamento às pessoas que o solicitem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, a fixar pela Câmara Municipal de Arganil.

3 — Estarão disponíveis cópias do presente Regulamento nas Juntas de Freguesia do Concelho de Arganil, bem como nas Comissões de Melhoramentos, e no sítio na Internet da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 77.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal para a gestão de resíduos urbanos, a Câmara Municipal ou a ERSUC avisarão, através de editais e outros meios que se mostrem mais adequados, os utentes afetados pela interrupção.

Artigo 78.º

Simplificação de procedimentos

A Câmara Municipal de Arganil e a ERSUC desenvolverão os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Pagamento em prestações

1 — Sempre que por força do Regulamento os utentes tenham que pagar quaisquer importâncias à Câmara Municipal de Arganil, esta poderá autorizar o seu pagamento em prestações.

2 — A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato do pagamento integral das vincendas.

Artigo 80.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e preços que constam da tabela anexa são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — O pagamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o anterior Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Arganil.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXOS

Relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira do valor das taxas de resíduos sólidos urbanos

1 — Introdução

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais do serviço de resíduos urbanos.

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo bem como uma exposição da metodologia adotada e as taxas e tarifas apuradas.

2 — Enquadramento

2.1 — Taxas

Em dezembro de 2006 e janeiro de 2007 foram publicados dois importantes diplomas legais que enquadram o regime financeiro dos municípios: o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (adiante designado RGTAL) — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — e a Lei das Finanças Locais (adiante designada LFL) — Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A LFL fixou um princípio geral a que se deve submeter a ação dos municípios, ao estabelecer no seu artigo 6.º, ponto 1, que o "regime financeiro dos municípios [...] deve contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social". Para a prossecução desse fim, e estabelecido no seu artigo 10, alínea *c*), que constituem receitas dos municípios "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16". A faculdade de criação de taxas e o âmbito a que se referem essas mesmas taxas estão definidos no artigo 15, ponto 1, segundo o qual "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais", e ponto 2, que prevê que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

O RGTAL entrou em vigor em 1 de janeiro de 2007 (artigo 18) e prevê que as taxas atualmente praticadas sejam revistas, em conformidade com o regime jurídico nele disposto (artigo 17, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro).

"As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio publico e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei", estabelece o artigo 3 do RGTAL. Este diploma legal estabelece ainda, no seu artigo 4, dois princípios gerais que definem o enunciado princípio da equivalência jurídica. No seu n.º 1 é indicado que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular". No seu n.º 2 permite-se que as taxas possam constituir um apoio efetivo às politicas municipais ao estabelecer que, embora respeitando a necessária proporcionalidade, "o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações". Tais possibilidades dadas aos municípios em termos de fixação das suas taxas tem como contrapartida as exigências fixadas no artigo 8 do mesmo diploma, que dispõe que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (isto é, Assembleia Municipal), que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação Económico-financeira (artigo 9.º do RGTAL).

3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante e o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do Serviço + + Amortizações dos Investimentos+…	Incentivo/Desincentivo/ Custos Ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/ AMBIENTAL	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

4 — Metodologia de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais teve por base a "Recomendação Tarifária" proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009).

Assim, foram diferenciados dois tipos de custos: fixos (CF) e variáveis (CV), os quais serviram de base para a definição da componente fixa e volumétrica do tarifário.

4.1 — Método de apuramento dos Custo Total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND$$

sendo:

MOD — Custo da Mão de obra Direta, em função da categoria profissional respetiva;
AMORT — Custos das amortizações;
OCD — Custo dos materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos;
CIND — Custos Indiretos a cada função.

4.1.1 — Cálculo da mão-de-obra direta

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-obra Direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2010 existentes no Município de Arganil.

4.1.2. — Cálculo das amortizações

Consideram-se nesta rubrica os custos das amortizações de todos os bens afetos diretamente a cada serviço no âmbito da contabilidade analítica.

4.1.3. — Cálculo de outros custos diretos

Consideraram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis, os fornecimentos externos e os custos anuais das viaturas obtidos na contabilidade analítica.

4.1.4. — Cálculo dos custos indiretos

Consideraram-se nesta rubrica os custos indiretos de cada função obtidos com base no valor dos custos diretos do serviço.

4.2 — Método de apuramento dos custos fixos

Nos termos da Recomendação IRAR/ERSAR n.º 1/2009 "os tarifários de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores."

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

CF = MOD + AMORT + CIND

A partir da divisão dos CF anuais, e tendo em conta o número de utilizadores/número de instalações ativas obteve-se o custo fixo mensal. Os CF assim apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos fixos		Gestão de resíduos sólidos
MOD	Mão de obra	93.524,93
AMORT	Amortizações	3.825,16
CI	Custos Indiretos	48,70
CF	Custos Fixos	97.398,79
N.º Utilizadores/instalações ativas		10269
CF Mensal (€/mês)		0,79

4.3 — Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço, no ano 2010, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m^3 de água faturada, também reportada a 2010, determinou-se o custo variável dos respetivos serviços, conforme tabela seguinte.

Custos variáveis		Gestão de resíduos sólidos
OCD	Outros Custos Diretos	164.314,61
CV	Custos Variáveis	164.314,61
M^3 Água		917.914
CV Mensal (€/mês)		0,18

5 — Tarifário relativo ao serviço de resíduos sólidos

O serviço de resíduos sólidos reveste um caráter estrutural, sendo fundamental à saúde pública e ao bem-estar da população. Neste sentido, as entidades abalizadas para o efeito, tem dado orientações para que sejam revistos os princípios da equidade, eficiência, qualidade do serviço e universalidade no acesso.

Assim, os custos da prestação do referido serviço devem ser comparticipados por todos aqueles que dele beneficiam (princípios utilizador -pagador e poluidor -pagador).

Neste sentido e seguindo as orientações da "Recomendação Tarifária" o Município de Arganil apurou os custos com base nas secções anteriores, tendo em consideração a estrutura tarifária recomendada de uma tarifa fixa — custos pela disponibilidade do serviço, e uma tarifa variável — custos da prestação do serviço, utilizado para o efeito uma diferenciação entre os utilizadores domésticos e não domésticos.

5.1 — Tarifário de Resíduos Sólidos

	CF p/instal. Ativa (€/mês)	CV (€/m^3) de AR	Fundamento	Subsidiação suportada pela Autarquia	Tarifa
1 — Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos (por cada utilizador/instalação):					
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos:					
1.1.1 — Nível Único	0,79		Recuperação de custos		0,7904 €
1.2 — Utilizadores Finais Não-domésticos:					
1.2.1 — Nível Único	0,79		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,2000 €
1.3 — Tarifários Especiais:					
1.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).	0,79		Custo social para evitar externalidades ambientais negativas.	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m^3):					
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos:					
2.1.1 — Nível único — Tarifa aplicável sobre volume (m^3) de água consumida.		0,18	Recuperação de custos		0,1787 €
2.2 — Utilizadores Finais Não-domésticos:					
2.2.1 — Nível único — Tarifa aplicável sobre volume (m^3) de água consumida.		0,18	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		0,3000 €
3 — Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)		0,03645306	Recuperação de Custos		0,0365 €

5.1.1 — Tarifa Fixa

Á luz da Recomendação do IRAR/ERSAR a tarifa fixa de foi diferenciada entre dois tipos de utilizadores, domésticos e não-domésticos. Para os utilizadores domésticos é possível a isenção nos termos da fórmula supra citada.

5.1.2 — Tarifa Volumétrica

Á luz da Recomendação do IRAR/ERSAR a tarifa variável de foi diferenciada entre dois tipos de utilizadores, domésticos e não-domésticos, sendo que estes últimos tem uma taxa agravada em virtude da sua natureza.

5.1.3 — Taxa de Gestão de Resíduos

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, determina que as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de CIRVER, de instalações de incineração e coincineração de resíduos e de aterros estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos (TGR) que tem por objetivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

O valor da taxa foi obtido com base na TGR que o Município pagou no ano de 2010.

6 — Serviços auxiliares

6.1 — Taxa de resíduos de construção e demolição de obras particulares isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia e após triagem por fluxos e fileiras de materiais, a executar pelo produtor.

1 — Recolha na origem:

a) Taxa de Chamada:

Viatura	42,11 €
MOD	17,28 €
	59,38 €

a) Até 1 m^3	0,00 €
b) Superior a 1 m^3, por cada m^3	54,72 €

2 — Depósito no estaleiro:

a) Até 1 m^3	0,00 €
b) Superior a 1 m^3, por cada m^3	54,72 €

7 — Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTAL, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados com a prestação deste serviço e assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspetiva de equilíbrio entre o beneficio auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder o valor da taxa ao seu custo.

206126016

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso (extrato) n.º 7518/2012

Anulação de Procedimento Concursal Comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2011 — Aviso n.º 12179/2011

Para os devidos e legais efeitos se publica que por meu despacho de 26/03/2012 determinei a anulação do procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Economia/Gestão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2011 — Aviso n.º 12179/2011.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Maria Libério Coelho*.

306120298

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 527/2012

Dr. Fernando José da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caldas da rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no art.° 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 23 de abril de 2012, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República,* a Proposta de Regulamento de Condecorações Municipais do Município das Caldas da Rainha, que a seguir se transcreve:

Regulamento de Condecorações Municipais do Município das Caldas da Rainha

Preâmbulo

Visa o presente Regulamento estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações, dando assim garantias de transparência e equilíbrio a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação e empenhamento dos munícipes e das instituições na vida coletiva do concelho. Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elabora-se o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas *a*) do n.º 2 e *b*) do n.º 3 do art.° 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CAPÍTULO I

Das condecorações

Artigo 1.º

O Município das Caldas da Rainha institui as seguintes condecorações:

a) Medalha de Honra do Município
b) Medalha Municipal de Mérito
c) Medalha Municipal de Dedicação Pública

CAPÍTULO II

Da Medalha de Honra do Município

Artigo 2.º

A Medalha de Honra do Município das Caldas da Rainha destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus atos praticados ou serviços excecionais numa área de intervenção cívica, cultural, económica, humanitária, desportiva ou outras, alcançaram um mérito de excelência, contribuindo para a afirmação do prestígio do Município.

Artigo 3.º

A Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.

Artigo 5.º

Não é definido nenhum cômputo mínimo ou máximo de Medalhas Municipais de Honra a atribuir anualmente.

Artigo 6.º

1 — A Medalha de Honra do Município, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo e miniatura.

2 — As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial poderão usar como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO III

Da Medalha Municipal de Mérito

Artigo 7.º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu contributo no campo cívico, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 8.º

A Medalha Municipal de Mérito é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, e sob proposta de um deles, havendo lugar a audição de todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene.

Artigo 10.º

Não é definido nenhum cômputo mínimo ou máximo de Medalhas Municipais de Mérito a atribuir anualmente.

Artigo 11.º

A Medalha Municipal de Mérito numa mesma área de intervenção cívica poderá ser entregue a mais do que a uma pessoa coletiva ou singular.

Artigo 12.º

1 — A Medalha Municipal de Mérito, quando atribuída a pessoas singulares terá o correspondente distintivo e miniatura.
2 — As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial poderão usar como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

Da Medalha Municipal de Dedicação Pública

Artigo 13.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública destina-se a galardoar pessoas coletivas que prestem serviços de inquestionável valor cívico no concelho das Caldas da Rainha.

Artigo 14.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido no exercício da sua atividade, tendo por referência a seguinte classificação:

1.ª Classe — 75 anos de atividade
2.ª Classe — 50 anos de atividade
3.ª Classe — 25 anos de atividade

Artigo 15.º

A concessão da Medalha Municipal de Dedicação Pública é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, e sob proposta de um deles, havendo lugar a audição de todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública será entregue em cerimónia solene.

Artigo 17.º

Não é definido nenhum cômputo mínimo ou máximo de Medalhas Municipais de Dedicação Pública a atribuir anualmente.

Artigo 18.º

A Medalha Municipal de Dedicação Pública terá o correspondente distintivo e miniatura.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara.

Artigo 20.º

A aquisição de medalhas, distintivos e diplomas referidos neste regulamente constitui encargo do Município.

Artigo 21.º

Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das Medalhas Municipais e respetivos diplomas e distintivos serão anexados ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 22.º

O registo dos agraciados de todas as Medalhas concedidas será efetuado em livro próprio.

Artigo 23.º

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 24.º

1 — A cerimónia de entrega das medalhas municipais deverá ser realizada no dia do município (15 de maio).
2 — Poderá ser realizada noutra data uma cerimónia excecional de entrega de medalhas, desde que assegurada a solenidade do momento e da circunstância, por razões de oportunidade devidamente fundamentadas.

Artigo 25.º

De todos os atos públicos será feita ampla divulgação nos órgãos de comunicação social e nos sistemas de comunicação interna da autarquia.

Artigo 26.º

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, entrando em vigor após a aprovação do anexo referido no artigo 3.º do presente capítulo (modelos e dimensões de cada uma das modalidades das Medalhas Municipais e respetivos diplomas e distintivos).

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

206126746

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 7519/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 9 de março de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com as candidatas Maria do Céu Soares Gomes, Marinha dos Prazeres Pires, Maria Deolinda Castro da Costa Martins e Maria Julieta Oliveira Palhares Lourenço, aprovadas no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco Assistentes Operacionais (DSC — SE) — da carreira geral de assistente operacional, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485.00 €, em que as candidatas Marinha dos Prazeres Pires e Maria Julieta Palhares Lourenço iniciam funções a 15 de março de 2012 e as candidatas Maria do Céu Soares Gomes e Maria Deolinda Castro da Costa Martins iniciam funções a 2 de abril de 2012.

9 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306122558

Aviso n.º 7520/2012

"Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais (DSC/SE), da carreira geral de assistente operacional"

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 9 de março de 2012.

Candidatos admitidos:

Maria do Céu Soares Gomes — 16.94 valores;
Marinha dos Prazeres Pires — 16.30 valores;
Maria Deolinda Castro da Costa Martins — 15.90 valores;
Maria Julieta Oliveira Palhares Lourenço — 14.80 valores;

Margarida Rosa Cruz Anhas Lages Goios — 14.48 valores;
Ana Margarida Pires Duarte — 14.46 valores;
Isilda Ferreira Pires — 13.90 valores;
Sónia Cristina Sendão Silva Lima — 13.50 valores;
Tânia Cristina Silva Sousa — 13.50 valores;
Liseta do Carmo Lima Pereira Duarte — 11.58 valores;
Sílvia Maria Morgado Carneiro — 11.30 valores;
Patrícia Alexandra Araújo — 11.16 valores;
Joana Pereira Cardoso — 11.08 valores;

Candidatos excluídos:

Adriana Filipa da Silva Paço; *a*)
Ana Cristina Almada Veríssimo; *b*)
Carla Sofia Cancela Pombal Loução; *b*)
Clara Flores Fernandes; *c*)
Dionísia Isabel Malhão Alves Gomes; *a*)
Edgar Filipe Pereira Picoto; *a*)
Filomena Ferreira de Sousa; *a*)
Joana Patrícia Silvano Fernandes; *a*)
José Manuel Viana da Cunha Matos; *b*)
Luciana Maria de Morais Felgueiras; *d*)
Maria de Fátima Cubal Pereira Gomes; *a*)
Maria de Fátima das Neves Jesus de Oliveira; *a*)
Narcisa Maria Marques Rosas Oliveira; *a*)
Sílvia Isabel Araújo Gonçalves Ribeiro; *a*)
Sónia Cristina Paiva Correia; *b*)
Tânia Sofia Rodrigues da Costa; *a*)

a) Candidato excluído por obter menos de 09.50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
b) Candidato excluído por não comparecer na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
c) Candidato excluído por não comparecer na Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
d) Candidato excluído por não comparecer na Entrevista Profissional de Seleção, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

9 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306122671

Aviso n.º 7521/2012

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (DAS/SJEV) — da carreira geral de assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 19 de março de 2012.

Candidatos admitidos:

José Luciano Gonçalves Moreira — 12.30 valores;

Candidatos excluídos:

José Manuel Viana da Cunha Matos a)
Sílvia Isabel Araújo Gonçalves Ribeiro a)
Sónia Maria Simões Andrónico; b)

a) candidato excluído, por obter menos de 09.50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
b) candidato excluído, por não comparecer na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

19 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306121529

Aviso n.º 7522/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de março de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Carla Sofia Cancela Pombal Loução, posicionada no primeiro lugar da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por Tempo Indeterminado de um Assistente Operacional (DSC/SCTT/Museu) — da carreira geral de Assistente Operacional, aberto pelo aviso datado de 22 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485,00 €, com início a 2 de abril de 2012.

29 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306120987

Aviso n.º 7523/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de março de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato António da Silva Dinis, posicionado no primeiro lugar da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por Tempo Indeterminado de quatro Assistentes Operacionais (DOPE/CANTONEIROS) — da carreira geral de Assistente Operacional, aberto pelo aviso datado de 22 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485,00€, com início a 02 de abril de 2012.

29 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306121156

Aviso n.º 7524/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 30 de março de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato José Luciano Gonçalves Moreira, aprovado no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (DAS/SJEV) — da carreira geral de assistente operacional, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485.00 €, com início a 04 de abril de 2012.

30 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

306121456

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 7525/2012

Homologação da lista de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 10 de maio pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de 1 técnico superior na área de higiene e segurança no trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 237, de 13 de dezembro de 2011, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de maio de 2012. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

306120476

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Regulamento n.º 205/2012

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 2 de maio, aprovou o Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 9 de maio.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir de publica o referido Regulamento.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, na Ribeira de Nisa

CAPÍTULO I

Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Localização, extensão, limites e âmbito de aplicação

1 — A concessão de pesca desportiva, cuja entidade responsável e titular do respetivo alvará é a Câmara Municipal de Castelo de Vide abrange toda a extensão da Albufeira de Póvoa e Meadas, identificada na planta síntese do respetivo POA como área de utilização livre, situada nas freguesias de São João Batista e Santiago Maior, no Concelho de Castelo de Vide, Alto Alentejo.

2 — A área da concessão é assinalada com tabuletas de acordo com o modelo previsto na legislação em vigor (Portaria n.º 22724/1967, de 16 de julho).

Artigo 2.º

Comissão gestora

1 — A administração da concessão é assegurada por uma comissão de gestão, formada pelo vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal, ao qual cabe a presidência, pelos presidentes das Juntas de Freguesia de São João Batista, Santiago Maior e Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, por um representante da Associação Desportiva de Castelo de Vide (ADCV) e um outro da Associação Cultural e Desportiva de Póvoa e Meadas (ACDPM).

2 — Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 3.º

Objetivos da concessão

1 — São objetivos desta concessão:

a) Fomentar a pesca desportiva como atividade de recreio e lazer junto da população do Município e nos concelhos vizinhos;

b) Promover o aumento da biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

c) Dissuadir todas as práticas ilegais de pesca e captura de peixe;

d) Promover a atividade turística e o enriquecimento da oferta das atividades desportivas ligadas à natureza.

CAPÍTULO II

Licenciamento e taxas diárias

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — Para que os interessados possam pescar na área de concessão de pesca desportiva da Albufeira de Póvoa e Meadas, será necessário munirem-se da respetiva licença especial diária, modelo da Autoridade Florestal Nacional (AFN), a qual poderá ser adquirida no edifício das Juntas de Freguesia de Castelo de Vide (Rua Alexandre Herculano, 27, 29) da Junta de Freguesia de N. S.ª Graça de Póvoa e Meadas (Rua Nova, 10 em Póvoa e Meadas) ou no Posto de Turismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide, (Praça D. Pedro V) durante o horário de expediente, ou noutros locais atempadamente designados e divulgados pela comissão de gestão da área de concessão.

2 — A licença referida no ponto anterior será concedida aos interessados, após apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, da respetiva licença oficial válida para o concelho de Castelo de Vide e do pagamento das taxas estipuladas para esta concessão.

Artigo 5.º

Taxas

1 — As taxas a pagar pela emissão de licenças de pesca especiais diárias, são as seguintes:

a) Residentes no Concelho — Diária — 1,00 €

b) Residentes fora do Concelho — Diária — 1,50 €

c) Entidades Organizadoras de Concursos/Convívios de Pesca por Concorrente —Diária — 1,00€

d) Portadores do Cartão Social Municipal — Gratuito

e) Menores de 14 anos — Gratuito

f) Sócios da Associação Desportiva de Castelo de Vide e da Associação Cultural e Desportiva de Póvoa e Meadas, com quotas regularizadas — Gratuito

2 — A receita das taxas reverte a favor da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, na sua atual redação.

CAPÍTULO III

Época de defeso, processos de pesca, dimensões mínimas das espécies

Artigo 6.º

Época de defeso

1 — A época de pesca na área da concessão é a prevista na lei da Pesca, nomeadamente no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e na Portaria n.º 278/91, de 5 de abril.

2 — À concessionária reserva-se o direito de proibir o exercício da pesca nos dias que antecedem a data dos concursos e dos convívios de pesca, não podendo essa interdição exceder os 10 dias úteis.

3 — No caso de concursos internacionais a interdição poderá prolongar-se até 20 dias.

Artigo 7.º

Processos de pesca

1 — Na área da concessão o exercício da pesca só poderá realizar-se por meio de cana, com ou sem carreto, não podendo cada pescador utilizar mais do que duas canas.

2 — Só é permitido pescar do nascer ao pôr do sol.

3 — Não é permitido iscar nem engodar com ovos de peixe.

4 — O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da albufeira tem direito a ocupar uma zona de 20 metros, 10 metros para cada um dos lados do ponto onde colocar os seus apetrechos de pesca, que será considerado o centro do pesqueiro, e só com a sua autorização qualquer outro pescador poderá pescar dentro da zona referida, ou para lá fazer lançamentos.

5 — Quando entre o limite de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador, mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (20 metros). Neste caso o ocupante deverá limitar-se exclusivamente ao espaço livre existente.

6 — Todo o pescador que se ausente do pesqueiro não perde o direito ao mesmo, desde que nele deixe ficar os apetrechos de pesca e não pesque noutro local.

7 — É permitida a pesca dentro de água, devendo, no entanto procurar não prejudicar outros utentes que se encontrem a pescar nas imediações.

8 — Pescando de barco, não se podem colocar os barcos em frente de qualquer pescador que se encontre já nas margens, garantindo assim que o mesmo não é prejudicado.

9 — Os pescadores que utilizem barcos e os que estiverem dentro de água, são sempre obrigados a deslocarem-se à margem para efeitos de fiscalização, quando para tal forem solicitados.

10 — Os pescadores e organizadores de convívios/concursos de pesca deverão pautar-se por uma conduta de zelo e respeito pelos valores am-

bientais e de proteção da biodiversidade existente em torno da Barragem de Póvoa e Meadas.

11 — O não cumprimento do estipulado no ponto anterior, assim como a produção de resíduos de qualquer tipo sem a devida remoção, para além de estar sujeita à legislação aplicável nesses casos, poderá implicar a suspensão temporária ou definitiva da atividade piscatória, de acordo com a avaliação produzida pela comissão gestora.

Artigo 8.º

Dimensões mínimas das espécies

1 — É proibida a pesca, comércio, transporte, retenção e consumo de peixes e outras espécies aquícolas de dimensões inferiores ao fixado no artigo 30.º do Decreto 312/70, de 6 de julho.

2 — O comprimento do peixe será medido, retilineamente, desde a ponta do focinho à forca caudal ou ao topo da barbatana, se esta não for bifurcada.

3 — Os exemplares que apresentem medidas inferiores às estabelecidas deverão ser lançados à água imediatamente a seguir à captura.

CAPÍTULO IV

Concursos/convívios de pesca

Artigo 9.º

Realização de concursos/convívios de pesca

1 — Os concursos/convívios de pesca só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, que ouvirá sempre a comissão gestora, sendo no prazo máximo de 30 dias enviado à Autoridade Florestal Nacional (AFN) os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

2 — Os interessados na realização de concursos ou convívios de pesca deverão solicitar por escrito autorização para a efetivação dos mesmos à entidade concessionária, com pelo menos trinta dias de antecedência da data da prova, devendo anexar um termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas (Anexo I).

3 — Nos dias de concursos/convívios de pesca é interdito a todos os pescadores, neles não inscritos, o exercício da pesca na área onde os mesmos estão a decorrer.

Artigo 10.º

Taxa a aplicar a concursos/convívios de pesca

1 — As entidades organizadoras de concursos e ou convívios de pesca, além de terem a obrigatoriedade de cumprir com o preceituado no artigo anterior, terão igualmente de munir-se da respetiva licença da concessionária, prevista no artigo 4.º

2 — As entidades que integram a comissão gestora da presente concessão de pesca estão isentas da taxa referida no ponto anterior, bem como o Clube de Pesca Desportiva do Alto Alentejo, o qual terá direito a usufruir da referida isenção na realização de dois concursos/convívios de pesca por época desportiva.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O presente regulamento estará disponível nos locais de aquisição das licenças emitidas pela concessionária, sendo igualmente publicitado no sítio oficial da Câmara Municipal de Castelo de Vide na Internet (www.cm-castelo-vide.pt)

2 — A entidade concessionária obriga-se a divulgar anualmente, no sítio oficial da Câmara Municipal de Castelo de Vide na Internet (www.castelo-vide.pt), a seguinte informação:

a) Localização, extensão e limites da concessão de pesca;
b) Data de abertura e fecho do exercício da pesca na área concessionada;
c) Local e horário de aquisição de licenças;
d) Preço das várias tipologias de licenças;
e) Outra informação relevante.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e penalidades

Artigo 12.º

Fiscalização e penalidades

1 — A não observância do presente regulamento ou as infrações à lei geral das pescas na zona de concessão, implica a apreensão imediata da autorização do concessionário, independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

2 — Podem fiscalizar o exercício da pesca na área da concessão, todas as entidades previstas na legislação geral das pescas, bem como representantes da entidade gestora.

3 — Em todos os casos omissos, vigorarão as disposições constantes da «Legislação *da Pesca em Águas Interiores*».

ANEXO I

Concursos/Convívios de Pesca Desportiva na Albufeira de Póvoa e Meadas Castelo de Vide

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____(Nome entidade/organização), declara que assume a responsabilidade da organização de um concurso/convívio de pesca desportiva, a ter lugar na Albufeira de Póvoa e Meadas, no dia _____/_____/_____, comprometendo-se a assegurar, o cumprimento das normas estabelecidas no regulamento da presente concessão, por parte de todos os participantes.

_____, ___ de _____ de _____

O Requerente

_____

306123968

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 7526/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar administrativo.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, torna-se público que, por meu despacho de 04 de maio de 2012 e nos termos do n.º 2 do supracitado artigo e portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar administrativo, do Mapa de Pessoal do Município de Manteigas, cujo aviso de abertura com o n.º 13790/2011 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 128, de 23 de julho.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Liliana de Fátima Marcelino Lopes	17,476
2.º	David Manuel Dias Correia	16,856
3.º	José Carlos Biscaia Fernandes	16,724

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
4.º	Diogo Filipe da Silva Batista	12,104
5.º	José Manuel Massano Serra	11,792
6.º	Liliane Alves Coelho	11,188
7.º	Catarina Massano Vicente Marcelino	11,038
8.º	António Joaquim Costa Falcão	10,830
9.º	Carla Teresa Leitão Paiva da Silva	10,745
10.º	Gina Maria Batista dos Santos	10,467

Candidatos excluídos	Motivo da exclusão
Ana Carina Pereira Batista	(*a*)
Ana Carina Pereira Monsanto	(*a*)
Ana Catarina Fernandes Louro	(*a*)
Ana Cristina dos Santos Salvado Carvalho	(*a*)
Ana Patrícia de Sousa Nunes	(*b*)
André Filipe Cantarinha Brazete	(*a*)
António Manuel Martins de Carvalho	(*b*)
Carina Isabel Pereira de Sousa	(c)
Catarina Sofia Fernandes de Almeida	(c)
Cláudia Sofia Reis Pinto	(*a*)
Cristina Maria Fernandes Correia Neves	(*a*)
David Matos Saraiva	(*a*)
Fabiana Isabel Paiva Martins	(*a*)
Hugo Miguel Paiva Martins	(*b*)
João Carlos Santos Pinheiro	(*a*)
Licínio Paulo Suzano Abrantes	(*a*)
Liliana Maria Ramos Saraiva	(*a*)
Maria Eduarda Leitão Figueiredo Rosa	(*a*)
Mónica Catarina da Cunha Lopes	(*a*)
Odete da Graça David Ganilha de Almeida	(*b*)
Paula Cristina da Costa Peixoto	(*b*)
Rafael Alexandre Santos Ferrão	(*b*)
Rafael Massano Costa	(*b*)
Regina Maria Duarte Vinagre	(*a*)
Susana Cristina Gonçalves Martins	(*b*)
Tânia Isabel Palmeirão Martinho Correia	(*a*)
Valter Augusto Correia Campos	(*b*)

(*a*) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimento, conforme determinado no aviso de abertura do procedimento concursal.

(*b*) Candidato/a excluído/a por não comparência no método de seleção Prova de Conhecimentos, o que equivale à desistência do procedimento concursal, enunciado no aviso de abertura.

(*c*) Candidato/a excluído/a por não comparência no método de seleção Entrevista de Seleção, o que equivale à desistência do procedimento concursal, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada em 04 de maio de 2012, foi notificada a todos os candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Município de Manteigas e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-manteigas.pt, conforme estabelecido nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supramencionada portaria.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

306123027

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Edital n.º 528/2012

Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 7 de março de 2012, a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Mais se faz saber que o referido documento foi objeto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor 15 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

306109566

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 7527/2012

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 15 de maio de 2012, com Nuno Miguel de Jesus Camões e Joaquim António de Jesus Lopes Gregório para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Eletricista e Serralheiro Mecânico respetivamente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da TRU (€485). Isentos de visto do Tribunal de Contas.

15 de maio de 2012. — Por subdelegação de competências, (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosaria Maria Soares Murça*.

306116986

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 7528/2012

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre as propostas de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias — Famões, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, consultar e ou apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao referido alvará. As propostas em causa abrangem o lote 25. O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 — Urbanização da Ribeirada 2675 Odivelas.

30 de março de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306043891

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7529/2012

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, declaro concluído com sucesso o período experimental das seguintes trabalhadoras na categoria de técnico superior, na área funcional de Arquivo:

Maria Gabriela Pedro Castro Santana Salgado.
Isabel Melo Salgueiro.

17 de maio de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

306110829

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 7530/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para o Serviço da Cultura, aberto por aviso n.º 12193/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, com a referência 2, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de março de 2012.

	Valores
1.º Olga Isabel Sabino Ventura	13,75
2.º Marieta Maria Marques Vitorino	12,00
3.º Julieta de Assunção dos Santos Calisto	11,70
4.º Maria Celeste Coelho Dias dos Santos Fernandes	11,44
5.º Sónia do Céu da Costa Marreiros	11,40
6.º Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes	11,33
7.º Clarisse Isabel da Conceição Francisco	11,25
8.º Filomena de Jesus dos Ramos Gaudêncio	11,10

Candidatas Excluídas por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências:

Andreia Nobre Félix Fião.
Dália Susana Félix Guerreiro.
Maria Cristina Guerreiro Pereira.
Maria Fernanda Eufrásia Luz Brito.
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

306098575

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 529/2012

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município — Caminho do Rebentão, freguesia de Fajã de Cima

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovou a desafetação do domínio público para o domínio privado do município a parcela de terreno com a área de 1.326 m^2, sita ao Caminho do Rebentão, freguesia de Fajã de Cima, que confronta a norte Maria Graciete Raposo de Andrade da Fonseca, a sul Eugénio António Vasconcelos da Câmara Melo Cabral, a nascente Maria Graciete Raposo de Andrade da Fonseca e Luís da Silva Rebelo e a poente Caminho do Rebentão.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306100671

Edital n.º 530/2012

Desafetação do domínio público para o domínio privado do município Rua das Necessidades, freguesia de Livramento

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovou a desafetação do domínio público para o domínio privado do município a parcela de terreno com a área de 2.528 m^2, sita à Rua das Necessidades, freguesia de Livramento, que confronta a norte novo Arruamento — Rua Visconde Botelho, a sul zona urbanizada, a nascente Município de Ponta Delgada — Escola Primária e a poente novo Arruamento — Rua Visconde do Porto Formoso, cedida ao Município, com destino a equipamentos no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 3/09, da empresa NGV — Soluções Imobiliárias, S. A.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

306100169

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 7531/2012

Apreciação Pública

Projeto de regulamento da taxa municipal de proteção civil

Manuel António da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião extraordinária de 09/05/2012, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de regulamento da taxa municipal de proteção civil, acompanhado da fundamentação económico — financeira que serviu de base ao apuramento da taxa, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua versão atualizada.

Assim durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* os referidos documentos encontram-se disponíveis para recolha de sugestões no balcão virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-portimao.pt.

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio eletrónico (geral@cm-portimão.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

10 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

306100769

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7532/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 14/05/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Alexandra Isabel Penim Roque de Almeida Luís e Ana Maria Rosa Baeta da Silva, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para 3 postos de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16154/2010 Ref. I, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 12/08/2010.

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

306093658

Aviso n.º 7533/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 08/05/2012, foi concedida à funcionária, Catarina Pinto Carvalho, licença sem remuneração, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

15 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

306097116

Aviso n.º 7534/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 16/05/2012, foi concedida ao funcionário Gonçalo Barateiro da Silva Loureiro licença sem remuneração por um período de 12 meses com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

17 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

306111314

Edital n.º 531/2012

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal, na 2.ª reunião da sessão ordinária de abril, realizada no dia 03 de maio de 2012, deliberou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53. º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar o Regulamento Municipal de Acesso, Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, que ora se publica em anexo, que entra em vigor 30 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim, para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

306113072

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 7535/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, publica-se para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, pelo prazo de 30 dias, a proposta de Regulamento Municipal de Águas Residuais do Município de Vendas Novas. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Vendas Novas, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Proposta de Regulamento Municipal de Águas Residuais do Município de Vendas Novas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, veio revelar a necessidade de proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal de Águas Residuais, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naquele diploma legal, tendo sido especialmente adaptado às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Vendas Novas, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a sua interligação e utilização.

Com estes objetivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Águas Residuais do Município de Vendas Novas que, cuja entrada em vigor, substituirá as atuais regras incidentes sobre esta matéria no Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, sua interligação e sua utilização, na área do Município de Vendas Novas, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à rede pública e a todos os prédios de caráter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir na área do Município de Vendas Novas e que utilizem, ou venham a utilizar, a rede do sistema público de águas residuais.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e sua regulamentação, conjugado com a alínea *c*) do artigo 10.º, e alínea e *b*) do n.º 3, do artigo 16.º ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64- A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual, a Lei n.º 58/ 2005-Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto -Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e ainda a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro.

Artigo 4.º

Definições

1 — Águas residuais: são águas cuja composição resulta de diversas atividades ou ocorrências ligadas à vida do homem e das comunidades humanas, e classificam-se em:

a) Águas pluviais: aquelas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica; consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

b) Águas residuais domésticas: aquelas que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

c) Águas residuais industriais: aquelas que derivam da atividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo;

d) Águas residuais urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

2 — Câmara de ramal de ligação: dispositivo acessível através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o sistema público, que deverá permitir o acesso de meios para manutenção dos ramal(ais) de ligação, onde se integra;

3 — Entidade Gestora: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável.

4 — Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

5 — Sistema de drenagem predial: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à Rede Pública.

6 — Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais. Os sistemas públicos de águas residuais classificam-se em:

a) Mistos: sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo;

b) Separativos: sistemas constituídos por duas redes de coletores distintos, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares;

c) Unitários: sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

7 — Ramal de drenagem de águas pluviais: ligação entre a rede de águas pluviais do prédio até à sarjeta ou sumidouro da rede pública de água pluvial, ou ligação para a valeta ou linha de água do arruamento sob o passeio.

8 — Ramal de ligação: ligação entre o sistema de drenagem predial e a rede pública de drenagem de águas residuais, constituído pelo troço de ligação entre o limite da propriedade e a rede pública devendo, sempre

que possível, ser instalada câmara de ramal de ligação no seu início, junto ao limite da via pública com a propriedade.

9 — Serviços auxiliares: os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

10 — Serviço de saneamento de águas residuais disponível: serviço público de saneamento de águas residuais urbanas existente a menos de 20 m do limite da propriedade.

11 — Utilizadores: as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

12 — Proprietário:

Artigo 5.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 6.º

Entidade gestora

1 — À Entidade Gestora, o Município de Vendas Novas, ou outra entidade a quem o Município conceda exploração, compete, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes ao saneamento de águas residuais, a defesa e proteção do ambiente e da qualidade de vida da população.

2 — O Município de Vendas Novas deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade gestora

A Entidade Gestora deve:

1 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais e fazer cumprir a legislação em vigor;

2 — Excetuam-se do ponto anterior os casos de obras promovidas por particulares ou outras entidades, situações em que deverão os estudos e projetos ser submetidos à Entidade Gestora para análise e aprovação;

3 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade;

4 — Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado e o cumprimento da legislação em vigor.

5 — Garantir a continuidade do serviço, exceto:

a) Por trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam a suspensão do serviço;

c) Casos fortuitos ou de força maior;

d) Após a deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Na verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez, decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.

g) Outros casos previstos na lei. ou por outro meio adequado à transmissão da informação.

6 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

7 — Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas;

8 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais;

9 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada na recolha de águas residuais urbanas, via sítio da internet da Entidade Gestora;

10 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção;

11 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

12 — A interrupção da recolha de água residuais com base no número anterior só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

13 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

14 — Dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamentos de serviço;
c) Tarifários;
d) Informações sobre interrupções do serviço;
e) Contactos e horários de atendimento.

15 — A Entidade Gestora deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

Artigo 8.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos utilizadores e proprietários

Artigo 9.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível, isto é, desde que o serviço de saneamento de águas residuais através de redes de drenagem esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;

b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o estipulado no presente regulamento.

c) Direito à informação de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

1 — São deveres dos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;

b) Pagar as tarifas devidas;

c) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial;

d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

e) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas;
g) Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição de utilizador;

2 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de saneamento de águas residuais, em nome do utilizador que não possua titulo válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 11.º

Deveres dos proprietários

São deveres dos proprietários ou quaisquer detentores de posse dos edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como, o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;
b) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
c) Requerer a ligação do prédio à rede pública de drenagem, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou, logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
d) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas;
e) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

CAPÍTULO III

Sistemas públicos de drenagem de águas residuais

Artigo 12.º

Tipo de sistemas

1 — Todas as redes públicas de drenagem a construir deverão ser separativas.
2 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.
3 — Os ramais de ligação das redes prediais de águas residuais domésticas e os ramais de drenagem de águas pluviais deverão ser sempre independentes.

Artigo 13.º

Conceção, dimensionamento e projeto de execução

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 14.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes públicas de drenagem

1 — A realização de obras de construção e ampliação da rede cabe à Entidade Gestora.
2 — Excetuam-se do ponto anterior os casos de obras promovidas por particulares ou outras entidades, situações em que deverão os estudos e projetos ser submetidos à Entidade Gestora para análise e aprovação. Estas obras estão sujeitas à fiscalização da Entidade Gestora;
3 — Sempre que no âmbito de processos de construção de novas edificações, ou requalificação de edifícios existentes, e de outras operações urbanísticas haja necessidade de promover a construção de novas redes, ou remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de receção, os custos serão suportados pelos interessados.
4 — Para os prédios urbanos situados em ruas ou zonas em que a rede geral não esteja disponível o Município de Vendas Novas fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação.
5 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade do Município de Vendas Novas, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.
6 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram a extensão de rede, o respetivo custo será, distribuída por todos os requerentes.
7 — Após a receção dos trabalhos pela Entidade Gestora, a extensão da rede pode ser utilizada por novos requerentes, desde que assumam os custos de ligação.

Artigo 15.º

Acessos interditos

Só a Entidade Gestora, pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 16.º

Conceção e conservação

1 — Na conceção dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais devem ser atendidas as seguintes regras mínimas:

a) Devem ser consideradas as áreas da bacia que contribuem para o escoamento, que deve ser drenado pelo sistema;
b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A conservação dos sistemas de drenagem de águas pluviais nas zonas urbanas é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 17.º

Estações elevatórias

A localização e implantação das estações elevatórias obedecem aos seguintes critérios mínimos adicionais aos previstos no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto:

a) Seleção de locais que permitam uma fácil inspeção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros;
b) Adoção de desarenadores, grades e tamisadores — compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para proteção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante;
c) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de modo a serem minimizados os efeitos no meio ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento;
d) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação elétrica possam conduzir a situações indesejáveis de afetação do meio ambiente e da saúde pública.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 18.º

Responsabilidade pela ligação

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas, servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas de drenagem predial, e ligar essas instalações à rede de drenagem pública, nos termos do presente Regulamento.
2 — Compete aos proprietários ou quaisquer outros utilizadores executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas de drenagem prediais.
3 — Compete ainda aos proprietários ou quaisquer outros utilizadores executar sistemas adequados de tratamento para as águas residuais do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.
4 — Nos casos em que os trabalhos a que se referem os números anteriores do presente artigo, não forem feitos, pode a Entidade Gestora, após notificação escrita e verificando-se o seu incumprimento, executá-los ou mandar executar e debitar o respetivo custo.
5 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
6 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 19.º

Projeto da rede predial de águas residuais

1 — Sempre que no âmbito de um processo de operação urbanística relativa a obras particulares esteja previsto a construção de redes de saneamento predial o projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor, compreendendo no mínimo:

a) Memória descritiva e justificativa donde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;
b) Cálculos justificativos;
c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, pormenores, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação ao ramal de ligação;
d) Planta de localização à escala apropriada;
e) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor,

2 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
3 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no ponto 5 do presente artigo.
4 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
5 — O termo de responsabilidade deverá respeitar o modelo definido pela Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e certificar também:

a) A recolha dos elementos previstos no presente artigo;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A execução das instalações de distribuição predial pode ficar sujeita à fiscalização da entidade gestora.
2 — O técnico responsável da obra deverá notificar por escrito a entidade gestora do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.
3 — Após concluída a obra, a entidade gestora pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.
4 — A entidade gestora notificará ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.
5 — Nos casos previstos no número anterior, deverá ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 21.º

Vistoria de sistemas

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
2 — O termo de responsabilidade referido no número anterior deverá respeitar o modelo definido pela Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e certificar a realização dos ensaios previstos nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica a verificação aleatória da execução dos projetos nele referidos.
4 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
5 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, a Entidade Gestora, pode vistoriar os sistemas de drenagem predial.
6 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema de drenagem predial, à Entidade Gestora, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.
7 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.
8 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a Entidade Gestora, adotará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do serviço, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de drenagem

Artigo 22.º

Ligação à rede
1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública de saneamento, de acordo com a regulamentação do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.
2 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.
3 — A ligação só poderá ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e depois de liquidados os respetivos encargos.
4 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou quaisquer detentores de posse dos prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, por sua conta, as redes de drenagem predial e a requerer à Entidade Gestora, os ramais de ligação às redes de drenagem pública.
5 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes compete à Entidade Gestora, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
6 — Nos casos em que o pedido de ligação referido no n.º 1, do presente artigo, não for feito, pode a Entidade Gestora, após notificação escrita e verificando-se o seu incumprimento, executar o ramal de ligação e debitar o respetivo custo.
7 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
8 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 6, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.
9 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de trinta dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.
10 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.
11 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela Entidade Gestora.
12 — A autorização de utilização das edificações só poderá ser concedida, após ligação às redes públicas, ou apresentação de documentos comprovativos do pedido de ligação.

Artigo 23.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciado, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 24.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das caixas de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à caixa de ramal, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — Na conceção de sistemas de drenagem predial de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água.

5 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único de águas residuais e um outro de águas pluviais.

6 — Quando da construção dos sistemas públicos de drenagem em obras de urbanização, os ramais domiciliários devem ser executados em simultâneo com as redes.

7 — A substituição, reparação e conservação dos ramais de ligação competem à Entidade Gestora.

8 — Os ramais de ligação às redes de drenagem pública são executados pela Câmara Municipal de Vendas Novas, que cobrarão antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários a importância correspondente ao custo.

Artigo 25.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vendas Novas, onde o serviço de saneamento não se encontre disponível, a Câmara Municipal analisará casuisticamente a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, sendo o pagamento de tais encargos da responsabilidade do interessado/requerente, sem prejuízo no disposto nos Regulamentos Municipais.

2 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

3 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Vendas Novas, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas.

4 — Excetuam-se do número anterior os casos em que sejam feitos contratos de urbanização, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Artigo 26.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens;

b) Águas pluviais;

c) Águas de circuitos de refrigeração;

d) Águas residuais com temperatura superior a 30.º C;

e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venosos, tóxicos ou radioativos;

f) Lamas e resíduos sólidos;

g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras;

i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0.º e 65.º C;

j) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter;

k) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000 mg/l de sulfatos, em SO4 -2;

l) Todas as substâncias perigosas identificadas no regulamento da afluência de águas residuais às infraestruturas de saneamento do sistema Público das Águas Públicas do Alentejo;

m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 27.º

Admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem públicos — Casos especiais

1 — A admissão de águas residuais industriais, poderá ser efetuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas mediante a autorização da Entidade Gestora, a qual é concedida, a requerimento do interessado, em conformidade com o modelo existente nos serviços municipais, a que deverá juntar estudo do efluente que terá de respeitar as condições definidas no anexo I ao presente regulamento.

2 — Se o requerimento apresentado, for omisso quanto a informações, a Entidade Gestora informará desse facto o requerente e indica quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados.

3 — Após apreciação do pedido, pode o Município de Vendas Novas:

a) Conceder Autorização de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;

b) Conceder a Autorização Específica de ligação, fazendo -a depender das condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;

c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré -Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;

d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para o meio recetor;

e) Não autorizar a ligação de efluentes industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais desde que os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

4 — Da apreciação do requerimento apresentado a Entidade Gestora pode conceder a autorização de ligação aos sistemas públicos de drenagem, com condicionantes, ficando sujeito a inspeção, sempre que a Entidade Gestora o entenda conveniente.

5 — A eventual autorização de descarga nos sistemas de drenagem públicos define o local da ligação e as condições técnicas da execução da ligação, bem como as condicionantes da descarga.

6 — A eventual recusa de autorização da ligação é sempre fundamentada pela Entidade Gestora.

7 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados de 5 em 5 anos ou sempre que em qualquer estabelecimento industrial:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 2 anos;

b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria— prima utilizada, que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Se alterem significativamente as características quantitativas e ou qualitativas das suas águas residuais.

8 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.

CAPÍTULO VI

Fossas séticas

Artigo 28.º

Utilização de fossas séticas

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de saneamento, os utilizadores são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.

2 — A limpeza das fossas séticas é efetuada, pelo Município de Vendas Novas, a pedido dos interessados, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — O utilizador interessado, deverá solicitar por escrito a limpeza das fossas sendo os custos desta prestação de serviço suportadas pelo proprietário ou usufrutuário.

4 — É proibido construir fossas séticas caso exista rede pública de saneamento de águas residuais disponível, ou seja a menos de 20 m do limite da propriedade.

Artigo 29.º

Conceção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos mínimos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes;

2 — O proprietário deve requerer à entidade territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para utilização do domínio hídrico, devendo apresentá-la à Câmara Municipal de Vendas Novas no âmbito do processo de construção respetivo, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

CAPÍTULO VII

Instrumentos de medição

Artigo 30.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 32.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio. O pedido está sujeito ao pagamento dos valores previstos na tabela de taxas, sendo devolvidos caso haja anomalia cuja responsabilidade é da responsabilidade da Entidade Gestora.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 33.º

Leituras

1 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 34.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano.

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO VIII

Contrato de drenagem e tratamento de águas residuais

Artigo 35.º

Contratos de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — O contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água, de saneamento de águas residuais, bem como de gestão de resíduos, com exceção dos contratos especiais previstos no artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições regulamentares.

4 — A Entidade Gestora no momento da celebração do contrato de fornecimento, deve entregar ao utilizador o duplicado do contrato e disponibilizar aos utilizadores, por escrito, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos, anexando cópia do presente regulamento.

Artigo 36.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel

ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de saneamento de águas residuais.

2 — A Entidade Gestora deve iniciar o serviço de saneamento de águas residuais no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato, com ressalva das situações de força maior.

3 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 37.º

Denúncia dos contratos

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo, com fundamento na desocupação do prédio, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora por carta registada com aviso de receção ou nos próprios serviços, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — A inobservância daquele prazo implica o pagamento de uma indemnização de valor igual ao período de antecedência em falta.

3 — A denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 38.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte nos sistemas públicos de drenagem, devam ter tratamento específico, designadamente a prestação do serviço de saneamento de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais a recolher respeitem as condições estabelecidas no anexo 1 do presente regulamento, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pela Entidade Gestora esta prestará serviços de saneamento por contrato especial, sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções da Entidade Gestora.

4 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

CAPÍTULO IX

Tarifas de saneamento de águas residuais

Artigo 39.º

Tipos de consumo

1 — O saneamento de águas residuais público abrange os consumidores domésticos, e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se à drenagem de águas residuais em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos refere-se à drenagem de águas residuais em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nos seguintes escalões: comércio, indústria, serviços, saúde, escolas, outras associações e outros.

4 — O escalão comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — O escalão escolas compreende a drenagem de águas residuais dos edifícios referentes ao ensino.

6 — O escalão serviços compreende a drenagem de águas residuais em edifícios da administração direta, indireta e empresarial do Estado.

7 — O escalão saúde, compreende a drenagem de águas residuais em edifícios hospitalares, centros de saúde e os demais que prestem cuidados de saúde.

8 — O escalão outras associações compreende a drenagem de águas residuais de edifícios de associações com fins culturais, recreativas ou desportivas.

9 — Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores, nomeadamente rega e obras.

Artigo 40.º

Estrutura tarifária

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de saneamento de águas residuais a Câmara Municipal de Vendas Novas fixará anualmente, através da tabela de taxas e preços, por deliberação camarária a estrutura tarifária. Esta é composta:

a) Tarifa de utilização;
b) Tarifas de serviços auxiliares.

Artigo 41.º

Tarifa de utilização

1 — Todos os utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais que mantenham contrato com a Entidade Gestora estão sujeitos à tarifa de utilização a partir do início efetivo da prestação do serviço, as quais constarão de tarifário, anualmente atualizado pelos coeficientes fixados para a taxa de inflação.

2 — A componente fixa aplicável a utilizadores domésticos e não-domésticos deve ser diferenciada em função da sua categoria (Doméstico e Não Doméstico) e devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

3 — A componente variável do serviço de saneamento a utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do volume de água rejeitado para a rede de saneamento publico, durante o período objeto de faturação, o qual é diferenciada de forma progressiva e cumulativa, de acordo com os escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.

4 — Considera-se que o volume de águas residuais drenadas por cada utilizador corresponde a 90 % do seu volume de água consumido. Assim, para efeitos de cálculo, encontra-se o volume de águas residuais produzidas, multiplicando o coeficiente de 0,9 ao volume de água consumido. A este volume apurado, será aplicada a respetiva tarifa de utilização.

5 — O valor da tarifa de saneamento é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

6 — A tarifa de utilização é paga conjuntamente com a fatura do consumo de água, pelo titular do contrato de saneamento de águas residuais e deve ser efetuada nos prazos e segundo as formas ou sistemas que vigorarem para o pagamento do consumo de água.

7 — Os utentes apenas são isentos do pagamento da tarifa de utilização da rede de drenagem, se na zona do aglomerado populacional em que se inserem não estiver disponível o sistema público de saneamento.

8 — No caso dos contratos especiais, será exigido um medidor de caudal, permitindo o apuramento real do volume de águas residuais drenadas para o sistema de saneamento de águas residuais público, ao qual será aplicado o valor da tarifa de utilização em vigor.

9 — Nos casos em que não estando disponível o serviço de abastecimento público de água, requeiram o serviço de saneamento de água residual, será exigido um medidor de caudal, permitindo o apuramento real do volume de águas residuais drenadas para o sistema de saneamento de águas residuais público, ao qual será aplicado o valor da tarifa de utilização em vigor.

Artigo 42.º

Tarifas de serviços auxiliares

1 — No âmbito do serviço público a Entidade Gestora cobrará aos utilizadores, os seguintes serviços:

a) Construção de ramais de ligação;
b) Ligação da rede predial à rede pública de saneamento;
c) Vistorias e fiscalização;
e) Limpeza de fossa ou coletores particulares.

2 — Os preços dos serviços constarão de tarifário, anualmente atualizado pelos coeficientes fixados para a taxa de inflação.

3 — Os prolongamentos de rede pública de saneamento, serão cobrados de acordo com informação dos serviços, dependendo de condições do terreno, diâmetro do coletor e a distância a prolongar.

CAPÍTULO X

Da Liquidação e do pagamento

Artigo 43.º

Periodicidade e requisitos

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.

3 — À cobrança das importâncias referidas nos artigos anteriores será sujeita à aplicação de IVA, à taxa legal em vigor.

4 — Caso o utilizador não concorde com o montante liquidado poderá apresentar reclamação, por escrito, a qual não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique venha a ter direito.

Artigo 44.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pela Entidade Gestora deverão ser efetuados no prazo, forma e local nelas indicados.

2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na fatura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário, acrescido dos respetivos juros de mora, nos serviços competentes do Município de Vendas Novas sob pena de, decorrido aquele prazo se proceder à sua cobrança coerciva.

Artigo 45.º

Falta de pagamento dos utilizadores

1 — A Entidade Gestora perante a ausência de pagamento pelos utilizadores pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão de divida extraída pelos serviços de saneamento de águas residuais e remetida ao serviço de Apoio Jurídico do Município de Vendas Novas.

2 — Em caso de incumprimento, decorrido o prazo de trinta dias para pagamento da dívida haverá lugar à interrupção do serviço nos oito dias subsequentes.

3 — Neste caso, o utilizador será informado da data de suspensão do serviço por carta registada, a qual deve conter:

a) Justificação da suspensão;
b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão;
c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 46.º

Pagamentos em Prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação de carência, e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Vendas Novas, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO XI

Contraordenações e coimas

Artigo 47.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 48.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 49.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 22.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Entidade Gestora nos termos previstos no artigo 22.º;
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 26.º;
b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no artigo 27.º;
c) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;
d) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado;
e) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes nos termos do n.º 10 do artigo 22.º;
f) Execução de redes prediais de drenagem sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
g) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados;
h) Impedimento ilícito a que funcionários, devidamente identificados do Município que exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes;
i) A não separação a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais;
j) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;
l) Falta de conservação e limpeza de fossas séticas, nos termos do artigo 28.º e 29.º;
m) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 50.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 51.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas no artigo 43.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 52.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo competirá ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A graduação das coimas terá em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económico-patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — O produto das coimas constitui receita Municipal.

CAPÍTULO XII

Reclamações e recursos

Artigo 53.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal contra qualquer ato ou omissão desta, ou dos respetivos

serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do ato e obtido o parecer do respetivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de 22 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

4 — Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre impugnação judicial para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 54.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infração.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento, obedecer-se-á às disposições das demais legislações em vigor, designadamente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e alterações sequentes, e demais legislação em vigor.

Artigo 56.º

Norma revogatória

São revogadas as normas de regulamentos anteriores, bem como todas as deliberações do Executivo Municipal que contrariem o presente Regulamento, e ainda o artigo 27.º da tabela de taxas e outras receitas do Município.

Artigo 57.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais

ANEXO I

Características das águas residuais industriais a serem verificadas à entrada do sistema público de drenagem

Valores Limite de Emissão (VLE)

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO5 (20.ºC)	mg O2/l	500
CQO	mg O2/l	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP/100ml	10 8
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1000
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio total	mg Al /l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual disponível	mg Cl2/l	1,0
Cádmio total	mg Cd/l	0,2
Cobalto total	mg Co/l	5,0
Cobre total	mg Cu/l	1,0
Crómio hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio total	mg Cr/l	2,0
Crómio trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/l	50
Estanho total	mg Sn/l	2,0
Fenóis	mg C6H5OH/l	1,0
Ferro total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15
Manganês total	mg Mn/l	2,0
Mercúrio total	mg Hg/l	0,05
Níquel total	mg Ni/l	2,0
Nitratos	mg NO3/l	50
Nitritos	mg NO2/l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata total	mg Ag/l	1,5
Selénio total	mg Se/l	0,1
Sulfuretos	mg S/l	2,0
Vanádio total	mg Va/l	10
Zinco total	mg Zn/l	5,0

Alumínio total — mg/L Al 30
Arsénio total * — mg/L As 1,0
Azoto Amoniacal — mg/L NH4 60
Azoto Total — mg/L N 90
Boro total — mg/L B 1,0
Cádmio total * — mg/L Cd 0,2
CBO5 (20.ºC) — mg/L O2 1 000
Chumbo total * — mg/L Pb 1,0
Cianetos totais — mg/L CN 0,5
Cloretos — mg/L Cl 500
Cloro residual Total — mg/L Cl2 1,0
Cobalto total * — mg/L Co 5,0
Cobre total * — mg/L Cu 1,0
Condutividade — mS/cm 3 000
Cor — mg/L Pt/Co 45
CQO — mg/L O2 2 000
Crómio hexavalente (VI) * — mg/L Cr 0,1
Crómio total * — mg/L Cr 2,0
Detergentes (laurilsulfatos) — mg/L 75
Estanho total * — mg/L Sn 1,0
Fenóis — mg/L C6H5OH 0,5
Fluoretos — mg/L F 10
Fósforo total — mg/L P 20
Hidrocarbonetos Totais — mg/L 15
Mercúrio total * — mg/L Hg 0,05
Metais pesados, total (2) — mg/L 10
Níquel total * — mg/L Ni 2,0
Nitratos — mg/L NO3 80
Nitritos — mg/L NO2 10
Óleos e Gorduras — mg/L 125
Pesticidas (1) — mg/L 3,0
pH — Escala de Sörensen 6 9
Prata total * — mg/L Ag 5,0
SDT — mg/L 5 000
Selénio Total — mg/L Se 0,5
Sólidos grosseiros — cm 5,0
SST — mg/L 1 000
Sulfatos. — mg/L SO4 1 500
Sulfitos — mg/L SO3 2,0
Sulfuretos — mg/L S 1,0
Temperatura — ºC ≤ 30.ºC

Vanádio total — mg/L Va 10
Zinco total * — mg/L Zn 5,0

(1) Considera-se como concentração de pesticidas totais a soma das concentrações individuais com possibilidade de virem a existir nas águas residuais.

(2) Considera -se como concentração de metais pesados totais a soma das concentrações de metais assinalados por *.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

206128017

Aviso n.º 7536/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, publica-se para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, pelo prazo de 30 dias, a proposta de "Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Município de Vendas Novas". As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Vendas Novas, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Proposta de Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Município de Vendas Novas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptado às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Vendas Novas, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer.

Com estes objetivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Águas do Município de Vendas Novas que, com a entrada em vigor, substituirá as atuais regras incidentes sobre esta matéria no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto os sistemas de distribuição pública e predial de água do concelho de Vendas Novas, sua interligação e utilização, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas referidos no artigo anterior, construídos ou a construir na área do município de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009. de 20 de agosto, e na sua regulamentação, mais especificamente a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, conjugado com o artigo 10.º e com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), com respeito pelas exigências constantes da Lei no 23/96, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e demais legislação em vigor nesta matéria.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora — a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento público de água ou de parte deste sistema, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

b) Instalação elevatória — conjunto de equipamentos destinados a elevar, por meios mecânicos, a água armazenada em reservatórios;

c) Instalação sobrepressora — conjunto de equipamentos destinados a produzir um aumento da pressão disponível na rede pública quando esta for insuficiente para garantir boas condições de utilização no sistema.

d) Rede pública de distribuição ou sistema público de distribuição de água — é o conjunto de canalizações, estruturas, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instaladas na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água, sob a responsabilidade de uma ou mais entidades gestoras ou um particular;

e) Ramal de ligação — é o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir

f) Reservatório predial — unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que está associado e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do proprietário.

g) Serviços de Água — os serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano.

h) Serviços auxiliares — os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

i) Sistema predial ou rede predial — canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

j) Utilizadores: as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

k) Utilizadores Domésticos: todos o que usam os prédios urbanos para fins habitacionais.

l) Utilizadores Não-domésticos: todos os que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as do condomínio.

Artigo 5.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 6.º

Entidade gestora

1 — À entidade gestora, a Câmara Municipal de Vendas Novas, ou outra entidade a quem a Câmara Municipal conceda exploração compete, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes ao abastecimento público de água, a defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de fornecimento de água

A Câmara Municipal de Vendas Novas assegura, nos termos do presente regulamento, o fornecimento de água, prioritariamente para utilização doméstica, em todos os locais onde existam redes de distribuição pública, ou quando o serviço esteja disponível nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

Artigo 8.º

Caráter ininterrupto do serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar o abastecimento de água aos utilizadores de forma continua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Mora do utilizador no pagamento dos consumas realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — Em situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos e ser assegurado através de depósitos apropriados para o acondicionamento de água para consumo humano.
4 — Em situações de escassez de água poderá a Entidade Gestora definir as regras de utilização de água diferentes do estipulado neste Regulamento e estabelecer restrições ao seu consumo.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Gestora

1 — A fim de assegurar o fornecimento em boas condições técnicas e sanitárias, deve a Entidade Gestora, designadamente:

a) Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água e fazer cumprir a legislação em vigor;
b) Excetuam-se do ponto anterior os casos de obras promovidas por particulares ou outras entidades, situações em que deverão os estudos e projetos ser submetidos à Entidade Gestora para análise e aprovação;
c) Assegurar a instalação, conservação e manutenção dos sistemas públicos de distribuição de água;
d) Garantir a qualidade da água assegurando que possua as características que a definam como água potável para consumo humano, tal como são fixadas na legislação em vigor;
e) Elaborar anualmente um programa de controlo de qualidade e submeter a sua aprovação à entidade competente, bem como, garantir o seu cumprimento;
f) Verificar laboratorialmente, com a frequência prevista nos termos da legislação em vigor, a qualidade da água que distribui, sendo a mesma, quando necessário, submetida a correções de natureza físico-química e ou bacteriológica;
g) Fornecer a água nas condições legalmente exigidas na rede pública, devendo, caso seja necessário, os prédios dispor de equipamentos sobrepressores, que devem assegurar funcionamento progressivo, em função das necessidades, evitando arranques e paragens bruscas, de modo a reduzir o seu efeito na rede pública, para obterem pressões adequadas ao bom funcionamento da rede predial;
h) Garantir para além do livro de reclamações, exigido pela legislação aplicável, a existência de formulários apropriados para a apresentação de reclamações pelos utilizadores relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da Entidade Gestora, devendo a mesma ser respondida por escrito, no prazo máximo de 22 dias úteis;
i) Dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a prestação de serviço, nomeadamente:

I — Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
II — Regulamentos de serviço;
III — Tarifários;
IV — Informações sobre interrupções do serviço;
V — Contactos e horários de atendimento.

j) A entidade gestora deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

Artigo 10.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de distribuição de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos utilizadores e proprietários

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e, em particular dos seguintes:

a) Ao bom funcionamento global dos sistemas de distribuição de água;
b) À preservação da segurança e da saúde pública;
c) À informação sobre todos os aspetos ligados ao serviço público de distribuição de água e aos dados essenciais à boa execução dos projetos;
d) À solicitação de vistorias;
e) À reclamação dos atos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da Entidade Gestora;
b) Manter em bom estado de conservação e funcionamento a rede predial, os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
c) Não proceder à execução de ligações ao sistema de distribuição de água sem prévia autorização da Entidade Gestora
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido dos sistemas de distribuição de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias relacionadas com o sistema de distribuição de água;
g) Pagar as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos e até ao termo destes;
h) Cooperar com a Entidade Gestora para garantir o bom funcionamento dos sistemas de distribuição de água.

Artigo 12.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos prédios:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pela Entidade Gestora;
b) Solicitar a ligação ao sistema de abastecimento de água logo que se encontrem reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
c) Não proceder a alterações nos sistemas de distribuição de água sem prévia autorização da Entidade Gestora;
d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas prediais de abastecimento de água;
e) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas de distribuição de água.
f) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes.

2 — As obrigações deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos utilizadores.

Artigo 13.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vendas Novas, a Entidade Gestora deve analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados, sem prejuízo do disposto nos Regulamentos Municipais.
2 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de distribuição, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

3 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva da Entidade Gestora, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços da Entidade Gestora.

4 — Excetuam-se do número anterior os casos em que sejam feitos contratos de urbanização, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

CAPÍTULO III

Redes gerais sistemas públicos de abastecimento de água

Artigo 14.º

Conceção, dimensionamento e projeto de execução

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 15.º

Instalações sobrepressoras

As instalações sobrepressoras devem ser concebidas com soluções que trabalhem de modo progressivo, em função das necessidades, evitando arranques e paragens bruscas, para reduzir o impacto na rede pública.

CAPÍTULO IV

Redes de incêndios

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 17.º

Hidrantes

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

Artigo 18.º

Manobras de válvulas e outros dispositivos

As válvulas e outros dispositivos do serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 19.º

Ramais de alimentação de bocas-de-incêndio

O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso dos edifícios.

Artigo 20.º

Redes particulares de incêndios

1 — Os hidrantes terão ramal e canalizações interiores próprias.

2 — Os hidrantes deverão ser exclusivamente utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.

3 — Nos contadores da rede particular de incêndios, a Entidade Gestora pode efetuar a leitura periodicamente. Caso se verifique consumo, e não tenha ocorrido incêndio, o cliente ficará sujeito à aplicação de uma coima e do pagamento do consumo medido.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO V

Sistemas prediais de abastecimento de água

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição de água, os proprietários dos prédios construídos ou a construir, a remodelar ou a ampliar, são obrigados a executar, por sua conta, a instalação interior e a requerer nos serviços da Entidade Gestora, os ramais de ligação ao sistema público de distribuição, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidas.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos proprietários dos prédios já existentes à data de instalação dos sistemas públicos de distribuição, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de distribuição, pode a Entidade Gestora consentir no aproveitamento total ou parcial das instalações interiores já existentes se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários, usufrutuários ou arrendatários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável, ou com a apresentação, por aqueles, de declaração de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para subscrever projetos de rede de águas.

4 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

5 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações atribuídas pelo presente Regulamento aos proprietários.

6 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

7 — Os proprietários dos prédios e os usufrutuários ou arrendatários devidamente autorizados para o efeito, poderão requerer modificações, devidamente justificadas, às disposições estabelecidas pela Entidade Gestora, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo a Entidade Gestora dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

8 — Só será permitida a ligação domiciliária à rede geral de água, em prédios onde esteja implantada uma edificação com autorização de utilização.

9 — Aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1, no prazo de 30 dias, será aplicada a coima prevista no presente Regulamento, podendo então a Entidade Gestora mandar proceder à respetiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 22.º

Instalações interiores mínimas

A rede de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio.

Artigo 23.º

Independência das redes prediais

1 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pela Entidade Gestora.

2 — A autorização prevista no número anterior só será dada quando estiver assegurada a potabilidade da água

Artigo 24.º

Projeto da rede predial

1 — O projeto da rede de distribuição interior deve ser obrigatoriamente entregue no Município de Vendas Novas antes da sua execução, de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor, compreendendo:

a) Memória descritiva e justificativa donde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;
b) Cálculos justificativos;
c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários, que, no mínimo, devem constar de plantas, cortes e pormenores definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação ao ramal de ligação;
d) Planta de localização à escala apropriada;
e) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor, que deverá obedecer ao definido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

3 — É da responsabilidade do autor do projeto da rede predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.
4 — O projeto da rede predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no ponto 6 do presente artigo.
5 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
6 — O termo de responsabilidade deverá respeitar o modelo definido pela Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e certificar também:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 2;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade; Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

7 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Instalações sobrepressoras

As instalações sobrepressoras devem ser concebidas com soluções que trabalhem de modo progressivo, em função das necessidades, evitando arranques e paragens bruscas, para reduzir o impacto na rede pública.

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — A execução das instalações de distribuição predial pode ficar sujeita à fiscalização da entidade gestora.
2 — O técnico responsável da obra deverá notificar por escrito a entidade gestora do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.
3 — Após concluída a obra, a entidade gestora pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.
4 — A entidade gestora notificará ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.
5 — Nos casos previstos no número anterior, deverá ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 27.º

Vistoria de sistemas

1 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes prediais com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
2 — O termo de responsabilidade referido no número anterior deverá respeitar o modelo definido pela Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e certificar a realização de desinfeção e dos ensaios previstos nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica a verificação aleatória da execução dos projetos neles referidos.
4 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
5 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, a Entidade Gestora, pode vistoriar os sistemas prediais.
6 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema predial à Entidade Gestora, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.
7 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.
8 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a Entidade Gestora, adotará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do serviço, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

Artigo 28.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente a Entidade Gestora para que esta interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

Artigo 29.º

Onerosidade dos serviços

Todos os serviços prestados pela Entidade Gestora, relacionados com a execução da rede de distribuição interior ou com obras, incluindo ensaios e vistorias, são onerosos e sujeitos ao pagamento de tarifas.

CAPÍTULO VI

Ligação da rede predial à rede pública de abastecimento

Artigo 30.º

Ligação à rede pública

1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública, de acordo com a regulamentação do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.
2 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público sem que satisfaça todas as condições regulamentares.
3 — A ligação só poderá ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e depois de liquidados os respetivos encargos.
4 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos, os proprietários ou quaisquer detentores de posse dos prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, por sua conta, as redes prediais e a requerer à Entidade Gestora, os ramais de ligação à rede pública.
5 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes compete à Entidade Gestora, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
6 — Nos casos em que o pedido de ligação referido no n.º 1, do presente artigo, não for feito, pode a Entidade Gestora, após notificação escrita e verificando-se o seu incumprimento, executar o ramal de ligação e debitar o respetivo custo.
7 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
8 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 6, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.
9 — A autorização de utilização das edificações só poderá ser concedida, após ligação às redes públicas, ou apresentação de documentos comprovativos do pedido de ligação.
10 — Os estabelecimentos comerciais, de serviço, ou industriais, poderão, em situações devidamente justificadas com cálculos ou disposições legais em vigor, desde que previamente aceites pela Entidade Gestora, ter ramais de ligação privativos.

Artigo 31.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento devidamente licenciado, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 32.º

Deferimento e indeferimento do pedido de ramais de ligação

O pedido de ligação feito nos termos do artigo anterior só pode ser indeferido pela Entidade Gestora, com fundamento em inconveniente técnico no ramal de ligação, por despacho devidamente fundamentado, devendo o mesmo ser notificado a todos os interessados.

Artigo 33.º

Execução das obras de ramais de ligação

A execução das obras de ramais de ligação previstas nos artigos anteriores, e a instalação dos ramais de ligação requeridos, serão iniciadas pela Entidade Gestora, dentro dos 20 dias úteis seguintes à data em que se mostrarem pagos todos os encargos de ramais de ligação imputados aos requerentes.

Artigo 34.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, colocado no passeio na via pública.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior situações em haja impedimento local imposto por outras infraestruturas, sendo a válvula de seccionamento colocada em muro ou parede no limite do prédio abastecido pelo ramal de ligação em causa.
3 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto à Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Fornecimento de água

SECÇÃO I

Contrato de fornecimento

Artigo 35.º

Contrato de fornecimento

1 — O contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água, de saneamento de águas residuais, bem como de gestão de resíduos.
2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.
3 — O objeto dos contratos de fornecimento de água celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, convalida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.
4 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares
5 — A Entidade Gestora no momento da celebração do contrato de fornecimento, deve entregar ao utilizador o duplicado do contrato, disponibilizando, para o efeito, por escrito, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos, anexando cópia do presente regulamento.
6 — A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento, com ressalva das situações de força maior.

Artigo 36.º

Instrução do pedido

1 — O requerente instruirá o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.
2 — O contrato deve ser lavrado em duplicado, em impresso de modelo própria posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pela Entidade Gestora, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz;
c) A modalidade de pagamento.

3 — O duplicado do contrato será entregue ao utilizador, devidamente autenticado, devendo dele constar, ou serem-lhe anexadas, as cláusulas do regime de fornecimento.

Artigo 37.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.
2 — Com a celebração do contrato, deverá o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.
3 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 38.º

Vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data em que seja instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso já exista contador.

Artigo 39.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora por carta registada com aviso de receção ou nos próprios serviços, com antecedência mínima de 30 dias.
2 — A inobservância daquele prazo implica o pagamento de uma indemnização de valor igual ao período de antecedência em falta.
3 — Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, quando aplicável, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
4 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
5 — O titular do contrato responde pelos pagamentos de todas as faturas resultantes do consumo de água, até à data da leitura do contador após o pedido de denúncia.
6 — A Entidade Gestora assegurará a retirada do contador, quando necessário, no prazo máximo de 8 dias após a data de pagamentos das faturas, devendo o utilizador facultar o acesso.

Artigo 40.º

Liquidação dos contratos denunciados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo anterior, a Entidade Gestora fará o apuramento do montante total em dívida.
2 — O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pela Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Poderão ainda ser inseridas cláusulas especiais nos contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras, zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

4 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de abastecimento,

SECÇÃO II

Instalação e leitura de contadores

Artigo 42.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores, destinados à medição do consumo de água, são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, que fica com a responsabilidade da sua manutenção e substituição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora devendo existir um por cada fração do prédio incluindo as partes comuns quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — A água fornecida através de fontanários dependentes do sistema público de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

5 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

6 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

8 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 43.º

Substituição de contadores de água

1 — A Entidade Gestora pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 44.º

Localização dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações definidas em normas municipais.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos:

a) Com apenas um utilizador, a caixa do contador deve localizar-se junto à entrada, permitindo o seu acesso e leitura pelo exterior;
b) Com vários utilizadores, a caixa dos contadores, que deve ser única, constituindo uma bateria de contadores, deve localizar-se junto à entrada, em zona comum, tendo de ser assegurado o acesso à Entidade Gestora.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e deve permitir acesso à Entidade Gestora pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal deve ser instalado contador, na bateria de contadores do prédio, para efeitos de medição dos consumos nas zonas comuns.

6 — Quando existir reservatório predial, deve ser instalado contador totalizador a montante do reservatório.

7 — Em casos especiais poderá a Entidade Gestora definir outra localização.

Artigo 45.º

Controlo metrológico

Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisará a Entidade Gestora, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água, ou a conta com exagero ou deficiência, ou tem os selos rotos ou quebrados, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.

5 — O utilizador responderá também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — A Entidade Gestora, sempre que o entender e sem qualquer encargo para o utilizador, poderá mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador regulador.

Artigo 47.º

Aferição de contador

1 — A aferição extraordinária a pedido do utilizador, só se realizará depois de o interessado pagar à Entidade Gestora a tarifa de aferição a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — A verificação será efetuada por laboratório acreditado para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade.

3 — Tem o utilizador, ou um técnico da sua confiança, o direito de assistir à aferição do seu contador, sendo a deslocação por sua conta.

4 — Sempre que a Entidade Gestora o entender, os contadores serão aferidos, destinando-se esta operação a detetar deficiências de contagem causadas pelo desgaste do material.

Artigo 48.º

Correção dos valores de consumo

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medidas por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou menos, afeta apenas os meses em que consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 49.º

Leitura dos contadores

1 — A água proveniente da rede geral, e medida no contador, será faturada aos utilizadores devendo por estes ser paga, nos termos do presente Regulamento.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — A medição do consumo de água nos contadores será lida, em metros cúbicos, por agentes da Entidade Gestora, ou por ela credenciados, devidamente identificados.

4 — Para efeitos de liquidação, a Entidade Gestora deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

5 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dividas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

8 — O utilizador pode fornecer aos serviços a leitura efetiva do contador por *e-mail,* serviços postais ou por telefone nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

9 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, nem do prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

10 — Sempre que o consumo de determinado período seja considerado anormal, poderá o consumidor pedir à Câmara Municipal o seu pagamento em prestações, no máximo até seis meses, mas sujeitos aos juros de mora legais.

Artigo 50.º

Avaliação de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SECÇÃO III

Interrupção do fornecimento de água

Artigo 51.º

Enquadramento interrupção do fornecimento de água

1 — A água será fornecida ininterruptamente, salvo nos casos e nas condições previstas no artigo 7.º

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sitio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências especificas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora do serviço deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — A Entidade Gestora não é civilmente responsável pelos danos eventualmente causados por interrupções de fornecimento que tenham lugar nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Reinício do fornecimento

1 — O reinício do fornecimento de água suspenso por falta de pagamento será efetuada a pedido do utilizador mediante prova de estarem pagas todas as faturas e respetivos juros e a tarifa de reinício de ligação.

2 — Satisfeitas as respetivas condições, a Entidade Gestora deve proceder ao reinicio do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII

Tarifas de abastecimento de água

Artigo 53.º

Tipos de consumo

1 — A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.

2 — A categoria "consumos domésticos" refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — O consumo "não-domésticos" refere-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nos seguintes escalões: comércio, indústria, serviços, saúde, escolas, outras associações e outros.

4 — O escalão "comércio e indústria" abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — O escalão "escolas" compreende os consumos dos edifícios referentes ao ensino.

6 — O escalão "serviços" compreende os consumos em edifícios da administração direta, indireta e empresarial do Estado.

7 — O escalão "saúde", compreende os consumos em edifícios hospitalares, centros de saúde e os demais que prestem cuidados de saúde.

8 — O escalão "outras associações" compreende os consumos de edifícios de associações com fins culturais, recreativas ou desportivas.

9 — Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores, nomeadamente rega e obras.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a Câmara Municipal de Vendas Novas fixará anualmente, por deliberação camarária a estrutura tarifária, através da tabela de preços e tarifas

Esta é composta:

a) Tarifa de utilização, com componente fixa e componente variável;

b) Tarifas de serviços auxiliares.

Artigo 55.º

Tarifa de utilização

1 — Todos os utilizadores do serviço de abastecimento de água que mantenham contrato de fornecimento com a Entidade Gestora, estão sujeitos à tarifa de utilização, com componente fixa e componente variável a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço, as quais constarão de tarifário, anualmente atualizado pelos coeficientes fixados para a taxa de inflação.

2 — A componente fixa aplicável a utilizadores domésticos e não-domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

3 — A componente variável do serviço de abastecimento a utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, o qual é diferenciada de forma progressiva e cumulativa, de acordo com os escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.

4 — O valor da tarifa de abastecimento de água é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

Artigo 56.º

Tarifas de serviços auxiliares

1 — No âmbito do serviço público a Entidade Gestora cobrará aos utilizadores, os seguintes serviços:

a) Instalação, substituição ou renovação de ramais domiciliários de ligação à rede pública de abastecimento de água — sem contador.

b) Colocação, substituição ou mudança de local do contador de água e respetiva ligação à rede pública de abastecimento de água.
c) Aferição de contador.
d) Pedido de deslocação de equipa técnica para verificação de anomalias, quando sejam da responsabilidade do requerente.

2 — Os preços dos serviços constarão de tarifário, anualmente atualizado pelos coeficientes fixados para a taxa de inflação do tarifário.
3 — Os prolongamentos de rede pública de abastecimento, serão cobrados de acordo com informação dos serviços, dependendo de condições do terreno e diâmetro da conduta e a distância a prolongar.

CAPÍTULO IX

Da liquidação e do pagamento

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.
2 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique venham a ter direito.
3 — A cobrança das importâncias referidas nos artigos anteriores será sujeita à aplicação do IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pela Entidade Gestora deverão ser efetuados no prazo, forma e local nelas indicados.
2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na fatura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário na Tesouraria Municipal na Câmara Municipal de Vendas Novas sob pena de, decorrido aquele prazo se proceder à cobrança coerciva.

Artigo 59.º

Falta de pagamento dos utilizadores

1 — A Entidade Gestora perante a ausência de pagamento pelos utilizadores pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão de divida extraída pelos serviços de fornecimento de água.
2 — Em caso de incumprimento, decorrido o prazo de trinta dias para pagamento da divida em Execução Fiscal haverá lugar à interrupção do serviço nos oito dias subsequentes.
3 — Neste caso o utilizador será informado por carta da data de suspensão do fornecimento de água a qual deve conter:

a) Justificação da suspensão;
b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão;
o) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 60.º

Pagamento em Prestações

1 — Em caso de comprovadas situações de dificuldades financeiras por parte do consumidor e assim entendidas pela Câmara Municipal, poderá ser autorizado o pagamento fracionado do montante a cobrar.
2 — O pedido deverá ser efetuado pelo interessado, mediante apresentação de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO X

Contraordenações e coimas

Artigo 61.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 62.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteia especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150 e o máximo de €3740, sendo estes montantes elevados para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 63.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 22.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Entidade Gestora nos termos previstos no artigo 31.º;
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;
b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral;
c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
d) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora.
e) Execução de alterações das redes de distribuição interiores sem prévia ou posterior entrega no Município de Vendas Novas do respetivo projeto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 25.º
f) Impedimento ilícito a que funcionários, devidamente identificados do Município de Vendas Novas exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água.
g) A não apresentação de telas finais.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a titulo de negligência.

Artigo 65.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas no artigo 70.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 66.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo competirá ao Presidente da Câmara Municipal
2 — A graduação das coimas terá em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económico-patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo sempre que possível, exceder esse beneficio.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender -se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

CAPÍTULO XI

Reclamações e recursos

Artigo 68.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Entidade Gestora contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do ato e obtido o parecer do respetivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de 22 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

4 — Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 69.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infração.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento, obedecer-se-á às disposições do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, e respetiva regulamentação, bem como ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

Artigo 71.º

Norma Revogatória

São revogadas as normas de regulamentos anteriores, bem como todas as deliberações do Executivo Municipal que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

206128009

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7537/2012

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção -Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), na sequência do deliberado nas reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de Vila do Conde, realizadas, respetivamente, em 12/04/2012 e 26/04/2012, faz -se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, mediante recrutamento excecional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para ocupação de:

122 Assistentes operacionais (auxiliar ação educativa)

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação atual, aplicada administração local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Acompanha diretamente as crianças nas atividades educativas e ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância. Vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula. Assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo. Providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo. Zela pela conservação e higiene ambiental os espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica. Colabora com os educadores de infância na programação e realização das atividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados. Participa nas reuniões do pessoal técnico. Exerce tarefas de enquadramento e de acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da ação educativa e de apoio à família. Intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução quer respeitantes a crianças, quer respeitantes a equipamentos e instalações.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino básico e educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila do Conde.

4 — Posicionamento Remuneratório: os trabalhadores recrutados serão posicionados na primeira posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

5 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (em função da idade).

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se-á sempre entre trabalhadores que, não pretendam, conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir ao órgão, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível na Divisão de Recursos Humanos e na respetiva página eletrónica do Município, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue na Divisão de Recursos Humanos, ou através de correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila do Conde, Divisão de Recursos Humanos, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; currículo vitae atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo

de serviço mencionado no currículo vitae, com referência aos meses de trabalho prestado até 31 de maio de 2012 e declaração da avaliação de desempenho (caso tenha prestado serviço em estabelecimentos de ensino e não tenha sido avaliado deverá apresentar declaração da entidade que o comprove).

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído, por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8 — Métodos de Seleção:

Dada a excecionalidade do procedimento concursal em que o número de candidatos é muito elevado e sendo o procedimento concursal muito urgente, por terem de estar preenchidos os postos de trabalho aquando do início do ano letivo 2012/2013, será aplicado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, apenas um único método de seleção — Avaliação curricular (visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida).

8.1 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção:

OF = AC (HAB*0,10)+(EP*0,40)+ (FP*0,10)+(AD*0,40)

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
HAB — Habilitação Académica Base
EP — Experiência Profissional
FP — Formação profissional
AD — Avaliação de Desempenho

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão: 1.º - candidatos com residência comprovada no Concelho de Vila do Conde; 2.ª — candidato com classificação superior na Avaliação de desempenho (Menção quantitativa/qualitativa) 3.º - possuir habilitações académicas superiores às legalmente exigidas.

9 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Nuno Alfredo Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira.

Vogais efetivos: Dr.ª Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Técnica superior.

Dr.ª Maria Jacinta Azevedo Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Susana Maria Neves Vidal, Técnica Superior.

Dr.ª Diana Isabel Vale Costa Reis, Técnico Superior.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nos Paços do Concelho e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida,* engenheiro.

306126251

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7538/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de dezembro de 2011, e no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada a comissão de serviço do licenciado João Manuel Cabrita Fernandes, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão do Complexo Desportivo, com efeitos a 01 de janeiro de 2012.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

306052785

Aviso (extrato) n.º 7539/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 08 de março de 2012, e no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José Domingos Teixeira Pires, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, com efeitos a 09 de março de 2012.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

306052703

Aviso (extrato) n.º 7540/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de dezembro de 2011, e no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Teresa Roberto da Palma Guerreiro, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, com efeitos a 20 de dezembro de 2011.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

306052817

Aviso (extrato) n.º 7541/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que os trabalhadores: Nisia Alexandra da Conceição Gomes, Susana Isabel Santos Cruz, Isabel do Carmo Silva, Davina Isabel Félix Martins Breda, Sonia da Conceição Gonçalves Esteves, Ana Silvia Rosa Gonçalves Romão, Ana Margarida Lopes Ruivinho, Miguel Ângelo Mendes Godinho, Jose Manuel Benjamim Carepa Vaz, Maria Assunção Matos Silva Constantino, Rui Pedro Cantadeiro Jacinto e Vital Luis Madeira Costa, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

Esta avaliação foi superiormente homologada em 14 de março de 2012 e resulta na contratação dos referidos trabalhadores por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde uma remuneração mensal de 1201,45 €.

18 de maio de 2012. — A Vereadora do pelouro dos recursos humanos, no uso de competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de outubro de 2009, *Maria Conceição Cipriano Cabrita*.

306113412

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 7542/2012

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 17 de maio de 2012.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela

Preâmbulo

Num Concelho em que a aposta fundamental passa pelo crescimento sustentável, a edificação de uma Horta Pedagógica acaba por ser mais um passo no caminho do desenvolvimento ecológico. A criação de espaços verdes é primordial ao bem-estar das populações e, sendo Vizela uma referência na aposta da qualidade de vida, este novo espaço vem trazer um novo dinamismo social à Cidade.

Uma das premissas adjacentes ao título de Cittaslow é o desenvolvimento sustentado através do que a natureza tem de melhor para oferecer. E, numa altura de crise, a produção de alimentos poderá traduzir-se numa mais-valia fundamental para os vizelenses, que têm, assim, um espaço para o cultivo de bens agrícolas de forma saudável e biológica.

Numa dicotomia entre a consciência ambiental e a responsabilidade social, a Horta Pedagógica de Vizela pretende ser, assim, um local de descontração e socialização. Indissociáveis, a preservação do meio-ambiente e o altruísmo de cada um de nós, para que o ar que respiramos e a terra de onde provêm os nossos alimentos sejam, cada vez mais, livres de poluição, terão que ser a base do nosso pensamento diário.

Assim, faz sentido potenciar espaços de agricultura tradicional e biológica, como forma de garantir a sustentabilidade ambiental dos espaços. Em Vizela, apostamos, ainda, na componente social, disponibilizando talhões a agregados familiares com carências económicas e a instituições particulares de Solidariedade Social.

Assim, no uso das competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 20.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, as alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 20.º e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de participação, visita e funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela, adiante designada por Horta Pedagógica, propriedade do Município de Vizela.

Artigo 3.º

Finalidade

A Horta Pedagógica tem como finalidade:

a) Sensibilizar e educar a população para o respeito pela natureza, em particular pela defesa do ambiente;

b) Responder às necessidades de contacto com a natureza e o mundo rural;

c) Possibilitar a realização de atividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Aprendiz — pessoa ou entidade que vai aprender a arte de cultivar de acordo com as orientações do Gestor ou Formador;

b) Gestor — pessoa ou entidade responsável pela gestão do espaço;

c) Horta Biológica — espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

d) Horta Pedagógica — espaço organizado em que se cultivam legumes, hortaliças, plantas aromáticas e medicinais e espécies frutícolas, e se promovem ações de informação e sensibilização, constituindo um instrumento de educação ambiental e de ensino das ciências da natureza, através de trabalho e convívio na horta;

e) Talhão — terreno demarcado fisicamente para a cultura;

f) Utilizador — pessoa que cultiva e mantém o talhão que lhe foi atribuído cultivável, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas, durante o prazo estabelecido.

Artigo 5.º

Localização

A Horta Pedagógica localiza-se na Quinta da Barrosa, Rua Amália Rodrigues, freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Vizela, e possui uma área de 5.443,00 m^2.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento e de visita

1 — As instalações da Horta Pedagógica funcionam todos os dias da semana, no horário das 08.00 às 18.00, podendo ser ajustadas em função das necessidades.

2 — O horário de funcionamento encontra-se afixado em lugar visível no exterior deste espaço municipal.

3 — As visitas de grupo, no âmbito de atividades de Horta Pedagógicas, poderão ser condicionadas a horários específicos e sujeitas a marcação prévia.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da Horta Pedagógica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Equipa de Educação/Animação

O planeamento das atividades pedagógicas e lúdicas da Horta Pedagógica é assegurado pelos serviços do Município de Vizela.

Artigo 8.º

Programação de atividades da Horta Pedagógica

1 — A Horta Pedagógica disponibiliza ao longo do ano diversas atividades, organizadas segundo uma programação, as quais são classificadas como oferta regular, semanas temáticas e datas comemorativas, respetivamente.

2 — A Programação da Horta Pedagógica apresenta-se ao público dividida em três grandes grupos:

a) Atividades destinadas ao público escolar, associativo ou similar;

b) Atividades destinadas às famílias e ao público em geral;

c) Programa de festas na Horta Pedagógica.

3 — A responsabilidade da preparação e organização dos eventos na Horta Pedagógica é da competência dos Serviços do Município de Vizela.

Artigo 9.º

Participação e Inscrição

1 — Qualquer cidadão pode candidatar-se, através de inscrição, para que lhe seja atribuído um talhão na Horta Pedagógica para cultivar legumes, hortaliças, entre outras espécies vegetais, produzindo bens, preferencialmente, para consumo próprio.

2 — A Horta Pedagógica dispõe de um plano de atividades, agendadas e divulgadas nos meios de informação do Município de Vizela, sendo que o público interessado deve efetuar a sua inscrição contactando os serviços responsáveis até 5 dias úteis antes do início da atividade, e é efetivada após confirmação escrita (via e-mail ou fax) pelos serviços.

3 — O número máximo de participantes em cada atividade será definido mediante o tipo de programa a desenvolver.

Artigo 10.º

Vigilância e acompanhamento das atividades na Horta Pedagógica

1 — Os grupos de visitantes, menores de 12 anos, devem fazer-se acompanhar de um adulto que se responsabilize pela sua vigilância e segurança.

2 — Os pais, educadores ou outros acompanhantes das crianças, devem permanecer junto destas enquanto estiverem envolvidas nas atividades que ali se realizem, e zelar para que não perturbem o normal funcionamento da Horta Pedagógica.

Artigo 11.º

Organização geral do recinto da Horta Pedagógica

1 — A organização do espaço da Horta Pedagógica está diretamente relacionada com as finalidades definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O espaço da Horta Pedagógica está dotado de várias zonas e equipamentos, designadamente:

a) A receção, onde se disponibiliza um formulário próprio, em que os visitantes e utilizadores deverão expor as sugestões, relativas a quaisquer aspetos, que envolvam o funcionamento da Horta Pedagógica;

b) A sala de atividades lúdicas para a realização de múltiplas atividades, exposições temáticas e *ateliers*/oficinas de trabalho monitorizados por um técnico especializado;

c) O armazém, onde se guarda a maquinaria e as ferramentas de uso da Horta Pedagógica;

d) Os canteiros, onde se efetuarão tarefas de preparar a terra, semear, mondar, sachar e regar e onde o visitante e o utilizador podem, desta forma, acompanhar o crescimento e a maturação das espécies hortícolas, frutícolas, aromáticas e medicinais;

e) O cantinho da compostagem, é constituído por um espaço que alberga um ou mais compostores e que permite aos visitantes e utilizadores observar o processo de decomposição de resíduos orgânicos, chamado "composto", para o subsequente enriquecimento do solo da Horta Pedagógica.

f) O pomar, onde existirão várias espécies arbustivas e subarbustivas da região;

g) Ponto de água e equipamento de rega;

h) Zona de circulação, descanso e convívio/lazer.

Artigo 12.º

Área reservada a cada utilizador

1 — A cada utilizador será atribuído um talhão com 34 a 86 m^2 de área.

2 — A delimitação de cada talhão é efetuada pelos responsáveis da Horta Pedagógica.

Artigo 13.º

Destino dos produtos cultivados na horta pedagógica

1 — Os produtos cultivados pelos Serviços do Município de Vizela serão entregues ao Programa Alimentar, para apoiar famílias carenciadas.

2 — Os produtos cultivados pelos utilizadores deverão ser, preferencialmente, utilizados para consumo próprio, sendo, por isso, proibida a sua venda no espaço da Horta Pedagógica.

Artigo 14.º

Apoio geral aos visitantes e utilizadores

1 — Serão disponibilizadas, na Horta Pedagógica, as condições adequadas à realização das atividades agendadas no âmbito da formação.

2 — As sementes e plantas serão fornecidas gratuitamente, de acordo com a disponibilidade dos serviços, às Escolas do Concelho, após apresentação prévia do necessário requerimento que deverá ser acompanhado de uma breve memória descritiva do projeto pedagógico que pretendem desenvolver.

3 — A utilização de produtos fitofármacos e fertilizantes está sujeita à apreciação prévia por parte dos técnicos dos Serviços do Município de Vizela.

4 — O Município de Vizela não se responsabiliza sob qualquer forma pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.

SECÇÃO II

Visitantes/utilizadores

Artigo 15.º

Direitos dos visitantes/utilizadores

1 — Os visitantes/utilizadores têm direito a:

a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço limitado e com ponto de água de utilização comum;

b) Acesso a um compostor comum, podendo, igualmente, utilizar o produto final;

c) Acesso aos sanitários públicos, localizados no recinto do Espaço Multiusos;

d) Posse da produção agrícola resultante da utilização da parcela que lhe foi atribuída;

e) Aceder ao local coletivo de armazenamento de instrumentos e pequenas alfaias agrícolas.

2 — Os visitantes/utilizadores devem fazer-se acompanhar de documento de identificação.

3 — Aos utilizadores ser-lhes-á atribuído um cartão emitido pelo Município de Vizela.

Artigo 16.º

Deveres dos visitantes/utilizadores

1 — Os visitantes/utilizadores devem:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Observar as normas cívicas e higio-sanitárias próprias de um espaço desta natureza;

c) Conservar e arrumar os espaços garantindo que, no final de cada atividade, fiquem no estado de conservação e limpeza em que se encontravam;

d) Colocar os resíduos sólidos produzidos, devidamente triados, nos contentores à disposição para o efeito;

e) Utilizar a água de rega de forma racional;

f) Dar início às práticas agrícolas até 1 mês após entrega do talhão e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo a horta em produção;

g) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço na Horta Pedagógica;

h) Divulgar e disseminar as práticas de compostagem caseira, agricultura biológica e consumo sustentável;

i) Comunicar, imediatamente, ao pessoal que estiver de serviço, qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar;

j) Abster-se de produzir ruídos suscetíveis de perturbar e incomodar atividades em que participam ou que importunem outros visitantes;

k) Utilizar meios adequados de cultivo e promover a diversidade de culturas;

l) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;

m) Colocar os instrumentos no respetivo abrigo e fechá-lo sempre;

n) Assegurar o bom uso e conservação dos equipamentos coletivos de apoio;

o) Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos;

p) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço, cumprindo as regras de limpeza;

q) Avisar os responsáveis se verificarem qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;

r) Executar as tarefas de acordo com as indicações do gestor quando se encontrem a participar nas atividades de compostagem;
s) Informar, de imediato, o pessoal de serviço na Horta Pedagógica, em caso de acidente.

2 — Os pais, educadores ou outros acompanhantes de crianças devem permanecer junto destas e zelar para que não perturbem o normal funcionamento da Horta Pedagógica.
3 — Os visitantes devem permanecer nas zonas de circulação e de descanso/lazer, só podendo aceder aos talhões ou outras zonas específicas da Horta Pedagógica, mediante autorização do respetivo utilizador, coordenador, gestor ou representante.

Artigo 17.º

Proibições

1 — Nos espaços da Horta Pedagógica não é permitida:

a) A entrada no recinto a pessoas acompanhadas de animais de estimação, com exceção de cães-guia;
b) A prática de atos contrários à ordem pública;
c) A distribuição de publicidade, a venda e ou exposição de quaisquer produtos sem autorização prévia do Município de Vizela, bem como efetuar peditórios ou realizar concursos e similares;
d) A instalação de árvores ou arbustos de grande porte;
e) A circulação pelos espaços de acesso restrito, nomeadamente no edifício de apoio (gabinetes de trabalho) e nos espaços cultivados;
f) A entrada e circulação na Horta Pedagógica de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Município de Vizela;
g) A edificação de quaisquer estruturas ou pavimentos impermeáveis;
h) A alteração às características básicas das infraestruturas instaladas;
i) A execução de qualquer atividade que produza fogo;
j) Fumar.

2 — Quem ingressar no recinto da Horta Pedagógica de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem está obrigado a abandonar o mesmo.

CAPÍTULO III

Utilização da Horta Pedagógica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Condições de admissão

1 — Pode candidatar-se a utilizador da Horta Pedagógica qualquer cidadão residente no Município de Vizela, escola ou instituição, que pretenda ter uma horta biológica para produção de bens para consumo próprio.
2 — Os candidatos a utilizadores poderão fazer a sua inscrição, presencialmente, no edifício do Turismo (Rua Dr. Alfredo Pinto) ou no edifício dos serviços (Rua Dr. Abílio Torres), ou via internet, preenchendo o formulário específico.

Artigo 19.º

Seleção dos utilizadores

1 — A aceitação dos candidatos é da responsabilidade dos Serviços do Município de Vizela, que podem recusar qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da atividade realizada na Horta Pedagógica.
2 — A seleção dos utilizadores será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Situação económica dos agregados familiares;
b) Ordem de chegada da inscrição;
c) Seniores.

3 — Será dada prioridade às Instituições Escolares e a outras Instituições de Interesse Público.
4 — A seleção dos candidatos, sempre que necessário, será precedida por um parecer técnico da comissão a constituir para o efeito.
5 — A comissão será composta por um técnico:

a) Subunidade Ambiente, Serviços Urbanos e Saúde;
b) Subunidade de Ação Social;
c) Educação.

Artigo 20.º

Normas

1 — Os visitantes da Horta Pedagógica devem cumprir as normas constantes deste Regulamento.
2 — A participação dos utilizadores da Horta Pedagógica implica a aceitação das normas do presente Regulamento, a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias, eventualmente, introduzidas no talhão concedido.
3 — O Município de Vizela não se responsabiliza sob qualquer forma pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, os quais deverão ser participados às forças de segurança pública.

Artigo 21.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1 — O Acordo de Utilização, celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data de assinatura e é passível de renovação por períodos sucessivos, a pedido do utilizador.
2 — O Município de Vizela pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir o Acordo de Utilização caso considere que não estão a ser cumpridos, pelo utilizador, os deveres previstos no presente Regulamento.
3 — O utilizador pode denunciar o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o Município de Vizela com a antecedência de 5 dias úteis relativamente à data pretendida.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 22.º

Taxas

A utilização de um talhão de terreno cultivável constante do presente Regulamento implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 23.º

Pagamento das taxas

1 — Os utilizadores da Horta Pedagógica devem proceder ao pagamento das respetivas taxas junto da Tesouraria do Município de Vizela, sendo o pagamento referente ao primeiro ano de utilização, efetuado antes do início da mesma.
2 — Os pagamentos em atraso sofrerão os acréscimos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.
3 — Pelas taxas cobradas, serão emitidos os respetivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitados.
4 — Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será rescindido o Acordo de Utilização.

Artigo 24.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais relativamente à utilização de um talhão de terreno cultivável:

a) Escolas do Concelho;
b) Instituições de Solidariedade Social.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 25.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto, no presente Regulamento, compete aos funcionários ao serviço da Horta Pedagógica.

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara.

2 — O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação punível, nos termos do artigo seguinte, nomeadamente a violação do disposto nas alíneas do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Coimas

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as contraordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima graduada entre o montante mínimo de um décimo e do máximo de uma vez da retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 29.º

Delegação de competências

1 — Os atos previstos no presente Regulamento, que sejam competência da Câmara Municipal, são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara, no âmbito do presente Regulamento, podem ser objeto de delegação nos Vereadores.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam automaticamente revogadas todas as normas constantes dos demais regulamentos relativamente às matérias reguladas pelo presente Regulamento, que sejam com ele incompatíveis.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE TALHÃO NA HORTA PEDAGÓGICA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vizela

Nome_____
Contribuinte n.º _____☐ Singular ☐ Coletivo ☐ Público ☐
Associação/Instituição ☐ Isento (ao abrigo da Lei_____)_____
Representado por _____
Domicílio ou Sede _____Código Postal _____- _____ _____
E-mail _____Telefone _____
Fax _____

VEM REQUERER UM TALHÃO DA HORTA PEDAGÓGICA, PELO PERÍODO DE UM NO CIVIL, COM A SEGUINTE ÁREA:

☐ <40m²;

☐ >40m²;

DESTINO DA PRODUÇÃO:

☐ Consumo próprio;

☐ Doação ao Programa Alimentar;

MOTIVAÇÃO:

_____
_____
_____
_____
_____

Pede Deferimento,
____/____/_____
Assinatura _____
BI/CC n.º _____ Data Validade ____/____/_____

206125222

FREGUESIA DE CHELEIROS

Aviso n.º 7543/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que a assembleia de freguesia de Cheleiros, aprovou em sessão ordinária de 17 de maio de 2012, por proposta do executivo da junta de freguesia, aprovada em reunião de 4 de maio de 2012, a alteração ao mapa de pessoal, ficando o mesmo assim constituído:

Mapa de Pessoal — Junta de Freguesia de Cheleiros — Ano 2012

Unidade orgânica	Subunidade	Competências/atividades/atribuições	Vínculo/situação	Área funcional/ habilitacional	Carreiras gerais								Número de postos de trabalho ocupados	Número de postos de trabalho livres	Número de postos de trabalho cativos	Número de postos de trabalho previstos	Total
					Assistente técnico				Assistente operacional								
					O	L	C	P	O	L	C	P					
Setor Administrativo	Setor Gestão Financeira	Contabilidade e orçamento, tesouraria, património, aprovisionamento e compras, recursos humanos e secretariado de apoio ao executivo.	CTFP por tempo indeterminado CTFP termo resolutivo certo	Apoio administrativo Auxílio administrativo	1								1				1 0
	Setor Administrativo Geral	Apoio geral Junta e CTT, secretaria, atendimento ao público e transportes.	CTFP por tempo indeterminado CTFP termo resolutivo certo	Apoio administrativo Auxílio administrativo					1	1			1	1			1 1
				Total unidade orgânica	1	0	0	0	1	1	0	0	2	1	0	0	3
Setor Operacional	—	Conservação e limpeza das vias de comunicação, dos espaços verdes, dos equipamentos públicos, manutenção do cemitério e limpeza de instalações.	CTFP por tempo indeterminado CTFP termo resolutivo certo	Cantoneiro de limpeza Cantoneiro de limpeza						1				1			0 1
				Total unidade orgânica	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
				Total geral	1	0	0	0	1	2	0	0	2	2	0	0	4

21 de maio de 2012. — O Presidente do Executivo, *Mário João Acúrcio Vicente.*

206121561

FREGUESIA DO ROSÁRIO

Aviso n.º 7544/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, retificado por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012:

1.º Idalina Mil Homens Emídio — 15,10 valores;
2.º José Manuel da Costa Fernandes — 12,76 valores;
3.º Catarina Isabel Rodrigues Costa Rosa — 10,55 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 18 de maio de 2012 foi notificada aos candidatos, por *e-mail,* encontrando-se afixada em local visível e público das instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em www.jfrosario.com, nos termos dos n.º 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Gonçalves da Luz*.

306121334

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PENAFERRIM

Aviso (extrato) n.º 7545/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2011, homologada pelo Executivo desta Junta de Freguesia, na reunião realizada em 17/5/ 2012:

Refª A — 1 Assistente Operacional (Jardineiro):

1.º - Maria Verónica Domingas João — 16,70;
2.º - Nelson Fernando Pereira Santos — 14,82.

Refª B — 1 Assistente Operacional (Coveiro)

1.º - Salajan Leontin Viorel — 16, 92.

A lista unitária de ordenação final foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da sede desta Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica www.jf-spedropenaferrim.pt

21 de maio de 2012. — O Presidente da Junta, *Fernando Cunha*.

306121359

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 7546/2012

Exoneração do trabalhador Mário Filipe da Costa Rebelo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 2 de março de 2012, autorizou, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º da já citada lei, o pedido de exoneração do trabalhador com a posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 4 e 5, Mário Filipe da Costa Rebelo, a partir de 1 de abril de 2012.

21 de maio de 2012. — A Administradora, por subdelegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

306125433

Aviso n.º 7547/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Para cumprimento do disposto do n.º 1 alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta em 1 de abril de 2012 a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação com a trabalhadora Maria Ascensão Santos Nunes Pires, Assistente Técnica, Posição Remuneratória entre 6.ª e 7.ª e Nível Remuneratório entre 11 e 12.

21 de maio de 2012. — A Administradora, por subdelegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

306125385

Aviso n.º 7548/2012

Cedência de trabalhador

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 4 de maio de 2012, deliberou, por unanimidade, na sequência de ofício da Câmara Municipal da Covilhã, autorizar o técnico superior Eng. José António Afonso Calmeiro a exercer funções de gestão em empresa daquele Município por novo período de um ano, contado a partir de 9 de junho de 2012.

O pedido de renovação apresentado pela Câmara Municipal da Covilhã fundamenta-se na alínea *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

21 de maio de 2012. — A Administradora, por subdelegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

306126024

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Despacho n.º 7482/2012

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que, considerando a deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra de 06 de outubro de 2010 (que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), determinou a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas nucleares dos SMTUC e fixou o número máximo de 7 unidades orgânicas flexíveis), foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMTUC de 04 de abril de 2012 e da Câmara Municipal de 16 de abril de 2012 a seguinte alteração da definição da estrutura flexível e das competências das respetivas unidades orgânicas dos SMTUC que entra em vigor no dia seguinte ao da presente publicação:

Artigo 1.º

Identificação das unidades orgânicas flexíveis

1 — A estrutura flexível da organização interna dos SMTUC comporta 7 divisões, que correspondem a cargos de direção intermédia do 2.º grau.

2 — As unidades orgânicas a que se refere o número anterior funcionam todas na dependência do Diretor-Delegado (DD) e são as seguintes:

a) Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (PCG);
b) Divisão de Serviços de Produção (DSP);
c) Divisão de Serviços de Equipamento (DSE);
d) Divisão de Serviços Financeiros (DSF);
e) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
f) Divisão de Serviços Comerciais (DSC);
g) Gabinete de Gestão da Qualidade (GGQ).

Artigo 2.º

Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

1 — Ao Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (PCG) compete, em termos genéricos, apoiar o Conselho de Administração e a direção no âmbito da formulação e acompanhamento de execução das

grandes opções do plano e do orçamento, bem como criar e manter permanentemente atualizado um sistema automatizado de recolha, tratamento e gestão da informação e, ainda, coordenar a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas dos SMTUC.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Assegurar, ao nível integrado dos SMTUC, as tarefas de planeamento, de orçamentação, de controlo orçamental atempado, de acompanhamento de indicadores de gestão e da formulação de orientações e recomendações tendo em vista a melhoria do desempenho global e a tomada de decisões no domínio da gestão previsional;

b) Informar a direção dos factos e dos fenómenos de origem interna e externa que se mostrem úteis para ajustar a política global dos SMTUC ao meio em que estão inseridos, tendo em conta os condicionalismos a que estão sujeitos;

c) Formular as hipóteses que maximizem as possibilidades de alcançar os objetivos gerais dos SMTUC já fixados e elaborar a fundamentação técnica da tomada de decisão neste domínio;

d) Fornecer a descrição precisa da evolução passada, da situação presente e futura dos SMTUC, permitindo simultaneamente a elaboração de diagnósticos globais e setoriais;

e) Facilitar as previsões sistematizadas sobre os planos, programas e orçamentos, de longo, médio e curto prazo;

f) Elaborar, em cada ano, os planos, os programas e os orçamentos globais dos SMTUC, prestando apoio às restantes unidades orgânicas dos SMTUC na elaboração dos orçamentos parciais;

g) Assegurar a realização periódica e atempada do controlo dos planos/programas/orçamentos em vigor e, através dele, a explicitação dos desvios entre previsões e realizações e análise das suas causas;

h) Propor a tomada de decisões relativamente às medidas de correção a introduzir nos planos/programas/orçamentos;

i) Conceber e manter operacional o sistema de informação de gestão, sistematizando a análise e tratamento dos respetivos *outputs;*

j) Coordenar as ligações funcionais relacionadas com os *outputs* produzidos pelo sistema de informação de gestão, efetuando as respetivas análises e sínteses;

k) Fixar os indicadores de gestão que cada setor lhe deverá fornecer, bem como a periodicidade dos mesmos;

l) Coordenar e ou participar na realização de estudos económico-financeiros relativos à política tarifária e à política de investimentos;

m) Proceder à análise técnico/económico-financeira comparativa com entidades do mesmo setor de atividade;

n) Coordenar a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas dos SMTUC.

Artigo 3.º

Divisão de Serviços de Produção

1 — À Divisão de Serviços de Produção (DSP) compete, em termos genéricos, assegurar a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano na zona de atuação, de acordo com padrões predeterminados de qualidade, intensidade e preço, mediante a gestão racionalizada da utilização dos meios materiais e humanos que lhe são afetos, visando a permanente adequação à evolução das necessidades de transporte a que os SMTUC devem providenciar resposta.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento e das políticas a adotar, nos aspetos relacionados com a exploração de transportes, assim como na realização de estudos e no processo de planeamento necessários à melhoria da atividade;

b) Organizar, executar e controlar a prestação de transporte coletivo, procurando maximizar o aproveitamento dos meios afetos, no sentido de conseguir a sua melhoria, a racionalização da exploração e a adequação da oferta à procura com redução dos custos de exploração;

c) Acompanhar a inovação e o desenvolvimento tecnológico com incidência na atividade dos transportes rodoviários de passageiros, determinando a viabilidade, oportunidade e interesse da sua aplicação, fomentando a inovação interna, não só no que respeita a metodologias, técnicas e procedimentos, bem como no que se refere aos meios de produção e sua organização;

d) Implementar politicas de qualidade e promover a divulgação do sistema de transportes coletivos na área de atuação, em coordenação com a(s) área(s) competente(s), assim como gerir o equipamento de suporte existente na rede de transportes.

3 — Na dependência e sob orientação e coordenação do chefe de divisão funcionam as seguintes unidades instrumentais e de apoio técnico-administrativo:

a) Setor de Tráfego (STR);
b) Setor de Controlo da Rede (SCR);
c) Serviço de Estudos e Estatística (SEE);
d) Serviço de Gestão de Sinistros (SGS);

com as seguintes competências específicas:

3.1 — Setor de Tráfego (STR) tem por atribuição geral a gestão dos meios humanos, em função da programação das necessidades de prestação do serviço de transporte de passageiros e são-lhe conferidas as seguintes competências específicas:

a) Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas, de modo a garantir a presença dos recursos humanos necessários à realização dos serviços programados;

b) Proceder aos ajustamentos e correções necessárias na programação preestabelecida para a realização dos serviços de transporte, controlando as ocorrências que se verifiquem com implicações nos serviços e assegurar o registo e canalização da informação;

c) Alertar para desajustamentos, incorreções ou quaisquer necessidades de alteração da programação e fazer sugestões, visando a melhoria da organização e da prestação dos serviços de transporte;

d) Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos ou aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes.

3.2 — Setor de Controlo da Rede (SCR) tem por atribuição geral a gestão dos meios materiais e tornar operacional o parque de viaturas disponíveis, controlando as alterações de situação, tendo em consideração o serviço de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar, assim como gerir os meios humanos necessários ao controlo da rede de transportes e são-lhe conferidas as seguintes competências específicas:

a) Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas, de modo a garantir a presença dos recursos humanos necessários à realização dos serviços de controlo da rede de transportes, assim como coordenar as ações de controlo da utilização de títulos de transporte e registar e tratar os dados resultantes da fiscalização;

b) Efetuar a gestão, em tempo real, da rede de transportes através do Centro de Controle da Rede e Sistema de Ajuda à Exploração, de forma a controlar o cumprimento dos horários em vigor e apurar as causas dos desvios detetados;

c) Efetuar a programação do serviço de Transporte Especial (transporte adaptado a pessoas com mobilidade reduzida) e gerir a realização dos Serviços Ocasionais e Serviços Regulares Especializados de forma articulada com o Tráfego;

d) Alertar para ajustamentos, incorreções ou qualquer necessidade de alteração da programação e fazer sugestões, visando a melhoria da organização da prestação dos serviços de transporte;

e) Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos ou aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes.

3.3 — Serviço de Estudos e Estatística (SEE), tem por atribuição geral o estudo e atualização das formas de prestação de serviço de transporte e proceder à recolha e tratamento dos dados resultantes da exploração da rede, com vista à obtenção de informação estatística necessária à avaliação e monitorização da rede de transportes e são-lhe conferidas as seguintes competências específicas:

a) Elaborar a distribuição das carreiras pelos serviços do pessoal tripulante e viaturas (escalas de serviço), com base no estudo e informação prestada pela área competente;

b) Recolha e tratamento dos dados estatísticos essenciais à monitorização da rede de transportes e execução dos diversos relatórios de gestão, de acordo com os indicadores e critérios definidos;

c) Alertar para ajustamentos, incorreções ou qualquer necessidade de alteração da programação e fazer sugestões, visando a melhoria da organização da prestação dos serviços de transporte;

d) Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos ou aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes.

3.4 — Serviço de Gestão de Sinistros (SGS), com as seguintes competências específicas:

a) Acompanhar todas as situações de sinistro e deslocar-se aos locais das ocorrências, sempre que tal seja possível;

b) Registo e tratamento adequado de todos os processos de sinistro automóvel dos SMTUC bem como de outros que possam ocorrer;

c) Proceder às averiguações consideradas necessárias para o total esclarecimento das ocorrências, no sentido de avaliar a necessidade de serem participados à seguradora;

d) Propor a instauração de procedimento disciplinar quando, na sequência de indagação sobre as participações de ocorrência, se conclua haver matéria para tal;

e) Tratamento estatístico da informação relativa à sinistralidade automóvel, bem como da restante informação que com ela estiver relacionada;

f) Tratamento da correspondência com as autoridades policiais e outras, cujo contacto se mostre necessário para a resolução de processos de sinistro;

g) Análise casuística das ocorrências com relevância a nível de seguros e elaboração de informação circunstanciada, propondo a sua participação à seguradora, na proteção dos interesses dos SMTUC;

h) Registo e tratamento adequado de todos os processos de sinistro automóvel.

Artigo 4.º

Divisão de Serviços de Equipamento

1 — À Divisão de Serviços de Equipamento (DSE) compete, em termos genéricos, a manutenção e reparação das viaturas, a conservação dos edifícios e equipamentos, bem como os aprovisionamentos e as compras.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Definição das políticas e dos objetivos da área de modo a que se enquadrem nos objetivos gerais superiormente definidos;

b) Preparação de elementos que, sistematizados, possam ser integrados nos relatórios periódicos a elaborar destinados ao Sistema de Informação de Gestão;

c) Gestão dos meios ao seu dispor, tendo em conta os objetivos fixados e procurando sempre ganhos de eficácia e rentabilidade que produzam a maximização dos meios que lhe estão afetos;

d) Colaborar na elaboração dos programas de formação, instrução e reciclagem;

e) Representação externa dos SMTUC, em assuntos da sua área de atuação, ou quando para o efeito for nomeado pelos órgãos hierárquicos superiores ou ainda em função das atividades que decorrem da sua própria função;

f) Minimização de imobilização de viaturas dentro de padrões razoáveis de segurança e custos, manutenção e reparação de todo o parque de viaturas e conservação e manutenção de instalações, edifícios e equipamentos, incluindo máquinas, ferramentas e equipamentos oficinais;

g) Coordenação e controlo da gestão de *stocks* e compras efetuada pelo Serviço de Aprovisionamento e Compras (SAC);

h) Coordenação, preparação e execução de procedimentos de aquisição de bens e serviços, de forma a garantir o cumprimento de todos os procedimentos previamente definidos;

i) Definição da política de manutenção, conservação e recuperação da frota, instalações, edifícios, máquinas e equipamentos;

j) Definição dos parâmetros necessários à correta implantação e funcionamento do custeio oficinal, coordenação e controlo da sua execução;

k) Execução de análise dos indicadores de eficiência, eficácia e qualidade e de medidas tendentes à sua otimização tendo em conta os custos correspondentes;

l) Definição da política de gestão de resíduos, de abate e substituição de equipamentos.

3 — Na dependência e sob orientação e coordenação do chefe de divisão funcionam as seguintes unidades instrumentais e de apoio técnico-administrativo:

a) Serviço de Planeamento e Controlo (SPC);
b) Serviço de Rede de Tração (SRT);
c) Serviço de Manutenção de Infraestruturas (SMI);
d) Serviço de Equipamentos Auxiliares (SEA);
e) Serviço de Aprovisionamento e Compras (SAC);
f) Oficina de Artes Gráficas (OAG);
g) Setor de Manutenção e Reparação (SMR);

com as seguintes competências específicas:

3.1 — Serviço de Planeamento e Controlo (SPC):

a) Assegurar na área do planeamento e controlo, a execução das várias atividades de manutenção e reparação desenvolvidas no âmbito da DSE;

b) Efetuar a gestão de viaturas, assegurando a organização, arquivo e manutenção de processos individuais de viaturas;

c) Planear as intervenções de manutenção periódica (revisões e lubrificações) e de inspeções periódicas das viaturas, registo de dados técnicos, recolha de abastecimento de combustíveis e emissão de mapas no sistema informático;

d) Assegurar a gestão das obras oficinais, procedendo a execução de todos os procedimentos relativos a obras de manutenção e reparação, bem como a obras especiais de investimento;

e) Executar o apuramento do custeio oficinal, contabilizando a realização das operações oficinais quanto aos tempos de execução e materiais utilizados;

f) Assegurar e controlar a realização das tarefas administrativas inerentes ao licenciamento e registo de todos os veículos;

g) Efetuar a gestão da sinistralidade com viaturas, equipamentos e instalações, no que respeita ao processo de reparação;

h) Efetuar os procedimentos relativos à requisição e receção de todos os materiais necessários à Divisão;

i) Gerir e controlar as ferramentas individuais e coletivas. Realizar todos os procedimentos de controlo metrológico relativos a ferramentas e equipamentos;

j) Assegurar todos os procedimentos administrativos relativos à gestão de trabalhadores, executando o controlo da assiduidade e tratamento de horas extraordinárias, licenças, férias e faltas dos trabalhadores, bem como o controlo de fardamento dos trabalhadores da DSE;

k) Assegurar todo o apoio administrativo à Divisão de Serviços de Equipamento;

l) Tratar, atualizar e difundir toda a documentação técnica necessária ao nível da divisão.

3.2 — Serviço de Rede de Tração (SRT):

a) Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, manutenção e reparação em subestações, rede aérea, redes de média tensão e baixa tensão, redes de águas e saneamento, redes e depósitos sob pressão e equipamentos elétricos;

b) Efetuar projetos de redes aéreas de tração e instalações elétricas;

c) Monitorizar o funcionamento das subestações e postos de transformação, comandando diversos órgãos através de sistema de telegestão.

3.3 — Serviço de Manutenção de Infraestruturas (SMI):

a) Coordenar, controlar e executar os trabalhos de construção e manutenção de infraestruturas, edifícios e outras instalações;

b) Controlar e efetuar projetos de construção civil;

c) Executar, atualizar, conservar e disponibilizar desenhos técnicos para os serviços que o solicitarem, sempre que tal se justifique.

3.4 — Serviço de Equipamentos Auxiliares (SEA):

a) Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, reparação e manutenção do Sistema de Bilhética, do Sistema de Ajuda à Exploração, equipamentos de zonas de estacionamento, destinos eletrónicos de viaturas e outros equipamentos elétricos e ou eletrónicos.

3.5 — Serviço de Aprovisionamento e Compras (SAC):

a) Proceder à gestão de *stocks* e das compras, através de processos de aquisição ao exterior (por Ajustes Diretos Simplificados) ou por fabrico próprio no caso das peças para stock, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos legais estabelecidos pelo CCP;

b) Assegurar a satisfação atempada das necessidades de aquisição de bens e serviços de todos os serviços;

c) No âmbito da gestão de *stocks* assegurar um nível mínimo de stocks, de acordo com os critérios preestabelecidos e política de *stock* definida superiormente;

d) Assegurar a gestão de resíduos de sucata, efetuando a recolha, armazenagem e posterior encaminhamento, nos termos da legislação em vigor;

e) Assegurar a gestão e acompanhamento da manutenção dos extintores, nos termos da legislação aplicável;

f) Proceder à gestão de compras através da contratação eletrónica, preparando, organizando e controlando os processos de contratação pública de bens e serviços por Ajustes Diretos e Concursos Públicos, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos legais estabelecidos pelo CCP.

3.6 — Oficina de Artes Gráficas (OAG):

a) Efetuar todos os trabalhos gráficos, de conceção, de impressão, reprodução, acabamentos e aplicação necessários aos SMTUC;

b) Gerir a base de dados de cartões de residentes, Elevador de Mercado e Pantufinhas e proceder à emissão e edição dos respetivos cartões;

c) Proceder à impressão de bilhetes pré-comprados.

3.7 — Setor de Manutenção e Reparação (SMR):

Tem a atribuição genérica de gerir as Oficinas dos SMTUC, coordenando e assegurando a execução de todos os trabalhos de manutenção, reparação, revisão geral e modificação referentes a todo o equipamento móvel (viaturas automóveis, autocarros e tróleis) e são-lhe conferidas as seguintes competências específicas:

a) Coordenar e controlar a execução de todos os trabalhos de manutenção, reparação, revisão geral e modificação, referentes a todo o equipamento móvel (máquinas, viaturas automóveis, autocarros e troleicarros) e os trabalhos de metalomecânica requisitados ao Setor por outras áreas funcionais;

b) Manter em perfeitas condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restantes equipamentos eletromecânicos, assegurando o controlo periódico e a sua manutenção.

Artigo 5.º

Divisão de Serviços Financeiros

1 — À Divisão de Serviços Financeiros (DSF) compete, em termos gerais, o planeamento, a coordenação e a execução das políticas financeiras, em relação à globalidade dos SMTUC e o assegurar de um conjunto de funções que se destinam a permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, a apreciação e o julgamento das contas anuais, permitindo a avaliação do desempenho económico da gestão e o acompanhamento da execução orçamental.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Colaborar com o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (PCG) na preparação das grandes opções do plano e orçamento e dos relatórios de gestão;
b) Coordenar, em termos de conjunto, a evolução e a aplicação dos fluxos financeiros resultantes das áreas de exploração;
c) Rendibilizar a aplicação de recursos financeiros, numa ótica de curto, médio e longo prazo;
d) Possibilitar a definição de políticas financeiras de médio e longo prazo, bem como racionalizar a gestão de tesouraria de curto prazo;
e) Fornecer informações relativas à situação financeira existente e a planos de curto prazo;
f) Fornecer dados contabilísticos e financeiros que possibilitem a avaliação do grau de realização orçamental;
g) Discutir anualmente a forma de controlo do orçamento, bem como os critérios de repartição de custos a adotar;
h) Fornecer, atempadamente, mensal, trimestral, semestral e anualmente os elementos estatísticos e respetiva análise;
i) Discutir e dar parecer sobre propostas de modificações orçamentais e controlo de cabimentos;
j) Participar da discussão dos orçamentos dos exercícios seguintes, designadamente através da avaliação do impacto financeiro dos planos estabelecidos e propondo os meios de cobertura financeira possíveis;
k) Propor os planos de pagamentos a serem aprovados superiormente, sempre que as suas competências não permitam a sua regularização;
l) Elaborar e apresentar os relatórios de atividade periódicos, designadamente: planos de tesouraria, balancetes mensais, documentos económico-financeiros, relatórios trimestrais e documentos anuais de prestação de contas.

3 — Na dependência e sob orientação e coordenação do chefe de divisão funcionam as seguintes unidades instrumentais e de apoio técnico-administrativo:

a) Serviço de Património (SPA);
b) Serviço de Contabilidade e Controlo (SCC);
c) Tesouraria (TES);
d) Serviço de Gestão de Seguros (SSE);

com as seguintes competências específicas:

3.1 — Serviço de Património (SPA):

a) Recolher e codificar todos os elementos que se traduzam em alterações de valor patrimonial dos SMTUC;
b) Recolher os dados caracterizadores de cada um dos bens de imobilizado adquiridos (quer por compra quer por trabalho próprio) pelos SMTUC;
c) Constituir um ficheiro caracterizador de todo o património dos SMTUC;
d) Apurar as amortizações a processar periodicamente, de acordo com as orientações superiores;
e) Identificar todos os bens pertencentes aos SMTUC;
f) Organizar, e executar inventários periódicos do Património, designadamente inventariando a sua existência, localização e estado, com a colaboração das restantes áreas;
g) Proceder à marcação de todos os bens com o código que lhe foi atribuído.

3.2 — Serviço de Contabilidade e Controlo (SCC):

a) Supervisionar a Tesouraria, procedendo à conferência das suas prestações de contas de vendas de títulos de transporte e outras receitas;
b) Efetuar o apuramento de resultados elaborando os mapas mensais de síntese: diários, extratos de contas, posições orçamentais por rubricas e balancetes;
c) Apurar as contas dos vários períodos contabilísticos, emitindo os mapas correspondentes;
d) Enviar para a assessoria jurídica todos os processos de faturação em atraso, para elaboração do correspondente processo;
e) Efetuar a inventariação periódica dos valores à guarda do tesoureiro;
f) Controlar os valores dos fundos de maneio atribuídos pelo conselho de administração;
g) Efetuar o controlo interno das receitas cobradas e da despesa efetivada;
h) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias, bem como proceder às reconciliações bancárias;
i) Receber e conferir as faturas dos fornecedores, bem como proceder à sua liquidação;
j) Manter atualizadas as contas-correntes com terceiros;
k) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controlo;
l) Proceder à emissão das autorizações/ordens de pagamento e assegurar a articulação de circuitos e procedimentos com a Tesouraria;
m) Em matéria de Controlo Orçamental:

*m*1) Analisar e supervisionar os dados do património recolhidos pelos elementos contabilísticos e pelo inventário físico;
*m*2) Dar parecer contabilístico sobre as alienações de património ou autos de abate que venham a ser apresentados ou por si sugeridos;
m3) Efetuar os lançamentos, em documentos próprios, dos movimentos financeiros, para efeitos de controlo orçamental;
*m*4) Conferir e registar o movimento diário de tesouraria;
*m*5) Classificar documentos de acordo com as regras estabelecidas pelo POCAL;
*m*6) Enviar para a Tesouraria toda a documentação relativa a pagamentos a efetuar ou a recebimentos a obter;
*m*7) Efetuar a cabimentação prévia de todas as despesas;
*m*8) Emitir as requisições externas relativas à aquisição de bens e serviços.

n) Enviar para a Entidade competente as multas em atraso, para elaboração do correspondente processo.

3.3 — Tesouraria (TES):

a) Movimentar e registar os movimentos de responsabilidades em circulação;
b) Efetuar a cobrança dos recibos que decorram quer da própria atividade dos SMTUC, quer dos que lhe tenham sido atribuídos;
c) Efetuar os pagamentos a fornecedores e outras entidades, de todas as ordens de pagamento emitidas e autorizadas;
d) Efetuar todo o movimento geral de instituições bancárias, de acordo com as autorizações recebidas;
e) Efetuar o pagamento, quer por caixa quer por bancos, dos vencimentos;
f) Elaborar diariamente o boletim de tesouraria de forma a refletir o saldo anterior, os movimentos efetuados e o saldo disponível discriminado por caixa, bancos e valores à sua responsabilidade;
g) Controlar e conferir os valores à sua responsabilidade;
h) Manter um registo atualizado de todas as operações efetuadas e devidamente autorizadas;
i) Receber, conferir e contabilizar as prestações de contas de bilheteiros, agentes únicos, prestadores de serviços e agentes autorizados;
j) Prestar contas ao Serviço de Contabilidade e Controlo de todas as receitas apuradas;
k) Gerir os suportes e títulos necessários à prática da atividade.

3.4 — Serviço de Gestão de Seguros (SSE):

a) Proceder à preparação e formalização de processos de aquisição de prestação de serviço de seguros;
b) Apresentar propostas e informações técnicas, com vista à definição da política de seguros a adotar pelos SMTUC;
c) Controlar, gerir e conferir todas as apólices em vigor, no cumprimento das políticas de seguros, previamente definidas pelos SMTUC;
d) Preparar e encaminhar os processos de participação à seguradora, previamente autorizados;
e) Proceder à correta manutenção dos processos pendentes com as seguradoras, zelando pela sua regularização, na proteção do interesse dos SMTUC.

Artigo 6.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — À Divisão de Recursos Humanos (DRH) compete, no âmbito da respetiva unidade orgânica, coordenar e assegurar um conjunto de tarefas que se inserem no domínio da atividade da Gestão dos Recursos Humanos.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Planear, programar, coordenar e controlar as atividades relativas à gestão de recursos humanos dos SMTUC, designadamente: o recrutamento e seleção, a formação e a avaliação de desempenho e a gestão

administrativa do pessoal de acordo com as normas regulamentares e as orientações estratégicas definidas pela Administração;

b) Elaborar o Balanço Social e outros instrumentos de apoio à gestão em articulação com os restantes áreas;

c) Analisar a informação resultante do processo de avaliação de desempenho, de modo a promover o processo de valorização das competências dos recursos humanos;

d) Elaborar o mapa de pessoal anual dos SMTUC em articulação com as restantes áreas;

e) Executar medidas com vista à formação e valorização profissional, à melhoria das condições de trabalho e de apoio social;

f) Analisar e colaborar na elaboração de regulamentos e providenciar pela atualidade e exequibilidade das disposições legais e regulamentares em vigor;

g) Superintender os serviços de vigilância à portaria e de limpeza de instalações.

3 — Na dependência e sob orientação e coordenação do chefe de divisão funcionam as seguintes unidades instrumentais e de apoio técnico-administrativo:

a) Serviço Médico-Social (SMS);
b) Serviço de Formação Profissional (SFP);
c) Serviço de Pessoal (SPE);
d) Serviço de Cadastro e Vencimentos (SCV);

com as seguintes competências específicas:

3.1 — Serviço Médico-Social (SMS):

a) Exercer as funções previstas na legislação aplicável, nomeadamente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;

b) Proporcionar atividades de âmbito geral e social;

c) Assegurar a realização diária dos testes de alcoolemia, em cumprimento das normas em vigor.

3.2 — Serviço de Formação Profissional (SFP):

a) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal dos SMTUC e elaborar, para aprovação, o plano anual de formação;

b) Planear e organizar as ações de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;

c) Proceder à avaliação anual da formação e elaborar o respetivo relatório.

3.3 — Serviço de Pessoal (SPE):

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos funcionários;

b) Preparar e instruir os processos relativos aos concursos de pessoal;

c) Organizar e preparar os processos relativos aos contratos de trabalho;

d) Organizar os processos de mobilidade;

e) Instruir os processos de aposentação;

f) Organizar os processos de acidente em serviço;

g) Efetuar a análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;

h) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, assegurando a ligação com as entidades externas e controlando a sua execução;

i) Gerir o processo de implementação e aplicação contínua do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho (SIADAP), garantindo a sua correta aplicação.

3.4 — Serviço de Cadastro e Vencimentos (SCV):

a) Proceder ao registo do cadastro de todos os funcionários dos SMTUC;

b) Fornecer elementos estatísticos acerca da gestão de pessoal;

c) Promover o processamento mensal de vencimentos e abonos dos funcionários;

d) Organizar os processos respeitantes a abono de família, estatuto trabalhador estudante, subsídios e abonos complementares e ADSE;

e) Tratar e controlar os processos relativos a trabalho extraordinário;

f) Elaborar listas de antiguidade;

g) Assegurar o controlo de assiduidade do pessoal e respetivo gozo de licenças;

h) Promover a verificação de faltas nos termos da lei;

i) Assegurar a emissão de cartões de identificação dos funcionários dos SMTUC;

j) Proceder à inscrição obrigatória dos funcionários nas instituições previstas na lei;

k) Elaborar mapas de quotizações para as instituições de previdência social, sindicatos e outras entidades;

l) Gerir o processo de elaboração do mapa de férias anual e acompanhar a sua execução.

Artigo 7.º

Divisão de Serviços Comerciais

1 — À Divisão de Serviços Comerciais (DSC) compete, em termos genéricos, promover a divulgação do sistema de transportes coletivos urbanos de Coimbra, a venda de títulos e de todos os serviços prestados, bem como a gestão do estacionamento e elaborar o plano anual de marketing dos SMTUC, promovendo para o efeito a avaliação de ideias, a realização de estudos preliminares, a afinação de modelos e testes sobre o mercado.

2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Proporcionar um conjunto de atividades de âmbito geral, no sentido de divulgar o tipo e características do serviço prestado pelos SMTUC;

b) Promover a atividade dos SMTUC junto das populações, motivando-as para a utilização do mesmo;

c) Criar meios de recolha de opinião do público, relativamente ao seu grau de satisfação, quanto à atividade dos SMTUC, no sentido de corrigir eventuais desvios;

d) Disponibilizar aos munícipes toda a informação e apoio necessários à utilização dos transportes públicos, assegurando o seu adequado atendimento;

e) Elaborar estudos tendentes à racionalização e ordenamento do estacionamento, com criação de novas zonas;

f) Sempre que necessário, coligir todos os elementos necessários para a entidade competente apresentar e ou contactar com a comunicação social;

g) Garantir a informação e o contacto com a comunicação social;

h) Analisar a concorrência, em termos de quota de mercado e de aceitação de serviços;

i) Estudar as tendências que influenciarão a procura provável dos serviços;

j) Identificar os clientes e as necessidades de mercado;

k) Promover o conhecimento científico do mercado e do consumidor;

l) Promover a indispensável concertação com os restantes serviços — especialmente com a DSP — no sentido de serem disponibilizados todos os meios necessários e imprescindíveis à prestação, implementação, criação e apresentação ao público dos serviços prestados.

3 — Na dependência e sob orientação e coordenação do chefe de divisão funcionam as seguintes unidades instrumentais e de apoio técnico-administrativo:

a) Serviço Comercial e de Promoção (SCP);
b) Serviço de Relações Públicas (SRP);
c) Setor de Venda de Títulos (SVT);

com as seguintes competências específicas:

3.1 — Serviço Comercial e de Promoção (SCP):

a) Divulgar, sob orientação e autorização da Divisão de Serviços Comerciais, todas as ações traçadas pela Administração, que de algum modo possam refletir-se na necessidade de esclarecimento do público em geral;

b) Garantir a informação e o contacto com a comunicação social, de forma concertada com a divisão;

c) Coligir e organizar a documentação para divulgação pela comunicação social;

d) Organizar *dossiers* temáticos para distribuição pela comunicação social e utentes, em sequência das intervenções da Direção e Administração;

e) Defender a imagem e os interesses dos SMTUC, sempre que necessário;

f) Providenciar no sentido de manter nos postos do exterior dos SMTUC toda a documentação e informação necessária ao utente;

g) Propor e colaborar nas campanhas de sensibilização que forem levadas a efeito junto do público em geral;

h) Analisar e atualizar as formas de prestação do serviço e os métodos e procedimentos a adotar, realizando estudos de todos os tipos, relacionados com a organização e a prestação dos serviços de transporte;

i) Providenciar no sentido de manter atualizada toda a informação disponível ao público;

j) Promover e colaborar na organização de encontros com a comunicação social para divulgação de novos equipamentos colocados à disposição do público;

k) Promover a edição de publicações de carácter informativo que visem a promoção e divulgação dos SMTUC;

l) Promover o estudo e a implementação de medidas de atuação que visem a melhoria da imagem dos serviços no exterior;

m) Orientar a sua atividade de forma a assegurar a cooperação dos trabalhadores, fornecedores, clientes, poderes públicos e público em geral;
n) Promover o bom relacionamento entre a empresa e o público e determinar quais as iniciativas, as políticas e processos que podem conduzir a uma melhor compreensão do público;
o) Promover a elaboração de estudos comerciais e estatísticos;
p) Assegurar a gestão da publicidade e a promoção dos serviços e de novos produtos;
q) Formular programas e orçamentos anuais de *marketing;*
r) Auditar com regularidade os valores de transporte à guarda dos trabalhadores e dos prestadores de serviço;
s) Controlar as prestações de contas dos Assistentes Operacionais (Agentes Únicos e Bilheteiros);
t) Gerir os procedimentos inerentes à atividade dos Agentes Autorizados SMTUC, nomeadamente controlar a prestação de contas, com o apuramento das vendas e respetivas comissões.

3.2 — Serviço de Relações Públicas (SRP):

a) Organizar visitas aos SMTUC e promover o acompanhamento das entidades visitantes;
b) Assegurar o adequado atendimento dos utentes;
c) Colaborar na organização de cerimónias protocolares;
d) Efetuar toda a receção do pessoal admitido;
e) Manter atualizado o manual de acolhimento;
f) Efetuar a receção dos visitantes que fujam à rotina do dia a dia;
g) Receber reclamações e sugestões dos utentes e respetivo encaminhamento;
h) Relativamente às reclamações e sugestões acima indicadas e encaminhamento para os setores a que dizem respeito, colaborará, sempre que estes o entendam, na elaboração da resposta final ao utente;
i) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para os SMTUC;
j) Superintender o serviço de telefones.

3.3 — Setor de Venda de Títulos (SVT) tem a atribuição genérica de vender títulos de transporte e gerir os parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada, sendo-lhe conferidas as seguintes competências específicas:

a) Requisitar à Tesouraria os suportes dos títulos de transporte e títulos pré-comprados de estacionamento;
b) Vender títulos de transporte nas Lojas SMTUC, e noutros locais de venda existentes;
c) Prestar contas e entregar diariamente na Tesouraria todos os valores recebidos;
d) Recolher os valores dos parcómetros e máquinas de pagamento automático;
e) Gerir e tratar os achados;
f) Supervisionar os locais de venda.

Artigo 8.º

Gabinete de Gestão da Qualidade

1 — Ao Gabinete de Gestão da Qualidade (GGQ) compete em termos genéricos gerir, dinamizar e promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) com o objetivo de adequar o mesmo aos requisitos dos clientes e outras partes interessadas, mantendo a sua adequabilidade e atualização face aos normativos aplicáveis.
2 — Em termos específicos compete-lhe, designadamente:

a) Elaborar relatórios da qualidade relativos à revisão pela gestão do SGQ e promover reuniões periódicas para a sua análise;
b) Participar na definição da política e objetivos da Qualidade;
c) Dinamizar e organizar a preparação do Manual da Qualidade e de todos os Procedimentos do SGQ;
d) Coordenar as atividades da Qualidade;
e) Coordenar a documentação, registos e fluxos de informação do SGQ;
f) Dinamizar a implementação e a melhoria contínua do SGQ propondo ações de melhoria no domínio da Gestão da Qualidade;
g) Dinamizar e desenvolver programas de ações preventivas e corretivas que evitem, tratem e previnam a ocorrência de não conformidades;
h) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular da satisfação dos clientes e analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados;
i) Participar na calendarização e definição do tipo de auditorias internas e acompanhar os processos de auditoria interna e externa;
j) Assegurar a ligação externa em assuntos relacionados com o SGQ, nomeadamente com a Entidade Certificadora;
k) Dinamizar a comunicação interna nos aspetos relevantes do SGQ;
l) Identificar necessidades de formação e propor ações de formação na área da Qualidade;
m) Interpretar normas, regulamentos e procedimentos da Qualidade.

23 de maio de 2012. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.

206129102

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 7549/2012

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, a Direcão faz publicar a alteração aprovada em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Forenses e Criminais, publicado através do Despacho n.º 2312/2008, de 24 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 16361/2009, de 16 de julho.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de maio de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências Forenses e Criminais

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.
2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz
3 — Curso: Ciências Forenses e Criminais
4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Forenses e Criminais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Químicas e Exatas	CQE	25	–
Ciências Biológicas e Biomédicas	CBB	40	–
Ciências Sociais e Humanas	CSH	11	–
Direito	D	5	–
Ciências Forenses e Criminais . . .	CFC	91	8 [(1)]
Total		172	8 [(1)]

[(1)] As unidades curriculares optativas visam o aprofundamento de temáticas dentro da área das Ciências Forenses e Criminais, e são escolhidas de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

10 — Plano de estudos:

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

Ciências Forenses e Criminais

Licenciatura

Ciências Forenses e Criminais

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos em Ciências Forenses I	CQE	Semestral	108	TP:39	4	
Química Forense I	CQE	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Biologia	CBB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Introdução aos Laboratórios Forenses	CFC	Semestral	162	TP:19,5; PL:39	6	
Anatomia Geral	CBB	Semestral	108	T:13; TP:39	4	
Análise da Cena de Crime I	CFC	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Métodos Quantitativos em Ciências Forenses II	CQE	Semestral	108	TP:39	4	
Química Forense II	CQE	Semestral	162	T:26; PL:39; OT:5	6	
Bioquímica	CBB	Semestral	162	T:39; PL:39	6	
Física Forense	CQE	Semestral	135	TP:52	5	
Fisiologia e Processos Pós-Mortem	CBB	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	
Análise da Cena de Crime II	CFC	Semestral	135	T:26; TP:39	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Molecular Forense I	CBB	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Técnicas Analíticas Forenses I	CFC	Semestral	108	T:13; PL:39	4	
Substâncias de Abuso I	CFC	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Botânica Forense e Palinologia	CBB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Métodos Avançados de Análise da Cena de Crime I	CFC	Semestral	162	PL:26; TC:39	6	
Sociologia e Métodos Sociológicos	CSH	Semestral	81	TP:39	3	
Biologia Molecular Forense II	CBB	Semestral	135	T:13; PL:39	5	
Técnicas Analíticas Forenses II	CFC	Semestral	162	T:13; PL:58,5	6	
Substâncias de Abuso II	CFC	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Métodos Avançados de Análise da Cena de Crime II	CFC	Semestral	162	PL:19,5; TC:39; S:6,5	6	
Processos Psicológicos	CSH	Semestral	54	TP:26	2	
Sociologia Criminal	CSH	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia e Entomologia Forense	CFC	Semestral	162	T:26; PL:39; TC:13	6	
Toxicologia Forense	CFC	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Avaliação Psicológica Forense	CFC	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Microbiologia Forense	CBB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Direito Penal	D	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Opção	CFC	Semestral	108	T:26; TP/PL:19,5	4	
Medicina Legal	CFC	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Métodos de Análise Toxicológica em Alimentos	CFC	Semestral	108	T:13; PL:39	4	
Ética e Deontologia	CSH	Semestral	54	T:26	2	
Comunicação e Testemunho em Tribunal	CFC	Semestral	108	T:13; TP:19,5; S:13	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudo Independente de Casos Práticos	CFC	Semestral	324	TP:39; PL:78; TC:39	12	
Opção	CFC	Semestral	108	T:26; TP/PL:19,5	4	

206127645

Aviso n.º 7550/2012

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, a Direção faz publicar a alteração aprovada em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Dentária, cuja autorização de funcionamento consta do Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de agosto.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de maio de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Estrutura e Plano de Estudos do Mestrado Integrado em Medicina Dentária

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

3 — Curso: Medicina Dentária.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do Grau ou Diploma: 300 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 5 anos.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas Biomédicas	CBB	88	–
Gestão e Organização da Metodologia Científica	GOMCI	24	2([1])
Gestão e Organização da Metodologia Clínica	GOMCL	7	–
Patologia e Terapêutica Geral	PTG	13	–
Patologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica Geral	PTMCG	12	–
Patologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica Dentária	PTMCD	19	2([1])
Medicina Dentária Conservadora e de Reabilitação	MDCR	116	–
Promoção, Prevenção e Manutenção da Saúde Oral e Comunitária	PPMSOC	19	–
Total		298	2

([1]) Os estudantes realizam apenas uma das unidades curriculares optativas num total de 2 ECTS.

10 — Plano de estudos:

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

Medicina Dentária

Mestrado Integrado

Ciências da Saúde

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia I	CBB	Semestral	162	T:26; P:39	6	
Histologia e Embriologia I	CBB	Semestral	81	TP:39	3	
Fisiologia I	CBB	Semestral	135	T:26; PL:19,5	5	
Bioquímica Fisiológica I	CBB	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Gestão e Organização de Dados	GOMCI	Semestral	108	T:13; P:39	4	
Biologia Celular e Molecular I	CBB	Semestral	162	T:26; PL:19,5	6	
Anatomia II	CBB	Semestral	162	T:26; P:39	6	
Histologia e Embriologia II	CBB	Semestral	81	TP:39	3	
Fisiologia II	CBB	Semestral	110	T:26; PL:19,5	4	
Bioquímica Fisiológica II	CBB	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Psicologia	GOMCL	Semestral	54	T:26	2	
Investigação Científica e Medicina Dentária Baseada na Evidência.	GOMCI	Semestral	54	TP:39	2	
Biologia Celular e Molecular II	CBB	Semestral	135	T:26; PL:19,5	5	
Introdução à Medicina Dentária	PTMCG	Semestral	54	TP:26	2	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacologia Clínica I	CBB	Semestral	135	T:26; TP:19,5	5	
Materiais Dentários I	MDCR	Semestral	135	T:26; PL:19,5	5	
Morfologia Funcional Especializada I	CBB	Semestral	162	T:26; P:19,5	6	
Microbiologia	CBB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Biologia Oral	CBB	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Fisiopatologia	PTG	Semestral	135	T:26; P:19,5	5	
Imunologia Oral	CBB	Semestral	81	T:26; P:19,5	3	
Genética Oral	CBB	Semestral	108	T:26; P:19,5	4	
Meios Complementares de Diagnóstico	PTMCG	Semestral	189	T:26; TP:39; P:39	7	
Farmacologia Clínica II	CBB	Semestral	135	T:26; TP:19,5	5	
Materiais Dentários II	MDCR	Semestral	135	T:26; PL:19,5	5	
Morfologia Funcional Especializada II	CBB	Semestral	162	T:26; P:19,5	6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dentisteria Operatória I	MDCR	Semestral	108	T:13; P:19,5	4	
Endodontia I	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Periodontologia I	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Reabilitação Oral I	MDCR	Semestral	135	T:39; P:58,5	5	
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária I	PPMSOC	Semestral	108	T:13; P:19,5	4	
Terapêutica Médico Dentária	PTMCD	Semestral	81	T:26; TP:19,5	3	
Propedêutica Médica	PTG	Semestral	81	T:26; P:19,5	3	
Ergonomia	GOMCL	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Ética e Deontologia Médica	GOMCL	Semestral	54	T:26	2	
Comunicação na Saúde	GOMCI	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Dentisteria Operatória II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Endodontia II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Periodontologia II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Patologias Médicas	PTMCG	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Odontopediatria	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Reabilitação Oral II	MDCR	Semestral	135	T:39; P:58,5	5	
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária II	PPMSOC	Semestral	108	T:13; P:19,5	4	
Cirurgia Oral	PTMCD	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	

É conferido o grau de licenciado em Ciências Básicas Orais após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Medicina Dentária Conservadora I	MDCR	Semestral	135	T:26; P:39	5	
Clínica de Periodontologia I	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Clínica de Reabilitação Oral I	MDCR	Semestral	135	T:39; T:19,5; P: 39	5	
Anestesia Dor e Suporte Básico de Vida	PTMCD	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária Avançada I	PPMSOC	Semestral	108	T:13; P:19,5	4	
Cirurgia e Medicina Oral I	PTMCD	Semestral	108	T:26; P:39	4	
Clínica de Odontopediatria I	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Ortodontia I	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Ortodontia II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Medicina Dentária Conservadora II	MDCR	Semestral	135	T:26; P:39	5	
Clínica de Periodontologia II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Clínica de Reabilitação Oral II	MDCR	Semestral	135	T:39; TP:19,5; P:39	5	
Medicina Dentária Preventiva e Comunitária Avançada II	PPMSOC	Semestral	108	T:13; P:19,5	4	
Dor Orofacial e ATM	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Cirurgia e Medicina Oral II	PTMCD	Semestral	108	T:26; P:39	4	
Clínica de Odontopediatria II	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	

5.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Medicina Dentária Conservadora III	MDCR	Semestral	135	TP:20; P:39	5	
Clínica de Periodontologia III	MDCR	Semestral	81	TP:10; P:19,5	3	
Clínica de Reabilitação Oral III	MDCR	Semestral	162	TP:30; P:58,5	6	
Ortodontia III	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Medicina Dentária Forense	PTG	Semestral	54	T:26	2	
Clínica de Odontopediatria III	MDCR	Semestral	81	P:19,5	3	
Oncologia	PTG	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Odontogeriatria	MDCR	Semestral	81	T:13; P:19,5	3	
Cirurgia Maxilo-Facial (opção)	PTMCD	Semestral	54	T:13	2	
Organização e Gestão de Consultório (opção)	GOMCI	Semestral	54	T:13	2	
Medicina Dentária Clínica Integrada	PTMCD, MDCR e PPMSOC	Semestral	405	P:195	15	
Orientação Tutorial de Projeto Final	GOMCI	Semestral	405	TP:39	15	

206127612

Aviso n.º 7551/2012

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, a Direção faz publicar a alteração aprovada em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, cuja autorização de funcionamento consta da portaria n.º 215/93 de 22 de fevereiro.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de maio de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos.*

Estrutura e Plano de Estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

3 — Curso: Ciências Farmacêuticas

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS

7 — Duração normal do curso: 5 anos

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável

9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Químicas e Exatas	CQE	52	–
Ciências Biológicas	CB	36	–
Ciências Biomédicas	CBM	57	–
Ciências Farmacêuticas	CF	147	–
Variável ([1])	([1])	–	8
Total		292	8

([1]) As unidades curriculares de opção, escolhidas de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente, podem pertencer a qualquer uma das quatro áreas científicas: CQE, CB, CBM ou CF.

10 — Plano de Estudos

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

Ciências Farmacêuticas

Mestrado Integrado

Ciências Farmacêuticas

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Geral	CQE	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Biologia Celular	CB	Semestral	189	T:39; PL:39	7	
História e Sociologia da Farmácia	CF	Semestral	94,5	T:26; TP:19,5	3,5	
Física Farmacêutica	CF	Semestral	108	T:26; PL:39	4	
Matemática I	CQE	Semestral	121,5	T:26; TP:19,5	4,5	
Química-Física	CQE	Semestral	135	T:26; TP:39; OT:10	5	
Botânica Farmacêutica	CF	Semestral	94,5	T:26; PL:19,5; OT:10	3,5	
Matemática II	CQE	Semestral	121,5	T:26; TP:19,5	4,5	
Química Analítica	CQE	Semestral	162	T:26; PL:39	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Orgânica I	CQE	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Anatomia Humana I	CBM	Semestral	81	T:13; TP:19,5	3	
Fisiologia Humana I	CBM	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	
Histologia	CB	Semestral	108	T:13; PL:39	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana II	CBM	Semestral	81	T:13; TP:19,5	3	
Fisiologia Humana II	CBM	Semestral	81	T:13; TP:19,5	3	
Microbiologia Geral	CB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bioquímica I	CB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Hematologia	CBM	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Métodos Instrumentais de Análise	CQE	Semestral	162	T:39; TP:19,5; PL:39	6	
Química Orgânica II	CQE	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Virologia	CB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bromatologia e Hidrologia	CQE	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Química Farmacêutica I	CF	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bioestatística	CQE	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bioquímica II	CB	Semestral	135	T:26; PL:19,5	5	
Imunologia	CBM	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde Pública	CF	Semestral	135	T:26; TP:19,5; OT:6	5	
Parasitologia e Micologia Médica	CBM	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bioquímica Clínica	CBM	Semestral	135	T:26; TP:19,5	5	
Química Farmacêutica II	CF	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Comunicação e Informação em Saúde	CF	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	
Fisiopatologia	CBM	Semestral	135	T:26; TP:19,5; OT:10	5	
Biologia Molecular	CB	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Toxicologia	CF	Semestral	135	T:26; PL:39; OT:4	5	
Farmacognosia	CF	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Farmácia Galénica	CF	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Bacteriologia Médica	CBM	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Farmacologia Geral	CBM	Semestral	135	T:26; TP:19,5	5	

É conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dermofarmácia e Cosmética	CF	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Farmacologia I	CBM	Semestral	162	T:26; TP:39	6	
Tecnologia Farmacêutica I	CF	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Biofarmácia e Farmacocinética	CF	Semestral	148,5	T:26; TP:39; OT:10	5,5	
Biotecnologia Industrial Farmacêutica	CF	Semestral	121,5	T:26; PL:19,5	4,5	
Organização e Gestão Farmacêutica	CF	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Opção	a)	Semestral	108	T:26; TP/PL:19,5	4	*b*)
Farmacologia II	CBM	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Tecnologia Farmacêutica II	CF	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Genética Humana e Farmacogenética	CF	Semestral	135	T:26; PL:19,5; OT:6	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Garantia de Qualidade de Medicamentos	CF	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Farmacoterapia I	CF	Semestral	135	T:26; TP:39	5	

a) As unidades curriculares de opção podem pertencer a qualquer uma das quatro áreas científicas: CQE, CB, CBM ou CF.
b) As unidades curriculares de opção podem contemplar aulas OT.

5.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção	a)	Semestral	108	T:26; TP/PL:19,5	4	*b*)
Deontologia e Legislação Farmacêutica . . .	CF	Semestral	81	T:26; TP:19,5; OT:10	3	
Microbiologia Farmacêutica	CF	Semestral	162	T26; PL:39	6	
Tecnologia Farmacêutica III	CF	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Farmácia Clínica	CF	Semestral	162	T:26; TP:39; OT:12	6	
Farmacoterapia II	CF	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Estágio	CF	Semestral	810	810	30	

a) As unidades curriculares de opção podem pertencer a qualquer uma das quatro áreas científicas: CQE, CB, CBM ou CF.
b) As unidades curriculares de opção podem contemplar aulas OT.

206127597

Aviso n.º 7552/2012

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do DecretoLei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi introduzida pelo DecretoLei n.º 107/2008 de 25 de junho, a Direção faz publicar a alteração aprovada em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Saúde, cuja autorização de funcionamento consta do Despacho n.º 2229/2008, de 23 de janeiro. A presente alteração foi objeto de comunicação à DireçãoGeral do Ensino Superior em 15 de maio de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Saúde

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior,C. R. L.
2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz
3 — Curso: Ciências da Saúde
4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas e Biomédicas	CBB	84	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	10	
Ciências Exatas	CE	30	
Saúde Pública	SP	12	
Metodologia da Investigação	MI	28	
Variável ([1])	([1])		16
Total		164	16

([1]) As unidades curriculares de opção, escolhidas de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente, podem pertencer a qualquer das áreas científicas: Ciências Exatas (CE), Ciências Biológicas e Biomédicas (CBB), Saúde Pública (SP, Ciências Sociais e Humanas (CSH), Metodologia de Investigação (MI), Ciências da Nutrição (CN), Ciências e Tecnologia da Alimentação (CTA) e Ciências Farmacêuticas (CF).

10 — Plano de estudos:

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz

Ciências da Saúde

Licenciatura

Ciências da Saúde

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia I	CBB	Semestral	162	T:26; TP:39	6	
Química Geral	CE	Semestral	162	T:26; TP:19,5; PL:19,5; OT:13	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica	CE	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	
Introdução à Metodologia de Investigação	MI	Semestral	135	T:26; PL:39; OT:4	5	
Fisiologia I	CBB	Semestral	135	T:26; TP:19,5; OT:4	5	
Bioestatística aplicada às Ciências da Saúde	CE	Semestral	135	T:26; TP:39; OT:8	5	
Anatomia II	CBB	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Fisiologia II	CBB	Semestral	108	T:26; TP:19.5; OT:4	4	
Biologia Celular e Molecular I	CBB	Semestral	162	T:26; TP:19,5; PL:19,5	6	
Química Analítica	CE	Semestral	162	T:26; TP:19,5; PL:19,5; OT:5	6	
Química Orgânica	CE	Semestral	135	T:26; PL:39	5	
Sociologia da Saúde	CSH	Semestral	81	T:26; TP:19,5	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Imunologia	CBB	Semestral	108	T:26; TP:19,5	4	
Bioquímica Humana I	CBB	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Microbiologia Geral	CBB	Semestral	135	T:13; PL:39	5	
Biologia Celular e Molecular II	CBB	Semestral	135	T:26; PL:26	5	
Histologia e Embriologia	CBB	Semestral	108	TP:39	4	
Hematologia	CBB	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	
Psicologia da Saúde	CSH	Semestral	81	T:13; TP:26	3	
Bioquímica Humana II	CBB	Semestral	189	T:39; TP:26	7	
Fisiopatologia	CBB	Semestral	135	T:26; TP:39	5	
Técnicas Instrumentais de Análise	CE	Semestral	108	T:13; TP:19,5; PL:19,5	4	
Laboratório de Biologia Molecular	CBB	Semestral	135	TP:13; PL:39	5	
Epidemiologia	SP	Semestral	108	T:26; TC:39; OT:4	4	
Patologia Geral	CBB	Semestral	108	T:26; PL:19,5	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioética	CSH	Semestral	108	TP:39	4	
Saúde Pública	SP	Semestral	108	T:26; TC:39; OT:4	4	
Conceção e Planificação do Projeto	MI	Semestral	189	TP:52	7	
Educação Alimentar	SP	Semestral	108	TP:26; TC:13; OT:13	4	
Genética Humana	CBB	Semestral	108	T:26; PL:19,5; OT:8	4	
Toxicologia	CBB	Semestral	135	T:26; TP:19,5	5	
Projeto	MI	Semestral	432	PL/TC:156	16	
Opções	*a*)	Semestral	*a*)	*a*)	16	

a) A escolher de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, de forma a perfazer, em conjunto com unidade curricular de opção realizada nos 5.º e 6.º semestre, 16 ECTS.

206127661

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 15/2012

Sede: Lugar do Espido, Via Norte 4470-179 Maia.
Capital Social: € 800.000.
NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 31/03/2012

	31 de março de 2012			Ano 2011
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	42,84		42,84	104,84
Disponibilidades em outras instituições de crédito	164.484,47		164.484,47	141.180,90
Aplicações em instituições de crédito	1.480.000,00		1.480.000,00	1.300.000,00
Outros ativos tangíveis	19.528,07	19.366,27	161,80	170,32
Ativos intangíveis	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00
Outros Ativos	99.425,11		99.425,11	93.645,28
Total do ativo	1.787.672,19	43.557,97	1.744.114,22	1.535.101,34
Passivo				
Passivos por impostos correntes			28.920,68	28.920,68
Outros Passivos			530.817,81	96.269,74
Total do passivo			559.738,49	125.190,42
Capital				
Capital			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados			217.225,82	173.594,14
Resultado do exercício			167.149,91	436.316,78
Total de capital			1.184.375,73	1.409.910,92
Total de passivo + capital			1.744.114,22	1.535.101,34

Está conforme.

24 de abril de 2012. — Pelo Conselho de Administração: *George Christopher Lawrie — André Miguel de Carvalho e Sousa.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

306126219

PARTE J1

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 7553/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião de 22 de fevereiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal da Unidade Orgânica Flexível Financeira.

O prazo de candidaturas será de dez dias úteis, contados da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP), o que ocorrerá até ao terceiro dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* sendo também publicado, por extrato, em jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação a efetuar na Bolsa de Emprego Público (BEP).

16 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306104098

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750